



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 13 de novembro de 2020 | SÉRIE 3 | ANO XII Nº252 | Caderno 3/3 | Preço: R\$ 17,96

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº86/2020 O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE **ELOGIAR** os **SERVIDORES** ULISSES JOSÉ LAVOR ROLIM, Coordenador de Educação Ambiental e Articulação Social - Matrícula 3001051-5, SÉRGIO AUGUSTO CARVALHEDO MOTA, Orientador de Célula de Educação Ambiental - Matrícula 3001031-0, MILTON ALVES DE OLIVEIRA, Orientador de Célula de Articulação Social - Matrícula 3001021-3 e LUZILNE PIMENTEL SABOIA, Articulador - Matrícula 3001311-5 pelos relevantes serviços prestados a esta Secretaria no planejamento e execução das Campanhas Educativas **EDUCAÇÃO AMBIENTAL NA QUARENTENA E PALESTRAS VIRTUAIS AOS MUNICÍPIOS** demonstrando eficiência, dedicação e comprometimento com a coisa pública. SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza, 10 de novembro de 2020.

Artur José Vieira Bruno
SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE

*** **

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

A EMPRESA **FRANCISCO ELDER NUNES ESTRELA ME**, vem **requerer o pagamento** no valor de R\$ 26.900,00 (vinte e seis mil e novecentos reais), referente ao serviço de manutenção preventiva, corretiva de instalações físicas prediais e equipamentos públicos, com fornecimento de mão de obra especializada, materiais e peças de reposição, para adaptação das instalações físicas da sede das Unidades de Conservação da Secretaria do Meio Ambiente – SEMA. Considerando que o serviço foi prestado conforme as especificações técnicas exigidas no Contrato nº 16/2020; considerando que o fornecedor protocolou a solicitação de entrega da obra somente em 27 de outubro de 2020, quando a vigência do Contrato se encerrou em 07 de outubro de 2020; considerando que o valor cobrado pela empresa em pauta não havia sido empenhada por se tratar de serviço de obra de engenharia, deverá portanto ser reconhecida a dívida pelo Ordenador de Despesas, de acordo com o Parágrafo Único do art. 59 da Lei Federal nº 8.666/93. A despesa em questão correrá por conta da Dotação Orçamentária 57100001.18.541.11376.03.449051.21600.1, conforme autorização através da Lei nº 16.199, de 29 de dezembro de 2016, publicada no DOE de 30 de dezembro de 2016, podendo ser liquidada, uma vez que está revestida nas formalidades legais. Diante do exposto, submeto o assunto à consideração do Exmo. Secretário desta Secretaria, opinando pelo reconhecimento da dívida em favor do postulante. Fortaleza, 04 de novembro de 2020.

Kátia Neide Costa Gomes
COORDENADORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

Reconheço a dívida na importância de R\$ R\$ 26.900,00 (vinte e seis mil e novecentos reais) em favor da EMPRESA FRANCISCO ELDER NUNES ESTRELA ME, CNPJ nº 23.030.654/0001-63.

Artur José Vieira Bruno
SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº195/2020 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do processo nº 04585298/2020 - VIPROC, e com fundamento nos Decretos nº 32.960, de 13/02/19 e 33.780, de 21/10/2020, RESOLVE AUTORIZAR A **PRORROGAÇÃO**, a partir de 12/06/20 até 31/12/22, da **CESSÃO** formalizada através da Portaria nº 310/2018, datada de 04/06/18, publicada no Diário Oficial do Estado de 11/06/18, da servidora **MÁRCIA ANDRADE DOS SANTOS**, Técnico de Enfermagem, matrícula nº 491901-1-5, lotada na Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, para prestar serviços na Escola de Saúde Pública do Ceará. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de novembro de 2020.

José Flávio Barbosa Jucá de Araújo
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO

*** **

PORTARIA Nº257/2020 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no processo nº 08150849/2020-VIPROC, e com fundamento no Decreto nº 32.960, de 13/02/19, RESOLVE AUTORIZAR A **CESSÃO** da empregada pública **EVELISE HELENA FAÇANHA BRAGA**, Analista de Gestão de Tecnologia da Informação, matrícula nº 000405-1-7, lotada na Empresa de Tecnologia da Informação do Estado do Ceará, para exercer cargo de provimento em comissão de Secretaria de Tecnologia da Informação, na Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará, com ressarcimento para a origem, a partir da data da publicação desta Portaria até 31/12/2022. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, 10 de novembro de 2020.

José Flávio Jucá Barbosa de Araújo
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO

*** **

PORTARIA Nº288/2020 - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, RESPONDENDO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nos termos do Parágrafo Único do Art. 15, da Lei nº 11.966, de 17 de junho de 1992, designar os **SERVIDORES**: TEREZA NEUMA DE OLIVEIRA TELES, Analista de Gestão Pública, Matrícula 2023221-8, BRUNO ALEXANDRE BRAGA, Analista de Planejamento e Orçamento, Matrícula 6002801-X, MARYANNE RODRIGUES FERNANDES BEZERRA, Analista Auxiliar de Gestão Pública, Matrícula 0028861-6, MARIA DA CONCEIÇÃO AZEVEDO DAMACENA, Analista Auxiliar de Gestão Pública, Matrícula 0810451-6, MARIA AUXILIADORA FARIAS BEZERRA, Orientadora da Célula de Políticas de Desenvolvimento de Pessoas – CEPOP, Matrícula 3004501-7 e CRISTIANE LORENZETTI COLLARES, Analista de Gestão Pública, Matrícula 2007051-X, para sob a presidência do primeiro, **comporem a Comissão** Central de Avaliação de Desempenho, referente ao exercício de 2020. Esta portaria entra em vigor na data da publicação. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de novembro de 2020.

Ronaldo Lima Moreira Borges
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO

*** **

PORTARIA Nº296/2020 - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, RESPONDENDO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE **CONCEDER VALE-TRANSPORTE**, nos termos do § 3º do art. 6º do Decreto nº 23.673, de 3 de maio de 1995, a **SERVIDORA** relacionada no Anexo Único desta Portaria, durante o mês de **NOVEMBRO/2020**. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 3 de novembro de 2020.

Ronaldo Lima Moreira Borges
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO



ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº296/2020,
DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRÍCULA	TIPO	QUANT.
JAQUELINE MOURA NOGUEIRA DA SILVA	ASSISTENTE TÉCNICO	3004610-2	M	40

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº21/2015

I - ESPÉCIE: DÉCIMO SEXTO TERMO ADITIVO; II - CONTRATANTE: SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO; III - CONTRATADA: **SOLUÇÃO SERVIÇOS COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO EIRELI**; IV - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações; V - FORO: Fortaleza-Ce; VI - OBJETO: **Prorrogação excepcional da vigência do contrato por mais 12 (doze) meses**; VII - VALOR GLOBAL: R\$ 2.486.928,36 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, novecentos e vinte oito reais e trinta e seis centavos); VIII - DA VIGÊNCIA: 29 de outubro de 2020 a 28 de outubro de 2021; IX - DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato Original não modificadas por este Termo Aditivo ou por termos anteriores, mantendo resguardado à contratada o direito de repactuação, conforme contrato original, em sua Cláusula Quinta – Do Valor e do Reajustamento.; X - DATA: 27 de outubro de 2020; XI - SIGNATÁRIOS: Ronaldo Lima Moreira Borges - Secretário do Planejamento e Gestão, Respondendo e Cibelle de Souza Coelho Santos - Representante Legal.

Liano Levy Almir Gonçalves Vieira
COORDENADOR DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº015/2018

I - ESPÉCIE: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº015/2018; II - CONTRATANTE: SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG; III - CONTRATADA: **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ - ETICE**; IV - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e alterações; V - FORO: Fortaleza-CE; VI - OBJETO: **Prorrogação por mais 12 (doze) meses**; VII - VALOR GLOBAL: R\$ 1.972.755,00 (um milhão, novecentos e setenta e dois mil, setecentos e cinquenta e cinco reais); VIII - DA VIGÊNCIA: 12 de novembro 2020 a 11 de novembro de 2021; IX - DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato Original não modificadas por este Termo Aditivo ou por termos anteriores; X - DATA: 10 de novembro de 2020; XI - SIGNATÁRIOS: Ronaldo Lima Moreira Borges - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO, e Adalberto Albuquerque de Paula Pessoa - PRESIDENTE DA ETICE.

Liano Levy Almir Gonçalves Vieira
COORDENADOR DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº2019/0527
PROCESSO NÚMERO 06597291/2019**

ÓRGÃO GESTOR: Secretaria do Planejamento e Gestão. OBJETO: **Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de Material Permanente – Eletrodomésticos (Geladeiras, Freezers, Bebedouros, Frigobares e Purificadores)**, para atender as necessidades dos órgãos e entidades participantes do Sistema de Registro de Preços do Estado do Ceará. JUSTIFICATIVA: Atender a demanda dos órgãos e entidades do Governo do Estado do Ceará que manifestaram interesse em contratar os itens da referida Ata. VIGÊNCIA: Validade de 01 (um) ano, contados a partir da data da publicação. DATA DA ASSINATURA: 22/10/2020. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 20190025/SEPLAG, Decreto Estadual nº 32.824 de 11 de outubro de 2018, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e as demais normas legais aplicáveis. **EMPRESAS DETENTORAS DE PREÇOS REGISTRADOS: REFRIMATE ENGENHARIA DO FRIO LTDA - EPP (CNPJ: 03.379.983/0001-03) com o valor unitário de R\$ 1.883,74 para o item 01; ÍTACA EIRELI (CNPJ: 24.845.457/0001-65), com o valor unitário de R\$ 2.008,92 para o item 02; ANA CLAUDIA HONORATO DE ANDRADE - ME (15.586.856/0001-68), com o valor unitário de R\$ 1.281,25 para o item 10; RM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO LTDA (CNPJ: 31.696.467/0001-41), com o valor unitário de R\$ 4.117,51 para o item 13, R\$ 4.117,51 para o item 14. RATIFICAÇÃO: Ronaldo Lima Moreira Borges, Secretário do Planejamento e Gestão, Respondendo; José Carlos Bedé e Souza, Representante Legal da Empresa REFRIMATE ENGENHARIA DO FRIO LTDA – EPP, Ismael Geovani Reichert, Gerente da Empresa ÍTACA EIRELI, Maria Joélla Martins da Silva, Representante Legal da Empresa ANA CLAUDIA HONORATO DE ANDRADE - ME, Edigleilson Silva de Lima, Representante Legal da Empresa RM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO LTDA. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, 23 de outubro de 2020.**

Soraya Quixadá Bezerra
GESTORA GERAL DE REGISTRO DE PREÇOS

**INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES
DO ESTADO DO CEARÁ**

PORTARIA Nº047/2020 - O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ - ISSEC, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo art.4º da Lei nº16.530, de 02 de abril de 2018, e tendo em vista o que consta do processo nº 06628229/2020-VIPROC, RESOLVE CONSTITUIR a Comissão

Técnica composta dos **SERVIDORES**, KÁTIA COLARES FURTADO MAIA, Supervisor de Núcleo-Matrícula nº003300.1.9, LAUDECI RODRIGUES DO NASCIMENTO, Assessor Técnico-Matrícula nº003637.1.5 e HELDER CORDEIRO MARINHO JÚNIOR, Supervisor de Núcleo-Matrícula nº300091.9.3, para, sob a presidência do primeiro, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Nº002/2016/ISSEC, celebrado com a Empresa MRH GESTÃO DE ARQUIVOS E INFORMAÇÕES LTDA, que tem por objeto a prestação de serviços de organização, indexação informatizada, gestão e guarda terceirizada dos arquivos intermediário e permanente deste Instituto, em conformidade com a Cláusula Décima Primeira do Contrato. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, em especial a portaria nº082/2016, de 07 de julho de 2016, publicada no DOE DE 13/07/2016. INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ – ISSEC, em Fortaleza, 06 de novembro de 2020.

José Olavo Peixoto Filho
SUPERINTENDENTE

Registre-se e publique-se.

*** **

**EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO DE
CREDENCIAMENTO NA ÁREA DE SAÚDE
PROPOSTA Nº17/0248 - EDITAL Nº01/2017**

I – ESPÉCIE: EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO NA ÁREA DE SAÚDE – PROPOSTA Nº17/0248 – EDITAL Nº01/2017, CELEBRADO EM 25/09/2018, PUBLICADO NO D.O.E., DE 19/10/2018; II – CONTRATANTE: INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ – ISSEC; III – ENDEREÇO: Rua Senador Pompeu, 685/ Centro/Fortaleza/CE – CEP: 60025-000 – CGC: 07.271.141/0001-98; IV – CONTRATADA: **LAMAB CLÍNICA DE DIAGNOSE LTDA - ME**; V - ENDEREÇO: AV. 07 DE SETEMBRO, nº980, Bairro: CENTRO, em BATURITE/CE, inscrita no C.N.P.J/CPF /MF Nº08.057.164/0001-67; VI – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Termo Aditivo Nº 01/2020/ISSEC ao Contrato de Credenciamento na Área de Saúde, celebrado entre as partes acima qualificadas tem respaldo na Cláusula Quarta, ITEM 4.7 do Contrato inicial e no Capítulo 6, item 6.7 do Edital de Credenciamento Público Nº01/2017, como fundamento legal o art. 58, inciso I, e art. 60, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e está vinculado à CARTA PROPOSTA Nº17/0248 e a(o) CREDENCIADO(A) e ao Processo Administrativo Nº07796573/2020, os quais passam fazer parte integrante deste Termo independente de transcrição; VII -FORO: Fortaleza/CE VIII – OBJETO: O presente Termo Aditivo Nº01/2020/ISSEC tem como objeto o **acréscimo ao Contrato de Credenciamento inicial** firmado entre o ISSEC e o(a) CREDENCIADO(A) em data de 25/09/2018, publicado no DOE de 19/10/2018, da execução dos serviços de NAS ÁREAS DE CLÍNICA MÉDICA, ENDOCRINOLOGIA, PEDIATRIA EM CONSULTA ELETIVA; EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS, ANATOMO - PATOLOGIA E CITOPATOLOGIA; FONOAUDIOLOGIA E AUDIOMETRIA, PREVIAMENTE AUTORIZADOS PELO ISSEC; conforme Proposta do(a) CREDENCIADO(A), anexa aos autos do Processo Administrativo que autorizou a lavratura deste termo, passando o contrato a vigorar com a seguinte redação: NAS ÁREAS DE CLÍNICA MÉDICA, ENDOCRINOLOGIA, PEDIATRIA E DERMATOLOGIA EM CONSULTA ELETIVA; EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS, ANATOMO - PATOLOGIA E CITOPATOLOGIA; FONOAUDIOLOGIA E AUDIOMETRIA, PREVIAMENTE AUTORIZADOS PELO ISSEC, apresentada pela CREDENCIADA, de conformidade com o Item 4 da Carta-proposta nº 17/0248 do Edital de Credenciamento Nº01/2017, nos termos do parecer técnico emitido pelo setor competente do ISSEC e aprovado pelo Sr. Superintendente, que passam a fazer parte integrante deste Termo independente de transcrição; IX – DA ALTERAÇÃO: Durante a vigência deste Termo Aditivo Nº 01/2020 ISSEC o(a) CREDENCIADO(A) deverá realizar a execução conforme estabelecido no Contrato de Credenciamento inicial; O pagamento pela prestação dos serviços ora acrescidos será realizado pelo ISSEC obedecidas as mesmas disposições contidas no Edital de Credenciamento Nº 01/2017 e na Cláusula Oitava do Termo de Credenciamento inicial; O quantitativo de consultas por mês disponibilizado no Edital para o credenciamento, abrangerá todas as especialidades autorizadas para o atendimento pelo(a) CREDENCIADO(A); X – DA VIGÊNCIA DA ALTERAÇÃO: Este Termo Aditivo Nº 01/2020/ISSEC ao Termo de Credenciamento inicial entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado; XI – DAS RATIFICAÇÕES: Ficam mantidas e inalteradas as demais Cláusulas e condições do Termo de Credenciamento inicial não modificadas por este Termo Aditivo Nº 01/2020/ISSEC; XII – DA DATA: 03/09/2020; XIII – SIGNATÁRIOS: O INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ – ISSEC/José Olavo Peixoto Filho/Superintendente do ISSEC/Contratante e LAMAB CLÍNICA DE DIAGNOSE LTDA - ME/Contratado(a).

José Olavo Peixoto Filho
SUPERINTENDENTE

*** **

**EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO DE
CREDENCIAMENTO NA ÁREA DE SAÚDE
PROPOSTA Nº18/0397 - EDITAL Nº01/2018**

I – ESPÉCIE: EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO NA ÁREA DE SAÚDE – PROPOSTA Nº18/0397 – EDITAL Nº01/2018, CELEBRADO EM 07/11/2019, PUBLICADO NO D.O.E., DE 18/12/2019; II – CONTRA-



TANTE: INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ - ISSEC; III – ENDEREÇO: Rua Senador Pompeu, 685/ Centro/Fortaleza/CE – CEP: 60025-000 – CGC: 07.271.141/0001-98; IV – CONTRATADA: **CLÍNICA DE SAÚDE FAMILIAR LTDA**; V – ENDEREÇO: R. PINTO MADEIRA, nº535, Bairro: CENTRO, SALAS 02 E 03, em FORTALEZA/CE, inscrita no C.N.P.J/CPF /MF Nº20.735.284/0001-71; VI – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Termo Aditivo Nº 02/2020/ISSEC ao Contrato de Credenciamento na Área de Saúde, celebrado entre as partes acima qualificadas tem respaldo na Cláusula Quarta, ITEM 4.7 do Contrato inicial e no Capítulo 6, item 6.7 do Edital de Credenciamento Público Nº01/2018, como fundamento legal o art. 58, inciso I, e art. 60, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e está vinculado à CARTA PROPOSTA Nº18/0397 e a(o) CREDENCIADO(A) e ao Processo Administrativo Nº07751059/2020, os quais passam fazer parte integrante deste Termo independente de transcrição; VII -FORO: Fortaleza/CE VIII – OBJETO: O presente Termo Aditivo Nº02/2020/ISSEC tem como objeto o **acréscimo ao Contrato de Credenciamento inicial** firmado entre o ISSEC e o(a) CREDENCIADO(A) em data de 27/05/2019, publicado no DOE de 07/11/2020, da execução dos serviços de NA AREA DE PEDIATRIA, TRAUMO - ORTOPEDIA E CLINICA MEDICA EM CONSULTA ELETIVA; PEQUENOS PROCEDIMENTOS REALIZADOS EM CONSULTORIO E ATENDIMENTO AOS USUARIOS DO ISSEC INTERNADOS NA REDE HOSPITALAR CREDENCIADA; conforme Proposta do(a) CREDENCIADO(A), anexa aos autos do Processo Administrativo que autorizou a lavratura deste termo, passando o contrato a vigorar com a seguinte redação: NA AREA DE PEDIATRIA, TRAUMO – ORTOPEDIA, CLINICA MEDICA E DERMATOLOGIA EM CONSULTA ELETIVA; PEQUENOS PROCEDIMENTOS REALIZADOS EM CONSULTORIO E ATENDIMENTO AOS USUARIOS DO ISSEC INTERNADOS NA REDE HOSPITALAR CREDENCIADA, de conformidade com o Item 4 da Carta-proposta nº 18/0397 do Edital de Credenciamento Nº01/2018, nos termos do parecer técnico emitido pelo setor competente do ISSEC e aprovado pelo Sr. Superintendente, que passam a fazer parte integrante deste Termo independente de transcrição; IX – DA ALTERAÇÃO: Durante a vigência deste Termo Aditivo Nº 02/2020 ISSEC o(a) CREDENCIADO(A) deverá realizar a execução conforme estabelecido no Contrato de Credenciamento inicial; O pagamento pela prestação dos serviços ora acrescidos será realizado pelo ISSEC obedecidas as mesmas disposições contidas no Edital de Credenciamento Nº 01/2018 e na Cláusula Oitava do Termo de Credenciamento inicial; O quantitativo de consultas por mês disponibilizado no Edital para o credenciamento, abrangerá todas as especialidades autorizadas para o atendimento pelo(a) CREDENCIADO(A); X – DA VIGÊNCIA DA ALTERAÇÃO: Este Termo Aditivo Nº 02/2020/ISSEC ao Termo de Credenciamento inicial entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado; XI – DAS RATIFICAÇÕES: Ficam mantidas e inalteradas as demais Cláusulas e condições do Termo de Credenciamento inicial não modificadas por este Termo Aditivo Nº 02/2020/ISSEC; XII – DA DATA: 05/10/2020; XIII – SIGNATÁRIOS: O INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ – ISSEC/José Olavo Peixoto Filho/Superintendente do ISSEC/Contratante e CLÍNICA DE SAÚDE FAMILIAR LTDA/Contratado(a).

José Olavo Peixoto Filho
SUPERINTENDENTE

SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº098/2020 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS, na competência que lhe foi outorgada através da Portaria Nº640/2019, datada de 04/12/2019 e publicada no Diário Oficial de 12/12/2019 e, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a servidora **SANDRA MENDES CARNEIRO LIMA SOARES**, ocupante do cargo de ASSESSOR ESPECIAL, matrícula nº 300499-1-8, desta Secretaria, a **viajar** à cidade de Icapuí, no dia 07.03.2020 a fim de participar de Ação pela passagem do Dia da Mulher no assentamento MATURI-CASTANHA, concedendo-lhe meia diária, no valor unitário de R\$ 77,10 (Setenta e sete reais e dez centavos), totalizando R\$ 38,55 (Trinta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea a, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, classe III do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos. SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS, em Fortaleza, 05 de março de 2020.

Sandro Camilo Carvalho

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO INTERNO

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº102/2020 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS, na competência que lhe foi outorgada através da Portaria Nº640/2019, datada de 04/12/2019 e publicada no Diário Oficial de 12/12/2019 e, no uso de suas

atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **JOSÉ HAROLDO MAIA**, que exerce a função de Motorista, matrícula nº 300252-1-0, desta Secretaria, a **viajar** às cidades de Tarrafas, Nova Olinda, Jati e Jardim, no período de 09 a 13.03.2020, a fim de conduzir técnicos, concedendo-lhe quatro diárias e meia, no valor unitário de R\$ 61,33 (sessenta e um reais e trinta e três centavos), totalizando R\$ 275,98 (duzentos e setenta e cinco reais e noventa e oito centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea b, § 1º do art. 4º, art. 5º e seu § 1º; art.10, classe V do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz . SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS, em Fortaleza, 01 de abril de 2020.

Sandro Camilo Carvalho

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº103/2020 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS, na competência que lhe foi outorgada através da Portaria Nº640/2019, datada de 04/12/2019 e publicada no Diário Oficial de 12/12/2019 e, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a servidora **NILA MARIA VARELA LEMOS VELOSO**, que exerce a função de ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 200935-1-X, desta Secretaria, a **viajar** às cidades de Acarau e Sobral (20%), nos períodos de 09 a 10.03.2020 e 12 a 13.03.2020 a fim de ministrar formação do sistema de informação para infância e adolescência - SIPA aos conselhos tutelares municipais, concedendo-lhe três diárias, no valor unitário de R\$ 61,33 (Sessenta e um reais e trinta e três centavos), totalizando R\$ 202,38 (Duzentos e dois reais e trinta e oito centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea b, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, classe V do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos. SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS, em Fortaleza, 06 de março de 2020.

Sandro Camilo Carvalho

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO INTERNO

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº104/2020 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS, na competência que lhe foi outorgada através da Portaria Nº640/2019, datada de 04/12/2019 e publicada no Diário Oficial de 12/12/2019 e, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a servidora **CLAUDIA MARIA LIMA CESCONETTO**, ocupante do cargo de Assistente Técnico, símbolo DAS-2, matrícula nº 401724-1-6, desta Secretaria, a **viajar** à cidade de Guaramiranga, no período de 04 a 06.03.2020, a fim de visitar loja da CEART para reposição de produtos artesanais, concedendo-lhe duas diárias e meia, no valor unitário de R\$ 64,83 (sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos), totalizando R\$ 162,07 (cento e sessenta e dois reais e sete centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea b, § 1º do art. 4º, art. 5º e seu § 1º; art.10, classe IV do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos . SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS, em Fortaleza, 01 de abril de 2020.

Sandro Camilo Carvalho

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº105/2020 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS, na competência que lhe foi outorgada através da Portaria Nº640/2019, datada de 04/12/2019 e publicada no Diário Oficial de 12/12/2019 e, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de desenvolver atividades inerentes a esta Secretaria, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alíneas a e b, do § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, classe III do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos . SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS, em Fortaleza, 05 de março de 2020.

Sandro Camilo Carvalho

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.



ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº105/2020, DE 05 DE MARÇO DE 2020

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	OBJETIVO	DIÁRIAS			
						QUANT	VALOR	TOTAL	
MARTHA IZABEL MENDONÇA DANTAS - 300572-1-X	Coordenador - DNS-2	III	07.03.2020	Icapuí	Acompanhar a Unidade Móvel de Enfrentamento à Violência contra a Mulher do Campo da Floresta e das Águas no referido município	1/2	77,10	38,55	
EMILIO ARAUJO DA SILVA (SILVIA CAVALLEIRE)EM	ORIENTADOR DE CÉLULA - DNS-3	III	12 a 13.03.2020	Sobral	Participar da Campanha "Mulheres: Por mais liberdade, por mais respeito, por mais igualdade", no referido município	1.1/2	77,10 x 20%	138,78	
								TOTAL 177,33	

*** **

PORTARIA Nº106/2020 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS, na competência que lhe foi outorgada através da Portaria Nº640/2019, datada de 04/12/2019 e publicada no Diário Oficial de 12/12/2019 e, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **FRANCISCO FLÁVIO DE SOUSA MONTEIRO**, que exerce a função de Assistente de Administração, matrícula nº 300272-1-3, desta Secretaria, a **viajar** às cidades de Amontada, Cruz, Morrinhos e Marco, no período de 02 a 06.03.2020, a fim de acompanhar técnicos aos referidos municípios, concedendo-lhe quatro diárias e meia, no valor unitário de R\$ 61,33 (sessenta e um reais e trinta e três centavos), totalizando R\$ 275,98 (duzentos e setenta e cinco reais e noventa e oito centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea b, § 1º do art. 4º, art. 5º e seu § 1º; art.10, classe V do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos . SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS, em Fortaleza, 01 de abril de 2020.

Sandro Camilo Carvalho

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº107/2020 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS, na competência que lhe foi outorgada através da Portaria Nº640/2019, datada de 04/12/2019 e publicada no Diário Oficial de 12/12/2019 e, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a servidora **MARIA ALDACIR SIMÕES**, ocupante do cargo de Supervisor de Núcleo, símbolo DAS-1, matrícula nº 300215-1-7, desta Secretaria, a **viajar** à cidade de Ipú, no dia 10.03.2020, a fim de cumprir determinação judicial de transferência de abrigados, concedendo-lhe meia diária, no valor unitário de R\$ 77,10 (setenta e sete reais e dez centavos), totalizando R\$ 38,55 (trinta e oito reais e cinco centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea a e b, § 1º do art. 4º, art. 5º e seu § 1º; art.10, classe III do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos . SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS, em Fortaleza, 01 de abril de 2020.

Sandro Camilo Carvalho

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº108/2020 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS, na competência que lhe foi outorgada através da Portaria Nº640/2019, datada de 04/12/2019 e publicada no Diário Oficial de 12/12/2019 e, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de desenvolver atividades inerentes a esta Secretaria, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea b, do § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, classe III do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos . SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS, em Fortaleza, 05 de março de 2020 .

Sandro Camilo Carvalho

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº108/2020, DE 05 DE MARÇO DE 2020

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	OBJETIVO	DIÁRIAS			
						QUANT	VALOR	TOTAL	
FRANCISCO IVAN PONTES MARTINS - 300175-1-X	Técnico em Assuntos Educacionais	IV	09 a 13.03.2020	Santa Quitéria, Tianguá, Boa Viagem, Guaraciaba do Norte e Granja	Realizar visita técnica nas Areninhas e Praças Mais Infância em construção nos referidos municípios	4.1/2	64,83	291,73	
ISAAC FERNANDES RODRIGUES - 300105-1-5	Administrador	IV	16 a 18.03.2020	Itapipoca e Itarema	Realizar visita técnica nas Areninhas e Praças Mais Infância em construção nos referidos municípios	2.1/2	64,83	162,07	
								TOTAL 453,80	

*** **

PORTARIA Nº109/2020 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS, na competência que lhe foi outorgada através da Portaria Nº640/2019, datada de 04/12/2019 e publicada no Diário Oficial de 12/12/2019 e, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de realizar atividades inerentes a Secretaria, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; do § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, classe III do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos . SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS, em Fortaleza, 01 de abril de 2020.

Sandro Camilo Carvalho

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº109/2020, DE 01 DE ABRIL DE 2020

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	OBJETIVO	DIÁRIAS			
						QUANT	VALOR	TOTAL	
MARIA ZELMA DE ARAUJO MADEIRA - Matrícula nº 300531-1-7	Coordenador Especial, DNS-1	III	02.03.2020, 10 a 11.03.2020 e 18.03.2020	Horizonte, Icapuí e Tejuçuoca	Lançamento da campanha Ceará sem Racismo e mesa redonda sobre saúde da população negra com servidores e movimentos sociais.	2.1/2	77,10	208,17	
MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES FEITOSA - Matrícula nº 300532-1-4	Assessor Técnico, DAS-1	III	02.03.2020, 10 a 11.03.2020 e 18.03.2020	Horizonte, Icapuí e Tejuçuoca	Lançamento da campanha Ceará sem Racismo e mesa redonda sobre saúde da população negra com servidores e movimentos sociais.	2.1/2	77,10	208,17	
WANESSA NHAYARA MARIA PEREIRA BRANDÃO - Matrícula nº 300560-1-9	Articulador, DNS-3	III	02.03.2020	Horizonte	Lançamento da campanha Ceará sem Racismo e mesa redonda sobre saúde da população negra com servidores e movimentos sociais.	1/2	77,10	38,55	
JOSÉ MARIA DA SILVA - Matrícula nº 300551-1-X	Orientador de Célula, DNS-3	III	10 a 11.03.2020	Icapuí	Lançamento da campanha Ceará sem Racismo e mesa redonda sobre saúde da população negra com servidores e movimentos sociais.	1/2	77,10	38,55	
MARIA DE LOURDES VIEIRA FERREIRA - Matrícula nº 300622-1-3	Orientador de Célula, DNS-3	III	18.03.2020	Tejuçuoca	Lançamento da campanha Ceará sem Racismo e mesa redonda sobre saúde da população negra com servidores e movimentos sociais.	1/2	77,10	38,55	
								TOTAL 531,99	



SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO Nº04/2020

Adjudico o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº20200002 – SRH, que tem por objeto a contratação do serviço para gerenciamento de manutenção (preventiva e corretiva) de veículos, através da utilização de sistema via WEB, com a proposta no valor global de R\$ 132.157,50 (cento e trinta e dois mil, cento e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), em nome da empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Homologado**, em consequência, em favor da empresa supra, o objeto licitado. Assinado em Fortaleza, 10 de novembro de 2020, por FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA, Secretário dos Recursos Hídricos. SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Fortaleza, 11 de novembro de 2020.

Ricardo Veras Paz
COORDENADOR JURÍDICO

Publique-se.

*** **

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº01 AO CONTRATO Nº04/SRH/CE/2020

Nesta data faço APOSTILAMENTO para inclusão das dotações orçamentárias, números 29100003.18.122.211.20590.03.33903700.1.00.00.0.30-7702 e 29100003.18.122.211.20590.03.33903700.2.82.82.1.30-7703, ao Contrato nº04/SRH/CE/2020, celebrado entre a SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS – SRH e a Empresa **CERTA SERVIÇOS EMPRESARIAIS E REPRESENTAÇÃO EIRELI**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA, CUJOS EMPREGADOS SEJAM REGIDOS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ÁREAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, MOTORISTA, MOTOQUEIRO E INFORMÁTICA DA SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS, de acordo com o art. 65, § 8º, da lei n.º 8.666/1993, consoante o processo administrativo n.º 09071276/2020. Assinado em Fortaleza, 11 de novembro de 2020, por FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA, Secretária dos Recursos Hídricos. SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Fortaleza, 11 de novembro de 2020.

Ricardo Veras Paz
COORDENADOR JURÍDICO

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº04/2019/SOHIDRA

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2019/SOHIDRA; II - CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS - SOHIDRA, localizada na; III - ENDEREÇO: Rua Adualdo Batista nº 1550 – Parque Iracema, Fortaleza - CE, inscrita no CNPJ sob o Nº 12.360.517/0001-70; IV - CONTRATADA: FUNDAÇÃO NÚCLEO DE TECNOLOGIA INDUSTRIAL DO CEARÁ - NUTEC; V - ENDEREÇO: Rua. Professor Rômulo Proença, s/n – Campus do Pici – Fortaleza/CE, CEP: 60.455.700, inscrita no CNPJ sob o nº 09.419.789/0001-94, tel: (85) 3101-2442; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se o presente no art. 57, § 1º, II c/c o § 2º da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações; VII- FORO: Comarca de Fortaleza-CE; VIII - OBJETO: **Prorrogação de prazo** ao Contrato nº 04/2019/SOHIDRA, cujo objeto é a prestação de serviços de análises químicas e ensaios de metais e resíduos de agrotóxicos em água coletadas dos poços perfurados, conforme condições e especificações contidas na Dispensa de Licitação Nº 002/2019/Sohidra; IX - VALOR GLOBAL: O mesmo; X - DA VIGÊNCIA: Prorrogação de prazo Contratual por mais 180 (Cento e oitenta) dias a partir do dia 07/10/2020; XI - DA RATIFICAÇÃO: Continuam inalteradas as demais Cláusulas do Contrato nº 04/2019/SOHIDRA que ora se ratificam; XII - DATA: Fortaleza, 28 de setembro de 2020; XIII - SIGNATÁRIOS: YURI CASTRO DE OLIVEIRA e FRANCISCO DAS CHAGAS MAGALHÃES.

Yuri Castro de Oliveira
SUPERINTENDENTE

COMPANHIA DA GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº061/2016/COGERH

I - ESPÉCIE: DÉCIMO; II - CONTRATANTE: COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH; III - ENDEREÇO: RUA ADUALDO BATISTA, Nº 1550, BAIRRO: PARQUE IRACEMA, FORTALEZA-CE, CEP: 60.824-140; IV - CONTRATADA: **SERVNAC SEGURANÇA LTDA**; V - ENDEREÇO: RUA PAULO ESTEFERSON BEZERRA, Nº 147, BAIRRO: JANGURUSSU, FORTALEZA-CE, CEP: 60.870-848; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se este aditivo nas disposições da Lei Nº 8.666/93, art. 57, II, na Reanálise de Prorrogação Contratual, realizada pela COGEP/SEPLAG, constantes às fls. 97/101, bem como nas razões apresentadas na Folha de Informação e Despacho advinda da Gerência de Recursos Humanos – GERHU às fls. 103 e tudo o que consta do Processo Administrativo protocolado sob o Nº 07455310/2020/COGERH, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrições.; VII- FORO: FORTALEZA-CE; VIII - OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto **prorrogar** por 12 (doze) meses o prazo contratual para a prestação de serviço de mão de obra terceirizada, cujos empregados sejam regidos pela CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTA (CLT), para atender as necessidades das áreas de serviço de Vigilância armada fixa e móvel, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.; IX - VALOR GLOBAL: O valor mensal do contrato será de R\$ 160.057,24 (cento e sessenta mil, cinquenta e sete reais e vinte e quatro centavos) e o valor global do contrato para 12 (doze) meses será de R\$ 1.920.686,88 (um milhão, novecentos e vinte mil, seiscentos e oitenta e seis reais e oitenta e oito centavos).; X - DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato epigrafado por mais 12 (doze) meses, contados a partir da data do término em 01/01/2021, vencendo-se em 01/01/2022, podendo, entretanto, ser prorrogado ou rescindido a qualquer momento dentro das normas legais, caso haja interesse e conveniência por parte da CONTRATANTE, ou, até a conclusão do processo licitatório nº 05173546/2020; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Nº 061/2016/COGERH, ora aditado.; XII - DATA: 20 de outubro de 2020; XIII - SIGNATÁRIOS: João Lúcio Farias de Oliveira, Denilson Marcelino Fidelis/CONTRATANTE e Suzana Flor Ferreira/CONTRATADA..

Francisco Assis Rabelo Pereira
ASSESSOR JURÍDICO

SECRETARIA DA SAÚDE

ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO (JUSTIFICATIVAS)

PROCESSO Nº05230019/2020; 08493150/2020 INTERESSADO(A): **HOSPITAL E CASA DE SAÚDE DE RUSSAS** OBJETO PROPOSTO: **Aquisição de Equipamento Ecocardiógrafo** 1. Tratam os autos sobre a solicitação formulada pelo HOSPITAL E CASA DE SAÚDE DE RUSSAS, CNPJ Nº07.770.001/0001-64, no sentido de que seja viabilizada parceria com o Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde (SESA), com fim de garantir recursos financeiros necessários ao bom e fiel cumprimento de sua missão voltada exclusivamente para o apoio à rede pública de saúde, especialmente para a execução do objeto “Aquisição de Equipamentos de Saúde” visando assim garantir a continuidade nos atendimentos aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no município da Área Descentralizada de Russas, conforme Plano de Trabalho constante às fls. 105/107, considerando tratar-se de entidade sem fins lucrativos, filantrópica, constituído sob a forma de associação. 2. Argumenta a entidade em epígrafe que o objetivo da presente parceria será para atender a população da 9ª Regional de Saúde de Russas com maior conforto e segurança, garantindo uma assistência de melhor qualidade aos usuários do SUS. Acrescenta, ainda, que é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, certificada como entidade Beneficente de Assistência Social na Área da Saúde, como tal presta serviços ao Sistema-SUS, Cadastrada no Conselho de Assistência Social – CNAS pelo processo nº25000.179760/2019-98 deferido pela Portaria nº1.298 publicada em 07 de novembro de 2019 e no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) com nº2328003 (fls. 02 – VIPROC Nº05230019/2020). 3. No Plano de Trabalho consta a seguinte justificativa: O Hospital e Casa de Saúde de Russas possui 75 anos de prestação de serviços à saúde da população do Vale Jaguaribano, desde 2013 destina todos os seus serviços de saúde 100% ao SUS. A aquisição dos equipamentos de saúde elencados em anexo possibilitará ao Hospital e Casa de Saúde assistir a população da Área Descentralizada de Saúde de Russas com maior conforto e segurança, garantindo uma assistência de melhor qualidade aos usuários do SUS (fls.105/107). 4. O Projeto apresentado pela entidade refere-se ao MAPP 4365 – “Aquisição de Equipamentos de Saúde para o Hospital Casa de Saúde – Russas”, no valor global de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), APROVADO (fls. 110). 5. A Coordenadoria de Regulação e Controle do Sistema de Saúde (CORAC/SESA), manifesta-se pela aprovação do Plano de Trabalho com a seguinte consideração: Considerando que o Hospital e Casa de Saúde de Russas é o único Hospital Filantrópico do município de Russas que disponibiliza todos os leitos existentes exclusivamente para o Sistema Único de Saúde (fl 120-121) prestando serviços de internação e ambulatório a população da Área Descentralizada de Russas (fl 122-123), encaminhe-se à Superintendência Jurídica para as providências cabíveis. 6. Desta feita, a documentação acostada e o parecer técnico apresentado nos autos, legítima a inexigibilidade de chamamento público, autorizando a celebração do Termo de Fomento diretamente com o HOSPITAL E CASA DE SAÚDE DE RUSSAS, CNPJ Nº07.770.001/0001-64. Sendo o presente ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE



CHAMAMENTO PÚBLICO com a justificativa, conforme os dispositivos legais adiante transcritos, da Lei Complementar nº178, 10 de maio de 2018, que altera a Lei Complementar nº119, de 28 de dezembro de 2012, e do Decreto Estadual nº32.810/2018: LC nº178/2018 Art. 19. O chamamento público será considerado inexigível na hipótese de inviabilidade de competição entre os parceiros, em razão da natureza singular do objeto do convênio ou instrumento congênere ou se as metas somente puderem ser atingidas por um parceiro específico, especialmente quando: (...) Art. 20. As hipóteses de dispensa e de inexigibilidade previstas nos arts. 18 e 19 deverão ser justificadas pelo administrador público, exceto no caso de dispensa de que trata o inciso IV do art. 18. § 1º. Admite-se a impugnação à justificativa ao enquadramento das hipóteses de dispensa e inexigibilidade. § 2º O gestor dará publicidade, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias, dos motivos que justificaram as hipóteses de dispensa e inexigibilidade e, somente após esse prazo, não havendo contestação, dará seguimento aos atos conforme previsto nos arts. 18 e 19. Decreto Estadual nº32.810/2018 Art. 32. O chamamento público será considerado inexigível na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: 7. No processo, verificamos a existência de justificativa técnica comprovando a inexigibilidade de chamamento público, visto a inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão de que as metas somente poderão ser atingidas pela entidade em alusão. Com efeito a situação enquadra-se, pelos aspectos trazidos aos autos, em inexigibilidade de chamamento público conforme previsto no art. 19, da Lei Complementar nº178, 10 de maio de 2018, que altera a Lei Complementar nº119, de 28 de dezembro de 2012, e art. 32, II do Decreto nº32.810/2018, e ainda no que couber no 31 da Lei Federal nº13.019/2014 e suas alterações. Fortaleza, 11 de novembro de 2020.

Cláudio Vasconcelos Frota

SECRETÁRIO EXECUTIVO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

*** **

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO Nº009/2020
PROCESSO VIPROC Nº07166601/2020**

O ESTADO DO CEARÁ através da SECRETARIA DA SAÚDE, torna público que, está realizando Chamamento Público visando avaliar pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à saúde, a fim de que possam ser cadastradas para efeitos de credenciamento de pessoas jurídicas que atuarão mediante regulação da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, de acordo com suas necessidades, em conformidade com as normas estabelecidas no presente Edital e na Lei Federal nº8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital destina-se cadastrar pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, para posterior credenciamento, mediante documentação e pedido de inscrição para prestação de serviços especializados na área da saúde, em conformidade com as necessidades da Secretaria da Saúde, para a prestação de serviços hospitalares através de leitos de enfermarias clínicas e UTI para retaguarda aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), no Estado do Ceará, regulados pela Central de Regulação da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará (SESA), no período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência deste edital.

2. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar todos os interessados (pessoa jurídica) que preencham as condições mínimas exigidas neste edital, no prazo de vigência do presente edital.
2.2. As pessoas jurídicas cujos sócios, administradores, controladores, sejam servidores ou dirigentes dos órgãos públicos ou de entidades públicas integrantes da Administração Pública do Estado do Ceará não poderão participar do presente Chamamento Público.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. É facultado a qualquer pessoa jurídica que preencher os requisitos mínimos fixados pela administração, requerer seu credenciamento, o que significa que a Secretaria terá um cadastro da pessoa jurídica da área que ficará a disposição dos beneficiários.
3.2. O credenciamento será feito a todas as pessoas jurídicas independentes do número de especialidades oferecidas, cabendo ao Poder Público credenciante a solicitação dos serviços para os beneficiários, conforme a necessidade e conveniência.
3.3. A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pela Secretaria de Saúde.
3.4. O credenciamento está sujeito à discricionariedade administrativa, só podendo ser empregado no caso de impossibilidade de atendimento de demanda específica na área da saúde por meios próprios da Administração.
3.5. Na complementação dos serviços de saúde deverão ser observados os princípios e as diretrizes do SUS e nas normas técnicas e administrativas aplicáveis.
3.6. Será assegurada preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, podendo a Administração recorrer a entidades com fins lucrativos no caso em que persistir a necessidade quantitativa dos serviços demandados.
3.7. A participação complementar das instituições privadas de assistência à saúde no SUS será formalizada mediante a celebração de contrato, observando-se os termos da Lei nº8.666/1993 e da Lei 8.080/1990.

3.8. A contratação complementar dos prestadores de serviços de saúde se dará nos termos da Lei nº8.666/93, devendo seguir as regras da inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, “caput”, da Lei nº8.666/93.

4. DO REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO E DA HABILITAÇÃO

4.1. O requerimento de inscrição dos interessados, dirigido à Secretaria de Saúde, deve estar acompanhado dos seguintes documentos:

- I. CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, com situação ativa, da empresa/entidade prestadora de serviços de saúde;
- II. Documentos hábeis a comprovar a regularidade da empresa/entidade, quanto a sua constituição e seu representante legal, certidões competentes, entre outros;
- III. Comprovante de endereço (atualizado) da empresa/entidade e dos sócios;
- IV. Certidão Negativa de Débitos Municipais (da sede da empresa/entidade);
- V. Certidão Negativa de Débito da empresa/entidade junto ao INSS, Justiça do Trabalho (TST), com Receita Federal e Estadual, FGTS.
- VI. Alvará de Funcionamento Atualizado.
- VII. Alvará de Vigilância Sanitária.
- VIII. Declaração do nome do responsável técnico pela empresa
- IX. Declaração de Idoneidade
- X. Declaração de não empregar menor
- XI. Declaração dos serviços e profissionais oferecidos, com documentação de identificação e profissional dos mesmos.

4.2. A instituição privada com a qual a Administração Pública celebrará contrato deverá:
I- estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); II- submeter-se a avaliação sistemáticas pela gestão do SUS; III- submeter-se à regulação instituída pelo gestor; IV- obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante; V- submeter ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado; VI- assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS; VII- cumprir toda as normas relativas à preservação do meio ambiente.

4.3. Para a habilitação exigir-se-á dos interessados além dos documentos descritos no item 4.1, deste Chamamento público, os demais documentos previstos nos artigos 27 à 31 da Lei Federal nº8.666/93, relativos a:

- I - habilitação jurídica;
- II - qualificação técnica;
- III - qualificação econômico-financeira;
- IV - regularidade fiscal.
- IV – regularidade fiscal e trabalhista;
- V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5. DA REMUNERAÇÃO

5.1. O Fundo Estadual de Saúde pagará aos credenciados da área de saúde as faturas emitidas e atestadas pela Secretaria de Saúde ou órgão, conforme valores constantes no anexo I – Termo de Referência, pelos serviços efetivamente prestados e comprovados por meio de atesto, guias de autorizações emitidas pela Administração Pública Estadual e outros pertinentes.

5.2. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

5.3. Aos credenciados fica proibido exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.

5.4. As entidades/empresas privadas que terão seus serviços adquiridos pela Secretaria de Saúde/Fundo Estadual de Saúde serão pagas pelos serviços efetivamente prestados, conforme os valores unitários de cada procedimento, conforme anexo I – Termo de Referência, mediante faturas, relatórios e documentos comprobatórios para análise e avaliação da Secretaria de Saúde.

6. DOS ENCAMINHAMENTOS DOS SERVIÇOS

6.1. O Estado fará o encaminhamento dirigido dos usuários tomadores de serviços de saúde, emitirá requisição de execução de serviço com a indicação do destinatário prestador e estes farão as cobranças dos serviços mediante nota fatura, acompanhadas das respectivas requisições de serviço. Os usuários e os



serviços deverão seguir as normas de acesso da Regulação Assistencial.

7. DO PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

7.1. Após o 5º (quinto) dia útil da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado do Ceará (DOE), os interessados em participar do presente Chamamento Público deverão apresentar até 60 (sessenta) dias úteis, toda a documentação, junto com o requerimento de credenciamento, no protocolo da Secretaria da Saúde - SESA, situada na Av. Almirante Barroso, 600, Praia de Iracema, Fortaleza, Ceará, CEP: 60060-440, endereçado à CORAC – COORDENADORIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DO SISTEMA DE SAÚDE.

7.2. Após o prazo previsto no item 7.1., não será aceita novas propostas para credenciamento. No caso da necessidade de complementação de documentos referentes as propostas entregues no prazo estabelecido no item anterior, o proponente terá até 30(trinta) dias úteis para apresentar, contados a partir do recebimento da solicitação da comissão de acompanhamento do credenciamento.

7.2. O credenciamento do proponente será julgado para cada área ou especialidade disposta neste edital, o qual vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir do efetivo credenciamento.

7.2.1. A análise das propostas terá início no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após seu recebimento.

7.1.2. O credenciamento não implica na obrigação de contratar por parte do Estado.

7.1.3. Havendo interesse do Estado na contratação de serviços de atendimento para determinada área ou especialidade, serão celebrados os ajustes, por meio da Secretaria de Saúde do Estado, com as proponentes já credenciadas para a área ou especialidade pretendida.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FORMA DE PROCESSAMENTO

8.1. Fonte de financiamento recursos de Tesouro do Estado, por conta da seguinte dotação orçamentária: 24200074.10.302.631.20239.1.01.00.0 que poderá ser alterada sem prejuízo para execução, bastando para isso, adequar os contratos de acordo com a legislação.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A entidade/empresa que, depois de credenciado não cumprir com as obrigações correspondentes ao atendimento aos beneficiários, ficará sujeito às penalidades, previstas nos artigos 86 e 87 e seus parágrafos, da Lei nº8.666/93, abaixo:

a) Notificação

b) Advertência;

c) Multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação, nos casos de se negarem a cumprir com as obrigações assumidas expressa ou tacitamente, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do mesmo índice de correção monetária utilizado para os serviços públicos;

d) Cancelamento do credenciamento junto ao Cadastro de Pessoas Jurídicas de Saúde da Administração Estadual o tornará impedido durante 05 (cinco) anos de participar de novos chamamentos ou a sua contratação pelo poder público.

9.2. Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou faturamento.

10. DA ASSINATURA DO TERMO DE DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

10.1. O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

10.2. Após o credenciamento a Administração convocará as empresas credenciadas para assinar o termo de credenciamento.

10.3. O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura do termo.

10.4. O Estado poderá, a qualquer momento, solicitar do credenciado a comprovação de recolhimento dos tributos inerentes a prestação dos serviços do período a que está vinculado e em caso de inadimplemento suspenderá a credencial.

10.5. Ao Estado reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente edital sem que caibam reclamações ou indenizações.

10.6. Os profissionais da credenciada, não terão qualquer vínculo trabalhista com a Administração Pública.

10.7. A credenciada pessoa jurídica deverá arcar, no âmbito de suas respectivas responsabilidades, com despesas de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória, não possuindo qualquer vínculo empregatício com a Secretaria da Saúde do Estado do Ceará.

11. DA IMPUGNAÇÃO, ESCLARECIMENTOS

11.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao presente chamamento público deverão ser enviados à Comissão de Avaliação junto à CORAC/SESA, até 3 (três) dias úteis anteriores ao prazo máximo para entrega da documentação, no protocolo desta Secretaria informando o número deste Edital.

11.2. Até 3 (três) dias úteis depois de divulgado no órgão oficial o edital do presente chamamento público, qualquer pessoa poderá impugná-lo, mediante petição por escrito, protocolada na Secretaria da Saúde, no endereço constante no subitem 7.1. deste edital.

11.2.1. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente.

11.3. Caberá à Comissão decidir sobre a petição de impugnação no prazo de 48 (quarenta e oito horas) após seu recebimento.

11.4. Decairá do direito de impugnar os termos do edital perante a administração a entidade que não o fizer no prazo estabelecido no item 11.2.

11.5. A impugnação deverá obrigatoriamente vir acompanhada de RG ou CPF, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, bem como do respectivo ato constitutivo e procuração na hipótese de procurador, que comprove que o seu signatário, representa e possui poderes de representação da impugnante.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Divulgado o resultado de cada participante, qualquer entidade poderá interpor recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente protocolizado na Secretaria da Saúde, no endereço constante no subitem 7.1 deste edital. Os demais participantes ficam desde logo convidados a apresentar contrarrazões dentro de igual prazo, que começará a contar a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

12.2. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela entidade participante.

12.3. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. A decisão em grau de recurso será definitiva, e dela dar-se-á conhecimento aos demais participantes mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará.

13. DA HOMOLOGAÇÃO E CREDENCIAMENTO DAS ENTIDADES

13.1. Após o julgamento dos recursos, o Secretário da Saúde, ou quem por ele designado, homologará o resultado definitivo do chamamento.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Este edital de chamamento, devidamente publicado na imprensa oficial, admitirá a apresentação de documentação, conforme legislação vigente.

14.2. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria de Saúde, em dias de expediente normal e horário comercial, das 08 horas às 12 horas e das 13 horas às 17 horas, junto à CORAC/SESA

Fortaleza/CE, 11 de novembro de 2020.

Carlos Roberto Martins Rodrigues Sobrinho
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

- UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará - SESA.
- OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos para a prestação de serviços hospitalares através de leitos de enfermarias clínicas e UTI para retaguarda dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), regulados pelos hospitais públicos da rede própria da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará (SESA), no período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste Termo.
- CONTEXTUALIZAÇÃO:
 - A universalização dos serviços de saúde promovida pelo SUS tem se mostrado frágil nas ações de promoção e de inclusão para a população de forma igualitária na atenção pública à saúde, principalmente nas atividades de alta complexidade e alto custo, como as internações em leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI). Quando a demanda supera a oferta de serviços, o acesso se torna limitado, o atendimento aos pacientes é protelado o que aumentam as filas de espera. Considerando que a UTI possui papel decisivo na sobrevida dos pacientes, o atraso ao acesso dos pacientes aos leitos de UTI resulta em impacto negativo nos resultados clínicos e na mortalidade UTI (GOLDWASSER, ROSANE SONIA et al. 2016).
 - Estudos apontam que a procura por leitos de UTI tem aumentado substancialmente em face de uma população global cada vez mais envelhecida e com mais morbidades. Estima-se que 60,0% dos leitos de UTI são ocupados por pacientes acima de 65 anos de idade e que o tempo médio de permanência (TMP) desse grupo é sete vezes maior que o da população mais jovem. Além do maior risco biológico da população idosa, fatores culturais e socioeconômicos elevam a tendência da morte institucionalizada e da realização de mais intervenções para prolongamento da vida, sem necessariamente garantir qualidade, conforto ou redução dos óbitos (CFM, 2020).
 - Além das questões socioeconômicas e geográficas, o acesso aos serviços adequados de saúde encontra barreiras relacionadas à complexidade do tipo de atendimento, o não atendimento adequado na assistência básica aos usuários, poderia reduzir o número de complicações e consequentemente a necessidade de internações em Unidades de Terapia Intensiva.
 - Complementar a esses fatores, no Brasil a Constituição Federal/1988 estabelece a saúde como “direito de todos e dever do Estado”. E que a organização do Sistema Único de Saúde – SUS é baseada nos princípios diretivos de universalização do acesso, integralidade e igualdade da assistência, como garantia do direito à saúde (BRASIL, 1988).
 - Nesse contexto de direito universal ao acesso a serviços de saúde, de necessidades crescentes a cada ano e de recursos financeiros escassos, torna-se



difícil para o Estado a realização de investimentos suficientes e em tempo hábil para evitar um grande distanciamento entre demanda e oferta pelo tipo de serviços.

- 3.6. O Estado do Ceará apresenta grande parte da sua população classificada na condição de baixo nível socioeconômico e apresenta um perfil epidemiológico marcado por alta prevalência de doenças crônicas/degenerativas por conta do envelhecimento rápido e intenso e de altas taxas de morbimortalidade por acidentes e violência urbana. O acesso dessa população aos serviços integrantes da rede assistencial estadual tem sido dificultado dado a insuficiência de oferta frente às necessidades de atendimento, comprometendo a garantia de uma assistência integral e de qualidade.
- 3.7. Essa realidade é percebida pela grande demanda reprimida registrada na Célula Regulação do Sistema de Saúde-CERSI/CORAC/SESA para assistência classificada como de média e alta complexidade. Dentre elas cita-se as relacionadas às afecções do sistema músculo esquelético, cardiovascular e neurológica como de alta complexidade, e urológica como de média complexidade. Ambas, por ocuparem uma importante posição epidemiológica, influenciam sobremaneira na qualidade de vida da população e exigem uma intervenção mais objetiva do gestor da saúde, com vistas a minimizar o dano da doença e melhorar o acesso dos pacientes a assistência especializada.
- 3.8. Ademais, com o advento dos avanços tecnológicos em medicina, é comum termos leitos de UTI ocupados com pacientes crônicos, que ficam dependentes de aparelhos, conseqüentemente, não conseguem ter alta, ocupando leitos importantes para pacientes com condições agudas severas, impactando na fila de espera de terapias intensivas.
- 3.9. Diante dos fatos, a adoção de providências para ampliar o número de leitos é urgente e necessária, haja vista a superlotação nas emergências das Unidades Hospitalares da Rede Estadual.

4. JUSTIFICATIVA:

- 4.1. Considerando o artigo 196 da Constituição Federal de 1988, institui que a saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.
- 4.2. Considerando que a contratação de serviços de saúde de forma complementar das instituições privadas e a sua relação com o gestor deve ser estabelecida por vínculos formais, permitindo-lhe suprir a insuficiência dos serviços no setor público, assegurada a preferência às entidades filantrópicas e às sem fins lucrativos, conforme art. 199, §1º da C.F., observadas as exigências gerais aplicáveis.
- 4.3. O objeto de contratualizar prestadores privados de forma complementar para ampliar a capacidade de oferta de serviços de saúde possibilitará a garantia de retaguarda de leitos de enfermarias clínicas e UTI adulto, para os hospitais terciários públicos da rede da Secretaria Estadual da Saúde, proporcionando a expansão do acesso da população cearense aos serviços especializados para atendimento de suas necessidades de saúde.
- 4.4. O Hospital Geral de Fortaleza - HGF é o maior Hospital da Rede Assistencial da SESA, dispõe de 601 leitos e integra a Rede de Hospitais Sentinela, Hospital Amigo da Criança e o Programa SOS Emergência do Ministério da Saúde - MS. É classificado como hospital ensino e de referência em procedimentos de alta complexidade em diversas especialidades como oncologia, neurologia, neurocirurgia, nefrologia, urologia e cirurgia vascular, dentre outras; realiza transplantes e atendimento diferenciado na linha de cuidado do Acidente Vascular Cerebral, tendo reconhecimento nacional e internacional.
- 4.5. Considerando ofício de Nº0606/2020 e Nº55 /2020, oriundos do HGF, onde solicita ampliação dos leitos de retaguarda para pacinetes clínicos e crônicos.
- 4.6. O Hospital de Messejana Dr. Carlos Alberto Studart Gomes (HM) integra a Rede Assistencial da SESA, é classificado como hospital de ensino e de referência Norte- Nordeste para o tratamento de doenças pulmonares e cardiovasculares, recebe pacientes de todas as regiões brasileiras o que, se de um lado os envasa de do outro os acometem de enormes responsabilidades e de uma demanda sempre crescente.
- 4.7. As Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) funcionam 24 horas por dia, sete dias por semana e fazem parte da Política Nacional de Urgência e Emergência, lançada pelo Ministério da Saúde em 2003. Sua estrutura é organizada através da rede de urgência e emergência, podendo resolver grande parte das demandas como pressão e febre altas, fraturas, cortes, infarto e derrame. A UPA 24h oferece estrutura simplificada, com atendimento adulto e infantil, raio-X, eletrocardiografia, exames laboratoriais e leitos de observação. Neste contexto, o intuito seria de diminuir as filas nas emergências dos hospitais, porém devido a grande demanda e a complexidade dos casos, muitos pacientes necessitam serem transferidos a um hospital com um suporte necessário para suprir os cuidados essenciais.
- 4.8. Devido à grande demanda gerada pelas UPAs, hospitais de pequeno porte e de média complexidade municipais espalhadas pelo estado do Ceará, rotineiramente acabam gerando uma grande procura pelos hospitais terciários, aumentando o número de pacientes internados no corredor, inadequadamente acomodados, trazendo custos adicionais, comprometendo o equilíbrio financeiro da Unidade, precarizando as condições de trabalho dos profissionais de saúde e, de forma ainda mais perigosa, comprometendo a qualidade da assistência prestada e elevando criticamente os riscos à segurança e à vida dos pacientes.
- 4.9. Considerando que hoje a fila para cirurgias eletivas nas especialidade de neurologia, vascular, nefrologia e cardiologia do Hospital Geral de Fortaleza e do Hospital de Messejana Dr. Carlos Alberto Studart Gomes, encontram-se com aproximadamente 3.300 pacientes, necessitando a desocupação dos leitos clínicos e garantir vagas em UTI para suprir a rotatividade cirúrgica e resolução dos casos, já que não há capacidade estrutural de aumento da capacidade instalada das referidas unidades hospitalares.
- 4.10. Considerando que pacientes traqueostomizados em ar ambiente ou com BIPAP, ou gastrostomizados tem permanecido nas UTIs por insuficiência de leitos de retaguarda com suporte para paciente crônicos; 4.11. Considerando que no ano de 2019 essas unidades solicitaram 14.353 transferências, onde sua maioria são pacientes complexos por AVC, cirurgia vascular (pé diabético), litíase renal, insuficiência renal, insuficiência cardíaca e de cuidados paliativos crônicos.
- 4.12. Ressalta-se que a presente Justificativa foi baseada na solicitação realizada através da MEMO de nº 40/2020 Célula de Regulação do Sistema de Saúde - CERSI/CORAC/SESA datado em 10/09/2020, os quais expõem as situações de superlotações nas referidas unidades de saúde.
- 4.13. Face ao acima exposto e considerando o número e o perfil dos pacientes em observação nos serviços de pronto atendimento de urgência e emergência e internados nas unidades terciárias hospitalares da rede assistencial da SESA, faz-se necessário a contratação de leitos de retaguarda de forma complementar para suprir a demanda.

5. ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS

- 5.1. Hospital Geral de Fortaleza - HGF
- 24 Leitos Neurológicos (AVC).
 - 24 Leitos Vasculares (Pé Diabético)
 - 15 Leitos Nefrológicos (Insuficiência Renal Dialítica).
 - 30 Leitos de Cuidados Paliativos com BIPAP.
 - 10 Leitos de UTI Adulto.
 - 50 Leitos de Cardiologia Clínica.
 - 400 Sessões de Hemodiálise.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1 A contratação dos serviços obedecerá à demanda regulada pela Central de Regulação, a qual será originada pelo Núcleo Interno de Regulação das Unidades de Saúde constantes no presente Termo de Referência.
- 6.2 Os Hospitais credenciados deverão oferecer leitos de retaguarda, na modalidade especificada no item 5 do presente Termo de Referência, para internação e tratamento qualificado, bem como a garantia de realização de procedimentos diagnósticos e até mesmo procedimentos de alta complexidade quando necessários.
- 6.3 A numeração da Autorização de Internação Hospitalar (AIH), será liberada ao prestador, após a alta do paciente e autorizada pela CORAC/SESA.
- 6.4 O valor por fonte da diária/leito hospitalar OCUPADO, a ser paga a unidade contratada, será mediante demanda atendida, comprovadamente regulada, faturada e aprovada pelo sistema de internação hospitalar-SIH do Ministério da Saúde. Ademais, também podem ser sujeitas a auditorias realizadas pelo controle e avaliação da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 7.1. Garantido através da dotação orçamentária abaixo: 24200074.10.302.631.20239.1.01.00.0 que poderá ser alterada sem prejuízo para execução, bastando para isso, adequar os contratos de acordo com a legislação.

8. DA ENTREGA / EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 8.1. Em relação ao Hospital Geral de Fortaleza - HGF:
- 8.1.1 A contratação dos serviços obedecerá à demanda registrada do Hospital Geral de Fortaleza, a qual será originada e regulada a partir deste Serviço, através do Núcleo Interno de Regulação da Unidade por meio da solicitação encaminhada a CERSI/SESA no sistema FASTMEDIC.
- 8.1.2 Os pacientes poderão ser transportados para os leitos de retaguarda tanto pelo serviço de transporte da CONTRATADA como os disponíveis pela CONTRATANTE, de acordo com a disponibilidade de ambos..
- 8.1.3 Garantia da realização dos procedimentos diagnósticos e terapêuticos , e de imagens, necessários à assistência total do paciente até o ato da alta hospitalar ou demais desfechos.



- 8.2. Em relação ao Hospital de Messejana Dr. Carlos Alberto Studart Gomes - HM:
- 8.2.1. A Contratação dos serviços obedecerá à demanda registrada do Hospital Dr. Carlos Alberto Studart Gomes, a qual será originada e regulada a partir deste Serviço, através do Núcleo Interno de Regulação da Unidade por meio da solicitação encaminhada a CERSI/SESA no sistema FASTMEDIC.
- 8.2.2. Os pacientes poderão ser transportados tanto pelo serviço da CONTRATADA como os disponíveis pelo CONTRATANTE, de acordo com a disponibilidade de ambos.
- 8.2.3. Os hospitais credenciados deverão ofertar leitos de retaguarda, do tipo leitos de CARDIOLOGIA CLÍNICA ENFERMARIA, para internação direta via transferência inter hospitalar e tratamento qualificado na especialidade em CARDIOLOGIA, bem como a realização de exames e procedimentos de média e alta complexidade (especificado nas obrigações da CONTRATADA).
- 8.2.4. Garantia da realização dos procedimentos diagnósticos e terapêuticos necessários e exames para a assistência total do paciente até o ato da alta hospitalar ou demais desfechos.
- 8.3. Em relação às Unidades de Pronto Atendimento - UPA::
- 8.3.1. A contratação dos serviços obedecerá à demanda registrada do Serviço de Emergência das UPAS do Estado do Ceará, a qual será originada e regulada a partir deste serviço, por meio de solicitação a CERSI/SESA no sistema FASTMEDIC.
- 8.3.2. Os pacientes deverão ser transportados para os leitos de retaguarda pelo serviço de transporte da CONTRATADA ou pelo Serviço Móvel de Urgência da Região, de acordo com a disponibilidade.
- 8.3.3. O(s) hospital(is) credenciado(s), conjunta ou isoladamente, deverá(ão) ofertar leitos de retaguarda em enfermaria nas especialidades de Neurologia, Vascular, Nefrologia e Cuidados Paliativos para internação direta, via transferência entre Serviços de Saúde e tratamento qualificado, bem como a realização de exames, procedimentos de média e alta complexidade e diálise (especificado nas obrigações da CONTRATADA).
- 8.3.4. Garantia da realização dos procedimentos diagnósticos e terapêuticos, exames de imagens necessários a assistência total do paciente até o ato da alta hospitalar ou demais desfechos.
9. DO PAGAMENTO
- 9.2 A análise técnica da execução do contrato ficará sob a responsabilidade da Coordenadoria de Regulação, Avaliação e Controle - CORAC/SESA, até o trigésimo dia após o processamento da produção no sistema SIH/SUS.
10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
- 10.1. Oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento, assumindo o ônus e encargos que a lei impõe-lhe, por força da relação contratual que se firma, notadamente a responsabilidade por qualquer vínculo trabalhista decorrente dos efetivos empregados que atuam na Unidade Hospitalar da Convenente.
- 10.2. Permitir a utilização dos leitos, ora credenciados, de acordo com as necessidades indicadas pela SECRETARIA, mas nos limites da rotina da Unidade Hospitalar da CREDENCIADA, obedecendo-se o Regimento Interno desta última instituição, as normas dos Conselhos de Medicina e toda a regulamentação aplicável à espécie.
- 10.3. Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudências praticadas por seus empregados profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CREDENCIADA o direito regresso.
- 10.4. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste CONTRATO será feita pelos órgãos do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.
- 10.5. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos a prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº8.078 de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 10.6. Apresentar Certidão Negativa de Débito - CND expedida pelo INSS, de Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional - PFN, de Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Municipais, todas devidamente atualizadas, por ocasião do recebimento de cada parcela recebida.
- 10.7. Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução do Contrato, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, dentre outros.
- 10.8. Proporcionar aos técnicos credenciados pela SECRETARIA todos os meios e condições necessários ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução deste Contrato.
- 10.9. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Contrato, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos.
- 10.10. A CONTRATADA DEVERÁ:
- 10.10.1.1. Disponibilizar 30 leitos de Cuidados de pacientes crônicos em suporte ventilatório.
- 10.10.1.2. Garantir assistência multidisciplinar.
- 10.10.1.3. Médico, responsável técnico.
- 10.10.1.4. Médico Assistente e Médico plantonista para intercorrências.
- 10.10.1.5. Enfermeiro 24h.
- 10.10.1.6. Fisioterapeuta 2 turnos.
- 10.10.1.7. Nutricionista diarista.
- 10.10.1.8. Farmacêutica diarista.
- 10.10.1.9. Assistente Social e Psicóloga - suporte às famílias.
- 10.10.1.10. Garantir o fornecimento de insumos de medicamentos e material médico hospitalar.
- 10.10.1.11. Garantir Serviços de apoio diagnóstico: Laboratório e imagem para assistência ao paciente.
- 10.10.1.12. Disponibilizar BIPAP nos leitos de cuidados Paliativos.
- 10.11. No que diz respeito as unidades mencionadas no presente edital, a contratada deverá:
- 10.11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
- 10.11.2. Manter-se durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e especificadas nos subitens abaixo:
- 10.11.3. Será obrigação da CONTRATADA o recebimento de pacientes com perfil e diagnóstico relacionados a doenças neurológicas (Acidente Vascular Cerebral), vasculares (Pé Diabético), nefrológicas (Insuficiência Renal Dialítica) e Cuidados Paliativos, expressos na guia de AIH, de ambos os sexos, com idade superior ou igual a 18 anos, sem limite máximo de idade.
- 10.11.4. Os leitos deverão ser assistidos por médicos especialistas nas áreas de Neurologia, Vascular, Nefrologia e Cuidados Paliativos, ou com experiência neste perfil de pacientes.
- 10.11.5. O(s) hospital(is) contratualizados(s) deve(m) dispor de exames complementares nas especialidades acima citadas, bem como de serviço de diálise.
- 10.11.6. O(s) hospital(is) contratualizados(s) deverá(ão) prover a Unidade de origem de informações acerca dos pacientes assistidos quando solicitado(s).
- 10.11.7. Será da s obrigações da CONTRATADA o recebimento de pacientes com perfil e diagnóstico relacionados a Doenças Cardiovasculares expressos na guia de AIH, de ambos os sexos, com idade superior ou igual a 18 anos, sem limite máximo de idade.
- 10.11.8. Os leitos deverão ser assistidos por médicos especialistas na área de Cardiologia ou com experiência neste perfil de pacientes.
- 10.11.9. O hospital contratualizado deve dispor de exames complementares em cardiologia, tais como Ecocardiograma, Transtorácico e transesofágico, exames de Holter de 24hs, de MAPA 24hs, Eletrocardiograma, Radiografia de Tórax, Ultrassonografia de territórios vasculares, dentre outros.
- 10.11.10. O hospital contratualizado deverá dispor de Serviço/ Suporte em nefrologia com possibilidade de terapia dialítica substitutiva quando necessário, sendo tal suporte e vias de pagamento individualizado com o CONTRATANTE.
- 10.11.11. O hospital contratualizado deverá prover a Unidade de Origem, informações acerca dos pacientes assistidos quando lhe for solicitado.
11. DISPOSIÇÕES GERAIS
- 11.1. Os hospitais contratualizados deverão manter ao longo do contrato os serviços especificados nas OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.
- 11.2. O retorno dos pacientes por agravamento do quadro clínico do hospital contratualizado à Unidade de Origem, deverá ocorrer por intermédio do sistema de regulação e inserção do paciente na Central de Leitos para a devida contra referência, e acordado com a instituição de origem mediante a disponibilidade de vagas. Neste caso o transporte do paciente é de responsabilidade do hospital contratualizado e o paciente deverá preencher os quesitos de perfil da Unidade de Origem recebedora.
12. DA FISCALIZAÇÃO
- 12.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por Jose Valdean Frota Carvalho, matrícula nº 404891-1-8, CPF: 190.862.293-87 , especialmente designada para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.
13. PRAZO DE VIGÊNCIA



- 13.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº8.666/1993, podendo ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, por ser considerado pela CONTRATANTE, serviço de natureza contínua.

**PLANILHA DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES LEITOS DE ENFERMARIA CLÍNICA E
UTI DE RÉTAGUARDA
HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA - HGF**

TIPOS	QUANT.	QUANT. DE DIÁRIAS	VALOR/DIA	TOTAL
Leitos Neurológicos (AVC)	24	30	RS 300,00	RS 216.000,00
Leitos Vasculares (Pé Diabético)	24	30	RS 300,00	RS 216.000,00
Leitos Nefrológicos (Insuficiência Renal Dialítica)	15	30	RS 300,00	RS 135.000,00
Leitos de Cuidados Paliativos com BIPAP	30	30	RS 300,00	RS 270.000,00
Sessão de Hemodiálise	-	200/mês	RS 194,20	RS 38.840,00
TOTAL MÊS	93	30		RS 875.840,00
TOTAL ANO	93	365 DIÁRIAS 2.400 SESSÕES DE HEMODIÁLISE		RS 10.510.080,00

HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA - HGF

TIPOS	QUANT.	DIÁRIAS	VALOR/DIA	TOTAL
Leitos de UTI Adulto	10	30	RS 1.480,00	RS 444.000,00
TOTAL ANO	10	30		RS 5.328.000,00

HOSPITAL DE MESSEJANA DR. CARLOS ALBERTO STUDART GOMES - HM

TIPOS	QUANT.	DIÁRIAS	VALOR/DIA	TOTAL
Leitos de Cardiologia Clínica	50	30	RS 300,00	RS 450.000,00
Sessão de Hemodiálise	-	200/mês	RS 194,20	RS 38.840,00
TOTAL MÊS				RS 488.840,00
TOTAL ANO				RS 5.866.080,00
TOTAL GERAL				RS 21.704.160,00

ANEXO II- MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO – PESSOA JURÍDICA

AO: ESTADO DO CEARÁ/SECRETARIA DA SAÚDE

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA divulgado pelo Estado do Ceará/Secretaria da Saúde, objetivando a prestação de serviços nos termos do Chamamento Público nº009/2020 (VIPROC nº07166601/2020).

Nome: _____
Endereço: _____
Comercial: _____
CEP: _____ Cidade: _____ Estado _____
CNPJ: _____
Especialidade: _____

(assinatura do solicitante)

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À Comissão de Credenciamento – Estado do Ceará/Secretaria da Saúde

Ref. EDITAL DE CHAMAMENTO Nº009/2020

Processo nº00508289/2019.

Prezados Senhores,

Declaramos para os fins de direito, na qualidade solicitante de cadastramento na área da saúde, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local, ____ de ____ de 2020.

Assinatura do responsável legal

ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR

REF: EDITAL DE CHAMAMENTO Nº009/2020

_____, inscrito no CNPJ nº _____ e do CPF nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei nº9.854, de 27 de Outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Local, ____ de ____ de 2020

Assinatura do representante legal

ANEXO V - TERMO DE DECLARAÇÃO

À COMISSÃO DE CADASTRO

Ref.: CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE – Nº009/2020

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, Inscrição Estadual nº _____ propõe a essa entidade o credenciamento para prestação de serviços de saúde, acima referenciado.

DECLARAMOS QUE:

- 1) Nos serviços oferecidos estão incluídas todas as despesas com encargos sociais, seguros, taxas, tributos e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto do credenciamento;
- 2) Que os preços/taxa de administração contratado são justos e certos, podendo sofrer reajuste apenas nas hipóteses e condições previstas no instrumento contratual, cuja minuta conhecemos;
- 3) Examinamos cuidadosamente o Regulamento do Credenciamento e seus anexos e nos inteiramos de todos os seus detalhes e com eles concordamos, bem como todas as dúvidas e/ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos. Estamos cientes e aceitamos todas as condições do Regulamento do Credenciamento e a elas, desde já, nos submetemos.
- 4) Que todas as cópias de documentos apresentados são fiéis aos originais.

_____, ____ de ____ de 2020

Nome e assinatura de representante legal

ANEXO VI –

MINUTA CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº. ____/2020

REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2020, VISANDO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE SAÚDE, QUE CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ/SECRETARIA DA SAÚDE E NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

Pelo presente instrumento o FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, com sede na Rua _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelo Secretário da Saúde, _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRA-



TANTE, e _____, CNPJ nº _____, endereço _____, representado por _____, RG _____ e CPF nº _____, denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o resultado do Edital de Credenciamento nº _____/2020, Processo Administrativo nº _____/2020, em conformidade com Inexigibilidade de Licitação nº _____/2020, nos termos do disposto do artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, celebram o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – Constitui como objeto o presente contrato a prestação de serviços hospitalares através de leitos de enfermarias clínicas e UTI para retaguarda aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), no Estado do Ceará, regulados pela Central de Regulação da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará (SESA), no período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital.

1.2 – A CONTRATADA deverá prestar os serviços nas condições e preços preestabelecidos no edital e neste Termo, nas suas dependências, devendo atender os pacientes encaminhados pela Secretaria da Saúde do Estado ou órgão pertencente a rede SESA, tudo em conformidade com as diretrizes, necessidades e indicações dadas pela Secretaria da Saúde do Estado.

1.3 – Especificação e quantitativos:

HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA - HGF

TIPOS	QUANT.	QUANT. DE DIÁRIAS	VALOR/DIA	TOTAL
Leitos Neurológicos (AVC)				
Leitos Vasculares (Pé Diabético)				
Leitos Nefrológicos (Insuficiência Renal Dialítica)				
Leitos de Cuidados Paliativos com BIPAP				
Sessão de Hemodiálise				
TOTAL MÊS				
TOTAL ANO				

HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA - HGF

TIPOS	QUANT.	DIÁRIAS	VALOR/DIA	TOTAL
Leitos de UTI Adulto				
TOTAL ANO				

HOSPITAL DE MESSEJANA DR. CARLOS ALBERTO STUDART GOMES - HM

TIPOS	QUANT.	DIÁRIAS	VALOR/DIA	TOTAL
Leitos de Cardiologia Clínica				
Sessão de Hemodiálise				
TOTAL MÊS				
TOTAL ANO				
TOTAL GERAL				

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento, assumindo o ônus e encargos que a lei lhe impõe, por força da relação contratual que se firma, notadamente a responsabilidade por qualquer vínculo trabalhista, decorrente dos efetivos empregados que atuam na Unidade Hospitalar da Convenente.

2.2. Permitir a utilização dos leitos, ora credenciados, de acordo com as necessidades indicadas pela SECRETARIA, mas nos limites da rotina da Unidade Hospitalar da CREDENCIADA, obedecendo-se o Regimento Interno desta última instituição, as normas dos Conselhos de Medicina e toda a regulamentação aplicável à espécie.

2.3. A regulação do paciente para a unidade contratada, deverá ocorrer exclusivamente através do sistema de regulação FASTMEDIC, ou por outro que venha a ser adotado pela CORAC/SESA.

2.4. Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudências praticadas por seus empregados profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CREDENCIADA o direito regresso.

2.5. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste CONTRATO será feita pelos órgãos do SUS, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

2.6. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078 de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

2.7. Apresentar Certidão Negativa de Débito - CND expedida pelo INSS, de Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional - PFN, de Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Municipais, todas devidamente atualizadas, por ocasião do recebimento de cada parcela recebida.

2.8. Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução do Contrato, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, dentre outros.

2.9. Proporcionar aos técnicos credenciados pela SECRETARIA todos os meios e condições necessários ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução deste Contrato.

2.10. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Contrato, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos.

2.11. A CONTRATADA atenderá em suas dependências e deverá proceder ao atendimento Total (Hospital, profissionais e medicamentos): corresponde ao orçamento do projeto considerando que todo o atendimento necessário para cumprimento do objeto especificado na cláusula primeira, garantindo a realização dos procedimentos diagnósticos e terapêuticos necessários à complexidade dos casos;

2.12. A CONTRATADA, na execução de suas atividades utilizará equipamentos, materiais e insumos existentes no Estabelecimento do credenciado, sendo de sua responsabilidade a manutenção, substituição e fornecimento dos mesmos.

2.13. A CONTRATADA não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros, sem a anuência do CONTRATANTE.

2.14. A CONTRATADA não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa ou diferenças aos pacientes atendidos, sob qualquer pretexto.

2.15. A CONTRATADA, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

2.16. A CONTRATADA durante a vigência do presente Termo de Credenciamento obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamamento Público _____/2020.

2.17. A CONTRATADA para execução do presente instrumento deverá disponibilizar os leitos ofertados em sua proposta, conforme objeto pactuado, garantindo:

a) Disponibilizar 30 leitos de Cuidados de pacientes crônicos em suporte ventilatório.

b) Garantir assistência multidisciplinar.

c) Médico, responsável técnico.

d) Médico Assistente e Médico plantonista para intercorrências.

e) Enfermeiro 24h.

f) Fisioterapeuta 2 turnos.

g) Nutricionista diarista.

h) Farmacêutica diarista.

i) Assistente Social e Psicóloga - suporte às famílias.

j) Garantir o fornecimento de insumos de medicamentos e material médico hospitalar.

k) Garantir Serviços de apoio diagnóstico: Laboratório e imagem para assistência ao paciente

l) Disponibilizar BIPAP nos leitos de cuidados Paliativos

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DE ACORDO COM A NECESSIDADE DE CADA UNIDADE HOSPITALAR/SESA

3.1. No que diz respeito às unidades de saúde (HGF, HM e UPAS):

3.1.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

3.1.2. Manter-se durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e especificadas nos subitens abaixo:

3.1.3. Será obrigação da CONTRATADA o recebimento de pacientes com perfil e diagnóstico relacionados a doenças neurológicas (Acidente Vascular Cerebral), vasculares (Pé Diabético), nefrológicas (Insuficiência Renal Dialítica) e Cuidados Paliativos, expressos na guia de AIH, de ambos os sexos, com



idade superior ou igual a 18 anos, sem limite máximo de idade.

3.1.4. Os leitos deverão ser assistidos por médicos especialistas nas áreas de Neurologia, Vascular, Nefrologia e Cuidados Paliativos, ou com experiência neste perfil de pacientes.

3.1.5. O(s) hospital(is) contratualizado(s) deve(m) dispor de exames complementares nas especialidades acima citadas, bem como de serviço de diálise.

3.1.6. O(s) hospital(is) contratualizado(s) deverá(ão) prover a Unidade de origem de informações acerca dos pacientes assistidos quando solicitado(s).

3.1.7. Será da s obrigações da CONTRATADA o recebimento de pacientes com perfil e diagnóstico relacionados a Doenças Cardiovasculares expressos na guia de AIH, de ambos os sexos, com idade superior ou igual a 18 anos, sem limite máximo de idade.

3.1.8. Os leitos deverão ser assistidos por médicos especialistas na área de Cardiologia ou com experiência neste perfil de pacientes.

3.1.9. O hospital contratualizado deve dispor de exames complementares em cardiologia, tais como Ecocardiograma, Transtorácico e transesofágico, exames de Holter de 24hs, de MAPA 24hs, Eletrocardiograma, Radiografia de Tórax, Ultrassonografia de territórios vasculares, dentre outros.

3.1.10. O hospital contratualizado deverá dispor de Serviço/ Suporte em nefrologia com possibilidade de terapia dialítica substitutiva quando necessário, sendo tal suporte e vias de pagamento individualizado com o CONTRATANTE.

3.1.11. O hospital contratualizado deverá prover a Unidade de Origem, informações acerca dos pacientes assistidos quando lhe for solicitado.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº8.666/1993, podendo ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, por ser considerado pela CONTRATANTE, serviço de natureza contínua.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os valores serão postos à disposição do CONTRATANTE, através de depósito em conta bancária previamente aberta pelo CONTRATADO, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente àquele em que os serviços forem prestados, devidamente atestado pela área competente que acompanha a execução do contrato.

5.2. os pagamentos serão exclusivamente realizados através de transferência bancária sendo responsabilidade exclusiva do CONTRATADO a abertura prévia da conta bancária, preferencialmente no Banco do Bradesco.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 – O CONTRATANTE compromete, durante a vigência do presente contrato, a fornecer ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao perfeito cumprimento do objeto deste.

6.2 - O CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços prestados pelo CONTRATADO, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser refeito sem ônus ao CONTRATANTE.

6.3 – O CONTRATANTE fiscalizará o cumprimento das CLÁUSULAS deste contrato, emitindo relatório, por intermédio da Direção da Unidade onde o CONTRATADO executa os serviços que constituem seu objeto, o qual deverá conter informações acerca da qualidade e eficiência dos serviços executados, e sua conformidade com os termos deste contrato.

6.3.1 - A fiscalização não transfere ao CONTRATANTE qualquer poder de hierarquia sobre o CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS TRIBUTOS

7.1 - Dos pagamentos devidos ao CONTRATADO serão descontados todos os encargos tributários e sociais previstos em Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, ao CONTRATADO, as penalidades previstas no Artigo 87, da Lei 8666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

9.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor deste contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia.

b) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.

c) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

d) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.

e) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor deste contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE.

9.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então descredenciada no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

9.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

9.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

10.1. A contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução deste contrato.

e) “prática obstrutiva”:

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

10.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

10.3. Considerando os propósitos dos itens acima, a contratada deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução deste contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução deste contrato.

10.4. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução deste contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

11.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA, direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - Fonte de financiamento recursos de Tesouro do Estado, por conta da seguinte dotação orçamentária: 24200074.10.302.631.20239.1.01.00.0 que poderá



ser alterada sem prejuízo para execução, bastando para isso, adequar os contratos de acordo com a legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

13.1 - Qualquer pendenga judicial oriunda da aplicação do presente termo será dirimida com base na legislação específica, especialmente no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2020 e a Lei Federal nº8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1.Fica eleito o Foro do município de Fortaleza do Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza/Ce, ____ de _____ de 2020

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

1 _____ CPF: _____
2 _____ CPF: _____

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº1111/2016

I - ESPÉCIE: Doc. nº 927/2020 - 5º Termo Aditivo ao Contrato nº1111/2016; II - CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará; III - ENDEREÇO: Av. Almirante Barroso nº600, Praia de Iracema, Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: **COOPERATIVA DE TRABALHADORES DE ATENDIMENTO PRE-HOSPITALAR LTDA. – COAPH**; V - ENDEREÇO: Rua Marcondes Pereira nº1065, Dionísio Torres, Fortaleza/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II do art. 57 c/c § 1º art. 65, todos da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; VII - FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: **Prorrogar**, por mais 12 (doze) meses, a partir do dia 08 de outubro de 2020, o **Contrato Nº1111/2016**, cujo objeto é o serviço em horas/ano, na Área de Atendimento Pré-Hospitalar de Urgência e Emergência, nas categorias de médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e psicólogo com formação e experiência específica para o SAMU 192 Ceará/SESA, para atender as necessidades do SVO/SESA, bem como suprimi-lo no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), em decorrência da redução do projeto SVO/Móvel e reajustá-lo ao percentual de 4,306040%, conforme IPCA. Parágrafo Único – Importa o presente aditivo em R\$ 3.482.751,41 (três milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil setecentos e cinquenta e um reais e quarenta e um centavos), conforme planilha apresentada pelo SVO na fl. 74 do processo; IX - VALOR GLOBAL: R\$ 3.482.751,41 (três milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil setecentos e cinquenta e um reais e quarenta e um centavos); X - DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir do dia 08 de outubro de 2020; XI - DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, continuarão sem alterações e em pleno vigor, devendo este Termo Aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará. E, por estarem acordes, lavrou-se este termo que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes e pelas testemunhas; XII - DATA: 06/10/2020; XIII - SIGNATÁRIOS: Claudio Vasconcelos Frota e José Newton Lacerda Carneiro.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
COORDENADORA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº336/2019

I - ESPÉCIE: Doc. nº 1025/2020 - 2º Termo Aditivo ao Contrato nº336/2019; II - CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará/Hospital São José de Doenças Infecciosas – HSJ/SESA; III - ENDEREÇO: Rua Nestor Barbosa nº315, Amadeu Furtado, Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: EMPRESA **NEWLIFE COMERCIO E SERVIÇO EIRELI**; V - ENDEREÇO: Av. Rogaciano Leite, 3025, loja 01 - Jardim das Oliveiras, Fortaleza/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso I, § 1º do art. 57 c/c § 1º art. 65, todos da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; VII - FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: **Prorrogar** por mais 03 (três) meses, a partir do dia 23 de outubro de 2020, o **Contrato nº336/2019**, para o cumprimento de seu objeto: a aquisição de reagentes para testes de coagulação, com cessão de equipamento em regime de comodato, para atender as necessidades do HSJ/SESA, bem como acrescentá-lo o percentual de 25 %. Parágrafo Único - Fica acrescida a quantia de R\$ 28.507,50 (vinte e oito mil, quinhentos e sete reais e cinquenta centavos) ao contrato supra, passando o mesmo de R\$ 114.030,00 (cento e quatorze mil e trinta reais) para R\$ 142.537,50 (cento e quarenta e dois mil, quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos); IX - VALOR GLOBAL: R\$ 142.537,50 (cento e quarenta e dois mil, quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos); X - DA VIGÊNCIA: 03 (três) meses, a partir do dia 23 de outubro de 2020; XI - DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, continuarão sem alterações e em pleno vigor, devendo este Termo Aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará; XII - DATA: 19/10/2020; XIII - SIGNATÁRIOS: Francisco Edson Buhama Abreu e Rômulo César de Oliveira Magalhães.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
COORDENADORA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº362/2019

I - ESPÉCIE: Doc. nº 1000/2020 - 2º Termo Aditivo ao Contrato nº362/2019; II - CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará/Hospital São José- SESA; III - ENDEREÇO: Rua Nestor Barbosa, 315, Bairro Amadeu Furtado – Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: **IMPORTEC IMPORTADORA CEARENSE LTDA**; V - ENDEREÇO: Rua Silva Paulet nº1955, Aldeota, Fortaleza/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso I, § 1º do art. 57, todos da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; VII - FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: **Prorrogar** por mais 12 (doze) meses, a partir do dia 09 de outubro de 2020, o **Contrato Nº362/2019**, para o cumprimento de seu objeto: aquisição de Material de Laboratório (Reagentes para gasometria arterial), com instalação de equipamento em regime de comodato, visando atender a necessidade de abastecimento do Hospital São José- HSJ, considerando a existência de saldo contratual; IX - VALOR GLOBAL: O mesmo; X - DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir do dia 09 de outubro de 2020; XI - DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, continuarão sem alterações e em pleno vigor, devendo este Termo Aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará; XII - DATA: 07/10/2020; XIII - SIGNATÁRIOS: Francisco Edson Buhama Abreu e Itiberê Fernandes Viana.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
COORDENADORA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº1089/2019

I - ESPÉCIE: Doc. nº 830/2020 - 1º Termo Aditivo ao Contrato nº1089/2019; II - CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará/SESA; III - ENDEREÇO: Av. Almirante Barroso nº600, Praia de Iracema, Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: **CONTROL LAB CONTROLE DE QUALIDADE PARA LABORATÓRIOS LTDA**; V - ENDEREÇO: Ana Neri, Nº: 416, Bairro: Benfica, Rio de Janeiro/RJ; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II do art. 57 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; VII - FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: **Prorrogar** por mais 12 (doze) meses, a partir do dia 01 de outubro de 2020, o **Contrato Nº1089/2019**, que tem por objeto a contratação do Serviço de Controle de Qualidade Externo (Ensaio de Proficiência) e de Controle de Qualidade Externo para os diversos laboratórios do Hemocentro Coordenador de Fortaleza Parágrafo Único – Importa o presente Termo Aditivo, para o período supra, na quantia de R\$ 67.185,48 (sessenta e sete mil, cento e oitenta e cinco reais e quarenta e oito centavos); IX - VALOR GLOBAL: R\$ 67.185,48 (sessenta e sete mil, cento e oitenta e cinco reais e quarenta e oito centavos); X - DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir do dia 01 de outubro de 2020; XI - DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, continuarão sem alterações e em pleno vigor, devendo este Termo Aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará; XII - DATA: 20/09/2020; XIII - SIGNATÁRIOS: Cláudio Vasconcelos Frota e Marcio Mendes Biasoli.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
COORDENADORA JURÍDICA

*** **



EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº1139/2019

I - ESPÉCIE: Doc. nº 854/2020 - 1º Termo Aditivo ao Contrato nº1139/2019; II - CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará/Hospital Geral Dr. César Cals de Oliveira – SESA/HGCCO; III - ENDEREÇO: Av. Imperador nº545, Centro, Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: EMPRESA ZAPP COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS EIRELI-ME; V - ENDEREÇO: Rua Rubens Monte, nº225A, Sala 01, Maraponga, Fortaleza/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, §1º, I da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Decreto Estadual nº30.601, de 11 de julho de 2011, publicado no DOE em 20 de julho de 2011; VII- FORO: Fortaleza/Ce; VIII - OBJETO: **Prorrogar** por 06 (seis) meses, a partir do dia 29 de outubro de 2020, o **Contrato Nº1139/2019**, cujo objeto é aquisição de material de limpeza (papel higiênico); IX - VALOR GLOBAL: O mesmo; X - DA VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, a partir do dia 29 de outubro de 2020; XI - DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, continuarão sem alterações e em pleno vigor, devendo este Termo Aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará; XII - DATA: 30/09/2020; XIII - SIGNATÁRIOS: Antônio Eliezer Arrais Mota Filho e Marcos Aurélio Vieira Maia.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
COORDENADORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº1219/2019

I - ESPÉCIE: Doc. nº 1068/2020 - 1º Termo Aditivo ao Contrato nº1219/2019; II - CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará/Hospital de Saúde Mental Professor Frota Pinto – HSMM/SESA; III - ENDEREÇO: Rua Vicente Nobre Macedo, S/N – Messejana; IV - CONTRATADA: **RIOMED MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALAR LTDA**; V - ENDEREÇO: Avenida Alberto Magno, nº1388, Montese; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; VII- FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: **Prorrogar** por mais 12 (doze) meses, a partir do dia 30 de outubro de 2020 o **Contrato Nº1219/2019**, cujo objeto é o serviço de manutenção preventiva e corretiva, com reposição total de peças, acessórios, reformas e fornecimentos de materiais (peças para reparos diversos nas instalações grupos elétricos do hospital); IX - VALOR GLOBAL: O mesmo; X - DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir do dia 30 de outubro de 2020; XI - DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, continuarão sem alterações e em pleno vigor, devendo este Termo Aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará; XII - DATA: 22/10/2020; XIII - SIGNATÁRIOS: Frederico Emmanuel Leitão Araújo e Rogério Freitas de Sousa.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
COORDENADORA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº1251/2019

I - ESPÉCIE: Doc. nº 1008/2020 - 1º Termo Aditivo ao Contrato nº1251/2019; II - CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará; III - ENDEREÇO: Rua Nestor Barbosa nº315, Amadeu Furtado, Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: **R.R. DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA-ME**; V - ENDEREÇO: Rua Torres Câmara, nº267 A, Aldeota, Fortaleza-CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso I, § 1º e §2º, do art. 57, todos da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; VII- FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: **Prorrogar** por mais 12 (doze) meses, a partir do dia 31 de outubro de 2020, o **Contrato Nº1251/2019**, para o cumprimento de seu objeto: a aquisição de material de consumo (água mineral), considerando a existência de saldo contratual; IX - VALOR GLOBAL: O mesmo; X - DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir do dia 31 de outubro de 2020; XI - DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, continuarão sem alterações e em pleno vigor, devendo este Termo Aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará; XII - DATA: 20/10/2020; XIII - SIGNATÁRIOS: Francisco Edson Buhamra Abreu e Ricardo Alexandre Silva.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
COORDENADORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº1276/2019

I - ESPÉCIE: Doc. nº 1027/2020 - 1º Termo Aditivo ao Contrato nº1276/2019; II - CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará; III - ENDEREÇO: Av Almirante Barroso, 600, Praia de Iracema, Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: **SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMOCIM**; V - ENDEREÇO: Rua João Thomé, nº1103, Camocim/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II do artigo 57, da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como em atenção ao Decreto nº27.418, de 07 de abril de 2004; VII- FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: **Prorrogar** por 12 (doze) meses, a partir do dia 30 de outubro de 2020, o **Contrato nº1276/2019**, para o cumprimento de seu objeto: a contratação do SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, para o abastecimento de água tratada e serviço de coleta de esgoto sanitário para a 16ª CRES/CAMOCIM, conforme a Inexigência de Licitação nº96/2019. Parágrafo Único – Importa o presente Termo Aditivo, para o período supra, na quantia de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais); IX - VALOR GLOBAL: R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais); X - DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir do dia 30 de outubro de 2020; XI - DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, continuarão sem alterações e em pleno vigor, devendo este Termo Aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará; XII - DATA: 26/10/2020; XIII - SIGNATÁRIOS: Cláudio Vasconcelos Frota e José Santiago Monteiro Filho.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
COORDENADORA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº1308/2019

I - ESPÉCIE: Doc. nº 1051/2020 - 1º Termo Aditivo ao Contrato nº1308/2019; II - CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará/SESA; III - ENDEREÇO: Av. Almirante Barroso nº 600, Praia de Iracema, Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: **COOPERATIVA DE ENDOSCOPIA DO CEARÁ LTDA – COOPEND**; V - ENDEREÇO: Av. Santos Dumont, nº5554, sala 315, Fortaleza/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II do Art. 57, da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; VII- FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: **Prorrogar** por mais 12 (doze) meses, a partir do dia 04 de novembro de 2020, o **Contrato nº1308/2019**, que tem por objeto a contratação dos serviços em horas/ano na área de endoscopia serviços prestados, procedimentos e plantões), a fim de atender as necessidades das Unidades Hospitalares da Rede SESA. Parágrafo Único – Importa o presente Termo Aditivo, para o período supra, na quantia de R\$ 2.618.656,57 (dois milhões seiscentos e dezoito mil seiscentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e sete centavos); IX - VALOR GLOBAL: R\$ 2.618.656,57 (dois milhões seiscentos e dezoito mil seiscentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e sete centavos); X - DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir do dia 04 de novembro de 2020; XI - DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, continuarão sem alterações e em pleno vigor, devendo este Termo Aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará; XII - DATA: 30/10/2020; XIII - SIGNATÁRIOS: João Francisco Freitas Peixoto e Fabricio de Sousa Martins.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
COORDENADORA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº349/2020

I - ESPÉCIE: Doc. nº 1070/2020 - 1º Termo Aditivo ao Contrato nº349/2020; II - CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará; III - ENDEREÇO: Av. Almirante Barroso, 600, Praia de Iracema, Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: **R COUTO MAIA – ME**; V - ENDEREÇO: Rua Tomás Acioli, nº 840, Sala 302, Bairro Joaquim Távora, Fortaleza/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº8.666/1993 e suas alterações, na Lei Federal nº13.979/2020 e Lei Estadual nº17.194/2020; VII- FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: **Prorrogar** por mais 2 (dois) meses, a partir do dia 06 de outubro de 2020, o **Contrato nº349/2020**, que tem por objeto a contratação de serviços especializados na estruturação e adequação do Centro de Distribuição pertencente a Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, tendo em vista o combate a pandemia do COVID-19. Parágrafo Único – Importa o presente Termo Aditivo, para o período supra, na quantia de R\$ 738.000,00 (setecentos e trinta e oito mil reais); IX - VALOR GLOBAL: R\$ 738.000,00 (setecentos e trinta e oito mil reais); X - DA VIGÊNCIA: 2 (dois) meses, a partir do dia 06 de outubro de 2020; XI - DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, continuarão sem alterações e em pleno vigor, devendo este Termo Aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará; XII - DATA: 06/10/2020; XIII - SIGNATÁRIOS: Cláudio Vasconcelos Frota e Roger Couto Maia.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
COORDENADORA JURÍDICA

*** **



EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº2020/07062

I – ÓRGÃO GESTOR: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará; II – **EMPRESAS FORNECEDORAS:** TS COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E REPRESENTAÇÃO LTDA, CALL MED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, COMERCIAL VALFARMA EIRELI, INOVAMED HOSPITALAR LTDA, NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, UNI HOSPITALAR CEARÁ LTDA, RIOBAHIAFARMA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS E COSMÉTICOS LTDA E PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA; III – OBJETO: **Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de MEDICAMENTOS**, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I – Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº20200640– SESA/CÉLULA DE EXECUÇÃO DE COMPRAS, que passa a fazer parte desta Ata, com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº02825615/2020. Subcláusula Única – Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações, exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência, em igualdade de condições; IV – **EMPRESAS E ITENS:** EMPRESA TS COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E REPRESENTAÇÃO LTDA; ITEM: 01; DESCRIÇÃO: BENZILPENICILINA BENZATINA, 600.000UI, PO PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL, FRASCO AMPOLA COM OU SEM DILUENTE CÓDIGO 371147 ; UND: FRASCO/AMPOLA ; QUANT: 22.000; VALOR UNITÁRIO: R\$ 7,5133; EMPRESA CALL MED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E REPRESENTAÇÃO LTDA; ITEM: 05; DESCRIÇÃO: COLAGENASE 0,6U/G + CLORANFENICOL 0,01G/G, POMADA DERMATOLÓGICA, BISNAGA 30G CÓDIGO 387111 ; UND: BISNAGA; QUANT: 29.760; VALOR UNITÁRIO: R\$ 9,0600; EMPRESA COMERCIAL VALFARMA EIRELI; ITEM: 06; DESCRIÇÃO: GENTAMICINA (SULFATO), 40 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1 ML CÓDIGO 390586 ; UND: AMPOLA; QUANT: 93.600; VALOR UNITÁRIO: R\$ 0,7351; EMPRESA INOVAMED HOSPITALAR LTDA; ITEM: 07; DESCRIÇÃO: LEVOFLOXACINO, 500 MG, COMPRIMIDO REVESTIDO CÓDIGO 386812; UND: COMPRIMIDO; QUANT: 86.000; VALOR UNITÁRIO: R\$ 0,4777; EMPRESA NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA; ITEM: 09; DESCRIÇÃO: METRONIDAZOL 100MG/G + NISTATINA 20.000UI/G, CREME VAGINAL, BISNAGA 50G + APLICADORES CÓDIGO 1029636 ; UND: BISNAGA; QUANT: 6.100; VALOR UNITÁRIO: R\$ 4,8500; ITEM: 10 DESCRIÇÃO: METRONIDAZOL, 100MG/G, GEL VAGINAL, BISNAGA 50G + APLICADOR CÓDIGO 434742 ; UND: BISNAGA; QUANT: 450.280; VALOR UNITÁRIO: R\$ 4,2500; ITEM: 11; DESCRIÇÃO: METRONIDAZOL, 250MG, COMPRIMIDO SIMPLES OU COMPRIMIDO REVESTIDO CÓDIGO 1261580 ; UND: COMPRIMIDO; QUANT: 4.608.180; VALOR UNITÁRIO: R\$ 0,1000; ITEM: 12; DESCRIÇÃO: MICONAZOL NITRATO, 20MG/G, CREME VAGINAL, BISNAGA 80G COM NO MÍNIMO 7 APLICADORES CÓDIGO 434728 ; UND: BISNAGA; QUANT: 508.440; VALOR UNITÁRIO: R\$ 4,5000; ITEM: 13; DESCRIÇÃO: MUPIROCIINA, 20MG/G, POMADA DERMATOLÓGICA, BISNAGA 15G CÓDIGO 1136949 ; UND: BISNAGA QUANT: 1.220; VALOR UNITÁRIO: R\$10,0000; ITEM: 14; DESCRIÇÃO: NEOMICINA, SULFATO 5MG/G + BACITRACINA ZINCICA 250UI/G, POMADA DERMATOLÓGICA, BISNAGA 10G CÓDIGO 824486 ; UND: BISNAGA QUANT: 18.746; VALOR UNITÁRIO: R\$1,6900; EMPRESA UNI HOSPITALAR CEARÁ LTDA; ITEM: 17; DESCRIÇÃO: POLIMIXINA B (SULFATO) 12.000UI/ML + LIDOCAÍNA 45,4MG/ML SOLUÇÃO OTOLÓGICA FRASCO 10ML CÓDIGO 379297; UND: FRASCO QUANT: 33.150; VALOR UNITÁRIO: R\$ 9,3700; EMPRESA RIOBAHIA FARMA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS E COSMÉTICOS LTDA; ITEM: 19; DESCRIÇÃO: SULFASSALAZINA, 500MG, COMPRIMIDO REVESTIDO CÓDIGO 395575; UND: COMPRIMIDO QUANT: 850.720; VALOR UNITÁRIO: R\$ 0,7750; EMPRESA PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA; ITEM: 20; DESCRIÇÃO: TETRACICLINA, CLORIDRATO, 500MG, CAPSULA GELATINOSA DURA CÓDIGO 1059400; UND: CASPULA; QUANT: 3.940; VALOR UNITÁRIO: R\$0,3240; V – MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº2020/0640; VI – VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação; VII – DATA DA ASSINATURA: 03/11/2020; VIII – ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará/SESA.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
COORDENADORA JURÍDICA

*** ** *

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº2020/09732

I – ÓRGÃO GESTOR: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará; II – **EMPRESAS FORNECEDORAS:** ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA, UNI HOSPITALAR CEARÁ LTDA – EPP E JANSSEN – CILAG FARMACÊUTICA LTDA; III – OBJETO: **Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos**, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I – Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº20200956 – SESA/CÉLULA DE EXECUÇÃO DE COMPRAS, que passa a fazer parte desta Ata, com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº05122283/2020. Subcláusula Única – Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações, exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência, em igualdade de condições; IV – **EMPRESAS E ITENS:** EMPRESA ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA; ITEM: 01; DESCRIÇÃO: QUETIAPINA (HEMIFUMARATO), 200MG, COMPRIMIDO REVESTIDO LIBERAÇÃO PROLONGADA; UND: COMPRIMIDO ; QUANT:18.720; VALOR UNITÁRIO: R\$ 8,5300; EMPRESA UNI HOSPITALAR CEARÁ LTDA – EPP; ITEM: 06; DESCRIÇÃO: PROPATILNITRATO, 10 MG, COMPRIMIDO; UND: COMPRIMIDO; QUANT: 7.440; VALOR UNITÁRIO: R\$0,3385; EMPRESA JANSSEN – CILAG FARMACÊUTICA LTDA; ITEM: 09; DESCRIÇÃO: PRUCALOPRIDA, 1MG, COMPRIMIDO REVESTIDO; UND: COMPRIMIDO; QUANT: 728; VALOR UNITÁRIO: R\$ 5,3800; V – MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº2020/0956; VI – VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação; VII – DATA DA ASSINATURA: 06/11/2020; VIII – ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará/SESA.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
COORDENADORA JURÍDICA

*** ** *

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº2020/10262

I – ÓRGÃO GESTOR: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará; II – **EMPRESAS FORNECEDORAS:** IMPORT HOSPITALAR LTDA, ELFA MEDICAMENTOS S/A, UNI HOSPITALAR CEARÁ LTDA – EPP, TS COMERCIAL DE MEDICAMENTOS REPRESENTAÇÃO LTDA, EMMARKA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, JB FARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E REPRESENTAÇÕES EIRELI, COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA E COMERCIAL VALFARMA EIRELI; III – OBJETO: **Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos**, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I – Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº20201016–SESA/CÉLULA DE EXECUÇÃO DE COMPRAS, que passa a fazer parte desta Ata, com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº05342518/2020. Subcláusula Única – Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações, exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência, em igualdade de condições; IV – **EMPRESAS E ITENS:** EMPRESA IMPORT HOSPITALAR LTDA; ITEM: 01; DESCRIÇÃO: ACITRETINA, 10MG, CAPSULA; UND: CAPSULA ; QUANT: 65.520; VALOR UNITÁRIO: R\$ 3,1700; EMPRESA ELFA MEDICAMENTOS S/A; ITEM: 02; DESCRIÇÃO: ACITRETINA, 25MG, CAPSULA; UND: CAPSULA; QUANT: 105.840; VALOR UNITÁRIO: R\$ 7,6900; EMPRESA UNI HOSPITALAR CEARÁ LTDA; ITEM: 03; DESCRIÇÃO: AMANTADINA (CLORIDRATO), 100MG, COMPRIMIDO ; UND: COMPRIMIDO; QUANT: 540.000; VALOR UNITÁRIO: R\$ 0,4590; EMPRESA TS COMERCIAL DE MEDICAMENTOS REPRESENTAÇÃO LTDA; ITEM: 04; DESCRIÇÃO: CLONAZEPAM, 2MG, COMPRIMIDO; UND: COMPRIMIDO; QUANT: 12.652.428; VALOR UNITÁRIO: R\$ 0,0675; ITEM: 10; DESCRIÇÃO: TRAMADOL (CLORIDRATO), 50MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2ML ; UND: AMPOLA; QUANT: 307.050; VALOR UNITÁRIO: R\$ 0,7594; EMPRESA EMMARKA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA; ITEM: 05; DESCRIÇÃO: ISOFLURANO, 1ML/ML, SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO, FRASCO 100ML; UND: FRASCO; QUANT: 3.340; VALOR UNITÁRIO: R\$ 112,0000; EMPRESA JB FARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E REPRESENTAÇÕES EIRELI; ITEM: 07; DESCRIÇÃO: NALOXONA (CLORIDRATO), 0,4MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1ML ; UND: AMPOLA; QUANT: 16.690; VALOR UNITÁRIO: R\$ 6,4300; EMPRESA COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; ITEM: 08; DESCRIÇÃO: OLANZAPINA, 5MG, COMPRIMIDO SIMPLES OU REVESTIDO ; UND: COMPRIMIDO; QUANT: 457.992; VALOR UNITÁRIO: R\$ 0,3470; EMPRESA COMERCIAL VALFARMA EIRELI; ITEM: 09; DESCRIÇÃO: PETIDINA (CLORIDRATO), 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2ML; UND: AMPOLA QUANT: 13.140; VALOR UNITÁRIO: R\$ 2,1500; V – MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº2020/1016; VI – VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação; VII – DATA DA ASSINATURA: 19/10/2020; VIII – ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará/SESA.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
COORDENADORA JURÍDICA

*** ** *



**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 864/2020**

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará - Hospital Geral de Fortaleza – SESA/HGF CONTRATADA: **FAMAHA COMÉRCIO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA LTDA**. OBJETO: **Aquisição de MATERIAL DE CONSUMO, PEÇAS E ACESSÓRIOS DE INFORMÁTICA**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 20191667 e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir da sua publicação. VALOR GLOBAL: R\$ 53.832,00 (cinquenta e três mil oitocentos e trinta e dois reais) pagos em parcelas mensais DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24200184.126.631.20078.03.33903000.1.01.00.0.30-18943. DATA DA ASSINATURA: 24200184.126.631.20078.03.33903000.1.01.00.0.30-18943

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
COORDENADORIA JURÍDICA

*** **

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 865/2020**

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará - Hospital Geral de Fortaleza – SESA/HGF CONTRATADA: **QUALITY ATACADO EIRELI - ME**. OBJETO: **Aquisição de MATERIAL DE CONSUMO, PEÇAS E ACESSÓRIOS DE INFORMÁTICA**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 20191667 e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir da sua publicação. VALOR GLOBAL: R\$ 78.220,58 (setenta e oito mil duzentos e vinte reais e cinquenta e oito centavos) pagos em parcelas mensais DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24200184.126.631.20078.03.33903000.1.01.00.0.30-18943. DATA DA ASSINATURA: 25/08/2020 SIGNATÁRIOS: Daniel de Holanda Araújo e Rogério Ramos Alves.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
COORDENADORIA JURÍDICA

*** **

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 871/2020**

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará - Hospital Geral de Fortaleza – SESA/HGF CONTRATADA: **IVANETE APARECIDA MIRANDA – ME**. OBJETO: **Aquisição de MATERIAL DE CONSUMO, PEÇAS E ACESSÓRIOS DE INFORMÁTICA**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 20191667 e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir da sua publicação. VALOR GLOBAL: R\$ 1.365,00 (hum mil trezentos e sessenta e cinco) pagos em parcelas mensais DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24200184.126.631.20078.03.33903000.1.01.00.0.30-18943. DATA DA ASSINATURA: 25/08/2020 SIGNATÁRIOS: Daniel de Holanda Araújo e Ivanete Aparecida Miranda.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
COORDENADORIA JURÍDICA

*** **

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 872/2020**

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará - Hospital Geral de Fortaleza – SESA/HGF CONTRATADA: **MULTIREDE DISTRIBUIDORA LTDA**. OBJETO: **Aquisição de MATERIAL DE CONSUMO, PEÇAS E ACESSÓRIOS DE INFORMÁTICA**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 20191667 e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir da sua publicação. VALOR GLOBAL: R\$ 5.016,00 (cinco mil e dezesseis reais) pagos em parcelas mensais DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24200184.126.631.20078.03.33903000.1.01.00.0.30-18943. DATA DA ASSINATURA: 25/08/2020 SIGNATÁRIOS: Daniel de Holanda Araújo e César Renato Pimenta Caldeira.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
COORDENADORIA JURÍDICA

*** **

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 873/2020**

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará - Hospital Geral de Fortaleza – SESA/HGF CONTRATADA: **PLASLOPES COMÉRCIO LTDA**. OBJETO: **Aquisição de MATERIAL DE CONSUMO, PEÇAS E ACESSÓRIOS DE INFORMÁTICA**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 20191667 e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir da sua publicação. VALOR GLOBAL: R\$ 1.820,00 (hum mil oitocentos e vinte reais) pagos em parcelas mensais DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24200184.126.631.20078.03.33903000.1.01.00.0.30-18943. DATA DA ASSINATURA: 28/09/2020 SIGNATÁRIOS: Daniel de Holanda Araújo e Carlos Eduardo Ramos Lopes.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
COORDENADORIA JURÍDICA

*** **

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 875/2020**

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará - Hospital Geral de Fortaleza – SESA/HGF CONTRATADA: **RPF COMERCIAL EIRELI**. OBJETO: **Aquisição de MATERIAL DE CONSUMO, PEÇAS E ACESSÓRIOS DE INFORMÁTICA**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 20191667 e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir da sua publicação. VALOR GLOBAL: R\$ 661,32 (seiscentos e sessenta e um reais e trinta e dois centavos) pagos em parcelas mensais DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24200184.126.631.20078.03.33903000.1.01.00.0.30-18943. DATA DA ASSINATURA: 25/08/2020 SIGNATÁRIOS: Daniel de Holanda Araújo e Elcio Castelhanos.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
COORDENADORIA JURÍDICA

*** **

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 1070/2020**

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará - Hospital Geral Dr. César Cals de Oliveira - SESA/HGCCO CONTRATADA: **EMPRESA CIRÚRGICA FERNANDES COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS E HOSPITALARES LTDA**. OBJETO: **Aquisição de Material Médico Hospitalar**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 20190790 – SESA/NUPLAC e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. VALOR GLOBAL: R\$ 22.600,00 (vinte e dois mil e seiscentos reais) pagos em parcelas mensais DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 91 5991.24200194.10.302.631.20077.03.33903000.2.91.00.1.30. DATA DA ASSINATURA: 06/10/2020 SIGNATÁRIOS: Antônio Eliezer Arrais Mota Filho e Paulo Mendes Nunes.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
COORDENADORIA JURÍDICA

*** **



**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 1156/2020**

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará/Hospital de Saúde Mental Professor Frota Pinto – HSMM/SESA
CONTRATADA: EMPRESA SAMIR CAVALCANTE AUR – ME. OBJETO: **Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PÃES)**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico nº20200821-SESA/HSMM, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) meses, contado a partir de sua publicação. VALOR GLOBAL: R\$ 90.151,00 (noventa mil cento e cinquenta e um reais) pagos em parcelas mensais DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24200234.10.302.631.200.77.03.339030.29100.1 FONTE 91. DATA DA ASSINATURA: 06/10/2020 SIGNATÁRIOS: Frederico Emmanuel Leitão Araújo e Samir Cavalcante Aur.
Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
COORDENADORIA JURÍDICA

*** **

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 1181/2020**

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará/Hospital Geral Dr. César Cals de Oliveira - SESA/HGCCO
CONTRATADA: **NEWLIFE COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI**. OBJETO: **Aquisição de Material de Laboratório (Gasometria)**, com instalação de equipamento em regime de comodato, visando atender a necessidade de abastecimento das Unidades de Saúde do Estado, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 20190208 – SESA/NUPLAC e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. VALOR GLOBAL: R\$ 49.140,00 (quarenta e nove mil, cento e quarenta reais) pagos em parcelas mensais DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5991.24200194.10.302.631.20077.03.3903000.2.91.00.1.30. DATA DA ASSINATURA: 09/10/2020 SIGNATÁRIOS: Antônio Eliezer Arrais Mota Filho e Rômulo César de Oliveira Magalhães.
Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
COORDENADORIA JURÍDICA

*** **

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 1183/2020**

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará/Hospital São José - SESA/HSJ
CONTRATADA: EMPRESA FRANCISCO ALESSANDRO ALEXANDRE PINTOS ME. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a **aquisição de FRUTAS E VERDURAS**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico nº20200110 -SESA/HSJ, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº8.666/1993, com suas alterações, e ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. VALOR GLOBAL: R\$ 456.626,24 (quatrocentos e cinquenta e seis mil seiscientos e vinte e seis reais e vinte e quatro centavos) pagos em parcelas mensais DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24200224.10.302.631.20077.03.33903000.2.91.00.1.30-07-6050. DATA DA ASSINATURA: 14/10/2020 SIGNATÁRIOS: Francisco Edson Buhama Abreu e Francisco Alessandro Alexandre Pintos.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
COORDENADORIA JURÍDICA

*** **

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 1205/2020**

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará/Hospital São José - SESA/HSJ
CONTRATADA: EMPRESA ABS FILTEX – FABRICAÇÃO DE FILTROS INDUSTRIAIS LTDA. OBJETO: **Aquisição de filtro para refrigeração**, para um período de 12 (doze) meses, para o Hospital São José/SESA, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no anexo I -Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico nº20200718 SESA/HSJ, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº8.666/1993, com suas alterações, e ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contado a partir da sua assinatura. VALOR GLOBAL: R\$ 3.903,95 (três mil e novecentos e três reais e noventa e cinco centavos) pagos em parcelas mensais DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24200224.10.302.631.20077.03.33903000.2.91.00.1.30-6050. DATA DA ASSINATURA: 19/10/2020 SIGNATÁRIOS: Francisco Edson Buhama Abreu e Antonio Xavier Roxo.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
COORDENADORIA JURÍDICA

*** **

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 1258/2020**

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará/Hospital de Saúde Mental Professor Frota Pinto – HSMM/SESA
CONTRATADA: **A. S. RODRIGUES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLPA DE FRUTAS**. OBJETO: **Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (POLPAS DE FRUTAS)**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência deste edital, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 20201026 e seus Anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, contado a partir de sua publicação no DOE do Estado do Ceará. VALOR GLOBAL: R\$ 106.056,00 cento e seis mil e cinquenta e seis reais pagos em parcelas mensais DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24200234.10.302.631.20077.03.33903000.2.9100.1.30 IG 1066957000. DATA DA ASSINATURA: 21/10/2020 SIGNATÁRIOS: Frederico Emmanuel Leitão Araújo e Anderson Silva Rodrigues.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
COORDENADORA JURÍDICA

*** **

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº DO DOCUMENTO 262/2020**

PROCESSO Nº06936128/2020/VIPROC/SESA; OBJETO: **Aquisição de 123.000 ml do produto FORTICARE**, em virtude do cumprimento de 3 determinações judiciais JUSTIFICATIVA: Justifica-se a presente compra pela necessidade de dar continuidade ao atendimento de 3 pacientes diagnosticados com CÂNCER DE CAVIDADE ORAL (CID 10 C06.8), referente as decisões judiciais que determinaram que o Estado do Ceará fornecesse o produto acima mencionado (fls. 04-19). 3. As fls. 03 consta uma tabela pela qual informa que trata-se dos pacientes Cândida Lins de Almeida Segundo, Ivani Pereira dos Santos e José Jairo Davila Mendes e que os mesmos, juntos, necessitam de 30.750 ml do produto em pauta por mês, totalizando 123.000 ml pelo período de 4 meses. 5. Vale salientar que foi cadastrado no LICITAWEB um novo planejamento (nº2227/2020 – fls. 22), com o fito de adquirir o produto em pauta através de um procedimento licitatório. 7. Posteriormente, deu-se início a um novo procedimento de Cotação Eletrônica (fls. 75-76 – nº2020/23669) ensejando no resultado de fls. 94, tendo a empresa ART MÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA VALOR GLOBAL: R\$ 16.334,40 (Dezesseis mil trezentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Orçamento 2020 – Unidade Orçamentária: 24200154.10.302.631.20087.03.339032.10100.0 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso IV, art. 24 da Lei nº8.666/93 CONTRATADA: **ART MÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** DISPENSA: 09/11/2020 - Magda Moura de Almeida RATIFICAÇÃO: 09/11/2020 - Cláudio Vasconcelos Frota.

Maria Fátima Nepomuceno Nogueira
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **



**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº DO DOCUMENTO 263/2020**

PROCESSO Nº08092920/2020/VIPROC/SESA; OBJETO: **Aquisição de 5.040 (cinco mil e quarenta)** unidades de “fralda, calça, geriátrica unissex descartável, tamanhos P/M tipo roupa íntima, avulso 1.0 unidade”, em cumprimento às Decisões Judiciais, contidas nos processos nº0860695-51.2014.8.06.0001 – 0202676-67.2015.8.06.0001 – 0209111-28.2013.8.06.0001 – 0157750-64.2016.8.06.0001 – 0050753-23.2020.8.06.0064 JUSTIFICATIVA: Justifica o setor solicitante que foi determinado judicialmente (fls. 02 e 04) o fornecimento do material acima indicado para os pacientes diagnosticados com enfermidades diversas. Não restando outra alternativa a esta SESA, diante da urgência, senão a aquisição mediante dispensa de licitação, para cumprimento imediato das decisões judiciais. Conforme Memo nº1797/2020 (fls. 02), há o pregão nº0242/2020, edital nº02632020, porém referido pregão não contempla a marca deferida por decisão judicial. Sendo assim, foram solicitadas providências cabíveis para o fornecimento da marca em comento. VALOR GLOBAL: R\$ 12.398,40 (doze mil trezentos e noventa e oito reais e quarenta centavos) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Orçamento – 2020 - dotação orçamentária nº24200154.10.302.631.20086.03.339032.10100.0 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso IV, art. 24 da Lei nº8.666/1993 CONTRATADA: Empresa **LAF MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA** DISPENSA: 09/11/2020 - Magda Moura de Almeida RATIFICAÇÃO: 09/11/2020 - Cláudio Vasconcelos Frota.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
COORDENADORA JURÍDICA

*** **

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº DO DOCUMENTO 266/2020**

PROCESSO Nº08102925/2020/VIPROC/SESA; OBJETO: **Aquisição de fraldas descartáveis**, para o atendimento de demandas judiciais JUSTIFICATIVA: Justifica-se a presente compra pela necessidade de dar atendimento de em média dois pacientes diagnosticados com enfermidades diversas, cujas decisões judiciais determinam que o Estado do Ceará forneça fraldas BIGFRAL Noturna Tamanho M. Foi acostado aos autos, inclusive, as Decisões que determinaram o fornecimento do material médico hospitalar por parte do ente federativo ora demandado (fls. 04-05 e 07-08). Consta, ainda, nos autos receituários que confirmam a necessidade dos pacientes em se manterem com a utilização do produto acima mencionado (fls. 06 e 09). Após, foi realizado o cadastro do planejamento nº2020/07693 no LICITAWEB (fls. 15), sendo realizada pesquisa de preço (fls. 16) e cotação rápida através do documento de fls.17 o que ensejou no mapa de pesquisa de preços de fls. 18. VALOR GLOBAL: R\$ 8.336,72 (oito mil trezentos e trinta e seis reais e setenta e dois centavos) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Orçamento 2020 – Unidade Orçamentária: 24200154.10.302.631.20086.03.339032.10100.0 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso IV, art. 24 da Lei nº8.666/1993 CONTRATADA: **BMP DE SOUSA COMERCIAL EIRELI** DISPENSA: 09/11/2020 - Magda Moura de Almeida RATIFICAÇÃO: 09/11/2020 - Cláudio Vasconcelos Frota.

Maria Fátima Nepomuceno Nogueira
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº DO DOCUMENTO 090/2020**

PROCESSO Nº05620313/2020 VIPROC OBJETO: **Aquisição de 1(uma) licença**, para utilização do sistema BANCO DE PREÇOS PÚBLICOS JUSTIFICATIVA: Justifica a Unidade Hospitalar requerente que o número de acessos foi aumentado devido a implantação da Equipe de Formatação de preços, que hoje conta com 10 colaboradores (fls. 02). Ademais, às fls. 03, acrescenta o argumento de que a aquisição irá trazer maior agilidade na formação do mapa de preço dos processos licitatórios. As folhas 19 e 22 dos autos, repousa a certidão, pela qual está dito que a EMPRESA NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA VALOR GLOBAL: 8.975,00 (oito mil novecentos e setenta e cinco reais) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5998 – 24200194.10.302.631.20077.03.33903900.2.91.00.1.30 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso I do art. 25, da Lei nº8.666/1993 CONTRATADA: EMPRESA **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA** DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: 30/10/20 - João Francisco Freitas Peixoto RATIFICAÇÃO: 30/10/20 - Cláudio Vasconcelos frota.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

TERMO DE CESSÃO DE PESSOAL Nº0041/2020

CEDENTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará; CESSIONÁRIO: **MUNICÍPIO DE MIRAIÁMA – CE** OBJETO: **Ceder à CESSIONÁRIA os servidores agentes comunitários de saúde** constantes da relação constantes da relação, contida no termo, para exercerem no âmbito da Política de Atenção Básica, no Município de MIRAIÁMA – CE, atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas individuais e coletivas, sob supervisão competente, conforme Lei Estadual nº14.101, de 10 de abril de 2008 e Portaria GM/MS nº2.436, de 21 de setembro de 2017. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº11.350, de 05 de outubro de 2006 e suas alterações, parágrafo único, do art. 7º, da Lei Estadual nº14.101, de 10 de abril de 2008, Decreto Federal nº3.189, de 04 de outubro de 1999, no que couber o Decreto Estadual nº32.960, de 13 de fevereiro de 2019, Decreto Estadual nº29.988, de 04 de dezembro de 2009, Portaria GM/MS nº2.436, de 21 de setembro de 2017. VIGÊNCIA: Efeitos retroativos a 1º de Janeiro de 2020 com vigência até 31 de dezembro de 2022.; DATA DA ASSINATURA: 10/11/2020; SIGNATÁRIOS: Claudio Vasconcelos Frota e Antônio Ednardo Braga Lima Filho.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
COORDENADORA JURÍDICA

*** **

TERMO DE CESSÃO DE PESSOAL Nº0043/2020

CEDENTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará; CESSIONÁRIO: **MUNICÍPIO DE AMONTADA – CE** OBJETO: **Ceder à CESSIONÁRIA os servidores agentes comunitários de saúde** constantes da relação constantes da relação, contida no termo, para exercerem no âmbito da Política de Atenção Básica, no Município de AMONTADA – CE, atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas individuais e coletivas, sob supervisão competente, conforme Lei Estadual nº14.101, de 10 de abril de 2008 e Portaria GM/MS nº2.436, de 21 de setembro de 2017. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº11.350, de 05 de outubro de 2006 e suas alterações, parágrafo único, do art. 7º, da Lei Estadual nº14.101, de 10 de abril de 2008, Decreto Federal nº3.189, de 04 de outubro de 1999, no que couber o Decreto Estadual nº32.960, de 13 de fevereiro de 2019, Decreto Estadual nº29.988, de 04 de dezembro de 2009, Portaria GM/MS nº2.436, de 21 de setembro de 2017. VIGÊNCIA: Efeitos retroativos a 1º de Janeiro de 2020 com vigência até 31 de dezembro de 2022.; DATA DA ASSINATURA: 09/11/2020; SIGNATÁRIOS: Claudio Vasconcelos Frota e Valdir Herbster Filho.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
COORDENADORA JURÍDICA

*** **

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20201021**

O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ nº. 07.954.571/0001-04, localizada na Av. Almirante Barroso, nº. 600, Praia de Iracema, em Fortaleza-CE, representada pelo Secretário Executivo Administrativo Financeiro, Sr. Cláudio Vasconcelos Frota, portador do documento nº. 3026 CRA CE e inscrito no CPF sob o nº. 141.028.033-00, tendo em vista o Pregão Eletrônico nº 20201021, Processo VIPROC Nº04307964/2020, que tem por objeto “Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de material médico hospitalar, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo 1 – Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº20201021 – SESA/CÉLULA DE EXECUÇÃO DE COMPRAS”, considerando os critérios legais e observados os preceitos da Lei Federal nº8.666/1993, resolve **HOMOLOGAR a presente Licitação** ao **GANHADOR**, conforme especificações constantes no Edital:

ITEM	EMPRESA VENCEDORA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	JB FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E REPRESENTAÇÕES EIRELI	0,2567	58.270,90
02		0,2594	72.632,00
03		0,2356	525.388,00
05	PROEL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	340,0000	907.800,00



ITEM	EMPRESA VENCEDORA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
06		334,0000	282.230,00
07		492,0000	2.302.560,00
TOTAL A SER REGISTRADO EM ATA			RS 4.148.880,90

Fortaleza/CE, 11 de novembro de 2020.

Cláudio Vasconcelos Frota
SECRETÁRIO EXECUTIVO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

*** **

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº240, Fortaleza, 29 de outubro de 2020, que publicou o EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 690/2020. **Onde se lê:** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6012.24200204.10.302.631.20077.03.33903000.2.91.00.1.30 - FAE e 15495.24200204.10.302.631.20077.03.33903000.1.01.00.0.30 - TE. **Leia-se:** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6016 - 24200204.10.302.631.20077.03.33903900.2.91.00.1.30 - FAE e 15495 - 24200204.10.302.631.20077.03.33903900.1.01.00.0.30 - TE. Fortaleza/CE, 10 de novembro de 2020.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
COORDENADORA JURÍDICA

*** **

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº246, Fortaleza, 06 de novembro de 2020, que publicou o EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº2020/08712. **Onde se lê:** ITEM: 16; QUANT: UND; **Leia-se:** ITEM: 16; QUANT: 500; Fortaleza/CE, 10 de novembro de 2020.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
COORDENADORA JURÍDICA

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº1186/2020

CEDENTE: A Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social - SSPDS, inscrita no CNPJ sob nº 01.869.566/0001-17, com sede na Av. Bezerra de Menezes, 581 – bairro São Gerardo, em Fortaleza / Ce, CEP.: 60.325-003. **CESSIONÁRIO: SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL DO CEARÁ - PCCE**, inscrita no CNPJ sob nº 01.869.564/0001-28, com sede na Rua do Rosário, 199 – Centro, em Fortaleza / Ce, CEP.: 60.055-090. **OBJETO:** A Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social - SSPDS, através deste instrumento, **Cede** a Superintendência da Polícia Civil do Ceará - PCCE, na data de assinatura deste Termo, e essa atesta o pleno recebimento, na forma da Lei e obediente aos ditames e procedimentos do Direito Administrativo, **03 (três) Veículos Camioneta** Tipo ABERTA CABINE DUPAL 4X4, 2.8 TURBO DIESEL, 200CV, CAMBIO AUTOMÁTICO 06 MARCHAS, todas Fabric. Mod. 2020/2020, com os seguintes nºs de tombos 119944, 119945, 119946, e com Placas POK 0B23, POK 0F93 e POJ 7J83, com valor total de R\$ 414.600,00 (Quatrocentos e catorze mil e seiscentos reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente Termo de Cessão de Uso respeita todas as legislações pertinentes que se referem aos contratos administrativos, bem como, a Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores modificações. **VIGÊNCIA:** O presente termo de Cessão de uso terá vigência a partir da data de sua assinatura e permanecerá em vigor por tempo indeterminado, por acordo e conveniência das partes. **FORO:** Fica eleito o FORO de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, para conhecer as questões relativas ao presente termo, que não possam ser resolvidas na esfera administrativa. **DATA DA ASSINATURA:** 30/10/2020 **SIGNATÁRIO:** Sandro Luciano Caron de Moraes – Secretário da Segurança Pública e Defesa Social e Marcos Vinicius Sabóia Rattacaso – Delegado Geral da Polícia Civil **SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**, em Fortaleza-CE, 09 de novembro de 2020.

Alyne Arruda de Alencar Coimbra
COORDENADORA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº1206/2020

CEDENTE: A Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social - SSPDS, inscrita no CNPJ sob nº 01.869.566/0001-17, com sede na Av. Bezerra de Menezes, 581 – bairro São Gerardo, em Fortaleza / Ce, CEP.: 60.325-003. **CESSIONÁRIO: SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL DO CEARÁ - PCCE**, inscrita no CNPJ sob nº 01.869.564/0001-28, com sede na Rua do Rosário, 199 – Centro, em Fortaleza / Ce, CEP.: 60.055-090. **OBJETO:** A Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social - SSPDS, através deste instrumento, **Cede** a Superintendência de Polícia Civil do Ceará - PCCE, na data de assinatura deste Termo, e essa atesta o pleno recebimento, na forma da Lei e obediente aos ditames e procedimentos do Direito Administrativo, **05 (cinco) Veículos Camioneta** Tipo PATRULHEIRO 150CV DE POTÊNCIA, TRAÇÃO 4X4, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 2.2, SUV CABINE DUPLA, DIRAÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, todas Fabric. Mod. 2020/2021, com os seguintes nºs de tombos 119950, 119951, 119952, 119953, 119954, com Placas PNT 8B72, PNT 5B22, PNW 7D52, PNU 8182 e POH 4A32, com valor total de R\$ 1.110.000,00 (um milhão e cento e dez mil reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente Termo de Cessão de Uso respeita todas as legislações pertinentes que se referem aos contratos administrativos, bem como, a Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores modificações. **VIGÊNCIA:** O presente termo de Cessão de uso terá vigência a partir da data de sua assinatura e permanecerá em vigor por tempo indeterminado, por acordo e conveniência das partes. **FORO:** Fica eleito o FORO de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, para conhecer as questões relativas ao presente termo, que não possam ser resolvidas na esfera administrativa. **DATA DA ASSINATURA:** 05/11/2020 **SIGNATÁRIO:** Sandro Luciano Caron de Moraes – Secretário da Segurança Pública e Defesa Social e Marcos Vinicius Sabóia Rattacaso – Delegado Geral da Polícia Civil **SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**, em Fortaleza-CE, 09 de novembro de 2020.

Alyne Arruda de Alencar Coimbra
COORDENADORA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DO TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BEM PATRIMONIAL Nº1045/2020

TRANSMITENTE: Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social - SSPDS, inscrita no CNPJ sob nº 01.869.566/0001-17, com sede na Av. Bezerra de Menezes, 581 – bairro São Gerardo, em Fortaleza / CE, CEP: 60.325-003. **BENEFICIÁRIA: POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ – PMCE**, inscrita no CNPJ sob nº 01.790.944/0001-72, com sede na Av. Aguanambi, 901 – Bairro de Fátima, em Fortaleza / CE, CEP: 60.415-390. **OBJETO:** A Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social - SSPDS, através deste instrumento, **transfere em caráter definitivo** à Polícia Militar do Ceará – PMCE, na data de assinatura deste Termo, e essa atesta o pleno recebimento, na forma da Lei e obediente aos ditames e procedimentos do Direito Administrativo, **01 (um) Veículo Camioneta** Tipo SUV, 2.8 TURBO DIESEL, 200CV, câmbio automático 06 marchas, de Placas PAD 0D70, Tombo nº 119938, com valor total de R\$ 117.875,56 (cento e dezessete mil oitocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos). **Nº DO PROCESSO:** 06603714/2020 **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente Termo de Transferência Patrimonial tem como fundamentação legal os Artigos 538 e 541 do Código Civil Brasileiro. **FORO:** Fica eleito o FORO de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, para conhecer as questões relativas ao presente termo, que não possam ser resolvidas na esfera administrativa. **SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**, em Fortaleza-CE, 09 de novembro de 2020.

Alyne Arruda de Alencar Coimbra
COORDENADORA JURÍDICA

*** **

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº04/2020
PROCESSO Nº00132728/2020**

A SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SSPDS, inscrita no CNPJ nº 01.869.566/0001-17, situada na Av. Bezerra de Menezes, 581, São Gerardo, Fortaleza - CE, neste ato representada pelo Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna, Adriano de Assis Sales, DOE nº 006 de 09/01/2019; CONSIDERANDO as informações existentes no Processo nº 00132728/2020, referente a solicitação de pagamento, por meio do setor competente, da 2ª quinzena de dezembro de 2019, dos serviços de manutenção corretiva e preventiva no sistema de radiocomunicação digital de padrão Tetrapol e sua infraestrutura, cuja beneficiária é a contratada **AIRBUS BRASIL NEGÓCIOS AEROESPACIAIS LTDA**; CONSIDERANDO que o serviço fora devidamente prestado conforme relatórios remetidos pelo Fiscal do Contrato, havendo saldo devedor por parte da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social - SSPDS; **RESOLVE: Reconhecer a obrigação de pagar** o valor de R\$ 140.713,90 (cento e quarenta mil, setecentos e treze reais e noventa centavos), pelos serviços prestados, a título de indenização, a ser pago através da dotação orçamentária 10100001.06.183.521.20018.03.339092.1



0000.0 – R\$ 140.713,90. Ressalte-se que esta SSPDS possuía saldo orçamentário no Exercício Financeiro de 2019, para fazer face a demanda que se refere este Termo de Reconhecimento de Dívida. Em que pese conformidade com o Art. 37 da Lei nº 4.320/1964. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SSPDS, em Fortaleza-CE, 09 de novembro de 2020.

Adriano de Assis Sales
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

*** **

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº06/2020
PROCESSO Nº11319458/2019 APENSO Nº01150460/2020**

A SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SSPDS, inscrita no CNPJ nº 01.869.566/0001-17, situada na Av. Bezerra de Menezes, 581, São Gerardo, Fortaleza - CE, neste ato representada pelo Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna, Adriano de Assis Sales, DOE nº 006 de 09/01/2019; CONSIDERANDO as informações existentes no Processo nº 11319458/2019, referente a solicitação de pagamento, por meio do fiscal do contrato, oriundo da Convenção Coletiva de Trabalho da TI de 2019, referente a competência de dezembro de 2019, da prestação de serviços de mão de obra terceirizada, para atender as necessidades das áreas de Tecnologia da Informação e Comunicação da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, cuja beneficiária é a contratada **LAR ANTÔNIO DE PÁDUA**; CONSIDERANDO que o serviço fora devidamente prestado conforme despacho remetido pelo Fiscal do Contrato, havendo saldo devedor por parte da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social - SSPDS; RESOLVE: **Reconhecer a obrigação de pagar** o valor de R\$ 9.128,90 (nove mil, cento e vinte e oito reais e noventa centavos), pelos serviços prestados, a título de indenização, a ser pago através da dotação orçamentária 10100001.06.126.211.20854.03.339092.10000.0 – R\$ 9.128,90. Ressalte-se que esta SSPDS possuía saldo orçamentário no Exercício Financeiro de 2019, para fazer face a demanda que se refere este Termo de Reconhecimento de Dívida. Em que pese conformidade com o Art. 37 da Lei nº 4.320/1964. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SSPDS, em Fortaleza-CE, 09 de novembro de 2020.

Adriano de Assis Sales
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL

O(A) DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso II, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE **EXONERAR**, de Ofício o(a) servidor(a) **JOSEANA CARLA ALVES DE OLIVEIRA**, matrícula 30123123, do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Delegado Titular III, símbolo DAS-6, integrante da Estrutura organizacional do(a) SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, a partir de 06 de Novembro de 2020. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, Fortaleza, 11 de novembro de 2020.

Marcus Vinicius Saboia Rattacaso
DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL
Sandro Luciano Caron de Moraes
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O(A) DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III do art. 17, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o (a) Decreto nº 33.259, de 03 de Setembro de 2019, RESOLVE **NOMEAR**, o(a) servidor(a) **FRANCISCO JAILTON SILVA RODRIGUES**, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Delegado Titular III, símbolo DAS-6, integrante da Estrutura Organizacional do(a) SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, a partir da data da publicação. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, Fortaleza, 11 de novembro de 2020.

Marcus Vinicius Saboia Rattacaso
DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL
Sandro Luciano Caron de Moraes
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O(A) DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III do art. 17, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o (a) Decreto nº 33.259, de 03 de Setembro de 2019, RESOLVE **NOMEAR**, o(a) servidor(a) **AUGUSTO SOARES FLAVIO**, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Delegado Titular II, símbolo DAS-2, integrante da Estrutura Organizacional do(a) SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, a partir da data da publicação. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, Fortaleza, 05 de novembro de 2020.

Marcus Vinicius Saboia Rattacaso
DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL
Sandro Luciano Caron de Moraes
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O(A) DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III do art. 17, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o (a) Decreto nº 33.259, de 03 de Setembro de 2019, RESOLVE **NOMEAR**, o(a) servidor(a) **FELIPE PORTO SEGUNDO**, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Delegado Titular II, símbolo DAS-2, integrante da Estrutura Organizacional do(a) SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, a partir da data da publicação. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, Fortaleza, 05 de novembro de 2020.

Marcus Vinicius Saboia Rattacaso
DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL
Sandro Luciano Caron de Moraes
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

PORTARIA CC 0211/2020 - PCCE - O(A) DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e n o (a) Decreto 33.259 de 04 de Setembro de 2019, RESOLVE **DESIGNAR** o(a) servidor(a) **FELIPE PORTO SEGUNDO**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Delegado Titular II, símbolo DAS-2, para ter exercício no(a), Delegacia do 2º Distrito Policial, unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, Fortaleza, 05 de novembro de 2020.

Marcus Vinicius Saboia Rattacaso
DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL
Sandro Luciano Caron de Moraes
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

PORTARIA CC 0212/2020 - PCCE - O(A) DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e n o (a) Decreto 33.259 de 04 de Setembro de 2019, RESOLVE **DESIGNAR** o(a) servidor(a) **AUGUSTO SOARES FLAVIO**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Delegado Titular II, símbolo DAS-2, para ter exercício no(a), 10ª Delegacia de Homicídios e Proteção à Pessoa, unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, Fortaleza, 05 de novembro de 2020.

Marcus Vinicius Saboia Rattacaso
DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL
Sandro Luciano Caron de Moraes
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **



PORTARIA CC 0216/2020 - PCCE - O(A) DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e n o (a) Decreto 33.259 de 04 de Setembro de 2019, **RESOLVE DESIGNAR** o(a) servidor(a) **FRANCISCO JAILTON SILVA RODRIGUES**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Delegado Titular III, símbolo DAS-6, para ter exercício no(a), Delegacia Municipal de Acaraú, unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, Fortaleza, 11 de novembro de 2020.

Marcus Vinicius Saboia Rattacaso
DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL
Sandro Luciano Caron de Moraes
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 107893070, **RESOLVE TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA A PEDIDO**, nos termos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal, dos arts. 180, inciso I, 181 e 183, da Lei nº 13.729, de 11 de janeiro de 2006, combinado com o art. 7º, da Lei Complementar nº 21, de 29 de junho de 2000, o Militar ativo da Polícia Militar, **ANTONIO QUINTINO NETO**, matrícula funcional nº 00206415, CPF nº 01370356838, na atual graduação de 1º SARGENTO, competindo-lhe os proventos Integrais da mesma graduação, a partir de 07/05/2011, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRIÇÃO	VALOR RS
Soldo – Lei nº 14.867, de 25/01/2011.	151,10
Gratificação de Tempo de Serviço – 15% - Lei nº 11.167, de 07/01/1986.	22,67
Gratificação Militar – Lei nº 14.867, de 25/01/2011.	1.093,10
Gratificação de Qualificação Policial – Lei nº14.867, de 25/01/2011	906,64
TOTAL	2.173,51

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de dezembro de 2015.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ, EM EXERCÍCIO
Carlos Eduardo Pires Sobreira
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, EM EXERCÍCIO
Delci Carlos Teixeira
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 122062167, **RESOLVE TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA A PEDIDO**, nos termos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal, dos arts. 180, inciso I, 181 e 183, da Lei nº 13.729, de 11 de janeiro de 2006, combinado com o art. 7º, da Lei Complementar nº 21, de 29 de junho de 2000, o Militar ativo da Polícia Militar, **JOSE CARLOS SOUSA DE MOURA**, matrícula funcional nº 09666710, CPF nº 23012773304, na atual graduação de 1º SARGENTO, competindo-lhe os proventos Integrais da mesma graduação, a partir de 10/08/2012, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRIÇÃO	VALOR RS
Soldo – Lei nº 15.098, de 29/12/2011.	161,68
Gratificação de Tempo de Serviço – 10% - Lei nº 11.167, de 07/01/1986.	16,17
Gratificação Militar – Lei nº 15.098, de 29/12/2011.	1.169,62
Gratificação Qualificação Policial – Lei nº 15.098, de 29/12/2011.	970,10
Gratificação de Desempenho Militar – Lei nº15.114, de 16/02/2012.	920,10
TOTAL	3.237,75

TORNANDO SEM EFEITO o Ato datado de 11/09/2012 e publicado no Diário Oficial do Estado em 17/09/2012, que concedeu aposentadoria à JOSE CARLOS SOUSA DE MOURA, matrícula nº 09666710. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de dezembro de 2015.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ, EM EXERCÍCIO
Hugo Santana de Figueirêdo Junior
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
Delci Carlos Teixeira
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 122058941, **RESOLVE TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA A PEDIDO**, nos termos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal, dos arts. 180, inciso I, 181 e 183, da Lei nº 13.729, de 11 de janeiro de 2006, combinado com o art. 7º, da Lei Complementar nº 21, de 29 de junho de 2000, o Militar ativo da Polícia Militar, **JOSE CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA**, matrícula funcional nº 00398616, CPF nº 13609580372, na atual graduação de 1º SARGENTO, competindo-lhe os proventos Integrais da mesma graduação, a partir de 04/05/2012, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRIÇÃO	VALOR RS
Soldo – Lei nº 15.098, de 29/12/2011.	161,68
Gratificação de Tempo de Serviço – 5% - Lei nº 11.167, de 07/01/1986.	8,08
Gratificação Militar – Lei nº 15.098, de 29/12/2011.	1.169,62
Gratificação Qualificação Policial – Lei nº 15.098, de 29/12/2011.	970,10
Gratificação de Desempenho Militar – Lei nº15.114, de 16/02/2012.	920,18
TOTAL	3.229,66

TORNANDO SEM EFEITO o Ato datado de 11/09/2012 e publicado no Diário Oficial do Estado em 17/09/2012, que concedeu aposentadoria à JOSE CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 00398616. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de dezembro de 2015.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ, EM EXERCÍCIO
Hugo Santana de Figueirêdo Junior
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
Delci Carlos Teixeira
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O(A) CORONEL COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III do art. 17, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o (a) Decreto nº 32.974, de 18 de Fevereiro de 2019, **RESOLVE NOMEAR**, o(a) servidor(a) **VICTOR EMANUEL LIMA BEZERRA**, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Comandante de Companhia, símbolo DAS-I, integrante da Estrutura Organizacional do(a) POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, a partir da data da publicação. POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, Fortaleza, 05 de novembro de 2020.

Francisco Marcio de Oliveira
CORONEL COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR
Sandro Luciano Caron de Moraes
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **



O(A) CORONEL COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III do art. 17, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o (a) Decreto nº 32.974, de 18 de Fevereiro de 2019, RESOLVE **NOMEAR**, o(a) servidor(a) **CICERO HENOCHE MONTEIRO**, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Subcomandante de Companhia, símbolo DAS-2, integrante da Estrutura Organizacional do(a) POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, a partir da data da publicação. POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, Fortaleza, 05 de novembro de 2020.

Francisco Marcio de Oliveira
CORONEL COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR
Sandro Luciano Caron de Moraes
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O(A) CORONEL COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III do art. 17, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o (a) Decreto nº 32.974, de 18 de Fevereiro de 2019, RESOLVE **NOMEAR**, o(a) servidor(a) **FRANCISCO ELIZEU AZEVEDO DAMASCENO**, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Subcomandante de Batalhão, símbolo DAS-1, integrante da Estrutura Organizacional do(a) POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, a partir da data da publicação. POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, Fortaleza, 05 de novembro de 2020.

Francisco Marcio de Oliveira
CORONEL COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR
Sandro Luciano Caron de Moraes
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O(A) CORONEL COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III do art. 17, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o (a) Decreto nº 32.974, de 18 de Fevereiro de 2019, RESOLVE **NOMEAR**, o(a) servidor(a) **LINDEMBERG NUNES DE CASTRO**, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Assistente Técnico, símbolo DAS-2, integrante da Estrutura Organizacional do(a) POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, a partir da data da publicação. POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, Fortaleza, 06 de novembro de 2020.

Francisco Marcio de Oliveira
CORONEL COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR
Sandro Luciano Caron de Moraes
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O(A) CORONEL COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III do art. 17, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o (a) Decreto nº 32.974, de 18 de Fevereiro de 2019, RESOLVE **NOMEAR**, o(a) servidor(a) **FRANCISCO MORAIS DE ALMEIDA**, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Orientador de Célula, símbolo DNS-3, integrante da Estrutura Organizacional do(a) POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, a partir da data da publicação. POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, Fortaleza, 06 de novembro de 2020.

Francisco Marcio de Oliveira
CORONEL COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR
Sandro Luciano Caron de Moraes
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

PORTARIA CC 0394/2020 - PMCE - O(A) CORONEL COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no (a) Decreto 32.974 de 18 de Fevereiro de 2019, RESOLVE **DESIGNAR** o(a) servidor(a) **VICTOR EMANUEL LIMA BEZERRA**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Comandante de Companhia, símbolo DAS-1, para ter exercício no(a), 4ª Companhia do 2º BPM, unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, Fortaleza, 05 de novembro de 2020.

Francisco Marcio de Oliveira
CORONEL COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR
Sandro Luciano Caron de Moraes
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

PORTARIA CC 0399/2020 - PMCE - O(A) CORONEL COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no (a) Decreto 32.974 de 18 de Fevereiro de 2019, RESOLVE **DESIGNAR** o(a) servidor(a) **CICERO HENOCHE MONTEIRO**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Subcomandante de Companhia, símbolo DAS-2, para ter exercício no(a), 2ª Companhia do 2º BPM, unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, Fortaleza, 05 de novembro de 2020.

Francisco Marcio de Oliveira
CORONEL COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR
Sandro Luciano Caron de Moraes
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

PORTARIA CC 0402/2020 - PMCE - O(A) CORONEL COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no (a) Decreto 32.974 de 18 de Fevereiro de 2019, RESOLVE **DESIGNAR** o(a) servidor(a) **FRANCISCO ELIZEU AZEVEDO DAMASCENO**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Subcomandante de Batalhão, símbolo DAS-1, para ter exercício no(a), 21º Batalhão de Polícia Militar, unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, Fortaleza, 05 de novembro de 2020.

Francisco Marcio de Oliveira
CORONEL COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR
Sandro Luciano Caron de Moraes
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

PORTARIA CC 0404/2020 - PMCE - O(A) CORONEL COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no (a) Decreto 32.974 de 18 de Fevereiro de 2019, RESOLVE **DESIGNAR** o(a) servidor(a) **LINDEMBERG NUNES DE CASTRO**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assistente Técnico, símbolo DAS-2, para ter exercício no(a), Célula de Tecnologia da Informação e Comunicação, unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, Fortaleza, 06 de novembro de 2020.

Francisco Marcio de Oliveira
CORONEL COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR
Sandro Luciano Caron de Moraes
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **



PORTARIA CC 0405/2020 - PMCE - O(A) CORONEL COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no (a) Decreto 32.974 de 18 de Fevereiro de 2019, **RESOLVE DESIGNAR** o(a) servidor(a) **FRANCISCO MORAIS DE ALMEIDA**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Orientador de Célula, símbolo DNS-3, para ter exercício no(a), Célula de Suprimentos, unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. **POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ**, Fortaleza, 06 de novembro de 2020.

Francisco Marcio de Oliveira
CORONEL COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR
Sandro Luciano Caron de Moraes
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

PERÍCIA FORENSE DO CEARÁ

O(A) PERITO-GERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III do art. 17, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o(a) Decreto nº 29.304, de 30 de Maio de 2008, **RESOLVE NOMEAR**, o(a) servidor(a) **OTAVIANO DO NASCIMENTO SILVA**, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS-1, integrante da Estrutura Organizacional do(a) PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, a partir da data da publicação. **PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ**, Fortaleza, 05 de novembro de 2020.

Ricardo Antonio Macedo Lima
PERITO-GERAL
Sandro Luciano Caron de Moraes
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** ** *

PORTARIA CC 0018/2020-PEFOCE - O(A) PERITO-GERAL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no(a) Decreto 29.304 de 04 de Junho de 2008, **RESOLVE DESIGNAR** o(a) servidor(a) **OTAVIANO DO NASCIMENTO SILVA**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS-1, para ter exercício no(a), Coordenadoria de Perícia Criminal, unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. **PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ**, Fortaleza, 05 de novembro de 2020.

Ricardo Antonio Macedo Lima
PERITO-GERAL
Sandro Luciano Caron de Moraes
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

O(A) DIRETOR - GERAL DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso I, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, **RESOLVE EXONERAR**, a Pedido o(a) servidor(a) **JULIANE DE SOUZA PINTO**, matrícula 30171713, do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Orientador de Célula, símbolo DNS3, integrante da Estrutura organizacional do(a) ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ, a partir de 01 de Novembro de 2020. **ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ**, Fortaleza, 06 de novembro de 2020.

Antonio Clairton Alves de Abreu
DIRETOR- GERAL
Sandro Luciano Caron de Moraes
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** ** *

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº001/2019

I - ESPÉCIE: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2019 – AESP; II - CONTRATANTE: ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.244.903/0001-05; III - ENDEREÇO: Av. Presidente Costa e Silva, nº 1251, Mondubim, em Fortaleza-CE; IV - CONTRATADA: **OFIAUTOS INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.911.062/0001-95; V - ENDEREÇO: Rua Soares Bulcão, nº 1601, Bairro: Ellery – Fortaleza - CE, CEP: 60.320-180, Fone: (85) 3052.5361; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo aditivo fundamenta-se na Lei 8666/93, no seu artigo 58 c/c art. 65, inciso I, alínea "a", o qual confere prerrogativa a Administração Pública ao que se refere a modificação das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, bem como na justificativa apresentada no processo nº 07661866/2020, considerando a necessidade de manutenção de dois veículos os quais foram incorporados ao patrimônio da AESP/CE; VII- FORO: Fica eleito o Foro do município de Fortaleza, capital do Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa; VIII - OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto o **acréscimo no quantitativo de veículos** constantes no Anexo I – Termo de Referência, conforme demonstrado no Anexo I deste instrumento; IX - VALOR GLOBAL: Permanece inalterado; X - DA VIGÊNCIA: Permanece inalterada; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original a que se refere o presente Termo de Aditivo; XII - DATA: Academia Estadual de Segurança Pública do Estado do Ceará, em Fortaleza, 03 de novembro de 2020; XIII - SIGNATÁRIOS: Antonio Clairton Alves de Abreu (Diretor Geral da AESP/CE) e Ana Carla Pereira Costa (Representante da Contratada).

Kleina Chaves Nogueira - OAB/CE Nº17.698
COORDENADORA JURÍDICA

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E ESTRATÉGIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº47/2020 – SUPESP/CE - ALTERA A COMPOSIÇÃO DO COMITÊ SETORIAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO – CSA DA CONTROLDORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO. O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E ESTRATÉGIA EM SEGURANÇA PÚBLICA (SUPESP), no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 35, Inciso III, da Lei Estadual nº. 15.175/2012, **RESOLVE alterar a composição do Comitê Setorial de Acesso à Informação – CSAI**, designado por meio da Portaria nº013/ 2020, publicada no Diário Oficial do Estado de 30 de junho de 2020, passando a ter a seguinte composição:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO
JOSÉ HELANO MATOS NOGUEIRA	300.032-7-6	SUPERINTENDENTE
ANDERSON DUARTE BARBOZA	300.032-9-2	DIRETOR DE ESTRATÉGIA DE SEGURANÇA PÚBLICA – DIESP
ANDREA SOUSA MARTINS	300.013-1-1	GERENTE DE ESTATÍSTICA E GEOPROCESSAMENTO
RICARDO RODRIGUES CATANHO DE SENA	300.033-0-6	ASSESSOR I

Art. 1º – Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação. **SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E ESTRATÉGIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 10 de novembro de 2020.

José Helano Matos Nogueira
SUPERINTENDENTE

*** ** *

PORTARIA Nº48/2020 – SUPESP/CE.

DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE OUVIDOR SETORIAL E OUVIDOR SETORIAL SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E ESTRATÉGIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E ESTRATÉGIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o Decreto nº 33.485, de 21 de fevereiro de 2020, que regulamenta o Sistema Estadual de Ouvidoria; **RESOLVE:**

Art. 1º. Designar o servidor Ricardo Rodrigues Catanho de Sena, matrícula nº 300.033-0-6, para desempenhar a função de Ouvidor Setorial da



Superintendência de Pesquisa e Estratégia de Segurança Pública e a servidora Sheiliane Sales Luz, matrícula nº 300.028-1-4, como Ouvidor Setorial Substituto da Superintendência de Pesquisa e Estratégia de Segurança Pública do Estado do Ceará, os quais devem dar cumprimento ao previsto no Decreto nº. 33.485/2020.

Parágrafo único. Cabe ao Ouvidor Setorial Substituto assumir as funções do Ouvidor Setorial na sua ausência.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E ESTRATÉGIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de novembro de 2020.

José Helano Matos Nogueira
SUPERINTENDENTE

*** **

PORTARIA Nº049/2020 – SUPESP/CE - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E ESTRATÉGIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições, RESOLVE, nos termos do art. 1º da Lei nº 16.521, de 15/03/2018, **CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, durante o mês de DEZEMBRO/2020. SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E ESTRATÉGIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de novembro de 2020.

José Helano Matos Nogueira
SUPERINTENDENTE

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº049/2020, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRÍCULA	VALOR DO TICKET	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
SHEILIANE SALES LUZ	GERENTE	300.028-1-4	15	22	330
FLÁVIO DO NASCIMENTO MOREIRA JÚNIOR	ASSESSOR II	300.015-1-6	15	22	330

*** **

PORTARIA Nº050/2020 – SUPESP/CE - O SUPERINTENDENTE EM EXERCÍCIO DA SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E ESTRATÉGIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE **CESSAR OS EFEITOS DA PORTARIA DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**, a partir de 10 de novembro de 2020, da Portaria Nº 45/2020, datada de 30 de Outubro de 2020 e publicada no Diário Oficial do Estado, de 06 de novembro de 2020, que CONCEDE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO aos **SERVIDORES** da Superintendência. SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E ESTRATÉGIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de novembro de 2020.

José Helano Matos Nogueira
SUPERINTENDENTE

*** **

PORTARIA Nº51/2020 – SUPESP/CE - NOMEIA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E ESTRATÉGIA EM SEGURANÇA PÚBLICA (SUPESP), no uso de suas atribuições legais, alicerçado pelo artigo 93, da Constituição Estadual; RESOLVE **INSTITUIR E DESIGNAR COMISSÃO SETORIAL PARA PROPOR AÇÕES RELACIONADAS À SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**, no âmbito da SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E ESTRATÉGIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ. Art. 1º Instituir a Comissão Setorial Para Propor Ações Relacionadas à Segurança da Informação, com a finalidade de tratar da temática no âmbito da Superintendência de Pesquisa e Estratégia de Segurança Pública- SUPESP, visando alavancar as medidas necessárias ao cumprimento da norma vigente. Art. 2º Designar os membros da Comissão Setorial Para Propor Ações Relacionadas à Segurança da Informação e as respectivas funções, que terá a seguinte composição:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO
JOSÉ HELANO MATOS NOGUEIRA	300.032-7-6	SUPERINTENDENTE
ANDERSON DUARTE BARBOZA	300.032-9-2	DIRETOR DE ESTRATÉGIA DE SEGURANÇA PÚBLICA – DIESP
RICARDO RODRIGUES CATANHO DE SENA	300.033-0-6	ASSESSOR I

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação. SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E ESTRATÉGIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de novembro de 2020.

José Helano Matos Nogueira
SUPERINTENDENTE

SECRETARIA DO TURISMO

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº13/2019

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº13/2019, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DO TURISMO – SETUR E O CONSÓRCIO COLINA DO HORTO, COM INTERVENIÊNCIA DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS – SOP; II - CONTRATANTE: SECRETARIA DO TURISMO – SETUR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.671.077/0001-93, com a interveniência da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS – SOP, CNPJ sob o nº 33.866.288/0001-30; III - ENDEREÇO: Avenida Washington Soares, nº 999, Pavilhão Leste, 2º Mezanino, bairro Edson Queiroz, CEP: 60811-341, Fortaleza-CE; IV - CONTRATADA: **CONSÓRCIO COLINA DO HORTO**, inscrito no CNPJ sob o nº 33.978.938/0001-30; V - ENDEREÇO: Rua Alto Santo, nº 102, José Bonifácio, CEP: 60055-265, Fortaleza-CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se este Termo Aditivo na Portaria Interministerial nº 424/2016, Decreto nº 7.983/2013, no artigo 58, inciso I e seu §2º, artigo 65, inciso I, alínea “b”, c/c §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, tudo em conformidade com o Processo nº 05275240/2019, parte que compõe este Termo, independente de transcrição; VII- FORO: Fortaleza-CE; VIII - OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a **adequação das referências ao Laudo de Análise de Engenharia – LAE, repactuação de preços, supressão do valor de R\$ 1.078.866,50 (um milhão, setenta e oito mil, oitocentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos)**, que equivale a (-) 1,59% (um vírgula cinquenta e nove por cento), e o acréscimo de quantitativos no montante de R\$ 80.114,47 (oitenta mil, cento e quatorzete e quarenta e sete centavos), que corresponde a 0,12% (zero vírgula doze por cento) do valor do contrato; IX - VALOR GLOBAL: O Valor Global do Contrato que era de R\$ 69.567.437,23 (sessenta e nove milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e trinta e sete reais e vinte e três centavos), passa com o presente Termo para R\$ 66.707.941,19 (sessenta e seis milhões, setecentos e sete mil, novecentos e quarenta e um reais e dezenove centavos). A execução do objeto deste aditivo correrá a conta de recursos do Tesouro Estadual e outras fontes, sob a intenção de gastos nº 1089260000, conforme documentação anexa às fls. 228/230; X - DA VIGÊNCIA: ; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se, neste ato, todas as demais cláusulas e condições do contrato original que não colidirem com as disposições ora estipuladas; XII - DATA: Fortaleza (CE), 10 de novembro de 2020; XIII - SIGNATÁRIOS: Arialdo de Mello Pinho (Secretário do Turismo), Francisco Quintino Vieira Neto (Superintendente – SOP), Cristiano Queiroz de Gusmão (Consórcio Colina do Horto), Luis Augusto Gomes Siqueira (Construtora Andrade Mendonça Ltda.) e Rafael Lemos de Oliveira (Doppelmayr Seilbahnen GMBH).

Jamille Barbosa da Rocha Silva
ASSESSORIA JURÍDICA- ASJUR

*** **

ORDEM DE SERVIÇO Nº08/2020

FICHA TÉCNICA Contratação de prestação de serviços de mão de obra terceirizada celebrado entre a SECRETARIA DO TURISMO-SETUR e a empresa PRISMA VIGILÂNCIA EIRELI, o qual tem como fundamento o edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20190006/SETUR e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, e ainda, outras Leis especiais necessárias ao cumprimento do seu objeto. INFORMAÇÕES BÁSICAS Contrato: Nº 21/2020-SETUR. Valor: R\$ 615.422,12 (seiscentos e quinze mil, quatrocentos e vinte e dois reais e doze centavos) Empresa Contratada: PRISMA VIGILÂNCIA EIRELI Financiamento: Recurso do Tesouro Estadual **Autorizamos** a Empresa **PRISMA VIGILÂNCIA EIRELI**, CNPJ Nº 11.206.453/0001-95, a **iniciar os serviços** referentes ao CONTRATO Nº 21/2020-SETUR, que tem como objeto a prestação de serviços de mão de obra terceirizada, cujos empregados sejam regidos pela CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO - CLT, para atender as necessidades do Centro de Convenções do Cariri da área de vigilância armada e desarmada de acordo com as especificações e quantitativos previsto no Termo de Referência. O prazo de vigência do objeto do CONTRATO Nº 21/2020-SETUR é de 12 (doze) meses contado a partir da assinatura do contrato que foi em 10/09/2020, por parte da empresa PRISMA VIGILÂNCIA EIRELI, conforme disposto na CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, do referido instrumento contratual. Fortaleza, 16 de setembro de 2020. CONTRATANTE: Denise Sá Vieira Carrá (Secretária Executiva do Turismo) e Andrea de Souza Braga Benevides (Superintendência da Gestão dos Equipamentos Turísticos – SUGET). CONTRATADA: Sônia Maria G. Studart (Prisma Vigilância EIRELI).

Jamille Barbosa da Rocha Silva
ASSESSORIA JURÍDICA-ASJUR



CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, I da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 c/c o Art. 18 da Lei nº 13.407, de 21 de novembro de 2003, e, CONSIDERANDO os argumentos constantes no requerimento de conversão de cumprimento da permanência disciplinar em serviço extraordinário interposto, em 23 de outubro de 2020, pelo militar estadual SD PM RONALDO EMERSON MACHADO SILVA sob o VIPROC nº 08585861/2020, solicitando a conversão da sanção de 09 (nove) dias de Permanência Disciplinar, de acordo com decisão proferida nos autos da Sindicância sob o SISPROC nº 16443806-8 (Portaria nº 1200/2016, D.O.E. CE nº 244, de 27/12/2016), nos termos do art. 18, § 2º, da Lei nº 13.407/2003 - Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará; CONSIDERANDO que o recurso, ora em análise, visa “a conversão e cumprimento de Permanência Disciplinar apenas ao requerente em serviço extraordinário”; CONSIDERANDO que o §3º do art. 18 da Lei nº 13.407/03, prescreve que “o prazo para encaminhamento do pedido de conversão será de 03 dias úteis, contados da data da publicação da sanção de permanência”; CONSIDERANDO ainda, que segundo o que preconiza o Enunciado nº 02/2019 – CGD, editado por esta Controladoria Geral de Disciplina (DOE nº 100, de 29/05/2019), o qual entrou em vigor em 28/06/2019: “O prazo de 03 (três) dias úteis para pedido de conversão de permanência disciplinar em prestação de serviço extraordinário será contado a partir do primeiro dia útil após a data da publicação no Diário Oficial do Estado da decisão do Controlador Geral de Disciplina ou do Conselho de Disciplina e Correição – CODISP, nos termos do §3º do art. 18 da Lei nº 13.407/03.”; CONSIDERANDO assim, tendo em vista que a publicação da manutenção da punição pelo Conselho de Disciplina e Correição – CODISP/CGD ocorreu em 14 de outubro de 2020 (D.O.E CE nº 228), o último dia para a interposição do pedido de conversão de sanção em prestação de serviço extraordinário deu-se em 19 de outubro de 2020; RESOLVO, **indeferir o pedido de conversão da sanção** em prestação de serviço extraordinário apresentado pelo militar estadual SD PM RONALDO EMERSON MACHADO SILVA – M.F. nº 306.595-1-1, por sua intempestividade, haja vista ter interposto o pedido no dia 23 de outubro de 2020. De imediato, comunique-se ao interessado e oficie-se à Corporação Militar acerca da presente decisão. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA - CGD, em Fortaleza, 27 de outubro de 2020.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** **

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 c/c Art. 32, inciso I da Lei nº 13.407, de 21 de novembro de 2003 e, CONSIDERANDO os fatos constantes na Sindicância registrada sob o SPU nº 18048095-2, instaurada sob a égide da Portaria CGD Nº 625/2018, publicada no D.O.E. CE Nº 143, de 01 de agosto de 2018, dando conta de intervenção policial com resultado morte, ocorrida no dia 14/01/2018, por volta das 18h00min, no Município de Barbalha/CE. Consta em relatório que os fatos envolvem uma composição policial do RAI05, composta pelos 3º SGT PM AURIBERK, CB PM ABÍASAF, CB PM S. SANTOS e SD PM SANTOS, com o apoio do FISCAL RAI0 1º SGT PM FEITOSA, SD PM FABIO, SD PM VANUCIO e SD PM SAULO SANTHÍAGO, os quais receberam informações de populares de que em uma residência localizada na Rua Cel. Gregório Callou, Bairro do Rosário, Município de Barbalha/CE, havia um possível ponto de venda de drogas e, ao chegarem ao local indicado, foram recebidos a tiros, sendo que os policiais acima referidos revidaram, disparando contra os envolvidos, vindo a ocasionar a morte das pessoas de iniciais I.S.M.F., J.N.A.S., C.D.D.S. e J.N.A.S.; CONSIDERANDO que durante a produção probatória, os sindicados foram devidamente citados às fls. 73/88, apresentaram Defesas Prévias às fls. 92/93, 95/96 e 102/103, foram ouvidas 03 (três) testemunhas arroladas pela autoridade sindicante às fls 115/116, 117/118 e 119/120, foram ouvidas 02 (duas) testemunhas indicadas pelas defesas dos sindicados às fls. 127 e 128/129, os sindicados foram interrogados às fls. 134/135, 136/137, 138/139, 140/141, 144/145, 146/147, 148/149 e 150/151, e apresentaram as Razões Finais às fls. 159/188; CONSIDERANDO que a depoente das fls. 115/116 relatou que embora morasse em frente ao imóvel onde ocorreram os fatos, nada presenciou. afirmou que somente tomou conhecimento da ocorrência no dia seguinte, por meio de redes sociais; CONSIDERANDO que a testemunha das fls. 117/118 relatou que embora morasse nas proximidades do local dos fatos, estava fora e somente chegou em sua residência após o ocorrido. afirmou ter tomado conhecimento da ocorrência, sem saber maiores detalhes, por meio de um amigo de seu esposo; CONSIDERANDO que a declarante das fls. 119/120 afirmou ser irmã de uma das pessoas que morreram na ocorrência. Disse somente ter tomado conhecimento dos fatos quando compareceu à Delegacia de Juazeiro do Norte, nada presenciando acerca do que aconteceu; CONSIDERANDO os termos das testemunhas indicadas pelas defesas dos sindicados, fls. 127 e 128/129, nos quais afirmaram que moravam próximo ao local da ocorrência. Disseram não terem presenciado os fatos. Afirmaram ainda que tinham conhecimento de que as supostas vítimas praticavam delitos nas proximidades; CONSIDERANDO que nos Autos de Qualificação e Interrogatório, os sindicados acusados (fls. 134/135, 136/137, 138/139, 140/141, 144/145, 146/147, 148/149 e 150/151) afirmaram de forma unânime que foram recebidos a tiros na residência sendo necessário o revide para se defenderem. Todos afirmaram que efetuaram disparos de armas de fogo, embora não recordassem a quantidade de disparos. Narraram ainda que foram apreendidas na residência um revólver e uma pistola, além de um simulacro de arma de fogo e entorpecentes, sendo apresentados à autoridade policial para realização do devido procedimento. Alegaram que os suspeitos foram socorridos ainda com vida ao hospital; CONSIDERANDO que, em sede de Razões Finais, a defesa dos sindicados (fls. 159/188) alegou resumidamente que as versões dos sindicados são convergentes entre si e com as demais provas dos autos, de forma que não cometeram qualquer transgressões disciplinares pelas quais são acusados. Por fim, requereu a absolvição dos sindicados, com o consequente arquivamento da Sindicância; CONSIDERANDO ainda, que a autoridade sindicante emitiu o Relatório Final nº 625/2018, às fls. 189/197, no qual destacou que, no IP nº 421-06/2018, a autoridade policial se posicionou pelo não indiciamento dos policiais militares processados, no mesmo sentido igualmente decidiu o encarregado do IPM que investigou os fatos. Ressaltou ainda que foram apreendidos diversos materiais ilícitos com as supostas vítimas, sendo encontrados entorpecentes, um revólver municiado com dois cartuchos deflagrados, uma pistola e um simulacro de arma de fogo. Além disso, houve resultado positivo em exame resíduo gráfico, para ambas as mãos, realizado em uma das supostas vítimas. Por fim, firmou posicionamento pela absolvição dos sindicados e o arquivamento do feito, visto a insuficiência de provas em desfavor dos militares acusados; CONSIDERANDO o Despacho nº 2.651/2019 do orientador da CESIM (fls. 200/201), o qual ratificou o posicionamento do sindicante quanto a sugestão de arquivamento dos autos, citando que: “[...] De fato, o Inquérito Policial sob Portaria nº 421-06/2018 foi instaurado para apurar os fatos, tendo restado evidenciado o resultado morte, conforme comprovado nos respectivos Laudos Cadavéricos presentes nos autos digitalizados, cópia em mídia (fls. 60), restando comprovada a morte dos envolvidos [...]. Sendo que foram apreendidas 2 (duas) armas de fogo, tratando-se de um revólver calibre 38, municiado, e uma pistola calibre 7.65, desmuniada e outros objetos instrumentais do crime, nos termos do Auto de Apresentação e Apreensão (fls. 60) e, também, consta no conjunto probatório, presente no IP nº 421-06/2018 os exames resíduo gráficos, os quais tiveram resultado positivo em ambas as mãos [...]. E quanto ao resultado da investigação em sede de Inquérito Policial, o DPC encarregado entendeu pelo não indiciamento dos envolvidos e encaminhou ao Juízo competente, nos termos do relatório do referido IP (fls. 155/156) [...]. Ainda, em sede do IPM sob Portaria nº 24/2018-BPRAIO, com cópia digitalizada às fls. 57, a solução apontada foi que a ação policial em questão estaria amparada pela excludente de ilicitude da legítima defesa [...]”. Após isso, houve o encaminhamento do parecer à CODIM para superior análise e consideração; CONSIDERANDO que o posicionamento do orientador da CESIM foi homologado pelo coordenador da CODIM, conforme o Despacho nº 3.057/2019 (fl. 202); CONSIDERANDO que nas fls. 57, consta mídia que contém em arquivo cópia de IPM de Portaria nº 024/2018-IPM-RAIO, instaurado para verificar possível ocorrência de cometimento de crimes militares por ocasião dos mesmos fatos apurados nesta Sindicância. Ao final, o encarregado concluiu pelo posicionamento de que os policiais militares agiram em legítima defesa, ou seja, em excludente de ilicitude; CONSIDERANDO que nas fls. 60, consta mídia que contém arquivo cópia do IP nº 421-06/2018, instaurado para apurar o fato em toda sua extensão. No Auto de Apresentação e Apreensão, encontram-se os seguintes materiais apreendidos com os suspeitos: vinte e três papelotes de maconha (43g); um triturador de drogas; um cachimbo artesanal para consumo de crack; cinco pedras de crack (1,30g); uma balança de precisão; dois celulares; um revólver calibre 38; uma pistola calibre 7.65; um simulacro de arma de fogo; 04 munições calibre 38 intactas; 02 cápsulas de calibre 38 deflagradas. Consta no procedimento os Laudos de Exame Cadavérico constatando que as mortes das supostas vítimas se deram em decorrência de disparos efetuados por arma de fogo. Verifica-se, ainda, documento do Hospital Maternidade São Vicente de Paulo, no qual se narra que uma das supostas vítimas deu entrada naquele hospital com vitalidade reduzida. Por fim, ressalta-se que foi constatada a eficiência do revólver calibre 38 e da pistola calibre 7.65, conforme Laudo do Exame de Corpo de Delito em Arma de Fogo juntado ao referido IP; CONSIDERANDO que nas fls. 155/156, foi juntada aos autos cópia do Relatório do IP nº 421-06/2018, em que a autoridade policial destacou o resultado positivo, em Exame Resíduo gráfico, para ambas as mãos de uma das supostas vítimas, além da apreensão de diversos materiais ilícitos. Destacou ainda que não foram encontrados projéteis de arma de fogo nos corpos necropsiados, impossibilitando comparação balística. Por fim, motivou o seguinte entendimento: “[...] Todo o apurado nos autos permite aferir que houve disparos de arma de fogo tanto pelos policiais militares que participaram da ação, quanto por pelo menos um dos mortos. Demais questionamentos, como a real dinâmica dos fatos e detalhes da ocorrência, vários carentes de exames periciais específicos, fogem à análise do presente relatório se atendo à produção da prova colhida nos autos [...]”; CONSIDERANDO que embora tenha se atestado a morte das supostas vítimas, os elementos presentes nos autos garantem verossimilhança para a versão apresentada pelos sindicados, em que pelo menos umas das supostas vítimas praticou injusta agressão contra os policiais militares. Somam-se à fragilização do arcabouço probatório da acusação a ausência de testemunhas presenciais, a ausência de perícias nas armas dos sindicados, notadamente de microcomparação balística, e de outros elementos que pudessem definir com melhor clareza o contexto em que se deram os fatos. Dessa forma, as provas colacionadas aos autos se demonstram insuficientes para determinar que tenha havido possível excesso praticado pelos sindicados por ocasião do uso da força, ao revidar os disparos efetuados pelas supostas vítimas na intervenção policial descrita na Portaria desta Sindicância; CONSIDERANDO os



assentamentos funcionais do 1º SGT PM JOSE DE ARIMATEIA FEITOSA (fl. 24/31), verifica-se que o referido sindicado, foi incluído na corporação no dia 20/09/1993, possui 9 (nove) elogios, sem registro de punição disciplinar, estando atualmente no comportamento EXCELENTE; CONSIDERANDO os assentamentos funcionais do 3º SGT PM AURIBERK LOPES DE ALENCAR (fl. 33/35), verifica-se que o referido sindicado foi incluído na corporação no dia 04/08/2003, possui 12 (doze) elogios, sem registro de punição disciplinar, estando atualmente no comportamento EXCELENTE; CONSIDERANDO os assentamentos funcionais do SD PM NAASON ABIASAF LEITE DE LIMA (fl. 37/38), verifica-se que o referido sindicado foi incluído na corporação no dia 08/09/2010, possui 2 (dois) elogios, sem registro de punição disciplinar, estando atualmente no comportamento ÓTIMO; CONSIDERANDO os assentamentos funcionais do SD PM FRANCISCO VALDERI DA SILVA DOS SANTOS (fl. 40/42), verifica-se que o referido sindicado foi incluído na corporação no dia 31/12/2010, possui 1 (um) elogio, com registro de uma permanência disciplinar, estando atualmente no comportamento BOM; CONSIDERANDO os assentamentos funcionais do SD PM FABIO DAS NEVES DA SILVA (fl. 43/44), verifica-se que o referido sindicado foi incluído na corporação no dia 04/02/2013, possui 1 (um) elogio, sem registro de punição disciplinar, estando atualmente no comportamento BOM; CONSIDERANDO os assentamentos funcionais do SD PM DHILAGO VANUCIO ANTAS OLEGARIO (fl. 46/47), verifica-se que o referido sindicado foi incluído na corporação no dia 01/02/2013, possui 2 (dois) elogios, sem registro de punição disciplinar, estando atualmente no comportamento BOM; CONSIDERANDO os assentamentos funcionais do SD PM SAMUEL LOPES DOS SANTOS (fl. 49/50), verifica-se que o referido sindicado foi incluído na corporação no dia 10/06/2014, possui 6 (seis) elogios, sem registro de punição disciplinar, estando atualmente no comportamento BOM; CONSIDERANDO os assentamentos funcionais do SD PM SAULO SANTHAGO PEREIRA DE LIMA (fl. 52/53), verifica-se que o referido sindicado foi incluído na corporação no dia 14/04/2015, possui 1 (um) elogio, sem registro de punição disciplinar, estando atualmente no comportamento BOM; CONSIDERANDO, por fim, que a autoridade julgadora, no caso o Controlador Geral de Disciplina, acatará o relatório da autoridade processante (sindicante ou comissão processante), salvo quando contrário às provas dos autos, consoante descrito no Art. 28-A, §4º da Lei Complementar nº 98/2011; RESOLVE, por todo o exposto: a) **Acatar o Relatório nº 625/2018** (fls. 189/197) e, por consequência, **absolver os SINDICADOS** 1º SGT PM JOSÉ DE ARIMATEIA FEITOSA, MF. 105.755-1-6, 3º SGT PM AURIBERK LOPES DE ALENCAR, MF. 136.377-1-7, CB PM NAASON ABIASAF LEITE DE LIMA, MF. 303.310-1-X, CB PM FRANCISCO VALDERI DA SILVA DOS SANTOS, MF. 303.517-1-1, SD PM FABIO DAS NEVES SILVA, MF. 587.939-1-4, SD PM DHILAGO VANUCIO ANTAS OLEGARIO, MF. 587.935-1-5, SD PM SAMUEL LOPES DOS SANTOS, MF. 306.610-1-X e SD PM SAULO SANTHAGO PEREIRA DE LIMA, MF. 307.585-1-X, em relação às acusações constantes na portaria inaugural, com fundamento na insuficiência de provas, de modo a justificar um decreto condenatório, ressalvando a possibilidade de reapreciação do feito, caso surjam novos fatos ou evidências posteriormente à conclusão dos trabalhos deste procedimento, conforme prevê o Parágrafo único e inc. III do Art. 72, do Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará (Lei nº 13.407/2003); b) Arquivar a presente Sindicância Administrativa instaurada em face dos mencionados servidores; c) Nos termos do art. 30, caput da Lei Complementar 98, de 13/06/2011, caberá recurso, em face desta decisão no prazo de 10 (dez) dias corridos, dirigido ao Conselho de Disciplina e Correição (CODISP/CGD), contados a partir do primeiro dia útil após a data da intimação pessoal do acusado ou de seu defensor, segundo o que preconiza o Enunciado nº 01/2019-CGD, publicado no DOE nº 100 de 29/05/2019; d) Decorrido o prazo recursal ou julgado o recurso, a decisão será encaminhada à Instituição a que pertença o servidor para o imediato cumprimento da medida imposta; e) Da decisão proferida pela CGD será expedida comunicação formal determinando o registro na ficha e/ou assentamentos funcionais do servidor. No caso de aplicação de sanção disciplinar, a autoridade competente determinará o envio imediato a esta Controladoria Geral de Disciplina da documentação comprobatória do cumprimento da medida imposta, em consonância com o disposto no art. 33, §8º, Anexo I do Decreto Estadual nº. 31.797/2015, bem como no Provimento Recomendatório nº 04/2018 - CGD (publicado no D.O.E CE nº 013, de 18/01/2018). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA – CGD, em Fortaleza, 06 de novembro de 2020.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** **

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 e, CONSIDERANDO os fatos constantes no Processo Administrativo Disciplinar Nº. 15/2015 registrada sob o SPU nº 15245114-5, instaurada sob a égide da Portaria CGD Nº. 896/2015, publicada no D.O.E. CE Nº. 218, de 23 de novembro de 2015, visando apurar a responsabilidade disciplinar do Policial Penal ROBERTO WILSON DE ANDRADE - M.F. Nº. 430.617-1-2, por ter sido, supostamente, encontradas irregularidades na Cadeia Pública de Iguatu/CE, a qual o processado era diretor, durante vistoria realizada pelo Ministério Público na referida unidade prisional. De acordo com a exordial, no dia 19 de fevereiro de 2015, enquanto o Ministério Público realizava inspeção na Cadeia Pública, foram encontrados documentos de controle de pagamento de cotas dos garrafões de água mineral pelos próprios agentes penitenciários, sendo que esse valor era repassado pela então SEJUS-CE, bem como constatada a existência no livro de suprimento de fundos, referentes ao ano de 2014, de recibos e notas fiscais indicando a aquisição de bens, a priori, incompatíveis com o estabelecimento prisional. Fora pontuado na Portaria Instauradora que as pessoas de Francisco Alves de Souza e Dioclécio Tomé de Araújo estavam, no dia da vistoria, no interior da cadeia conversando com os demais presos, sem efetuar qualquer tipo de trabalho e sem possuírem autorização legal para estarem no interior daquela unidade prisional. Desta feita, o Ministério Público, em 27 de março de 2015, ofereceu denúncia crime em desfavor de Roberto Wilson de Andrade, enquanto administrador da Cadeia Pública de Iguatu/CE, desde 2013, acusando este de inserir notas fiscais frias para fraudar a prestação de contas dos recursos oriundos do suprimento de fundos, referentes ao ano de 2014, fornecidos pela então Secretaria da Justiça e Cidadania do Ceará – SEJUS/CE, para manutenção da unidade prisional, com a finalidade de apropriar-se do dinheiro público. Dessa forma, fora instaurada Ação Pública Civil em desfavor de Roberto Wilson de Andrade, por ato de improbidade administrativa, instante em que o MP recomendou o afastamento do processado de suas funções, bem como recomendou a designação de uma comissão interventora na citada unidade prisional, alegando que o processado poderia prejudicar a instrução de provas nas esferas administrativas e criminal; CONSIDERANDO o Resumo de Assentamentos do AGP ROBERTO WILSON DE ANDRADE, o qual possui mais de 13 (treze) anos de serviço ativo, sem registro de elogios nem punições disciplinares; CONSIDERANDO que o fatos acima referenciados supostamente ocorreram em 19 de fevereiro de 2015, de forma que a publicação da Portaria da presente Sindicância aconteceu no dia 23 de novembro de 2015, no entanto, para fins de contagem do prazo prescricional em face do Agente Penitenciário deve-se levar em conta a data do fato e não a data da portaria, nesse sentido dispõe a Lei Nº. 9.826/74, em seu Art. 182, in verbis: “o direito ao exercício do poder disciplinar prescreve em cinco anos da data em que o ilícito tiver ocorrido” (grifo nosso). Neste interim, verifica-se que da data do fato até o presente momento transcorreu lapso temporal superior a 05 (cinco) anos, restando demonstrado, dessa forma, que a conduta transgressiva fora alcançada pela prescrição em 19 de fevereiro de 2020; CONSIDERANDO que embora a Lei Complementar nº 216/2020 tenha suspenso os prazos prescricionais de infrações disciplinares, essa lei só teve efeitos retroativos até 16 de março de 2020, ou seja, após a consumação da prescrição administrativa do presente processo disciplinar; RESOLVE, **arquivar o presente Processo Administrativo instaurado** em face do Policial Penal ROBERTO WILSON DE ANDRADE - M.F. Nº. 430.617-1-2, em virtude da extinção da punibilidade das transgressões disciplinares, por força da incidência da prescrição, nos termos do Art. 181, inc. II c/c Art. 182, da Lei Nº. 9.826/74. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA - CGD, em Fortaleza, 09 de novembro de 2020.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** **

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inc. I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 c/c Art. 32, inc. I da Lei nº 13.407, de 02 de dezembro de 2003, CONSIDERANDO os fatos constantes na Sindicância Administrativa referente ao SPU nº 16379602-5, instaurada sob a égide da Portaria CGD nº 2283/2017, publicada no DOE CE nº 209, de 09 de novembro de 2017, em face do militar estadual, então, SD PM JOSÉ IVAN ROCHA COELHO, em virtude de denúncia em desfavor do referido militar, o qual supostamente, quando de serviço no dia 15/05/2016, por volta da 01h00min, no Município de Acaraú, lesionou à bala no braço esquerdo a pessoa de Francisco Wellisson Magalhães Marques, quando este pilotava uma motocicleta, tendo como garupeiro Danylo Gomes Carvalho. Segundo a Portaria, ao passar pela segunda vez na rua da Delegacia de Acaraú, local onde a composição de serviço estava, Francisco Wellisson Magalhães Marques recebeu voz de parada pela composição, tendo Danylo Gomes Carvalho saltado da garupa da motocicleta e atendido a determinação policial, mas Francisco Wellisson Magalhães Marques tentou se evadir do local, momento em que o então SD PM Coelho efetuou disparos de arma de fogo, vindo um deles a atingir a vítima no braço esquerdo; CONSIDERANDO que durante a instrução probatória, o Sindicato foi devidamente citado à fl. 65/66, apresentou sua Defesa Prévia às fls. 73/74, 85, constando seu interrogatório às fls. 105/106. A Autoridade Sindicante arrolou e ouviu 01 (uma) testemunha (fl. 83/84), por sua vez a Defesa indicou 03 (três) testemunhas (fls. 95/96, 97/98 e 99/100). A vítima não foi localizada, a fim de se realizar sua oitiva, embora todos os esforços nesse sentido tenham sido feitos, conforme motiva a Autoridade Sindicante: “[...] Inicialmente deve-se esclarecer que a vítima não foi devidamente ouvida na presente Sindicância em virtude de não haver sido localizada, muito embora todas as tentativas possíveis tenham sido realizadas [...]”; CONSIDERANDO que a Autoridade Sindicante elaborou o Relatório Final nº 194/2018, às fls. 116/123, no qual sugeriu absolvição ao Sindicado, in verbis: “[...] Sob o crivo do contraditório, ouviu-se as testemunhas que tomaram conhecimento dos fatos, cujos depoimento foram essenciais para a formação das convicções do encarregado dessa Sindicância. No mérito iniciamos a análise, que o Sindicado acompanhado de outros militares estavam na parte externa da Delegacia de Acaraú, aguardando a realização de um flagrante quando uma motocicleta com



dois indivíduos pela segunda vez passava em frente ao citado órgão policial, tendo os militares decidido por realizar a abordagem, ocasião que o garupeiro ao se aproximar da composição salta da motocicleta obedecendo o comando de parada, enquanto o piloto opta por se evadir do local. No momento da fuga o Sindicato realiza um disparo de arma de fogo em direção a Francisco Wellisson Magalhães Marques, vindo a atingi-lo no braço direito, alegando para tal que o mesmo tentou sacar de uma arma de fogo que estava em sua cintura [...]. Prosseguiu a Autoridade Sindicante, afirmando que segundo relatos dos policiais militares, testemunhas no presente processo, que o denunciante é envolvido em atividades ilícitas e que a família do denunciante tem problemas de “ordem pessoal” com a pessoa do Sindicato, pois o primo do denunciante havia sido morto ao reagir a uma abordagem policial, situação em que o Sindicato saiu lesionado. Nesse sentido, o Sindicante afirmou: “[...] Percebe-se que já existia fato anterior que gerava animosidade entre o Sindicato e a pseudo vítima o que certamente deve ter contribuído para o resultado final da ocorrência [...]. Diante do que foi apurado não tem como assegurar se o Sindicato agiu em legítima defesa real ou putativa, ou se agiu de forma precipitada e desnecessariamente disparou e lesionou no braço direito a pessoa de Francisco Wellisson Magalhães Marques [...]. Não se pode também deixar de observar a conduta delituosa da pseudo vítima, em não acatar a determinação policial de parada, o que contribuiu sobremaneira com o resultado da ocorrência [...]”. Por fim, a Autoridade Sindicante afirmou que não existem provas suficientes para prolação de um decreto condenatório, devendo ser aplicado o princípio do “in dubio pro reo”; CONSIDERANDO que a testemunha Danylo Gomes Carvalho, em suas declarações (fls. 83/84), o qual acompanhava a vítima, afirmou o seguinte: “[...] QUE em um dia que não recorda com precisão, o declarante estava no ‘Morada’s Clube’, em companhia de sua esposa por volta das 23hs, ainda do lado de fora, quando a sua bermuda rasgou; QUE como conhecia de vistas o Wellisson, e viu que a motocicleta do mesmo era placa vermelha, ofereceu 5,00 para que o mesmo lhe levasse até em casa para mudar a roupa; QUE o Wellisson prontamente atendeu ao pedido do declarante levando-o até sua residência, passando em frente a delegacia; QUE por ocasião do retorno, ao passarem novamente pela rua da delegacia, o declarante percebeu um grupo de policiais militares da Força Tática de Ação e Ronda, com três viaturas, os quais estavam parados na rua; QUE os policiais determinaram que parassem para a realização de abordagem; QUE Wellisson imediatamente realizou manobra para retornar, não atendendo a determinação policial, ocasião que os policiais começaram a atirar; QUE vários policiais atiraram em direção a Wellisson; QUE foi revistado e nada de ilícito foi encontrado; QUE acredita que Wellisson foi localizado no hospital; [...] QUE viu quando Wellisson cai da motocicleta, provavelmente atingido com um disparo; QUE mesmo atingido Wellisson conseguiu fugir; QUE não sabe informar o porque Wellisson não atendeu a determinação policial e tentou empreender fuga; Que não sabe dizer se Wellisson é envolvido em práticas ilícitas; Que a abordagem a sua pessoa transcorreu de forma normal; [...] QUE no mesmo dia soube através de sua esposa e da esposa de Wellisson que o mesmo havia sido atingido por um disparo de arma de fogo e sido preso [...]”; CONSIDERANDO que a testemunha CB PM JOSÉ CRISTIANO NETO SOUSA (fl. 95/96), indicada pela Defesa, afirmou em seu termo: “[...] QUE estava de serviço em uma data que não recorda com precisão juntamente com o 1º Sargento Edilberto, Cabo Coelho e Cabo Joélio; [...] Que quando estava esperando a abertura da delegacia, possuiu dois indivíduos em uma motocicleta, alta velocidade, sendo um deles ‘Neném’; [...] Que depois de uns três minutos, Neném retornou novamente em alta velocidade em direção a delegacia, ocasião que o cabo Coelho deu um disparo de advertência para cima, para que eles parassem; Que Neném quase em cima da composição diminuiu a velocidade da motocicleta com uma frenagem, tendo neste momento o garupeiro saltado da motocicleta; Que Neném nesta ocasião coloca a mão na cintura como se fosse pegar um objeto, e continuou pilotando a motocicleta; Que neste momento o sindicato efetuou um disparo de arma de fogo em direção a Neném; Que a composição saiu em perseguição, vindo a localizar somente a motocicleta no Campo da Aviação; Que após 40 minutos o Copom manteve contato informando que o hospital local havia informado que uma pessoa havia dado entrada com lesão a bala; Que se deslocaram ao local e constaram tratar-se da pessoa de Neném; Que Neném foi lesionado no braço direito; Que Neném foi transferido para a Santa Casa de Sobral, mediante escolta; [...] Que somente o cabo Coelho efetuou disparos de arma de fogo na ocorrência; Que foram dois disparos, sendo um para cima e outro em direção a Neném; Que Coelho somente disparou contra Neném, por este ter feito menção de pegar um objeto na cintura, que presumia ser uma arma de fogo [...]”; CONSIDERANDO que a testemunha CB PM JOÉLIO ARAÚJO DE OLIVEIRA (fl. 97/98), indicada pela Defesa, afirmou em seu termo: “[...] QUE estava de serviço em uma data que não recorda com precisão, juntamente com o 1º Sargento Edilberto, Cabo Coelho, e Cabo Cristiano; [...] QUE quando estavam esperando a abertura da delegacia, possuiu dois indivíduos em uma motocicleta, em alta velocidade, sendo um deles Neném; [...] QUE minutos depois, Neném retornou novamente em alta velocidade em direção a delegacia, sendo decidido que a composição o abordaria. Que Coelho estava portando uma carabina .40 e ficou no meio da pista determinando ao motociclista que parasse; Que Neném quase em cima da composição deu uma freada brusca, tendo neste momento o garupeiro saltado da motocicleta; Que Neném nesta ocasião coloca a mão na cintura como se fosse pegar um objeto, e fez o retorno na motocicleta; Que neste momento o sindicato efetuou um disparo de arma de fogo em direção a Neném com a carabina .40; Que Neném conseguiu se evadir do local; [...] QUE o Copom manteve contato informando que o hospital local havia informado que uma pessoa havia dado entrada com lesão a bala; Que se deslocaram ao local e constaram tratar-se da pessoa Neném; Que Neném foi lesionado no braço direito; Que Neném foi transferido para a Santa Casa de Sobral, mediante escolta; Que não recorda se contra Neném foi realizado procedimento penal; Que somente o cabo Coelho efetuou disparos de arma de fogo na ocorrência; Que não sabe precisar quantos disparos de arma de fogo o cabo Coelho efetuou na ocorrência; Que não chegou a ver Neném portando arma de fogo; Que Coelho somente disparou contra Neném, por este ter feito menção de pegar um objeto na cintura, que presumia ser uma arma de fogo; [...] QUE a família de Neném tem problemas pessoais com o cabo Coelho, em virtude de em uma outra ocorrência um de seus familiares vir a óbito em confronto com a polícia [...]”; CONSIDERANDO que a testemunha MAJ PM FRED RAFAEL DE PAIVA (fl. 99/100), indicada pela Defesa, afirmou que foi comandante do Sindicato por um período aproximado de cinco anos, mas quando houve a ocorrência em apuração havia sido transferido para outra subunidade. Ratificou que não estava presente na ocorrência. Confirmou que o denunciante já havia sido preso por policiais por prática de atividades ilícitas. Além disso, ratificou que o Sindicato havia sido lesionado por um primo do denunciante e que, após revide da composição, este primo havia sido lesionado. Disse ainda que, posteriormente, houve novo confronto entre o primo do denunciante e policiais, o que resultou na morte do primo de Francisco Wellisson. Segundo a testemunha, a família deles passou a ameaçar o Sindicato, pois imputava ao mesmo a responsabilidade pela morte do referido primo; CONSIDERANDO o interrogatório do Sindicato CB PM JOSÉ IVAN ROCHA COELHO, às fls. 105/106, no qual declarou: “[...] QUE estava de serviço em uma viatura do Ronda, ao comando do sargento Edilberto, tendo ainda como componentes os soldados Joélio e Cristiano, em uma data que não recorda com precisão; [...] QUE ficou aguardando o flagrante do lado de fora da delegacia, acompanhado de outros policiais que acredita ser os soldados Joélio e Cristiano; Que por volta de uma hora da manhã percebeu quando uma motocicleta passou em frente a delegacia sentido Campo da Aviação; Que a motocicleta tinha dois passageiros; Que reconheceu o piloto da motocicleta, como sendo Neném, o qual é integrante da família dos Burrins; Que neste momento realizou comentário com os outros policiais que era para ficar atento, pois Neném era parceiro de tráfico de drogas dos indivíduos presos pela composição; Que aproximadamente cinco minutos depois avistou uma motocicleta vindo, desta vez em sentido contrário, em direção ao centro de Acaraú; Que suspeitou tratar-se novamente da pessoa de Neném; Que a motocicleta vinha em alta velocidade; Que foi para o meio da via para realizar a abordagem aqueles dois indivíduos; Que determinou que o piloto parasse a motocicleta, porém este não o fez, sendo necessário realizar um disparo de arma de fogo para cima; Que a arma que realizou o disparo foi a carabina .40; Que neste momento Neném realizou a frenagem da motocicleta, vindo o garupeiro saltado da motocicleta, vindo a cair. Que com a manobra a motocicleta ficou em posição lateral; Que a composição verbalizou para Neném deita ao chão, tendo este ato contínuo colocado a mão na cintura para pegar uma arma de fogo; Que deu para ver a arma, porém não pode identificar com precisão qual calibre e modelo; Que neste momento o interrogado realizou disparo de arma de fogo contra Neném; Que Neném logo após o disparo se evadiu do local em sua motocicleta; Que o disparo foi realizado da CT .40; Que não sabe dizer se mais algum policial que estava no local realizou disparo de arma de fogo; Que a composição foi realizar buscas para localizar Neném, tendo sido encontrado a motocicleta do mesmo abandonada em um matagal dentro do Campo de Aviação; Que na motocicleta não havia vestígios de sangue, sendo a mesma apreendida; Que aproximadamente duas horas depois o copom recebeu ligação telefônica, dando conta que uma pessoa havia dado entrada no hospital com lesão a bala; Que foram verificar a denúncia, onde constaram tratar-se de Neném que estava com uma lesão a bala não sabendo informar o local; Que foi dado voz de prisão a Neném; Que Neném foi transferido até a Santa Casa de Sobral, escoltado pela composição; Que contra Neném foi realizado um TCO, não sabendo informar a tipificação penal; Que já havia ocorrido fato anterior entre o interrogado e família de Neném, tendo inclusive saído lesionado a bala desta ocorrência; [...] QUE o interrogado é jurado de morte pelos familiares de Neném [...]”; [...] QUE o disparo em direção a Neném foi realizado para se defender, pois viu o mesmo com uma arma de fogo naquela ocasião”; CONSIDERANDO que em sede de Razões Finais, a Defesa do Sindicato arguiu, às fls. 108/115, arguiu, em síntese, que: “[...] Em verdade, no dia do ocorrido, o Sindicato encontrava-se de serviço, junto com o CB PM Joélio e SD PM Cristiano e a composição havia acabado de realizar apreensão de drogas e armas, conduzindo os presos à Delegacia para os procedimentos cabíveis. Quando estavam do lado de fora da Delegacia, os policiais perceberam uma motocicleta conduzida por dois indivíduos, em atitude suspeita, rondando o prédio da delegacia por diversas vezes. Posteriormente, descobriu-se que os suspeitos eram Francisco Wellisson Magalhães Marques, v. ‘Neném’, e Danylo Gomes Carvalho [...]. Os militares então deram voz de parada aos indivíduos, sendo a ordem atendida por apenas um deles, Danylo Gomes Carvalho, que estava na condição de passageiro da motocicleta. O outro, Francisco Wellisson Magalhães Marques não obedeceu ao comando dos policiais e empreendeu fuga do local. Para evitar a evasão, o SD PM Coelho, ora sindicado, efetuou disparo de advertência para o alto e, mesmo assim, o suspeito não obedeceu à ordem de parada. Após o indivíduo fazer menção de sacar uma arma da cintura, o policial novamente efetuou disparo, o que posteriormente foi descoberto que acabou atingindo Francisco Wellisson no braço direito. Mesmo após ser atingido, o suspeito não parou. Os policiais só encontraram a moto que era conduzida, abandonada num matagal no caminho. O indivíduo só foi localizado cerca de meia hora depois, após buscar atendimento médico numa unidade hospitalar do Município. Na ocasião, Francisco Wellisson Magalhães Marques foi indiciado pela autoridade policial, com fulcro no art. 329 do Código Penal (crime de resistência). [...] A suposta vítima sequer compareceu à Perícia Forense – PEFOCE para realizar perícia/exame de corpo de delito (fls. 31), nem à oitiva designada por este órgão [...]”. A Defesa citou rol de procedimentos e processos judiciais que envolveriam as pessoas de Francisco Wellisson Magalhães Marques e, da testemunha, Danylo Gomes Carvalho. Por fim, pediu que o Sindicato seja absolvido dos fatos que lhes são imputados, por não ter praticado nenhuma ilicitude ou transgressão disciplinar, com o consequente arquivamento do presente processo; CONSIDERANDO que consta na fl. 08 o Relatório de Alta da Santa Casa de Misericórdia de Sobral, em que se relata que o Sindicato passou por tratamento



de “S522 - Fratura de Diáfise do Cúbito (Ulna)”, com “CIRURGIA DE DEBRIDAMENTO DE ÚLCERA/DE TECIDOS DESVITALIZADOS FRATURA DE ÚMERO DIREITO PROXIMAL”, na data “15/05”, documento produzido em 16/05/2016. Dessa forma, embora não se tenha realizado Exame de Corpo de Delito no Sindicato, constatou-se que a lesão provocada tem convergência com o contexto dos fatos. Não obstante a isso, os documentos presentes são insuficientes para determinar detalhes acerca de que se a lesão do denunciante foi por ação direta dos disparos efetuados pelo Sindicato ou por outro motivo, uma vez que não fazem qualquer referência a projéteis; CONSIDERANDO que se encontra nas fls. 10/14 o Termo Circunstanciado de Ocorrência nº 403-55/2016, tendo como “autor” Francisco Wellisson Magalhães Marques, com incidência penal do art. 329 do Código Penal Brasileiro (“resistência - Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio”), ocorrido no dia 15/05/2016; CONSIDERANDO que na fl. 31 encontra-se cópia do Ofício nº 135/2017, da Perícia Forense do Estado do Ceará – PEFoce, no qual responde que Francisco Wellisson Magalhães Marques não compareceu para realizar perícia no Núcleo Forense de Sobral; CONSIDERANDO que na fl. 38 encontra-se o Ofício nº 719/2017, da Delegacia Regional de Acaraú, em que o Delegado Regional respondeu que, após rever o Sistema de Informações Policiais, foi encontrado o Termo Circunstanciado de Ocorrência nº 403-55/2016, tendo como infrator Francisco Wellisson Magalhães Marques e o Sindicato como testemunha. Complementou que esse TCO não foi convertido em Inquérito Policial, ou ainda que tivesse sido aberto qualquer Inquérito Policial por Portaria contra o referido militar; CONSIDERANDO que na fl. 82, encontra-se Certidão da Célula Regional de Disciplina do Vale do Acaraú – CERVAC/CGD, a qual relata que o denunciante não foi encontrado no endereço informado, a fim de ser notificado para sua audiência, nem atendeu às chamadas telefônicas para o número de contato fornecido, não havendo conhecimento de populares de sua atual localização; CONSIDERANDO que na fl. 126, encontra-se o Despacho nº 11.803/2018, em que o Orientador da CESIM não ratificou o parecer do Sindicante de sugestão de arquivamento do feito, sugerindo, assim, responsabilização disciplinar ao Sindicato: “[...] De fato, embora não conste nos autos Exame de Corpo Delito de Francisco Wellisson, por o mesmo não ter comparecido ao Núcleo de Perícias Forenses de Sobral/CE (fls. 31), também não consta nenhum comprovante de apreensão de revólver supostamente na posse do mesmo, tendo restando comprovada a materialidade do tiro de advertência efetuado pelo Sindicato pela prova testemunhal (fls. 95 e 98) e conforme admitido pelo próprio Sindicato em seu interrogatório (fls. 105/106), o que contraria o item 6 do Anexo I da Portaria Interministerial nº 4.226, de 31/12/2010, íipsis litteris: 6. Os chamados ‘disparos de advertência’ não são considerados prática aceitável, por não atenderem aos princípios elencados na Diretriz nº 2 e em razão da imprevisibilidade de seus efeitos [...]”; CONSIDERANDO que a Lei nº 13.060/2014, a qual “disciplina o uso dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos agentes de segurança pública, em todo o território nacional”, afirma em seu art. 2º: “[...] Parágrafo único. Não é legítimo o uso de arma de fogo: I - contra pessoa em fuga que esteja desarmada ou que não represente risco imediato de morte ou de lesão aos agentes de segurança pública ou a terceiros; e II - contra veículo que desrespeite bloqueio policial em via pública, exceto quando o ato represente risco de morte ou lesão aos agentes de segurança pública ou a terceiros [...]”; CONSIDERANDO que embora a lesão em Francisco Wellisson Magalhães Marques esteja comprovada, as provas Relatório de Alta da Santa Casa de Misericórdia de Sobral (fl. 08) e termos testemunhais são insuficientes para fundamentar em que extensão os disparos efetuados pelo Sindicato poderiam ter provocado a referida lesão, ressaltando-se que o próprio denunciante não realizou exame pericial para atestar sua real causa. Ademais, a não realização de oitiva do denunciante, por este não ter sido localizado no endereço informado, também contribuiu para fragilizar o conjunto probatório referente ao nexo de causalidade dos disparos efetuados e a lesão alegada pelo denunciante, uma vez que não foi possível que o denunciante prestasse sua versão dos fatos sob o crivo do contraditório. Por outro lado, resta comprovada a transgressão disciplinar referente aos imprudentes disparos efetuados pelo Sindicato. Segundo o próprio Sindicato, o primeiro disparo foi efetuado quando foi para o meio da via para realizar a abordagem às duas pessoas que estavam na motocicleta. Argumentou que determinara que o piloto parasse a motocicleta, porém este não o fez, sendo necessário, segundo o policial militar processado, realizar um disparo de arma de fogo para cima. Neste primeiro momento, ressalta-se que o Sindicato não fez qualquer menção ao suposto porte de arma de fogo por Francisco Wellisson, tendo sido realizado o disparo em advertência ao condutor da motocicleta por não ter obedecido à ordem de parada, o que converge com a versão da testemunha CB PM JOSÉ CRISTIANO NETO SOUSA de que o “cabo Coelho deu um disparo de advertência para cima, para que eles parassem”. A simples desobediência em não parar o veículo não é justificativa legal para o disparo efetuado, conforme os incs. I e II, parágrafo único do art. 2º da Lei nº 13.060/2014. Quanto ao segundo disparo, o Sindicato afirmou em sua autodefesa que a composição verbalizara para Francisco Wellisson deitar no chão, tendo este, em ato contínuo, colocado a mão na cintura para pegar uma arma de fogo. Não obstante ter afirmado que a “iluminação do local era boa” e ter dito que “deu para ver a arma”, o Sindicato alegou não ter conseguido identificar com precisão qual calibre e qual modelo. afirmou em seguida que, neste momento, realizou disparo de arma de fogo contra Francisco Wellisson, e que o denunciante logo após o disparo se evadiu do local em sua motocicleta. Ao se analisar essa versão com o termo do CB PM JOSÉ CRISTIANO NETO SOUSA, este confirmou dois disparos efetuados pelo Sindicato e que apenas o policial militar processado efetuou disparos, afirmou ainda que o Sindicato somente disparou contra Francisco Wellisson por este ter feito “menção de pegar um objeto na cintura, que presumia ser uma arma de fogo”. A mesma fragilidade na definição de risco real de morte ou de lesão aos agentes de segurança pública que ali estavam também está presente no termo do CB PM JOÉLIO ARAÚJO DE OLIVEIRA, quando este confirma que somente o Sindicato efetuou disparos na ocorrência, e que o Sindicato teria efetuado disparo de arma de fogo por Francisco Wellisson ter colocado “a mão na cintura como se fosse pegar um objeto”, afirmou ainda que não chegou a ver Francisco Wellisson portando arma de fogo. Na defesa do Sindicato, são abordados fatores de rixa entre a família do denunciante contra o Sindicato por fatos que envolvem sua atuação como policial militar, o que é confirmado pelas testemunhas policiais militares presentes no fato e por um ex-comandante do Sindicato, contudo tal contexto não é autorizador para o desrespeito ao princípio da legalidade. Notadamente, incluindo a versão apresentada pelo Sindicato, mesmo a conduta do denunciante supostamente se apresentando como uma situação de risco para os três policiais militares presentes no fato, os CB PM JOSÉ CRISTIANO NETO SOUSA e o CB PM JOÉLIO ARAÚJO DE OLIVEIRA não efetuaram disparos, tampouco garantiram a certeza de que Francisco Wellisson portava arma de fogo naquele momento. Assim, as motivações apresentadas pela Defesa do Sindicato e pelo Sindicato, em seu interrogatório, não são suficientes para justificar o disparo de arma de fogo por ter o denunciante desobedecido à ordem de parada, bem como ao disparo por ter o denunciante feito “menção de pegar um objeto na cintura”; CONSIDERANDO a presença da ratificação do Sindicato de que efetuou dois disparos de carabina .40, um em direção ao alto e outro em direção ao denunciante, o que foi confirmado pelas testemunhas presenciais; CONSIDERANDO que, contudo, não foi possível estabelecer nexo causal entre os disparos de arma de fogo efetuados pelo Sindicato e a lesão alegada pelo denunciante como tendo sido provocada pelos referidos disparos; CONSIDERANDO que, pelo exposto, confirmou-se parcialmente as acusações da Portaria inaugural; CONSIDERANDO que o conjunto probatório produzido nos autos (provas testemunhal e interrogatório) viabilizam a conclusão de que restou caracterizada conduta transgressiva, praticada pelo CB PM JOSÉ IVAN ROCHA COELHO, em relação ao descumprimento de determinações previstas nos incs. I e II, do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 13.060/2014, confirmando a prática de transgressões disciplinares; CONSIDERANDO que a conduta do Sindicato, CB PM JOSÉ IVAN ROCHA COELHO caracteriza transgressão disciplinar ao descumprir os deveres previstos nos incs. IV (“servir à comunidade, procurando, no exercício da suprema missão de preservar a ordem pública e de proteger a pessoa, promover, sempre, o bem estar comum, dentro da estrita observância das normas jurídicas e das disposições deste Código”), VIII (“cumprir e fazer cumprir, dentro de suas atribuições legalmente definidas, a Constituição, as leis e as ordens legais das autoridades competentes, exercendo suas atividades com responsabilidade, incutindo este senso em seus subordinados”), XXV (“atuar com prudência nas ocorrências militares, evitando exacerba-las”) e XXVI (“respeitar a integridade física, moral e psíquica da pessoa do preso ou de quem seja objeto de incriminação, evitando o uso desnecessário de violência”) do art. 8º c/c o inc. II, §1º, art. 12, todos da Lei nº 13.407/03; CONSIDERANDO que são transgressões disciplinares de natureza grave a conduta de “usar de força desnecessária no atendimento de ocorrência ou no ato de efetuar prisão” e “disparar arma por imprudência, negligência, imperícia, ou desnecessariamente”, expressas, respectivamente, nos incs. II e L, §1º, art. 13 da Lei nº 13.407/2003; CONSIDERANDO o Resumo de Assentamentos (fls. 68/70), verifica-se que o CB PM JOSÉ IVAN ROCHA COELHO foi incluído no serviço da PMCE em 08/09/2010, com 02 (dois) elogios por bons serviços prestados, não constando punição disciplinar, atualmente no comportamento “Ótimo”; CONSIDERANDO que faz-se imperioso salientar que a douta Procuradoria-Geral do Estado, em atenção à consulta solicitada por este Órgão de Controle Disciplinar, através do Viprocon nº 06484995/2020, no tocante a aplicação das sanções disciplinares de permanência e custódia disciplinares, após o advento da Lei Federal nº 13.967/2019, exarou o seguinte entendimento, in verbis: “(...) Considerando os esclarecimentos prestados pela d. judicial, não se vislumbra óbice jurídico à incidência, em âmbito estadual, do regime disciplinar militar, inclusive no tocante às sanções ali previstas de natureza restritiva da liberdade, durante o curso do prazo previsto no art. 3º, da Lei nº 13.967/2019. Embora as sanções restritivas de liberdade tenham sido proibidas por força de liminar concedida em HC movido por entidade associativa militar, tal decisão veio a ser revertida em julgamento de agravo interno interposto pelo Estado do Ceará, sendo que, para tal êxito, um dos fundamentos utilizados foi a aplicabilidade da Lei Federal nº 13.967/2019, na parte em que veda medida restritiva e privativa de liberdade como punição disciplinar militar, somente após decorrido prazo previsto em seu art. 3º, devendo essa orientação ser seguida administrativamente (...)” grifo nosso. Nessa toada, vale destacar o disposto no Art. 3º, da Lei Federal nº 13.967/2019, in verbis: “Os Estados e o Distrito Federal têm o prazo de doze meses para regulamentar e implementar esta Lei”; CONSIDERANDO que a Autoridade Julgadora, no caso, o Controlador Geral de Disciplina, acatará o relatório da Autoridade Processante (Sindicante ou Comissão Processante), salvo quando contrário às provas dos autos, consoante descrito no Art. 28-A, §4º da Lei Complementar nº 98/2011 RESOLVE: a) **Não acatar o Relatório** (fls. 116/123), e **punir** com 04 (quatro) dias de PERMANÊNCIA DISCIPLINAR o militar estadual CB PM JOSÉ IVAN ROCHA COELHO, M.F.: 303.326-1-X, quanto à conduta de efetuar, sem justificativa legal, dois disparos de arma de fogo, mais precisamente um disparo de advertência por ter Francisco Wellisson Magalhães Marques desobedecido ordem de parada e outro disparo em direção a Francisco Wellisson Magalhães Marques por este supostamente ter feito menção de sacar uma arma de fogo, não se comprovando, porém, nos autos porte de arma de fogo pelo denunciante, fatos ocorridos no dia 15/05/2016, por volta da 01h00min, de acordo com o inc. III do art. 42 da Lei nº 13.407/2003, pelo ato contrário ao valor militar previsto no inc. VII (“a constância”) do art. 7º, violando também os deveres militares contidos nos incs. IV (“servir à comunidade, procurando, no exercício da suprema missão de preservar a ordem pública e de proteger a pessoa, promover, sempre, o bem estar comum, dentro da estrita observância das normas jurídicas e das disposições deste Código”), VIII (“cumprir e fazer cumprir, dentro de suas atribuições legalmente definidas, a Constituição, as leis

e as ordens legais das autoridades competentes, exercendo suas atividades com responsabilidade, inculcando este senso em seus subordinados”), XXV (“atuar com prudência nas ocorrências militares, evitando exacerbá-las”) e XXVI (“respeitar a integridade física, moral e psíquica da pessoa do preso ou de quem seja objeto de incriminação, evitando o uso desnecessário de violência”) do art. 8º, constituindo, como consta, transgressão disciplinar, de acordo com o art. 12, §1º, incs. I (“todas as ações ou omissões contrárias à disciplina militar, especificadas no artigo seguinte, inclusive, os crimes previstos nos Códigos Penal ou Penal Militar”) e II (“todas as ações ou omissões não especificadas no artigo seguinte, mas que também violem os valores e deveres militares”) c/c art. 13, §1º, incs. II (“usar de força desnecessária no atendimento de ocorrência ou no ato de efetuar prisão”) e L (“disparar arma por imprudência, negligência, imperícia, ou desnecessariamente”), com atenuantes do incs. I, II e VIII do art. 35, e agravantes dos incs. II, VI e VII do art. 36, permanecendo no comportamento ÓTIMO, conforme dispõe o Art. 54, inc. II todos da Lei nº 13.407/2003 - Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará; b) Nos termos do art. 30, caput da Lei Complementar 98, de 13/06/2011 caberá recurso, em face desta decisão no prazo de 10 (dez) dias corridos, dirigido ao Conselho de Disciplina e Correição (CODISP/CGD), contados a partir do primeiro dia útil após a data da intimação pessoal do acusado ou de seu defensor, segundo o que preconiza o Enunciado nº 01/2019-CGD, publicado no DOE nº 100 de 29/05/2019; c) Nos termos do §3º do art. 18 da Lei 13.407/2003, a conversão da sanção de permanência disciplinar em prestação de serviço extraordinário, poderá ser requerida no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a data da publicação no Diário Oficial do Estado da presente decisão (Enunciado nº 02/2019-CGD), sem óbice de, no caso de interposição de recurso, ser impetrada após a decisão do CODISP/CGD, respeitando-se o prazo legal de 03 dias úteis contados da data da publicação da decisão do CODISP/CGD; d) Decorrido o prazo recursal ou julgado o recurso, a decisão será encaminhada à Instituição a que pertença o servidor para o imediato cumprimento da medida imposta; e) Da decisão proferida pela CGD será expedida comunicação formal determinando o registro na ficha e/ou assentamentos funcionais do servidor. No caso de aplicação de sanção disciplinar, a autoridade competente determinará o envio imediato a esta Controladoria Geral de Disciplina da documentação comprobatória do cumprimento da medida imposta, em consonância com o disposto no art. 33, §8º, Anexo I do Decreto Estadual nº. 31.797/2015, bem como no Provimento Recomendatório nº 04/2018 - CGD (publicado no D.O.E CE nº 013, de 18/01/2018). PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA - CGD, em Fortaleza, 09 de novembro de 2020.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** **

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inc. I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 c/c Art. 32, inc. I da Lei nº 13.407, de 02 de dezembro de 2003, CONSIDERANDO os fatos constantes na Sindicância Administrativa referente ao SPU nº 17532773-4, instaurada sob a égide da Portaria CGD nº 2149/2017, publicada no DOE nº 185, de 02 de outubro de 2017, em face do militar estadual 2º TEN PM ALBERTO MOREIRA DA SILVA, em virtude de denúncia relatada por sua ex-esposa, a qual relatou ter sofrido agressão verbal, física e ameaça por parte do referido militar no dia 29/07/2017, por volta das 22h30min, na Av. Jockey Clube, nº 300. Consta, ainda na Portaria, que o Sindicato foi preso em flagrante no dia 30/07/2017, por infração aos art. 140, art. 146 e art. 359 do CPB c/c o art. 5º, inc. III e art. 7º, inc. II, da Lei de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; CONSIDERANDO que durante a instrução probatória, o Sindicato foi devidamente citado à fl. 53, apresentou sua Defesa Prévia às fls. 59/63, constando seu interrogatório às fls. 119/122. A Autoridade Sindicante arrolou e oituvou 01 (uma) vítima (fl. 77/78), além de 03 (três) testemunhas (fls. 80, 84 e 85), por sua vez a Defesa indicou 03 (três) testemunhas (fls. 109, 110/111 e 112/113). A testemunha Vilian de Oliveira Silva, o qual é irmão da vítima, embora tenha sido notificado em três oportunidades (fls. 74, 88 e 98), não compareceu para as audiências agendadas; CONSIDERANDO que a Autoridade Sindicante elaborou o Relatório Final nº 320/2018, às fls. 129/142, no qual sugeriu sanção disciplinar ao Sindicato, in verbis: “[...] Pelas provas carreadas aos autos, mormente o laudo de Exame de Corpo de Delito, fls. 29, não resta comprovada a existência de lesão corporal em Rosângela, desconstruindo a denúncia inicial no tocante à agressão física. Com relação às possíveis ofensas verbais, embora conste essa notícia na Portaria, as testemunhas, quando ouvidas, nada relataram nesse sentido. Por outro lado, é incontestável que o Sindicato descumpriu medida protetiva decretada antes dos fatos ora em apuração, que determinava manter distância de Rosângela de Oliveira Silva, fixando o limite mínimo de cem metros, o que claramente foi descumprido quando a procurou naquela noite, saiu a pé com ela e depois ficaram juntos em um táxi. Também foi descumprida a proibição de manter contato com a promotora por qualquer meio de comunicação, conforme a documentação constante às fls. 82/83 dos autos. Com relação à arma, mencionada por Rosângela e Gildo, verificou-se junto à CALP (fls. 115) que o militar possui duas armas registradas em seu nome, uma pistola cal. 380 e um revólver cal. 38. O fato de Rosângela saber informar que o Sindicato portava uma pistola preta é insuficiente para imputar responsabilidade ao Sindicato, uma vez que conviveram por vinte anos e, certamente, Rosângela já viu as armas do militar diversas vezes. Gildo utiliza a mesma descrição de Rosângela ‘uma pistola preta’, uma caracterização genérica, que também não se mostra suficiente para responsabilizar o Sindicato. Ademais, na dinâmica dos fatos, há divergências entre as declarações de Rosângela e Gildo quanto aos supostos momentos e a forma que o Sindicato teria feito uso dessa arma. Por outro lado, parece verossímil a tese do Sindicato de que teria deixado a arma em um compartimento interno de seu veículo Eco Sport, até mesmo porque não há notícia de nenhuma arma apreendida por ocasião de sua apresentação ao 5º BPM ou à DDM. Assim sendo, após análise de todos os elementos colhidos, não se sustentam as denúncias de agressões físicas e verbais, bem como não se mostra cabível responsabilização ao Sindicato por conta de uso de arma de fogo no dia dos fatos em apuração. Por outro lado, com relação ao descumprimento de medida protetiva, configurando-se em desobediência à ordem judicial, o que resultou em autuação de flagrante, conforme menciona a exordial, o Sindicato incorreu em tal conduta, situação confirmada pelas testemunhas presentes e pelo próprio Sindicato em seu Auto de Qualificação e Interrogatório, fls. 119/122 [...]”; CONSIDERANDO que a denunciante Rosângela de Oliveira Silva (ex-esposa do sindicato), em suas declarações (fls. 77/78), afirmou o seguinte: “[...] QUE a depoente já tinha uma medida protetiva em desfavor de ALBERTO; QUE a depoente passou 20 anos em união estável com ALBERTO, mas quando da Medida Protetiva em 24/02/2017, a depoente e ALBERTO deixaram de conviver sob o mesmo teto; [...] QUE no dia do fato em questão a depoente chegava de moto em frente a casa do namorado Gildo, com o mesmo, quando ALBERTO parou em seu carro do outro lado da rua e de dentro do carro gritou com a depoente; ‘ROSÂNGELA, VENHA AQUI QUE EU QUERO FALAR COM VOCÊ AGORA’; QUE a depoente respondeu para ALBERTO que não iria, logo confirmada por Gildo, que também falou que a depoente não iria falar com ALBERTO; QUE ALBERTO desceu do seu carro com sua arma de fogo na mão, uma pistola preta, no que a depoente logo correu em sua direção, para afastá-lo de GILDO e pedindo para o mesmo parar com aquela atitude; QUE ALBERTO mandou a depoente entrar no seu carro, no que GILDO disse para ALBERTO que a depoente não iria entrar no carro de ALBERTO e retirou a chave da ignição do carro de ALBERTO; QUE nesse momento a rua estava cheia de curiosos; QUE como GILDO estava na frente de sua casa chegou a gritar com seu filho para o mesmo ligar para a POLÍCIA, momento em que ALBERTO puxou a depoente pelo braço direito e arrastou a depoente pelas ruas do bairro, chegando a uma rua escura em que ALBERTO agrediu a depoente com três TAPAS NO ROSTO; QUE no momento dos tapas sofridos pela depoente não havia nenhuma pessoa naquela rua; QUE durante todo o trajeto em que a depoente foi arrastada pelo braço, do início da ocorrência, passando pelas agressões com os tapas, até chegar próximo ao Shopping Jockey, ALBERTO estava com sua pistola em punho; QUE ALBERTO guardou sua pistola e tomou um táxi, obrigando a depoente a entrar no táxi, momento em que foram para a casa do irmão da depoente de nome VILIAN; QUE na casa de VILIAN, a pessoa de ALBERTO apresentou a depoente a VILIAN e falou: ‘TAÍ A [...] DA TUA IRMÃ’; QUE VILIAN é pastor e tentou acalmar os ânimos, no que conseguiu; QUE ALBERTO pediu para VILIAN deixar ALBERTO no 5º BATALHÃO, no que VILIAN levou a depoente e ALBERTO para o 5º BPM; QUE no 5º BPM, quando ALBERTO desceu do carro já foi perguntando à depoente se a depoente iria fazer alguma coisa contra ele, no que a depoente disse que ela mesma não. Mas que não se responsabilizaria pelo outro lado, fazendo referência a GILDO; QUE VILIAN deixou ALBERTO naquele BATALHÃO e retornou com a depoente; QUE chegando à casa de GILDO, a TEN GABRIELA estava com sua composição e conduziu o depoente para a Delegacia da Mulher, local em que foi registrado flagrante contra ALBERTO; QUE a depoente fez Exame de Corpo de Delito; [...] QUE no momento das agressões com tapas, ALBERTO parou a condução que fazia com a depoente, trocou a arma de mão e agrediu a depoente com tapas [...]”; CONSIDERANDO que a testemunha TEN PM Ana Gabriela Bezerra Lima (fl. 84) afirmou em seu termo: “[...] QUE a depoente recorda do fato em questão, mas nada dele presenciou; QUE o Ten ALBERTO não apresentava sintomas de ter feito uso de bebida alcoólica; [...] QUE era julho de 2017, depois do início da noite, momento em que foi acionada pela CIOPS e ao chegar ao local falou com a pessoa de GILDO, namorado de ROSÂNGELA, por quem tomou ciência da ocorrência; [...] QUE a depoente orientou ao solicitante GILDO que registrasse Boletim de Ocorrência e voltou para a área de serviço; QUE, salvo engano, era mais de 22h quando a depoente recebeu ligação telefônica de GILDO através do telefone celular da VTR, o qual havia dado o número para GILDO; QUE a depoente voltou ao local e já se encontrava a pessoa de ROSÂNGELA, momento em que fez a condução da mesma para a Delegacia da Mulher [...]”; CONSIDERANDO que a testemunha CEL PM RR Alexandre Ribeiro da Silva (fl. 109), indicada pela Defesa, afirmou não ter presenciado os fatos apurados, limitando-se a elogiar a boa conduta do Sindicato; CONSIDERANDO que a testemunha Francisco das Chagas Pereira (fl. 110/111), amigo do Sindicato, afirmou não ter presenciado os fatos apurados, comentando em seu termo sua percepção sobre o relacionamento que havia entre o Sindicato e a ex-companheira dele; CONSIDERANDO que Victória Rosélia Oliveira Moreira (fl. 112/113), filha do Sindicato, afirmou o seguinte: “[...] QUE ratifica que não presenciou os fatos constantes na Portaria, tendo tomado conhecimento por meio de ligação telefônica; QUE posteriormente, ficou sabendo por meio de seu tio Vilian, que o Sindicato apenas queria conversar e pedir a Rosângela que parasse de procurar ‘atrito’ envolvendo a pessoa do Sindicato; QUE durante a convivência, o Sindicato não era agressivo com a mãe da declarante; [...] QUE dada a palavra à Defesa, foi perguntado se, durante a relação de seus pais, presenciou algum destrato ou agressão física, verbal ou moral, respondeu que enquanto estiveram juntos nunca viu qualquer situação desse tipo; QUE seu pai é excelente pessoa e pai; QUE perguntada respondeu que, pelo que sabe, no dia dos fatos, seu pai foi tentar conversar com sua mãe, mas foram impedidos por Gildo, porém Rosângela espontaneamente foi com o Sindicato e, desta feita, se dirigiram à casa de seu tio Vilian [...]”; CONSIDERANDO que em sede de Razões Finais, a Defesa do Sindicato arguiu, às fls. 125/128V, que agiu por conta de problemas de relacionamento com Rosângela, o que o teria colocado em situação de “extremo conflito interno”. Afirmou ainda que: “[...] Os deveres



do militar estadual, a rigor do que determina a lei própria, estes foram rigorosamente observados em todo desenrolar da ação imputada ao SINDICADO. O postulante buscou a todo custo mecanismos que viabilizassem sanar a quebra de conduta, mas em razão do abalo emocional que a situação estabelecia e dado o recurso da medida protetiva chancelada pela Lei, restou o mesmo prejudicado [...]”. Alegou ainda que o Sindicato nunca tentou contra a vida de Rosângela, e que esta teria utilizado a Lei da Violência Doméstica para se favorecer. Por fim, a Defesa requereu a “improcedência total das transgressões disciplinares formuladas a seu desfavor pela Autoridade Sindicante”, com fundamento na insubsistência de motivos, em observância aos art. 33 (“Na aplicação das sanções disciplinares serão sempre considerados a natureza, a gravidade e os motivos determinantes do fato, os danos causados, a personalidade e os antecedentes do agente, a intensidade do dolo ou o grau da culpa”) e art. 34 (“Não haverá aplicação de sanção disciplinar quando for reconhecida qualquer das seguintes causas de justificação”), inc. I (“motivo de força maior ou caso fortuito, plenamente comprovados”), do Código Disciplinar; CONSIDERANDO que consta na fl. 29, Exame de Lesão Corporal realizado em Rosângela de Oliveira Silva, o qual atestou que não houve ofensa à integridade corporal ou à saúde desta, ressaltando-se a seguinte avaliação: “[...] HISTÓRICO: Periciando refere que sofreu agressão física (‘tipo tapa’) dia 29/07/17 por volta de 23:00hs. EXAME MÉDICO LEGAL: Sem lesões em tegumento de interesse médico-legal [...]”; CONSIDERANDO que na fl. 82/83, encontra-se cópia da Decisão do Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, datada de 16/02/2017, deferindo medidas protetivas da requerente Rosângela de Oliveira Silva, em desfavor do Sindicato, in verbis: “[...] 01 - Proibição ao promovido de aproximar-se da promovente, fixando o limite mínimo de 100 (cem) metros de distância (art. 22, III, ‘a’, da Lei nº 11.340/06); 02 - Proibição ao promovido de manter contato com a promovente, por qualquer meio de comunicação (art. 22, III, ‘b’, da Lei nº 11.340/06); 03 - Proibição ao promovido de frequentar a residência da promovente, bem como seu eventual/local de trabalho, a fim de preservar a sua integridade física e psicológica (art. 22, III, ‘c’, da Lei nº 11.340/06) [...]”; CONSIDERANDO que as provas relacionadas às acusações de agressão verbal, física e ameaça em desfavor de Rosângela de Oliveira Silva se demonstraram insuficientes nos presentes autos, tendo em vista as divergências apresentadas pelas testemunhas. Ao se analisar o termo de Gildo Rodrigues de Lima (fl. 80) e de Rosângela de Oliveira Silva (fls. 77/78), notam-se inconsistências em suas narrativas na descrição das agressões. Enquanto Gildo afirmou que o Sindicato chegou a “abraçar” Rosângela pelo pescoço, apontar a arma à altura da cabeça dela e ameaçar que se alguém o seguisse, iria matar Rosângela, a própria vítima nada afirmou acerca desses detalhes em seu termo. Em suas declarações, Rosângela ratificou que foi agredida, tendo o Sindicato puxado-a pelo braço direito, arrastado-a pela ruas, culminando em três tapas desferidos no rosto de Rosângela. Ocorre que nenhuma lesão foi atestada em Rosângela quando submetida a exame pericial. Ainda que não tenha presenciado os fatos, a oitiva da filha de Rosângela e do Sindicato, de nome Victória Rosélia, reforçou a importância de se ouvir o irmão de Rosângela, de nome Vilian, visto que este teria falado para Victória que o Sindicato “queria apenas conversar” com Rosângela. Outrossim, tanto Rosângela como o Sindicato confirmaram que se deslocaram para a casa de Vilian. Desse modo, este poderia ratificar ou não as acusações em desfavor do Sindicato. Ocorre que mesmo devidamente notificado, em três oportunidades, o irmão de Rosângela não compareceu para ser ouvido, reduzindo o lastro probatório em relação à agressão física e verbal, além da ameaça. Também não constam nos presentes autos, documento que relate a apreensão da arma de fogo do Sindicato por ocasião de sua apresentação ao 5º Batalhão da Polícia Militar ou à Delegacia de Defesa da Mulher. Por outro lado, as provas são contundentes no sentido de descumprimento de medida protetiva pelo Sindicato, além de que toda a situação constrangedora causada ocorreu após o seu comparecimento à rua da residência do namorado de Rosângela, por volta das 22h30. As motivações apresentadas pela Defesa do Sindicato e pelo Sindicato, em seu interrogatório às fls. 119/122., não são suficientes para justificar a desobediência à ordem judicial da qual o próprio Sindicato admitiu ter pleno conhecimento, nem são suficientes para justificar a situação constrangedora causada em local público em hora já avançada da noite, inclusive com acionamento de uma oficial de serviço para o atendimento da ocorrência. O Sindicato afirmou em seu interrogatório às fls. 119/122, que Rosângela o acompanhou por vontade própria, porém acrescentou que acreditava “que ela agiu dessa forma para evitar que houvesse uma briga entre o interrogando e Gildo”. Nesse sentido, ratificou-se que o conflito somente ocorreu porque o Sindicato compareceu ao local dos fatos no descumprimento de medida protetiva. Ainda que não se tenha comprovado as agressões físicas e verbais, nem ameaça contra Rosângela, a descrição dos fatos notadamente convergentes nos termos de Rosângela, de Gildo e do Sindicato são suficientes para também se chegar à conclusão de que, além da desobediência à ordem judicial, a situação constrangedora causada em local público feriu a deontologia militar; CONSIDERANDO a presença da ratificação do Sindicato de que compareceu à rua da residência do namorado de Rosângela, descumprindo ordem judicial de medida protetiva da qual tinha conhecimento, tendo ainda o Sindicato ratificado que Rosângela se deslocou em sua companhia, segundo o próprio Sindicato, para evitar que o Sindicato e Gildo brigassem, confirmando conflito causado pelo Sindicato entre Rosângela, Gildo e sua pessoa em local público; CONSIDERANDO que, pelo exposto, confirmou-se parcialmente as acusações da Portaria inaugural; CONSIDERANDO que o conjunto probatório produzido nos autos (provas pericial, testemunhal e interrogatório) viabilizam a conclusão de que restou caracterizada conduta transgressiva, praticada pelo 2º TEN PM QOAPM ALBERTO MOREIRA DA SILVA, em relação ao descumprimento de ordem judicial de medida protetiva, bem como por ter causado situação constrangedora em local público no dia 29/07/2017, por volta das 22h30min, por outro lado o acervo probatório se demonstrou insuficiente para comprovar que houve ameaça, agressão física ou agressão verbal à denunciante; CONSIDERANDO que a conduta do Sindicato, 2º TEN PM QOAPM ALBERTO MOREIRA DA SILVA caracteriza transgressão disciplinar ao descumprir os deveres previstos nos incs. VIII (“cumprir e fazer cumprir, dentro de suas atribuições legalmente definidas, a Constituição, as leis e as ordens legais das autoridades competentes, exercendo suas atividades com responsabilidade, inculcando este senso em seus subordinados”), XV (“zelar pelo bom nome da Instituição Militar e de seus componentes, aceitando seus valores e cumprindo seus deveres éticos e legais”) e XVIII (“proceder de maneira ilibada na vida pública e particular”) do art. 8º c/c o inc. II, §1º, art. 12, todos da Lei nº 13.407/03; CONSIDERANDO que é transgressão disciplinar de natureza grave a conduta de “não cumprir, sem justo motivo, a execução de qualquer ordem legal recebida”, expressa no inc. XXIV, §1º, art. 13 da Lei nº 13.407/2003; CONSIDERANDO a Fé de Ofício (fls. 64/67V), verifica-se que o 2º TEN PM QOAPM ALBERTO MOREIRA DA SILVA foi incluído no serviço da PMCE em 14/08/1989, com 22 (vinte e dois) elogios por bons serviços prestados, não constando punição disciplinar; CONSIDERANDO que faz-se imperioso salientar que a douta Procuradoria-Geral do Estado, em atenção à consulta solicitada por este Órgão de Controle Disciplinar, através do Viproc nº 06484995/2020, no tocante a aplicação das sanções disciplinares de permanência e custódia disciplinares, após o advento da Lei Federal nº 13.967/2019, exarou o seguinte entendimento, in verbis: “(...) Considerando os esclarecimentos prestados pela d. judicial, não se vislumbra óbice jurídico à incidência, em âmbito estadual, do regime disciplinar militar, inclusive no tocante às sanções ali previstas de natureza restritiva da liberdade, durante o curso do prazo previsto no art. 3º, da Lei nº 13.967/2019. Embora as sanções restritivas de liberdade tenham sido proibidas por força de liminar concedida em HC movido por entidade associativa militar, tal decisão veio a ser revertida em julgamento de agravo interno interposto pelo Estado do Ceará, sendo que, para tal êxito, um dos fundamentos utilizados foi a aplicabilidade da Lei Federal nº 13.967/2019, na parte em que veda medida restritiva e privativa de liberdade como punição disciplinar militar, somente após decorrido prazo previsto em seu art. 3º, devendo essa orientação ser seguida administrativamente (...)” grifo nosso. Nessa toada, vale destacar o disposto no Art. 3º, da Lei Federal nº 13.967/2019, in verbis: “Os Estados e o Distrito Federal têm o prazo de doze meses para regulamentar e implementar esta Lei”; RESOLVE: a) **Acatar o Relatório** (fls. 129/142), e **punir** com 04 (quatro) dias de PERMANÊNCIA DISCIPLINAR o militar estadual 2º TEN PM QOAPM ALBERTO MOREIRA DA SILVA, M.F.: 093.458-1-7, quanto à conduta de descumprir ordem judicial de medida protetiva em favor Rosângela de Oliveira Silva, bem como por ter causado situação constrangedora em local público, mais precisamente na rua do namorado de Rosângela de Oliveira Silva, no dia 29/07/2017, por volta das 22h30min, de acordo com o inc. III do art. 42 da Lei nº 13.407/2003, pelo ato contrário ao valor militar previsto no inc. IV (“a disciplina”) do art. 7º, violando também os deveres militares contidos nos incs. VIII (“cumprir e fazer cumprir, dentro de suas atribuições legalmente definidas, a Constituição, as leis e as ordens legais das autoridades competentes, exercendo suas atividades com responsabilidade, inculcando este senso em seus subordinados”), XV (“zelar pelo bom nome da Instituição Militar e de seus componentes, aceitando seus valores e cumprindo seus deveres éticos e legais”) e XVIII (“proceder de maneira ilibada na vida pública e particular”) do art. 8º, constituindo, como consta, transgressão disciplinar, de acordo com o art. 12, §1º, incs. I (“todas as ações ou omissões contrárias à disciplina militar, especificadas no artigo seguinte, inclusive, os crimes previstos nos Códigos Penal ou Penal Militar”) e II (“todas as ações ou omissões não especificadas no artigo seguinte, mas que também violem os valores e deveres militares”) c/c art. 13, §1º, inc. XXIV (“não cumprir, sem justo motivo, a execução de qualquer ordem legal recebida”), com atenuantes do incs. II e VIII do art. 35, e agravantes dos incs. II e VI do art. 36, todos da Lei nº 13.407/2003 - Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará; b) Nos termos do art. 30, caput da Lei Complementar 98, de 13/06/2011 caberá recurso, em face desta decisão no prazo de 10 (dez) dias corridos, dirigido ao Conselho de Disciplina e Correição (CODISP/CGD), contados a partir do primeiro dia útil após a data da intimação pessoal do acusado ou de seu defensor, segundo o que preconiza o Enunciado nº 01/2019-CGD, publicado no DOE nº 100 de 29/05/2019; c) Nos termos do §3º do art. 18 da Lei 13.407/2003, a conversão da sanção de permanência disciplinar em prestação de serviço extraordinário, poderá ser requerida no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a data da publicação no Diário Oficial do Estado da presente decisão (Enunciado nº 02/2019-CGD), sem óbice de, no caso de interposição de recurso, ser imputada após a decisão do CODISP/CGD, respeitando-se o prazo legal de 03 dias úteis contados da data da publicação da decisão do CODISP/CGD; d) Decorrido o prazo recursal ou julgado o recurso, a decisão será encaminhada à Instituição a que pertença o servidor para o imediato cumprimento da medida imposta; e) Da decisão proferida pela CGD será expedida comunicação formal determinando o registro na ficha e/ou assentamentos funcionais do servidor. No caso de aplicação de sanção disciplinar, a autoridade competente determinará o envio imediato a esta Controladoria Geral de Disciplina da documentação comprobatória do cumprimento da medida imposta, em consonância com o disposto no art. 33, §8º, Anexo I do Decreto Estadual nº. 31.797/2015, bem como no Provimento Recomendatório nº 04/2018 - CGD (publicado no D.O.E CE nº 013, de 18/01/2018). PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA - CGD, em Fortaleza, 10 de novembro de 2020.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** **



O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 c/c Art. 32, inciso I da Lei nº 13.407, de 21 de novembro de 2003, e CONSIDERANDO os fatos constantes no Conselho de Disciplina registrado sob o SPU nº 18225309-0, instaurado sob a égide da Portaria CGD nº 568/2018, publicada no D.O.E nº 130, de 13 de julho de 2018, em face dos militares estaduais 1º SGT PM JOSÉ ALBUQUERQUE De Sousa, 1º SGT PM JOSÉ EVANDRO Dos Santos, 1º SGT PM Tadeu ERLANO Dos Santos e 3º SGT PM FRANCISCO EVANILDO CARNEIRO DA SILVA, em virtude de documentação remetida a este Órgão Disciplinar pelo Ministério Público, mediante o Ofício nº 115/2018 – GAECO/MPCE, com o intuito de possibilitar a apuração de infrações disciplinares narradas no Relatório Específico de interceptação telefônica denominado RELATÓRIO CARNEIRO ESCALANTE, o qual contém informações de natureza sigilosa, referente a “Operação Gênese II”, na qual foi possível descobrir de um suposto esquema executado por policiais pertencentes ao efetivo operacional do 17ºBPMCE, dentre eles o 3º Sargento PM nº 20.895 - FRANCISCO EVANILDO CARNEIRO DA SILVA, escalante do mencionado Batalhão Policial Militar, o qual estaria oferecendo benefícios na escala de serviço de Policiamento Ostensivo sob a responsabilidade daquela Unidade Policial Militar, em troca de dinheiro dos supostos policiais favorecidos, conforme se verifica nos áudios captados na PLATAFORMA GUARDIÃO da Coordenadoria de Inteligência (COIN) da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL do Estado do Ceará, contidos na mídia digital (CD-R) acostada à fl. 05; CONSIDERANDO que o relatório de interceptação telefônica identificou um total de 12 militares envolvidos no esquema de beneficiamento da escala de serviço do 17º BPM, contra os quais a persecução disciplinar acusatória foi deflagrada. Contudo, devido ao excessivo número de acusados, houve desmembramento dos autos em três processos distintos. Além dos acusados neste conselho de disciplina, instaurou-se o Conselho de Disciplina de SPU nº 184436524 – em desfavor do 1º Sgt PM GLAYDSON Eduardo Saraiva, 1º Sgt PM JEOVANE Moreira Araújo, 1º Sgt PM AURICÉLIO da Silva Araripe e Cb PM Luciano Eder DE ARAÚJO Braga - MF: 302.370-1-3 – e o Processo Administrativo Disciplinar de SPU nº 184436893 – contra o Sd PM Pedro Roberto de BRITO Luz, Sd PM BRUNO de Sousa Silva - MF: 306.789-1-5, Sd PM Jefferson BARROS Farias e Sd PM 29.277 Luiz ALYSON Ferreira Veríssimo; CONSIDERANDO que o compartilhamento das informações sigilosas com este Órgão Correicional, consubstanciadas no relatório da interceptação telefônica, foi autorizado judicialmente, conforme decisão constante às fls. 06/07, atendendo-se a requerimento do Ministério Público, nos autos do processo nº 0141625-21.2016.8.06.0001; CONSIDERANDO que durante a instrução probatória os aconselhados foram devidamente citados (fls. 70/71, 68/69, 72/73, 74/75) e apresentaram Defesa Prévia às fls. 82/87, 91/96, 100/104 e 108/114, arrolando um total de 07 (sete) testemunhas, das quais (06) seis foram ouvidas, às fls. 733/734, 736/738, 739/741, 742/743, 744/745 e 746/747. A Comissão Processante arrolou 13 (treze) testemunhas, mas somente 12 (doze) foram ouvidas (fls. 510/512, 513/515, 516/517, 518/519, 699/700, 701/702, 703/704, 705/706, 708/709, 710/711, 712/713). Os acusados foram interrogados (fls. 749/751, 752/755, 817/822, 823/824) e abriu-se prazo para apresentação da Defesa Final (fls. 834/849, 853/865, 866/878 e 907/910); CONSIDERANDO que, no Relatório Final nº 203/2019 (fls. 956/994), a Comissão Processante sugeriu a sanção expulsória em relação ao SGT PM Carneiro, pois entendeu que os diálogos constantes nas interceptações realizadas pelo GAECO comprovam, sem contradições e de modo perfeitamente contextualizado, o cometimento das graves transgressões imputadas ao acusado. Quanto ao SGT PM Evandro, a comissão sugeriu uma sanção diversa da demissão, porque entendeu que ele manteve negociações com o SGT Carneiro para ser beneficiado na escala de serviço, chegando inclusive a solicitar a conta do escalante, o qual chega a ameaçá-lo de colocar seu nome na escala, o que não deixou margem alguma de dúvida acerca da conduta transgressiva, ressaltando que o nome de Evandro não constou na escala referente ao carnaval de 2017, o que confirma, assim, a negociação realizada. No que se refere ao SGT Erlano, a trinca processante também sugeriu uma sanção diversa da demissão, pois concluiu que ele contactou Carneiro para realizar mudanças de integrante de sua equipe na escala de serviço em troca de dinheiro, haja vista estes não estarem correspondendo às missões determinadas, sendo uma das expressões utilizadas durante a conversa interceptada, “essa semana tem alguma coisa”, tida pela comissão como comprovadora da oferta de vantagem e, consequentemente, da falta funcional imputada. Relativamente ao SGT Albuquerque, a comissão não encontrou elementos de provas do envolvimento do militar no esquema das escalas de serviço; CONSIDERANDO que, embora tenham apresentado peças de defesa preliminar separadamente (fls. 82/87, 91/96, 100/104 e 108/114), a argumentação aduzida em cada uma delas se resumiu a alegar nulidade do feito por não ser possível a aplicação de penalidade sem a observância do contraditório e da ampla defesa, pelo que se pugnou pela “imediata descontinuidade do PAD com o reestabelecimento da fase instrutória”. Ocorre que a instauração do Conselho de Disciplina se deu exatamente para oportunizar o exercício dos direitos e garantias fundamentais inerentes àqueles que figuram no polo passivo de um processo acusatório disciplinar, não havendo o mínimo de lógica jurídica nas alegações apresentadas. No momento da manifestação defensiva, o processo estava com a instrução iniciada e os acusados foram devidamente citados para se oporem à pretensão do poder disciplinar, sendo completamente inepta a tese de defesa. CONSIDERANDO que a defesa final do SGT PM Carneiro (fls. 834/849), embasada nas provas testemunhais, inclusive dos ex-comandantes do aconselhado, alegou que ele não possuía autonomia para fazer permutas ou dispensar os policiais de serviço, pois todas as permutas devem passar pelo comando ou por algum oficial. A defesa mencionou, de um por um, todos os depoimentos colhidos, nos quais as pessoas ouvidas afirmaram desconhecer algum esquema de favorecimento da escala de serviço do 17º BPM. Destacou ainda que todos disseram que Carneiro é um bom policial. Consignou também a juntada do extrato da conta-corrente do acusado (fls. 851/852), referente ao período de 01/02/2017 a 28/02/2017, com o fim de subsidiar a afirmação de que ele não recebeu nenhum depósito ou transferência do SGT PM Evandro, tal qual o SGT Carneiro disse em seu interrogatório. Pontuou que as transcrições estão fora de contexto. No tópico do direito, pugnou ainda pela nulidade do procedimento por excesso de prazo; CONSIDERANDO os memoriais de defesa do SGT Evandro (fls. 853/865), que também se basearam na argumentação de que as transcrições juntadas ao processo estão fora de contexto e não refletem compra e venda de escalas de serviço. Pontuaram igualmente que as testemunhas afirmaram desconhecer o esquema de beneficiamento da escala do 17º BPM. No direito, também pleiteou a nulidade por excesso de prazo; CONSIDERANDO que as alegações finais do SGT Erlano (fls. 866/878) também sustentaram que as transcrições da interceptação estão descontextualizadas e, em relação a conversa que ele teve com Carneiro sobre o SGT Marcílio, na qual disse que esse amarelou, disse que se tratou apenas de uma história envolvendo uma ocorrência na qual o graduado Marcílio se negou a abordar um veículo, nada mais do que isso. Disse ainda que o SGT Marcílio confirmou esta versão. Por fim, requereu nulidade por excesso de prazo; CONSIDERANDO que o patrono do SGT Albuquerque (fls. 907/910) arguiu que o militar só aparece nos autos por ter emprestado seu aparelho celular ao SGT PM Erlano e não possui qualquer vinculação com os fatos apurados neste processo. Diante disso, a defesa requereu o reconhecimento da absoluta inocência do graduado; CONSIDERANDO que, especificamente no que concerne à questão preliminar alegando nulidade por excesso de prazo, cumpre explicar que o § 2º do Art. 71 da Lei 13.407/2003 é expresso em afirmar que a inobservância dos prazos do processo regular não acarreta nulidade e tal previsão legal torna infrutífero o argumento da defesa; CONSIDERANDO o interrogatório do Acusado 3º SGT PM FRANCISCO EVANILDO CARNEIRO DA SILVA, às fls. 817/822, no qual declarou, in verbis: “[...] QUE o interrogando chegou no 17ºBPM, salvo engano, no ano de 2005, onde foi escalante desde 2008 até a data da publicação da portaria do presente processo regular; QUE esclarece que quando a OPM passou a ser um batalhão ela passou a possuir quatro companhias, sendo que o interrogando fazia a escala da 1ª e 2ª Cia, que se localizavam na sede, sendo que a 3ª e a 4ª Cia eram em outros locais, tinham outros escalantes, posteriormente ficando escalante fazendo a escala de serviço apenas da 2ª Cia/17ºBPM; QUE enquanto escalante não possuía autonomia de dispensar ou permutar serviço de policiais militares; QUE a distribuição do policiamento nos diversos postos de serviços, bem como, a jornada de cada um, atendia aos critérios estabelecidos pelo comandante da OPM, destacando que começou a referida OPM como 4ª Cia/6ºBPM e atualmente é 17ºBPM; QUE esclarece que a escala de serviço era feita previamente, com pelo menos um dia de antecedência, e nas datas comemorativas as escalas são feitas com maior antecedência; QUE quando um policial militar entrava de licença, como por exemplo, de paternidade, o comandante imediato determinava como a escala dele ficaria; QUE no período de carnaval geralmente havia uma redução na folga da jornada de serviço do contingente policial; QUE as equipes que compunham o serviço de viatura eram avaliadas constantemente pelo comandante, sendo que as que tinham maior efetividade no serviço, no tocante a prisões e apreensões de armas, permaneciam inalteradas e as demais eram remanejadas para se conseguir um melhor resultado no policiamento ostensivo; QUE reconhece a conversa transcrita na Operação Gênese II, no dia 21/10/2016, às 19h19min, com o Sd PM ALYSON, às folhas 30/31-CD, quando o referido soldado perguntou ao interrogando se deu certo colocá-lo no domingo, turno “A”, tendo o interrogando respondido que sim, explicando que o Sd PM ALYSON tinha autorização do comandante para trocar serviços em razão de algumas atividades na faculdade, desde que não trouxesse algum prejuízo ao serviço, acreditando que tal troca tenha sido em razão do mesmo estar na escala no sábado e ter alguma atividade na faculdade nessa data, tendo então pedido a troca de serviço; QUE o soldado pergunta se eles estão “quites”, o interrogando afirma que era a confirmação da troca de serviço; QUE não se reconhece o teor e nem o contexto da conversa transcrita na Operação Gênese II, no dia 24/02/2017, às 11h52min, com o Sgt PM JEOVANE, às folhas 22-CD, mas diz que a quantia de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) pode ser com relação a cobrança de cestas básicas que o interrogando na época ajudava o referido sargento que distribuía cestas básica em comunidades de Maranguape; QUE o Sgt PM JEOVANE montava cestas básicas e vendia com lucro para pessoas nas referidas comunidades; QUE com relação ao período de onze dias do Sgt PM JEOVANE não constar em escala de serviço, de 21/02/2017 a 04/03/2017, o interrogando afirma que existem vários motivos que podem ter ocasionado isso, dizendo que ele pode ter viajado para o interior de serviço ou que ele pode ter sido dispensado pelo comandante, mas não sabendo afirmar por qual motivo isso ocorreu; QUE não se recorda da conversa transcrita na Operação Gênese II, no dia 18/02/2017, às 14h23min, com o Sd PM AURICÉLIO, às folhas 36/37-CD, e também não se recorda da conversa transcrita na Operação Gênese II, no dia 22/02/2017, às 16h36min, com o mesmo soldado, às folhas 37-CD; QUE com relação ao período de onze dias do Sd PM AURICÉLIO não constar em escala de serviço, de 23/02/2017 a 06/03/2017, o interrogando afirma, da mesma forma que afirmou para o Sgt PM JEOVANE, que existem vários motivos que podem ter ocasionado isso, dizendo que ele pode ter viajado para o interior de serviço ou que ele pode ter sido dispensado pelo comandante, mas não sabendo afirmar por qual motivo isso ocorreu; QUE não reconhece o teor e o contexto da conversa transcrita na Operação Gênese II, no dia 24/10/2016, às 18h48min, com o Sd PM R. BRITO, às folhas 31/32-CD; QUE não reconhece o teor e o contexto da conversa transcrita na Operação Gênese II, no dia 20/01/2017, às 17h28min, com o Sd PM BRUNO, às folhas 32/33-CD, bem como não reconhece o teor e o contexto da conversa transcrita na Operação Gênese II, na mesma data, às 17h45min, com o mesmo soldado, às folhas 33-CD, como também não dá nem para entender a citada



conversa; QUE ainda não reconhece o teor e o contexto da conversa com o Sd PM BRUNO, no dia 22/02/2017, às 19h14min, às folhas 33/34-CD; QUE não se recorda o que originou o fato de no dia 28/02/2017, o Sd PM BRUNO não ter sido escalado, mas acredita que possa ter sido por uma troca de serviço autorizado; QUE nunca fez nenhuma permuta de serviço ou dispensou algum policial militar sem autorização de algum superior hierárquico; QUE nenhuma vez recebeu alguma vantagem para beneficiar algum policial militar em escala de serviço; QUE desconhece o possível esquema de favorecimento de escala de serviço mediante pagamento; QUE não se recorda da conversa transcrita na Operação Gênesis II, no dia 21/10/2016, às 18h22min, com o Sgt PM JEOVANE, às folhas 16-CD; QUE a expressão “faz-me rir” pode significar muitas coisas, como por exemplo, até bem pouco tempo algum amigo perguntar para o interrogando se teria no final de semana trilha de motos, lhe perguntava: “Se no final de semana vai ter o faz-me rir?”; QUE não reconhece o teor e o contexto, além do que tem muita coisa e é muito contraditório, da conversa transcrita na Operação Gênesis II, no dia 27/01/2017, às 19h03min, com o Sgt PM JEOVANE, às folhas 16/17-CD; QUE não reconhece o teor e o contexto da conversa transcrita na Operação Gênesis II, no dia 27/01/2017, às 22h13min, bem como, no dia 03/02/2017, às 11h12min, com o Sgt PM JEOVANE, às folhas 18-CD; QUE não sabe dizer quem seja conhecido por “Gordinho” e “Popó”; QUE não reconhece o teor e o contexto da conversa transcrita na Operação Gênesis II, no dia 18/02/2017, às 00h10min, com o Sgt PM JEOVANE e outro policial, às folhas 19-CD; QUE também não reconhece o teor e o contexto da conversa transcrita na Operação Gênesis II, no dia 23/02/2017, às 09h52min e às 19h14min, com o Sgt PM JEOVANE, às folhas 20/22-CD, mas afirma que para não destratar o superior falava que ia ver o que o mesmo estava pedindo e até por força de expressão, dizia concordar, mas reafirma que não tinha autonomia para alterar escala de serviço; QUE também não reconhece o teor e o contexto da conversa transcrita na Operação Gênesis II, no dia 24/02/2017, às 11h02min e às 12h04min, com um policial até então não identificado, às folhas 23/24-CD; QUE também não reconhece o teor e o contexto da conversa transcrita na Operação Gênesis II, no dia 24/02/2017, às 11h54min e às 17h47min, com o Sgt PM EVANDRO, às folhas 25/26-CD, contudo se recorda de ter vendido uma bota de trilha para o referido sargento, que depois de muito cobrar o mesmo, sem sucesso no recebimento do valor acordado, recebeu as botas de volta; QUE afirma que o Sgt PM EVANDRO nunca efetuou nenhum depósito ou transferência para a conta-corrente do interrogando, que declina como sendo como do banco Bradesco, agência 683-1, c/c nº 5430-5; QUE estaria disposto a apresentar o extrato de sua conta-corrente referente ao mês de fevereiro de 2017, para confirmar não ter recebido nenhuma transação bancária do Sgt PM EVANDRO; QUE no ano de 2017 despachava os assuntos referentes a escala de serviço com o Maj PM MAGALHÃES; QUE para ocorrer permuta de serviço tinha que ser preenchido um documento específico com a assinatura dos dois policiais interessados e com a autorização do comandante imediato, sendo que a permuta era consignada na própria escala de serviço, todavia quando a escala já estava confeccionada era registrado no livro de alterações da guarda do quartel [...]; CONSIDERANDO o interrogatório do SGT PM José EVANDRO dos Santos (fls. 749/751), no qual declarou, in verbis: “[...] QUE o interrogando trabalha há aproximadamente doze anos no 17ºBPM, onde sempre tirou serviço de rua, inclusive de viatura; QUE não tem conhecimento sobre o possível esquema de beneficiamento de escala de serviço mediante pagamento; QUE o interrogando já foi dispensado de serviço, por serviços prestados, tais como, apreensão de armas e também já permutou serviço, mas seguindo um protocolo da unidade, quando tanto o policial permutado como o que está permutando assinam um formulário específico e o comandante ou o subcomandante do batalhão assinam autorizando e no impedimento desses outro oficial da unidade; QUE o Sgt PM CARNEIRO não tinha autonomia, como escalante, para autorizar dispensa ou permuta de serviço; QUE não conhece nenhum colega conhecido por “Gordinho” ou “Popó”; QUE conhece a expressão “faz-me rir” de um filme, acreditando que se refira a alguma facilidade que alguém receba por algum motivo; QUE reconhece a conversa transcrita na Operação Gênesis, no dia 24/02/2017, às 17h47min, com o Sgt PM CARNEIRO, às folhas 22/23-CD, contudo afirma que não está no contexto em que realmente ocorreu; QUE com relação a essa transcrição quer dizer que foi referente a compra de uma bota de trilha de motocross que havia comprado do Sgt PM CARNEIRO, mas ainda não havia pago, e na época o interrogando estava de férias e dando apoio a um amigo que tinha uma panificadora, quando recebeu a ligação do Carneiro cobrando o valor de R\$ 100,00 (cem reais), que era o valor que haviam acertado pela bota, mas no finalmente o interrogando desfez o negócio e devolveu a bota ao Sgt PM CARNEIRO; QUE diz ainda que quando fala de pão era de pão mesmo, pois passavam viaturas na panificadora e entregavam-lhes alguns pães para merenda; QUE esclarece ainda que quando se fala “a metade do pão” era referente a metade da quantidade de pães que disponibilizavam para entregar para as viaturas e policiais e quem era para fazer a distribuição dos pães era o Rubens e como o mesmo não foi, teve o interrogando que ficar fazendo tal distribuição; QUE na época apesar de ser período de carnaval, como a equipe do interrogando tinha apreensão de um carregador de fuzil da Base Aérea e quarenta munições intactas, pediu ao Maj PM MAGALHÃES para ser dispensado do serviço no carnaval, em razão de estar de férias e com viagem programada, sendo que a sustação das férias foi posterior ao início de seu gozo pelo interrogando e que não traria prejuízo ao serviço a dispensa apenas do interrogando, o que o referido major autorizou; QUE o Sgt PM CARNEIRO não participava da distribuição do pão na panificadora do amigo do interrogando [...]; CONSIDERANDO o interrogatório do SGT PM Tadeu Erlano dos Santos (fls. 752/755), no qual declarou, in verbis: “[...] QUE trabalha no 17ºBPM desde 2012, onde tirou serviço de tudo, no POG, na guarda do quartel e no policiamento motorizado, estando atualmente auxiliando o P/4 do batalhão; QUE afirma não ter participado de nenhum esquema de favorecimento de escala de serviço mediante pagamento; QUE já foi dispensado do serviço em recompensa a apreensão de armas e já permutou serviço a fim de comparecer em prova do curso de Ciências Contábeis que então cursava; QUE para permutar serviço primeiro se deve encontrar um colega que possa tirar o seu serviço, depois os dois preenchem um formulário específico e levam para o comandante ou subcomandante, do batalhão ou da companhia e na ausência desses qualquer oficial da unidade, para assinar o referido formulário autorizando a permuta, sendo que quando a escala ainda não está feita a permuta é realizada na própria escala e quando ela já está feita, é registrado no livro de ocorrência da guarda; QUE o Sgt PM CARNEIRO não tinha autonomia para autorizar dispensa ou permuta de serviço; QUE nunca ouviu falar de alguém que tivesse pago para se beneficiar da escala de serviço, sendo dispensado ou tendo serviço permutado; QUE não sabe de nenhum policial militar conhecido por “Gordinho” ou “Popó”; QUE o serviço do policiamento motorizado tinha várias escalas, como 12 x 24 horas e 12 x 48 horas, e quem tirava serviço só à tarde 2 x 2 dias; QUE o número de celular (85) 98699-6028 já pertenceu ao interrogando, e o número de celular (85) 98876-3313 nunca lhe pertenceu, podendo até ter usado, porque na viatura às vezes usou telefone de colegas; QUE reconhece a conversa transcrita na Operação Gênesis, no dia 21/10/2016, às 15h29min, com o Sgt PM CARNEIRO, às folhas 23-CD, explicando que o Sgt PM MARCÍLIO foi colocado na equipe do interrogando e em uma abordagem no Parque São José não atendeu as especificações de uma abordagem, então o interrogando pediu ao Sgt PM CARNEIRO para tirá-lo de sua equipe, sendo que disse que foi um “vexame”, porque o referido sargento “amarelou”, isto é, teve medo de fazer a abordagem; QUE também reconhece a conversa transcrita na Operação Gênesis, no dia 21/10/2016, às 16h15min, com o Sgt PM CARNEIRO, às folhas 24-CD, dizendo que ainda é com relação ao Sgt PM MARCÍLIO ter “amarelado” em uma abordagem, afirmando que para se trabalhar em viatura se deve ter coragem e só se pode trabalhar com quem se confia; QUE também reconhece a conversa transcrita na Operação Gênesis, no dia 22/10/2016, às 09h15min, com o Sgt PM CARNEIRO, às folhas 25/26-CD; QUE ainda no que diz respeito ao Sgt PM MARCÍLIO, que como o mesmo não tinha procurado o Sgt PM CARNEIRO para pedir para trabalhar em outro serviço, o interrogando iria comunicar a mudança ao mesmo; QUE com relação a ter dito “Que era pra tá todo mundo sorrindo uma hora dessas já”, afirma que se tivessem feito uma apreensão de arma teriam folga, remuneração e pontos para promoção; QUE nessa mesma conversa a respeito de ter dito “Essa semana tem alguma coisa, pergunta se o Urubatan deixou alguma coisa para Carneiro”, esclarece que algumas vezes eram escalados para serviços extras, e quando perguntou a Carneiro, queria saber se tinha “alguma coisa”, que queria dizer se tinha “algum serviço” para o interrogando e sua equipe, afirmando que tal transcrição está fora do conteúdo da conversa; QUE com relação a Urubatan ter deixado alguma coisa para Carneiro, era porque ele tinha faltado muito porque ouviu comentários de que o seu filho teria sido morto, mas não tem certeza, e poderia ter deixado alguma justificativa ou algum documento que estava apto para o serviço; QUE o Sgt PM CARNEIRO não tinha autonomia para mudar o Sgt PM MARCÍLIO em escala de serviço, mas o próprio interrogando foi falar com o comandante, o qual não se lembra, para efetuar tal mudança; QUE afirma ainda que acredita que o Sgt PM CARNEIRO tenha exclamado “beleza!” quando o interrogando conversou com o mesmo falando de “uma coisa”, porque o Sgt PM CARNEIRO tem o costume de chamar os outros de “bebê” e de em conversa falar “beleza!”; QUE esclarece que a abordagem que o Sgt PM MARCÍLIO “amarelou” iria ser uma abordagem em veículo, em razão de haver três homens suspeitos no interior do referido veículo e na época estavam havendo incêndios criminosos em coletivos, sendo que nem ao menos pararam o veículo em questão porque o Sgt PM MARCÍLIO falou que não dava certo; QUE na ocasião o Sgt PM MARCÍLIO era o motorista da viatura e estava dirigindo a viatura no momento em que se iria fazer a abordagem; QUE foi só essa situação que o Sgt PM MARCÍLIO “amarelou”, sendo que fazia poucos serviços que trabalhavam juntos; QUE a respeito do Sgt PM MARCÍLIO ter atrapalhado a abordagem o interrogando não fez nenhuma comunicação disciplinar, pois na maioria das vezes se resolviam isso com o remanejamento do policial militar para outra equipe ou outro posto de serviço [...]; CONSIDERANDO o interrogatório do SGT PM José ALBUQUERQUE de Sousa (fls. 823/824), no qual declarou, in verbis: “[...] QUE está no 17ºBPM, há aproximadamente 14 anos, onde sempre tirou serviço de viatura, até a publicação da portaria do presente processo; QUE não tem costume de emprestar o seu celular para outras pessoas, mas como estava com uma promoção de bônus de Oi para Oi, na sua linha de número 98876-3313, emprestava quando de serviço para o Sgt PM ERLANO fazer algumas ligações; QUE especificamente não se recorda de ter em 21/10/2016 emprestado o seu celular para o Sgt PM ERLANO; QUE quando emprestava o celular para o Sgt PM ERLANO ele se afastava do interrogando, assim não sabe dizer para quem o mesmo ligava ou o teor da conversa que ele mantinha; QUE não se recorda da falta de serviço do dia 28/02/2017, constante do livro de alterações da OPM, conforme folhas 409-CD, contudo afirmando que nunca foi punido por falta de serviço; QUE desconhece totalmente qualquer esquema de benefícios em escala de serviço mediante pagamento; QUE do conhecimento do interrogando o Sgt PM CARNEIRO não tinha autonomia para dispensar ou permutar serviços; QUE como nunca tirou serviço de ninguém e nem permutou serviço, não sabe dizer qual era o procedimento correto para se permutar um serviço na citada OPM [...] perguntado se considera-se inocente das acusações que lhes são imputadas, respondeu QUE positivamente, “da cabeça aos pés” [...]; CONSIDERANDO que antes de apresentar a ratio decidendi do presente feito, calha expor as premissas que orientaram a análise do mérito, isto é, o método pelo qual se realizou reconstrução cognitiva dos fatos, de acordo com a liberdade desta autoridade julgadora na valoração fundamentada das provas; CONSIDERANDO que o manancial de depoimentos testemunhais colhidos não se demonstrou apto, por si só, a confirmar

o esquema irregular envolvendo as escalas de serviço, pois as pessoas ouvidas negaram a prática de tais transgressões no âmbito do 17º BPM, motivo pelo qual a Administração Disciplinar buscou a recomposição fática da hipótese acusatória alicerçando-se em outros meios de provas, quais sejam, as provas documentais (escalas e livros do 17º BPM) e as gravações constantes no relatório de interceptação (fls. 14/38), as quais, quando comparadas entre si, foram capazes de permitir uma persuasão racional em torno da acusação; CONSIDERANDO, contudo, que a prova testemunhal colhida não foi ignorada, porquanto as versões apresentadas foram objeto de um esforço para tentar estabelecer um diálogo com os demais elementos do processo que necessitavam de esclarecimentos. Assim, os depoimentos também auxiliaram na interpretação, em busca da melhor aproximação com a verdade dos fatos, e foram confrontados com as outras informações coligadas aos autos, à medida que se fizeram necessários; CONSIDERANDO que, de modo a aferir a real culpabilidade dos acusados, o cotejo entre esses elementos probatórios observou ainda outra peculiaridade de ordem lógica, qual seja, se fez necessário que a importância auferida ou prometida ao escalante fosse a causa da alteração na escala de serviço, beneficiando aqueles que ofertaram ou prometeram alguma outra vantagem em troca da benéfica. Ou seja, a demonstração da infração funcional pressupõe uma conexão entre o benefício na escala e a oferta/recebimento, ou mesmo a promessa, de alguma vantagem escusa. Eis a importância do confronto entre a interceptação e os registros documentais (escalas e livros) do 17º BPM; CONSIDERANDO ainda outro pressuposto que pautou a apreciação das provas, o qual reside na conclusão de que, embora o escalante Carneiro não tivesse, segundo relataram os próprios oficiais do 17º BPM (inclusive o então comandante MAJ Magalhães – fls. 739/741), autonomia para autorizar permuta ou dispensar serviço, não se pode olvidar que ele elaborava o documento que estabelecia os dias e horários de serviços dos PMs daquela unidade, condição que lhe conferia a capacidade de transacionar com os militares daquele batalhão algum benefício em troca do recebimento de alguma vantagem; CONSIDERANDO estabelecidas as balizas cognitivas que guiaram o convencimento da autoridade julgadora, delimitar-se-á, doravante, os trechos da interceptação em que cada um dos aconselhados aparece e, em seguida, comparar-se-á o teor da conversa com o que restou consignado na escala de serviço, afinal, o objeto dos acordos entre os policiais envolvia exatamente a maneira de organização da jornada de trabalho dos militares lotados no 17º BPM. Em suma, quando constar na escala situação que confirme o conchavo entre os acusados, será possível concluir que a hipótese transgressiva narrada na portaria ocorreu; CONSIDERANDO que no relatório da interceptação, o SGT PM Albuquerque só é citado às fls. 27, no áudio 23735232.WAV (fl. 28), chamada do dia 21/10/2016, ocasião em que apenas emprestou seu celular para que o SGT Erlano falasse com o escalante SGT Carneiro. Na gravação, o SGT Albuquerque conversa por poucos segundos com o escalante SGT Carneiro e, logo em seguida, passa o telefone para o SGT Erlano. Em seu interrogatório, o SGT Albuquerque afirmou que não se lembra de ter emprestado seu celular no dia 21/10/2016 para o SGT Erlano, mas disse que chegou a emprestar seu aparelho algumas vezes. Alegou ainda que desconhece o teor da conversa travada entre Erlano e Carneiro; CONSIDERANDO que os registros da escala de serviço do 17º BPM juntados aos autos informam que o SGT Albuquerque faltou ao serviço uma única vez, no dia 28/02/2017 (fls. 409), mas não há como estabelecer qualquer relação entre o fato de ter emprestado seu celular e essa falta ao serviço, ocorrida mais de 03 meses após o dia da ligação interceptada em que aparece. Mesmo em relação à falta do serviço, o militar afirmou que nunca foi punido por qualquer falta, o que, segundo pontuou a comissão processante, é confirmado pelos registros de assentamento do graduado. Portanto, em relação ao SGT PM Albuquerque, não há como se firmar qualquer juízo de que seja culpado das transgressões que lhe foram imputadas; CONSIDERANDO que constam os registros de áudios 23735232.WAV (fl. 27), 23736194.WAV (fl. 28) e 23747252.WAV (fl. 28/29) entre o SGT PM Erlano e o escalante SGT PM Carneiro. Na primeira conversa, ocorrida no dia 21 de outubro de 2016, o SGT Erlano fala sobre o SGT PM Marcílio, dizendo que ele não teria “passado no teste” e teria sido um “vexame”. O escalante SGT PM Carneiro diz que vai colocar Erlano junto com outros policiais no Canidezinho. No segundo diálogo, ainda no dia 21/10/2016, O SGT Erlano pergunta a Carneiro o que ele dirá ao Marcílio sobre a mudança da escala e comenta mais uma vez que o SGT Marcílio não teve coragem para fazer um certo serviço. Carneiro fala que dará uma desculpa para Marcílio e que Erlano ficará em outra escala, com Albuquerque e Urubatan. Na terceira ligação, realizada no dia seguinte (22/10/2016), Erlano fala mais uma vez sobre o SGT Marcílio e diz “que eles foram fazer um serviço acolá e ele (MARCÍLIO) tremeu na base, que ele desceu da viatura”. E continua dizendo: “vixe aqui não dá mais não, que era pra tá todo mundo sorrindo uma hora dessas já”. Ainda nessa conversa, Erlano diz ao escalante Carneiro que falou com Urubatan para que ele não falte mais e que “vai ver se dá certo e se não der certo semana que vem eles trocam de novo”. Na sequência ainda diz que “essa semana tem alguma coisa” e pergunta se Urubatan deixou alguma coisa para Carneiro, no que este responde apenas com a expressão “beleza”; CONSIDERANDO que segundo a escala de serviço, o SGT PM Erlano trabalhou na mesma equipe do SGT Marcílio por 12 horas, no dia 18/10/2016 (fl. 224), iniciando o serviço às 18h do dia 18 e terminando às 06h do dia 19 de outubro de 2016 (turno B). Possivelmente, esse deve ter sido o serviço no qual aconteceu o evento a que se referiu o SGT Erlano. Na escala referente ao dia 22/10/2016 (fls. 230), ambos os militares constam na escala em composições distintas, também no turno B. Na equipe do SGT Erlano estava também o SGT Albuquerque, tal qual o SGT Carneiro falou durante a interceptação, no áudio 23736194.WAV (fl. 28). Contudo, não é possível verificar se o terceiro integrante da equipe seria o SGT PM Urubatan, pois a escala referente a esse dia que foi juntada ao processo se encontra incompleta, cortada na parte lateral direita da tabela. Na Escala do dia 25/10/2016 (fl. 236), turno A, o SGT Marcílio voltou a figurar na escala na mesma equipe do SGT Erlano; CONSIDERANDO que em relação ao teor da conversa sobre o SGT Marcílio, é possível buscar o esclarecimento dos fatos com base no depoimento do próprio SGT PM Marcílio Nascimento Farias (fls. 705/706) e no Interrogatório do SGT PM Erlano (fls. 752/755). A narrativa de ambos os militares dá conta de uma ocorrência na qual o SGT Marcílio não parou a viatura que estava dirigindo para fazerem uma abordagem a suspeitos em um veículo, o que gerou uma discussão entre os dois policiais. Esse teria sido o motivo pelo qual Erlano solicitou ao escalante que Marcílio fosse retirado de sua equipe. Quanto à expressão “era pra tá todo mundo sorrindo uma hora dessas”, o SGT Erlano explicou que quis dizer que, se tivessem apreendido uma arma, teriam ganhado uma folga, remuneração e pontos para promoção; CONSIDERANDO que no que se refere a ter dito no áudio 23747252.WAV (fl. 28/29) “essa semana tem alguma coisa”, disse que quis perguntar se havia algum serviço extra para sua equipe. Quanto à pergunta no sentido de Urubatan ter deixado alguma coisa para Carneiro, o SGT Erlano disse em seu interrogatório (fls. 752/755) que fez tal questionamento porque Urubatan teria faltado muito ao serviço, sendo a causa das faltas o fato de seu filho ter sido morto, e que queria saber se ele teria deixado alguma justificativa ou documento que estava apto ao serviço. O SGT Erlano disse ainda que tais conversas estão fora de contexto e que foi falar diretamente com o comandante, sem recordar qual, para autorizar a mudança na escala de serviço; CONSIDERANDO que, além da locução “essa semana tem alguma coisa”, que a comissão entendeu como a oferta de vantagem, o SGT Erlano disse, durante o mesmo diálogo interceptado, “vamos ver se dá certo e se não der certo semana que vem a gente troca de novo”, expressão que, quando conjugada com a anterior, demonstra haver um controle do militar sobre quem ficaria na sua equipe de trabalho; CONSIDERANDO que, por mais que o acusado tenha tentado justificar a conduta, atribuindo um sentido que conferisse uma suposta legalidade ao que foi dito, a conjuntura na qual se deu a conversa torna suas alegações pouco verossímeis, sendo incapazes de constituir uma dúvida razoável que atenua a conclusão adotada pela comissão. Restou claro que o aconselhado tinha, na situação apurada, uma certa influência de alterar a escala de acordo com sua vontade, a qual, interpretada no contexto do oferecimento de algum benefício, é suficiente para caracterização da transgressão imputada, pouco importando as razões pelas quais Marcílio foi remanejado na escala de forma a não ficar na mesma equipe do SGT PM Erlano; CONSIDERANDO, outrossim, que se faz imperioso destacar que os elementos probantes não apontam que o SGT Erlano tenha ficado fora da escala, inclusive ele trabalhou normalmente nos períodos correspondentes às escalas juntadas aos autos, seja no mês de outubro de 2016 ou no carnaval de 2017. Tal circunstância, contudo, não retira o grau de reprovabilidade da conduta, pois demonstrou-se plenamente a interferência na escala mediante oferecimento de vantagem.; CONSIDERANDO ser forçoso ainda asserir que as infrações funcionais levadas a efeito pelo SGT Erlano são de patente natureza desonrosa, por constituírem violação da expectativa de probidade esperada de um agente público, motivo pelo qual as transgressões são todas de natureza grave, conforme preceitua o art. 12, §2º, II, da Lei nº 13.407/03; CONSIDERANDO que, por conta dos atos comprovados revelarem-se desonrosos, a sanção disciplinar cabível ao caso é a de DEMISSÃO do SGT PM Tadeu Erlano dos Santos, nos termos do art. 23, II, “c”, da Lei nº 13.407/03, não se acolhendo a sugestão exarada pela comissão processante, porquanto a reprimenda demissória é a medida necessária e suficiente para condutas incompatíveis com a função, hipótese em que os atos desonrosos se enquadram; CONSIDERANDO que, em face do que se expôs em relação ao SGT PM Tadeu Erlano dos Santos, restaram caracterizadas as transgressões previstas no art. 12, §1º, incs. I e II e §2º, inc. III, c/c art. 13, §1º, XVII (utilizar-se da condição de militar do Estado para obter facilidades pessoais de qualquer natureza ou para encaminhar negócios particulares ou de terceiros), XVIII (dar, receber ou pedir gratificação ou presente com finalidade de retardar, apressar ou obter solução favorável em qualquer ato de serviço), XIX (fazer, diretamente ou por intermédio de outrem, agiotagem ou transação pecuniária envolvendo assunto de serviço, bens da administração pública ou material cuja comercialização seja proibida), bem como no §2º, XX (desrespeitar medidas gerais de ordem militar, judiciária ou administrativa, ou embarcar sua execução), e ainda a violação dos deveres insculpidos no art. 8º, V, VIII, XI, XIII, XV, XVIII e XX e dos valores expressos no art. 7º, IV, V, IX, XI, todos da Lei nº 13.407/03, ensejando a sanção de DEMISSÃO, nos moldes do Art. 23, inc. II, alínea “c”, da mesma Lei; CONSIDERANDO que entre o SGT PM Evandro e o escalante SGT Carneiro constam duas conversas, nos áudios 263054409.WAV e 26327274.WAV (fls. 24/26), ambas ocorridas no dia 24/02/2017, numa sexta-feira, exatamente antes do início do carnaval daquele ano. No primeiro diálogo, cuja chamada se iniciou 11h54min, o SGT Evandro solicita a conta do escalante Carneiro, no que Carneiro responde: “negócio de conta dá um nó”. Evandro pede calma e diz que a sexta-feira ainda não acabou. Ambos os interlocutores discutem sobre a forma como será feita a transferência. Evandro avisa que está ocupado, pois está no “zig” (local que os militares denominam os locais em que exercem segurança privada), na padaria, e só irá transferir o dinheiro depois da 17h. Carneiro reclama e diz que SE EVANDRO NÃO RESOLVER ATÉ 14H, SEU NOME ESTARÁ NA ESCALA. Esta última locução torna evidente a negociação em torno da escala. Na segunda ligação, iniciada 17h47min, “Evandro avisa que mais tarde, com o QS (dinheiro) na conta, pode fazer a transferência para Carneiro”. O restante da conversa trata de alguém chamado Rubens que Evandro ficou esperando na padaria. Em seguida, Carneiro pergunta se o homem levou metade do “pão”, o que é confirmado por Evandro. Na interceptação, consta que a expressão pão seria possivelmente referente a dinheiro; CONSIDERANDO que, quando de seu interrogatório, Evandro tentou defender-se afirmando que o diálogo foi referente a compra de uma bota de trilha de motocross, que ainda não havia pago na época e depois acabou desfazendo o negócio e devolvendo o calçado. Quanto à expressão pão, disse que falava do alimento

pão mesmo Disse ainda que na época dos fatos estava de férias e que, no período do carnaval, foi liberado pelo Comandante do Batalhão, MAJ PM Magalhães, por conta de um carregador de fuzil e de munições que apreendeu. Contudo, a história narrada por Evandro é pouco crível, insuficiente para constituir incerteza que lhe seja benéfica, porquanto o contexto da conversa interceptada é claro no sentido de se tratar de uma negociação em torno da escala de serviço, isto é, a prova confere verossimilhança acima da dúvida razoável de que a falta funcional ocorreu, não sendo infirmada pelas alegativas em contrário. Repita-se, por sua força probatória, que quando Carneiro diz para Evandro que, se ele não transferisse o dinheiro até tal horário, seu nome estaria na escala, forma-se uma vinculação incontestável entre o teor da conversa e o comércio em torno da escala de serviço; CONSIDERANDO que, em verdade, o SGT Evandro não figurou na escala de serviço durante o Carnaval de 2017, fato que, quando somado ao conteúdo da conversa que travou com o SGT Carneiro exatamente antes do início do feriado, consubstancia prova suficientemente confirmatória da pretensão disciplinar acusatória, ensejando a punição do ilícito funcional demonstrado; CONSIDERANDO que o SGT Evandro não deixou ser nominado na escala somente no período do carnaval. Em verdade, o acusado não se encontra relacionado em nenhuma das escalas entre os dias 20/02/2017 (fl. 201) e 08/03/2017 (fl. 217), todavia, segundo relatou o próprio acusado em seu interrogatório, ele estaria de férias nesse período, tendo havido uma sustação de férias no período carnavalesco. Não há nos autos documentação acerca do período de férias do SGT PM Evandro, motivo pelo qual não se adentra ao mérito em relação aos dias pretéritos à data da interceptação (24/02/2017). De todo modo, há como vincular categoricamente sua falta na época do carnaval ao teor de sua conversa com Carneiro, na qual ele é ameaçado de ser escalado caso não pague. CONSIDERANDO que o fato de o SGT Carneiro ter juntado aos autos cópia de seu extrato bancário referente ao mês de fevereiro de 2017 não elide a conclusão de culpa dos acusados, porquanto a mera promessa de vantagem já configura a transgressão e, como pontuado, o SGT Evandro, não trabalhou no carnaval. Assim, o documento juntado não infirma a solução ora posta; CONSIDERANDO que, quanto às transgressões “faltar ao expediente ou ao serviço para o qual esteja nominalmente escalado” (art. 13, §1º, XLIII, da Lei nº 13.407/03) e “permutar serviço sem permissão da autoridade competente” (art. 13, §2º, XXVII, da Lei nº 13.407/03), é forçoso concluir que elas não foram praticadas por Evandro, pois o militar saiu fraudulentamente da escala, sequer nela constando. Contudo, tal circunstância, por ser fraudulenta, culmina na maior reprovabilidade das condutas em que se enquadrou; CONSIDERANDO, por via de consequência, ser irrefutável que as faltas funcionais do SGT Evandro também são de natureza desonrosa e denotam um juízo de incompatibilidade do policial com a função militar que desempenha, motivando sua DEMISSÃO dos quadros da instituição que ora ocupa, discorrendo-se mais uma vez do parecer da comissão quanto a sugestão de sanção diversa da demissão; CONSIDERANDO que restou evidenciado que o SGT Evandro cometeu as transgressões disciplinares do do art. 12, §1º, incs. I e II e § 2º, inc. III, c/c art. 13, §1º, XVII (utilizar-se da condição de militar do Estado para obter facilidades pessoais de qualquer natureza ou para encaminhar negócios particulares ou de terceiros), XVIII (dar, receber ou pedir gratificação ou presente com finalidade de retardar, apressar ou obter solução favorável em qualquer ato de serviço), XIX (fazer, diretamente ou por intermédio de outrem, agiotagem ou transação pecuniária envolvendo assunto de serviço, bens da administração pública ou material cuja comercialização seja proibida) e XXVII (aconselhar ou concorrer para não ser cumprida qualquer ordem legal de autoridade competente, ou serviço, ou para que seja retardada, prejudicada ou embaraçada a sua execução), bem como no §2º, XX (desrespeitar medidas gerais de ordem militar, judiciária ou administrativa, ou embaraçar sua execução) e XXI (não ter, pelo preparo próprio ou de seus subordinados ou instruendos, a dedicação imposta pelo sentimento do dever), e ainda a violação dos deveres insculpidos no art. 8º, V, VIII, XI, XIII, XV, XVIII e XX e dos valores expressos no art. 7º, IV, V, VI, IX, XI, todos da Lei nº 13.407/03, ensejando a a sanção de DEMISSÃO, nos moldes do Art. 23, inc. II, alínea “c”, da mesma Lei; CONSIDERANDO que em relação ao escalante SGT Carneiro, contra quem as acusações foram muito mais gravosas, por estar na condição de quem recebia as vantagens e elaborava a escala, as provas foram igualmente contundentes para confirmar os ilícitos disciplinares narrados no ato inaugural do processo. Sem embargo, restou robustamente demonstrado nos autos que o SGT PM Carneiro praticou uma série de transgressões equiparadas ao delito de corrupção passiva. Tais ilícitos se deram em dois polos, no qual o SGT Carneiro ocupou uma extremidade, recebendo vantagens para agir em desacordo com a moralidade administrativa na elaboração da escala, e ocuparam a outra ponta os demais militares interceptados, oferecendo vantagens em troca de benefícios no serviço; CONSIDERANDO que, por uma questão elementar decorrente da polaridade delitiva disciplinar, o juízo de culpabilidade que pesou em relação aos militares SGT Erlano e SGT Evandro já é suficiente para inquirar a responsabilização disciplinar do SGT PM Carneiro. Porém, a acusação em relação ao SGT Carneiro foi bem mais extensa do que apenas os episódios envolvendo os dois militares citados. De todo modo, já nesse ponto, é evidente que mesmo que houvesse apenas a procedência parcial da pretensão punitiva, o aconselhado SGT PM Carneiro praticou atos manifestamente contrários ao regime jurídico disciplinar regente de seu ofício; CONSIDERANDO que, de modo a se exaurir a responsabilização do SGT PM Carneiro, trechos das conversas registradas entre o então escalante e outros militares reconhecidos na interceptação serão pontualmente examinados a seguir, destacando-se as interlocuções de Carneiro com o SGT Jeovane Moreira Araújo, o SGT Auricélio da Silva Ararape, o SD PM Alyson Ferreira Veríssimo, o SD PM Bruno de Sousa Silva, o SD Jefferson Barros Farias e um Homem Não Identificado (HNI); CONSIDERANDO que o SGT Jeovane Moreira Araújo conversou com o escalante no dia 24/02/2017, dizendo que deixou R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para Carneiro (fls. 22). No dia anterior (23/02/2017), o SGT Jeovane teceu a seguinte conversa com o SGT Carneiro, constante no áudio 2625216.WAV (fls. 21/22), reveladora da intenção de negociar com a escala de serviço do carnaval de 2017. De fato, O SGT Jeovane não figurou na escala de serviço por 11 (onze) dias, trabalhando pela última vez no dia 21/02/2017 (fls. 202) e só retornando a ser escalado no dia 04/03/2017 (fls. 213); CONSIDERANDO que, ainda entre o SGT Jeovane e o SGT Carneiro, merece destaque a conversa 25907187.WAV, realizada no dia 18/02/2017 (sábado), transcrita às fls. 19/20 do relatório de interceptação. Nessa interlocução, Jeovane liga para Carneiro e pergunta se ele esqueceu, pois o escalou na segunda-feira (dia 20/02/2017), no que Carneiro responde: “não, e explica que não pode puxar ninguém da pedra para colocar no lugar não, ‘pode faltar’ que já tá feito, já”. Jeovane pergunta se realmente pode faltar e carneiro confirma dizendo “pode”. Confirmando esse acordo escuso, o SGT PM Jeovane faltou ao serviço do dia 20/02/2017, conforme consignado na cópia do livro de registro de alterações do 17º BPM (fls. 351); CONSIDERANDO a interceptação da conversa do SGT Carneiro com o SGT Auricélio da Silva Ararape, no dia 18/02/2017 (fls. 36), na qual este chega a dizer “está combinando com o menino aqui, que UM VAI SER DISPENSADO, QUE O OUTRO VAI LEVAR O FILHO PARA O HOSPITAL E O OUTRO VAI FICAR DOENTE”, e o SGT PM CARNEIRO responde que: “pode deixar um dos policiais na falta, que um coloque falta total” (fls. 36). No fim da conversa, o SGT PM Auricélio ainda diz “que o negócio do carnaval vão conversar depois”. Efetivamente, o SGT Auricélio ficou fora da escala de serviço por 08 (oito) dias, tendo sido escalado no dia 23/02/2017 (fls. 204), só reaparecendo no dia 03/03/2017 (fls. 212); CONSIDERANDO que O SD PM ALYSON FERREIRA VERÍSSIMO entrou em contato com o SGT PM CARNEIRO, no dia 21/10/2016 (fls. 30), indagando se algo deu certo e o Sargento lhe confirma que o colocou no Turno “A” do domingo seguinte, ao que o referido Soldado pergunta se estão “quites”. De fato, no dia 23/10/2016 (domingo), o SD PM ALYSON aparece escalado de serviço turno “A” (fls. 232-CD), conforme havia pedido para o SGT PM CARNEIRO. Se extrai do contexto da conversa, mormente pela palavra “quites”, que a escala de serviço foi objeto de negociação entre os dois militares; CONSIDERANDO que no primeiro dos diálogos interceptado entre o SGT Carneiro e o SD PM Bruno de Sousa Silva, no dia 20/01/2017 (fls. 32/33), Carneiro questiona Bruno se “já fechou com Adriano” e o manda “dá última forma porque deu um nó e vai precisar de BRUNO para substituir outro”. Carneiro diz que Bruno substituirá Jeovane. Em seguida, Bruno pergunta se “o QS (termo utilizado para referir-se a dinheiro no linguajar policial) vão dividir” e Carneiro responde que Bruno é quem decidirá. Mais a frente da conversa Bruno fala que dividirá entre eles a parte de Jeovane, no que CARNEIRO interpela dizendo: “pensava que era todo, mas deixe quieto.” Bruno fala para Carneiro “lhe ajudar, que na outra dá para CARNEIRO.” Ainda no dia 20/01/2017, Bruno contata Carneiro novamente, desta vez para sugerir que Carneiro retire Adriano da escala em troca de QS (termo utilizado para referir-se a dinheiro no linguajar policial), mas o escalante afirma que não será possível, pois a escala já estava impressa. Na continuação, Bruno fala acerca da escala do Carnaval, dizendo que “tá sexta e sábado, que folga domingo e segunda, e pergunta se não tem como CARNEIRO desenrolar a terça”. O SD PM estava na escala do carnaval no dia 26/02 (domingo), turno A, mas foi substituído pelo SGT PM 15.494 OZIMÁ, e no dia 27/02 (segunda-feira), no turno “B”, foi substituído pelo CB PM CARLOS, em ambos os casos, com autorização do 1º Ten PM LEONARDO LÍRIO, conforme registrado no Livro de Ocorrências (fls. 393 e 405). Portanto ele não trabalhou no carnaval e conseguiu a folga na terça, como pediu para o SGT Carneiro. O TEN PM Leonardo Lirio disse em depoimento que não se recordava de ter autorizado as permutas. De todo jeito, restou demonstrado de modo claro a negociação entre os militares sobre a escala de serviço do 17º BPM; CONSIDERANDO que na comunicação que teve com o SD PM Pedro Roberto de Brito Luz (fl. 31), no dia 24/10/2016 (segunda-feira), Carneiro é informado que havia “um negócio” que o soldado iria lhe entregar e se confirma que Brito estaria escalado de turno A na quarta-feira seguinte. De fato, na quarta-feira seguinte após a conversa, dia 26/10/2016, Brito estava de turno A, conforme consta na escala acostada às fls. 238. Ou seja, mais uma vez comprovada manifestamente uma transgressão; CONSIDERANDO que o SD Jefferson Barros Farias também entrou em contato com o escalante, no dia 30/01/2017 (fls. 34/35), solicitando uma troca na escala, e dizendo que amanhã eles já se acertavam. Nota-se mais uma vez a utilização de termos que denotam claramente a prática de acordos espúrios tendo como objeto a escala de serviço do 17º BPM, o que foi confirmado pela escala do dia 31/01/2017 (fls. 543), pois o SD Barros foi escalado no turno A, tal qual solicitou ao escalante; CONSIDERANDO que, com base na conversa interceptada com o SD Barros (fls. 34/35) e na escala de serviço do dia 31/01/2017 (fls. 543), é possível verificar que o escalante SGT Carneiro tinha poderes suficientes para operar mudanças no documento, contrariando aqueles que afirmaram que o aconselhado não possuía autonomia para autorizar dispensa ou permuta de serviço; CONSIDERANDO que outra conversação interceptada se deu entre Carneiro e um Homem Não Identificado (HNI), no dia 24/02/2017, utilizando o terminal de telefone (85) 9XXXX6614. Nesse diálogo, sito às fls. 22/24, a negociação da escala de serviço é explícita. Eis trechos da transcrição: “Carneiro diz que HNI tem 40 minutos para decidir sobre o seu carnaval e HNI responde que vai levar mil, agora. CARNEIRO diz que É MAIS. HNI diz que tá meio cruel, ainda, mas tem mil aqui”. No mesmo dia, esse Homem Não Identificado entra mais uma vez em contato com Carneiro e avisa que vai lhe entregar R\$ 1.000,00 (mil reais), no que Carneiro pergunta quando ele vai deixar o resto do dinheiro, pois deveria ser o dobro. Nesse momento, HNI faz uma reclamação sobre a quantia e é advertido por Carneiro que qualquer reclamação de valores deve ser feita diretamente a ELE, chamado de HNI2, um terceiro não identificado. Tal expressão sugere que haveria outra pessoa com poderes, até maiores do que os de Carneiro, na determinação do esquema negocial das escalas de serviço;

CONSIDERANDO que, por todo o exposto, é notório que o aconselhado SGT PM Carneiro, aproveitando-se da função que ocupava no 17º BPM, infringiu reiterada e continuamente seu estatuto disciplinar, estando plenamente confirmada a acusação, com o grau de certeza exigido para imposição de reprimenda disciplinar. Com efeito, porquanto violada a moralidade administrativa em grau incompatível com o exercício de função pública, a sanção cabível ao caso não é outra senão a de demissão, na forma do caput do art. 23, II, alínea c, da Lei nº 13.407/03, haja vista a manifesta natureza desonrosa que se extrai da reunião das práticas ilícitas materializadas pelo acusado. Qualquer outra solução disciplinar diversa da ora posta não atingiria a finalidade do poder disciplinar de velar pela regularidade do serviço público, sendo a presente decisão adequada e necessária, na forma da lei; CONSIDERANDO que os tipos transgressivos incidíveis sobre as faltas disciplinares foram todos de natureza grave, devido a destacada natureza desonrosa, consoante o disposto no art. 12, § 2º, III da Lei nº 13.407/03, isto é, mesmo as transgressões, em regra, previstas como de natureza média, demonstraram-se, no caso concreto, como de natureza grave, conforme se extrai também do § 3º do art. 12, também do Código Disciplinar PM/BM; CONSIDERANDO que, em relação ao SGT PM Carneiro, restaram caracterizadas as transgressões tipificadas no art. 12, §1º, incs. I e II e § 2º, inc. III, c/c art. 13, §1º, XVII (utilizar-se da condição de militar do Estado para obter facilidades pessoais de qualquer natureza ou para encaminhar negócios particulares ou de terceiros), XVIII (dar, receber ou pedir gratificação ou presente com finalidade de retardar, apressar ou obter solução favorável em qualquer ato de serviço), XIX (fazer, diretamente ou por intermédio de outrem, agiotagem ou transação pecuniária envolvendo assunto de serviço, bens da administração pública ou material cuja comercialização seja proibida) e XXVII (aconselhar ou concorrer para não ser cumprida qualquer ordem legal de autoridade competente, ou serviço, ou para que seja retardada, prejudicada ou embaraçada a sua execução), bem como no §2º, XVIII (trabalhar mal, intencionalmente ou por desídia, em qualquer serviço, instrução ou missão), XX (desrespeitar medidas gerais de ordem militar, judiciária ou administrativa, ou embaraçar sua execução) e XXI (não ter, pelo preparo próprio ou de seus subordinados ou instruendos, a dedicação imposta pelo sentimento do dever), e ainda a violação dos deveres insculpidos no art. 8º, V, VIII, XI, XIII, XV, XVIII e XX e dos valores expressos no art. 7º, IV, V, VI, IX, XI, todos da Lei nº 13.407/03, os quais, em sua totalidade, ensejam o juízo demissório do aconselhado e o tornam incapaz de permanecer nos quadros da PMCE; CONSIDERANDO, por fim, de maneira a cumprir integralmente a análise das circunstâncias disciplinares que repercutem no mérito, de acordo com o art. 33 da Lei nº 13.407/03, cumpre, doravante, considerar os assentamentos funcionais dos policiais militares aconselhados; CONSIDERANDO que o SGT PM Tadeu Erlano dos Santos se encontra no comportamento excelente, não possui registro de punições, conta com 19 (dezenove) elogios, e Medalha por Tempo de Serviço - 20 anos (fls. 170/173); CONSIDERANDO que o SGT PM José Evandro dos Santos, de acordo com seu resumo de assentamentos (fls. 164/165), se encontra no comportamento ótimo, possui 12 (doze) elogios, Medalha por Tempo de Serviço - 20 anos, conta com 3 (três) Permanências Disciplinares, todas no ano de 2008, e um Recolhimento por 15 (quinze) dias por agravante de punição em 09/08/1993 (fls. 164/165); CONSIDERANDO os assentamentos funcionais do SGT PM Carneiro, consta que está no comportamento excelente, possui 06 (seis) elogios por bons serviços prestados e 05 (cinco) por doação de sangue, não possuindo registro de punições disciplinares (fls. 168/169); CONSIDERANDO que, mesmo levando-se em conta tais registros disciplinares, a gravidade dos fatos praticados não elide a consequência disciplinar ora imposta, isto é, mesmo que se leve em conta os antecedentes dos agentes, não há como afastar a incidência da sanção demissória; CONSIDERANDO que, em relação ao SGT PM José de Albuquerque de Sousa, por estar sendo absolvido da acusação, é até mesmo desnecessário pesquisar seus antecedentes. De qualquer maneira, apenas por registro, o militar se encontra no comportamento excelente, possui 7 (sete) elogios, Medalha por Tempo de Serviço - 20 anos e 1 (uma) Reapreciação Disciplinar (fls. 166/167); CONSIDERANDO que Urge ainda pontuar a concordância com a pertinente análise feita pelo Orientador da Célula de Disciplina Militar - CEDIM/CGD (fls. 332), que não vislumbrou neste processo qualquer óbice ou vício de formalidade; CONSIDERANDO que a Autoridade Julgadora, no caso, o Controlador Geral de Disciplina, acatará o relatório da Autoridade Processante (Sindicância ou Comissão Processante), salvo quando contrário às provas dos autos, consoante descrito no Art. 28-A, §4º da Lei Complementar nº 98/2011; RESOLVE: a) **Acatar em parte o Relatório Final da Comissão Processante** (fls. 956/994) e **punir** o militar estadual 3º SGT PM FRANCISCO EVANILDO CARNEIRO DA SILVA, M.F.: 135.810-1-0, com a sanção de DEMISSÃO, nos moldes do Art. 23, inc. II, alínea “c” c/c Art. 33, em face da prática de atos desonrosos que revelam incompatibilidade com a função militar estadual, haja vista a violação aos valores militares contidos no art. 7º, IV, V, VI, IX, XI, bem como a violação dos deveres consubstanciados no art. 8º, V, VIII, XI, XIII, XV, XVIII e XX, caracterizando, assim, a prática das transgressões disciplinares capituladas no Art. 12, § 1º, incs. I e II, e § 2º, inc. III, c/c o Art. 13, § 1º, incs. XVII, XVIII, XIX e XXVII, e §2º, XVIII, XX e XXI, do Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará (Lei nº 13.407/2003); punir o militar estadual 1º SGT PM JOSÉ EVANDRO DOS SANTOS, M.F.: nº 101.267-1-1, com a sanção de DEMISSÃO, nos moldes do Art. 23, inc. II, alínea “c” c/c Art. 33, em face da prática de atos desonrosos que revelam incompatibilidade com a função militar estadual, por violação aos os valores expressos no art. 7º, IV, V, VI, IX, XI, bem como aos deveres insculpidos no art. 8º, V, VIII, XI, XIII, XV, XVIII e XX, e ainda pela infringência do Art. 12, § 1º, incs. I e II, e § 2º, inc. III, c/c o art. 13, §1º, XVII, XVIII, XIX e XXVII, e §2º, XX e XXI, todos da Lei nº 13.407/2003 - Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará; punir o militar estadual 1º SGT PM TADEU ERLANO DOS SANTOS, M.F. 103.695-1-7, com a sanção de DEMISSÃO, nos moldes do Art. 23, inc. II, alínea “c” c/c Art. 33, em face da prática de atos desonrosos que revelam incompatibilidade com a função militar estadual, por violação aos os valores expressos no art. 7º, IV, V, IX, XI, bem como aos deveres insculpidos no art. 8º, V, VIII, XI, XIII, XV, XVIII e XX, e ainda pela infringência do Art. 12, § 1º, incs. I e II, e § 2º, inc. III, c/c o 13, §1º, XVII, XVIII, XIX, e §2º, XX, todos da Lei nº 13.407/2003 - Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará; e absolva o 1º SGT PM JOSÉ ALBUQUERQUE DE SOUSA, M.F.: nº 018.858-1-2, por ausência de transgressão presente na Portaria inaugural. Faz-se imperioso salientar que a d. Procuradoria-Geral do Estado, em atenção à consulta solicitada por este Órgão de Controle Disciplinar, através do Vipro nº 06484995/2020, no tocante a aplicação das sanções disciplinares de permanência e custódia disciplinares, após o advento da Lei Federal nº 13.967/2019, exarou o seguinte entendimento, in verbis: “(...) Considerando os esclarecimentos prestados pela d. judicial, não se vislumbra óbice jurídico à incidência, em âmbito estadual, do regime disciplinar militar, inclusive no tocante às sanções ali previstas de natureza restritiva da liberdade, durante o curso do prazo previsto no art. 3º, da Lei nº 13.967/2019. Embora as sanções restritivas de liberdade tenham sido proibidas por força de liminar concedida em HC movido por entidade associativa militar, tal decisão veio a ser revertida em julgamento de agravo interno interposto pelo Estado do Ceará, sendo que, para tal êxito, um dos fundamentos utilizados foi a aplicabilidade da Lei Federal nº 13.967/2019, na parte em que vedada medida restritiva e privativa de liberdade como punição disciplinar militar, somente após decorrido prazo previsto em seu art. 3º, devendo essa orientação ser seguida administrativamente (...)” grifo nosso. Nessa toada, vale destacar o disposto no Art. 3º, da Lei Federal nº 13.967/2019, in verbis: “Os Estados e o Distrito Federal têm o prazo de doze meses para regulamentar e implementar esta Lei”; b) Nos termos do art. 30, caput da Lei Complementar 98, de 13/06/2011, caberá recurso, em face desta decisão no prazo de 10 (dez) dias corridos, dirigido ao Conselho de Disciplina e Correição (CODISP/CGD), contados a partir do primeiro dia útil após a data da intimação pessoal do acusado ou de seu defensor, segundo o que preconiza o Enunciado nº 01/2019-CGD, publicado no DOE nº 100 de 29/05/2019; c) Nos termos do §3º do art. 18 da Lei 13.407/2003, a conversão da sanção de permanência disciplinar em prestação de serviço extraordinário, poderá ser requerida no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a data da publicação no Diário Oficial do Estado da presente decisão (Enunciado nº 02/2019-CGD), sem óbice de, no caso de interposição de recurso, ser impetrada após a decisão do CODISP/CGD, respeitando-se o prazo legal de 03 dias úteis contados da data da publicação da decisão do CODISP/CGD; d) Decorrido o prazo recursal ou julgado o recurso, a decisão será encaminhada à Instituição a que pertença o servidor para o imediato cumprimento da medida imposta; e) Da decisão proferida pela CGD será expedida comunicação formal determinando o registro na ficha e/ou assentamentos funcionais do servidor. No caso de aplicação de sanção disciplinar, a autoridade competente determinará o envio imediato a esta Controladoria Geral de Disciplina da documentação comprobatória do cumprimento da medida imposta, em consonância com o disposto no art. 33, §8º, Anexo I do Decreto Estadual nº 31.797/2015, bem como no Provimento Recomendatório nº 04/2018 - CGD (publicado no D.O.E CE nº 013, de 18/01/2018). PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA - CGD, em Fortaleza, 09 de novembro de 2020.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** **

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inc. I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011, e, CONSIDERANDO os fatos constantes na Sindicância Administrativa referente ao SPU nº 16241933-3, instaurada sob a égide da Portaria CGD nº 913/2018, publicada no D.O.E. CE nº 204, de 31 de outubro de 2018, visando apurar a responsabilidade disciplinar do Delegado de Polícia Civil LUCIANO BARRETO COUTINHO BENEVIDES, por, suposta, desídia na condução do I.P. nº 504-0/2016, instaurado para apurar o homicídio de José Jefferson Cavalcante Oliveira, no dia 12/02/2016, na cidade de Morada Nova - CE, haja vista a solicitação do servidor para prorrogação do prazo de conclusão do procedimento inquisitivo, porém sem a realização ou indicação de diligências (fl. 02), constituindo, em tese, violação de dever, previsto do Art. 100, incs. I e III, bem como transgressão disciplinar, nos termos do Art. 103, “b”, inc. XXXV, todos da Lei 12. 124/93; CONSIDERANDO que o então Controlador Geral de Disciplina, concluiu que a conduta, em tese, praticada pelo sindicado não preencheu os pressupostos legais e autorizadores contidos na Lei nº 16.039/2016 e na Instrução Normativa nº 07/2016 - CGD, de modo a viabilizar a submissão do caso ao Núcleo de Soluções Consensuais - NUSCON (fls. 121/122); CONSIDERANDO que durante a produção probatória, o DPC Luciano foi citado (fl. 170), qualificado e interrogado (fls. 179/182) e foram ouvidas 02 (duas) testemunhas, além de apresentadas Defesa Prévia (fls. 174/175) e Alegações Finais (fls. 185/196). Após, a Autoridade Sindicância emitiu o Relatório Final nº 66/2019 (fls. 345/351), no qual firmou o seguinte posicionamento: “Para que haja desídia do servidor, é necessário que haja habitualidade, isto é, que tal conduta seja repetida ao longo do tempo. Ademais, é importante que, mesmo o servidor dispondo dos meios necessários ao bom desempenho de suas funções, ele se mostre inoperante (...) Não restou demonstrado que o DPC Luciano Barreto Coutinho Benevides tenha praticado transgressão disciplinar, haja vista a não caracterização de dolo



ou culpa, mesmo na forma de desídia, na condução do I.P. nº 504-30/2016, em que pese os lapsos temporais transcorridos. Ao contrário, constatou-se que o sindicado, durante o tempo que esteve à frente da Delegacia Municipal de Morada Nova, adotou as medidas ao seu alcance para minorar as precárias condições de trabalho, tendo agido dentro da reserva do possível, com os meios que o Estado lhe colocou à disposição, haja vista os ofícios (fls. 218/225, fls. 292/306) que enviou aos diversos setores da polícia civil, comunicando tal situação e pedindo providências, já prevendo futura instauração de procedimento para apurar supostas transgressões de sua parte. Inclusive a CGD, por meio de correição em 2017, constatou no relatório (fls. 47/64) as irregularidades afirmadas pelo sindicado. (...) Destarte, em face dos argumentos expostos, sugiro, salvo melhor juízo, por ser medida adequada, necessária, razoável e proporcional, o arquivamento deste feito, haja vista não ter restado demonstrada a prática de transgressão disciplinar por parte do DPC Luciano Barreto Coutinho Benevides, porquanto não agiu com dolo ou culpa, seja para beneficiar ou prejudicar quem quer que fosse, tendo atuado dentro da reserva do possível, isto é, adotou as medidas cabíveis com os meios que tinha a sua disposição” (sic); Esse entendimento do Sindicante foi acolhido no despacho nº 3248/2019 pela Orientadora da CESIC (fl. 391) e homologado no despacho exarado pela Coordenadora da CODIC (fl. 392); CONSIDERANDO que, em sede de interrogatório, o DPC Luciano (fls. 179/182) afirmou que: “quando assumiu a delegacia, relacionou em torno de 600 inquiridos, os quais foram encaminhados à justiça com pedido de dilação de prazo (...) que a Delegacia de Morada Nova abrange cerca de 11 distritos e o município de Ibicuitinga (...) que na região havia 3 juízes e 3 promotores respondendo por Morada Nova e 1 juiz e 1 promotor por Ibicuitinga. Que era o único delegado para atender a todos esses juízes e promotores. Que houve uma correição da CGD que mencionou no relatório que era humanamente impossível um único delegado dar conta da demanda de serviço de Morada Nova, sugerindo uma força tarefa (...) que fez inúmeros ofícios à Polícia Civil, Ministério Público e Poder Judiciário comunicando as condições de trabalho e solicitando providências (...) que fez um pedido à PEFOCE de exame balístico no Inquérito Policial nº 504-30/2016, o que impossibilitou a conclusão das investigações antes da feitura do laudo (...) que o efetivo da Delegacia Municipal de Morada Nova era insuficiente para atender as demandas do município (...) que conversou com os promotores de Morada Nova com o objetivo de esclarecer a respeito dos atrasos dos inquiridos policiais (...) que tinha um relacionamento respeitoso com o promotor Gleydson Leandro (fl. 05), mas piorou nas eleições de 2016, ao julgar-se suspeito para presidir um procedimento, gerando descontentamento do promotor” (sic); CONSIDERANDO que o IPC Raimundo Nonato, em depoimento (fl. 177), asseverou que: “o efetivo da Delegacia Municipal de Morada Nova era diminuto (...) que a delegacia abrange vários distritos (...) que o sindicado fez ofícios comunicando ao DPI as condições de trabalho e a falta de servidores (...) que o sindicado e o Promotor Gleydson Leandro (fl. 05) tinham um bom relacionamento até as eleições, quando o promotor se sentiu melindrado, porque o DPC Luciano alegou suspeição para lavrar um procedimento (...) que desde então o referido promotor passou a encaminhar procedimentos em desfavor do DPC Luciano, por inquiridos atrasados” (sic); CONSIDERANDO que o EPC Lenine, em depoimento (fl. 178), declarou que: “a delegacia abrange vários distritos e o município de Ibicuitinga, uma distância de 120 km (...) que o sindicado fez inúmeros ofícios ao Ministério Público, Poder Judiciário e Polícia Civil comunicando as condições de trabalho (...) que nas eleições de 2016, o promotor Gleydson Leandro (fl. 05) ficou melindrado com o sindicado, pois esse se julgou suspeito (...)” (sic); CONSIDERANDO que a ficha funcional do sindicado demonstra que o DPC Luciano Barreto Coutinho Benevides, M.F.: 133.843-1-2 (fls. 356/390), ingressou na PCCE no dia 28/09/2000, possuindo 05 (cinco) elogios e 06 (seis) punições (03 repressões e 03 suspensões de 30 dias); CONSIDERANDO o conjunto probatório juntado aos autos sob o manto do contraditório e da ampla defesa, mormente as diligências realizadas no I.P. nº 504-30/2016 (fls. 127/154), quais sejam, 04 (quatro) depoimentos colhidos em 16/10/2016 (fls. 101/107), remetidos ao Poder Judiciário em 17/03/2017 (fl. 108), bem como o interrogatório (fls. 179/180), no qual o sindicado justificou o atraso na conclusão do citado inquérito e o pedido de dilação de prazo (fl. 108) em razão da impossibilidade de finalização deste procedimento inquisitivo sem a remessa do laudo de exame balístico pela PEFOCE, devidamente cobrado ao DPI e à PEFOCE, nos ofícios nº 18 de 2/4/16 (fls. 222/223) e nº 865/16 (fl. 70, fls. 76/77), respectivamente, além da insuficiência de efetivo (ofícios nº 31/14, fls. 218/219, nº 5/14, fl. 293, nº 53/15, fls. 299/300, nº 54/15, fl. 308), da precariedade das instalações (ofício nº 01/13, fls. 225/291) e da elevada demanda à época na Delegacia Municipal de Morada Nova (ofício nº 30/16, fl. 224), ainda ratificado no Relatório de Correição realizado pela CGD (fls. 47/80), não incorrendo o sindicado em transgressão disciplinar; CONSIDERANDO que o DOE CE nº 83, de 23 de abril de 2020, publicou a Lei Complementar nº 216/2020, a qual dispõe, in verbis: “Art. 1º Em razão da situação de emergência em saúde e da ocorrência de calamidade pública decretadas no Estado do Ceará, por conta do enfrentamento ao novo Coronavírus, ficam suspensos, pelo prazo de 90 (noventa) dias, os prazos prescricionais de infrações disciplinares cometidas por agentes públicos estaduais que estejam sob investigação ou apuração junto à Procuradoria-Geral do Estado, à Controladoria-Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário, à Polícia Civil, à Perícia Forense, à Polícia Militar e ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará. §1º A suspensão de que trata o caput deste artigo abrange os seguintes procedimentos: (...) II- sindicâncias”; CONSIDERANDO, por fim, que a Autoridade Julgadora, no caso, o Controlador Geral de Disciplina, acatará o relatório da Autoridade Sindicante, sempre que a solução sugerida estiver em consonância com as provas dos autos, consoante descrito no Art. 28-A, § 4º da Lei Complementar nº 98/2011; RESOLVE, por todo o exposto: a) **Acatar, o Relatório Final nº 66/2019** (fls. 345/351) da Autoridade Sindicante; e b) **Absolver** o sindicado Delegado de Polícia Civil **LUCIANO BARRETO COUTINHO BENEVIDES** - M.F. nº 133.843-1-2, em relação à acusação constante na Portaria inaugural por não ter restado demonstrada a prática de transgressão disciplinar por parte do aludido servidor; c) Caberá recurso em face desta decisão no prazo de 10 (dez) dias corridos, dirigido ao Conselho de Disciplina e Correição (CODISP/CGD), contados a partir do primeiro dia útil após a data da intimação pessoal do acusado ou de seu defensor, nos termos do Art. 30, Caput da Lei Complementar nº 98, de 13/06/2011 e do Enunciado nº 01/2019 – CGD (publicado no D.O.E CE nº 100, de 29/05/2019); d) Decorrido o prazo recursal ou julgado o recurso, a decisão será encaminhada à Instituição a que pertença o servidor para o imediato cumprimento da medida imposta; e) Da decisão proferida pela CGD será expedida comunicação formal determinando o registro na ficha e assentamentos funcionais do servidor. No caso de aplicação de sanção disciplinar, a autoridade competente determinará o envio imediato a esta Controladoria Geral de Disciplina da documentação comprobatória do cumprimento da medida imposta, em consonância com o disposto no Art. 33, § 8º, Anexo I do Decreto Estadual nº 31.797/2015, bem como no Provimento Recomendatório nº 04/2018 - CGD (publicado no D.O.E CE nº 013, de 18/01/2018). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA - CGD, em Fortaleza, 11 de novembro de 2020.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** **

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011, e, CONSIDERANDO os fatos constantes no Processo Administrativo Disciplinar nº 005/2017, referente ao SPU Nº. 16469222-3, instaurada por intermédio da Portaria CGD nº 1389/2017, publicada no D.O.E CE nº 058, datado de 24 de março de 2017, visando apurar a responsabilidade disciplinar do IPC ROBERTO MOTA LOPES, tendo em vista que o Departamento de Recursos Humanos da Polícia Civil do Ceará expediu os ofícios nº 7021/2015, nº 08/2016 e nº 09/2016, datados, respectivamente, de 04 (quatro) de novembro de 2015, 12 (doze) de maio de 2016 e 07 (sete) de junho de 2016, nos quais solicitou o comparecimento do Inspetor de Polícia Civil Roberto Mota Lopes no citado departamento, a fim de esclarecer pendência suscitada quanto à acumulação ilícita de cargos públicos, onde o servidor, apesar da expedição dos ofícios mencionados, não apresentou documentação, conforme orientação da Secretaria de Planejamento e Gestão, o que provocou o encaminhamento de cópia do expediente a esta Controladoria Geral de Disciplina para devida instauração de processo administrativo disciplinar; CONSIDERANDO que em sede de investigação preliminar, foi juntada cópia de formulário de requerimento da Delegacia Geral de Polícia Civil, datado de 14/07/2016 e assinado pelo IPC Roberto Mota Lopes, no qual solicita que seja encaminhada justificativa (documentos) de acumulação de cargo público à SEPLAG, para juntada ao processo de protocolo nº 6696177/2015. Consta ainda que foram juntadas cópias de pedido de dispensa do serviço por parte do IPC Roberto Mota Lopes, a partir do dia 11 (onze) de julho de 2016, e em cujo teor consta que o referido servidor ocupava o cargo efetivo de farmacêutico, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde do município de Barroquinha/CE, situação ratificada pela cópia de consulta ao Portal da Transparência dos servidores da Prefeitura Municipal de Barroquinha, onde consta a informação de que o IPC Roberto Mota Lopes tem lotação na Secretaria de Saúde do referido município, em cargo efetivo que exerce desde 16 (dezesseis) de abril de 2008. Ademais, a Declaração de Tempo de Serviço, exarada pela Prefeitura Municipal de Barroquinha, aponta que o IPC Roberto Mota Lopes prestou serviço àquela Prefeitura, em regime estatutário, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 16 (dezesseis) de abril de 2008 a 12 (doze) de julho de 2016; CONSIDERANDO que durante a instrução probatória, o processado foi devidamente citado (fl. 73), apresentou defesa prévia (fls. 81/83), tendo sido interrogado às fls. 267/269. A Comissão Processante arrolou 06 (seis) testemunhas, as quais foram inquiridas às fls. 192/193, 194/195, 228/229, 230/231, 232/233 e 306/307; CONSIDERANDO que em sede de alegações finais (fls. 276/284), a defesa alegou que a folha de informação e Despacho (fl. 09), oriunda da Seplag, a qual trouxe à Polícia Civil a informação de que o processado estaria acumulando indevidamente cargo público, determinou a convocação dos servidores que estivessem nessa situação, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresentassem informações acerca da acumulação indevida, fazendo opção por um dos cargos, sob pena de, vencido o mencionado prazo, serem submetidos a processo administrativo disciplinar. Segundo a defesa, o defendente nunca chegou a tomar conhecimento da mencionada determinação da Seplag, haja vista que os ofícios nº 7021/2015, 0008/2016 e 0009/2016, oriundos do Departamento de Recursos Humanos da Polícia Civil, não chegaram às mãos do acusado, o que lhe privou do direito concedido aos demais servidores que estavam na mesma situação, de optar pela continuidade do exercício do cargo na Polícia Civil, o que resultaria no arquivamento do presente processo; CONSIDERANDO que a defesa, por meio da manifestação às fls. 319/320, produzida após a apresentação das alegações finais, aduziu que o defendente nunca recebeu a comunicação para que efetuasse a escolha dos cargos, e logo que tomou conhecimento de tal procedimento por intermédio de colegas, antecipou-se e providenciou seu desligamento da prefeitura, optando pela continuação no cargo de Inspetor de Polícia Civil. Assim, asseverou ter restado comprovada a boa-fé do acusado, devendo ser absolvido de plano; CONSIDERANDO que às fls. 11/13, constam cópias dos ofícios 7021/2015, 09/2016-DRH e 08/2016, subscritos pelo gerente do DRH da Polícia Civil, solicitando a apresentação do acusado naquela unidade administrativa, com o fim de esclarecer a pendência suscitada quanto à acumulação indevida de cargos, conforme orientação dada pela SEPLAG, às fls. 09/10; CONSIDERANDO que às fls. 24/25, consta manifestação do DRH da Polícia Civil, datada de 30/06/2016, contendo a relação dos servidores que não apresentaram a documentação atinente à justificação para a acumulação de cargos



públicos, conforme orientação da Seplag; CONSIDERANDO que à fl. 36, consta cópia de requerimento, datado de 14/07/2016, subscrito pelo defendente, no qual protocolou junto à Polícia Civil do Ceará, a justificativa para a acumulação de cargo público, a ser enviada à Seplag, para fins de juntada aos autos de processo nº 6696177/2015; CONSIDERANDO que à fl. 38, consta cópia de consulta ao Portal da Transparência do TCM (Tribunal de Contas dos Municípios), apontando que o acusado ocupa cargo efetivo na Secretaria de Saúde do município de Barroquinha, tendo sido nomeado em 16/04/2008; CONSIDERANDO que a declaração de tempo de serviço (fl. 40), subscrita pelo Coordenador de Recursos Humanos do município de Barroquinha/CE, atesta que o acusado exerceu a função de farmacêutico, em regime estatutário, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no período de 16/04/2008 à 12/07/2016, quando foi exonerado em 13/07/2016, conforme demonstra o requerimento à fl. 41; CONSIDERANDO que a ficha funcional (fl. 58), demonstra que o defendente ingressou na Polícia Civil do Ceará em 19/11/1993; CONSIDERANDO que a Delegada Regional de Polícia Civil de Sobral (ofício nº 757/2018, fl. 316), respondendo a questionamento da Comissão Processante sobre o recebimento, por parte do acusado, dos ofícios de convocação para apresentação de justificativa quanto à acumulação de cargos, aduziu que, em pesquisa realizada nos arquivos daquela regional, foram encontradas cópias dos ofícios 7021/2015, 08/2016 e 09/2016, oriundos do DRH, os quais foram recebidos por fax, entretanto não havia recebimento assinado pelo servidor, razão pela qual não foi possível afirmar se o defendente teve ciência do conteúdo dos ofícios; CONSIDERANDO que em depoimento acostado às fls. 192/193, o delegado titular da delegacia do 12º distrito policial, entre os anos de 2008 e 2015, período correspondente ao tempo em que o acusado esteve acumulando as funções, asseverou que quando foi lotado no 12º DP, o defendente já estava lotado naquela unidade policial, acrescentando que o servidor atuava em uma das equipes plantonistas da delegacia. Segundo o delegado, a escala de plantão determinava que, durante a semana, o policial assumia o serviço às 18h:00min e deixava o trabalho às 08h:00min, sendo que aos finais de semana o servidor trabalhava por 24 horas ininterruptas. O depoente ainda aduziu não ter tomado conhecimento de que nenhuma falta por parte do acusado, acrescentando que o processado não tinha o costume de apresentar atestados médicos. A testemunha informou não ter tomado conhecimento da suposta acumulação de cargos praticada pelo defendente. Importante ressaltar que na ficha funcional, acostada às fls. 58/69, demonstra que o servidor apresentou apenas uma única falta injustificada, registrada no dia 01/10/1994, data que não se insere nos anos em que houve a acumulação de cargos. No mesmo sentido, o delegado titular da Delegacia Regional de Sobral, no período de junho a dezembro de 2013, em depoimento às fls. 194/195, disse não recordar se o acusado teve alguma falta nesse período. Acrescentou que durante sua gestão, não tinha conhecimento de que o servidor tivesse acumulado cargos públicos. Segundo o delegado, no período em questão, o servidor não era submetido a nenhuma escala diferenciada. Por sua vez, o delegado titular da Delegacia Regional de Sobral, no período de janeiro de 2014 a setembro de 2016, em depoimento às fls. 194/195, asseverou que, inicialmente, o IPC Roberto trabalhava na delegacia municipal apenas aos finais de semana, onde assumia o serviço às 18h:00min da sexta-feira, saindo às 08h:00min da segunda-feira, justificando que este reforço era necessário para a proteção do prédio, do armamento e custódia dos presos. O delegado confirmou que o processado era assíduo em sua atividade, não tendo notícias que o servidor faltasse injustificadamente ao trabalho ou apresentasse atestados médicos. O declarante também ressaltou não ter tomado conhecimento de que o defendente exercesse um outro cargo público; CONSIDERANDO quem em depoimento acostado às fls. 230/231, o então Coordenador de Atenção Básica do município de Barroquinha, em síntese, confirmou que o processado era farmacêutico naquele município, não sabendo precisar em qual período o servidor assumiu o cargo público de farmacêutico em Barroquinha, muito menos quando este pediu exoneração. O depoente não soube informar se o acusado, quando de sua nomeação na função de farmacêutico, assinou algum tipo de declaração informando que não exercia um outro cargo público. Segundo o declarante, ao consultar os boletins de frequência de Barroquinha/CE, referente ao ano de 2016, constatou que o acusado não apresentou nenhuma falta ao serviço, não sabendo informar se ele teria apresentado atestados médicos ou realizado eventuais permutas de serviços. O declarante também asseverou que nunca teve conhecimento de que o processado estivesse acumulando o cargo de inspetor de polícia no Estado do Ceará com o de farmacêutico no município de Barroquinha/CE. A testemunha confirmou que, a época do depoimento, a carga de horário de farmacêutico no município era de 20 horas, não sabendo dizer se no período em que o processado exerceu a função, a carga era a mesma. Por sua vez, o Coordenador Especial de Recursos Humanos do município de Barroquinha/CE, em depoimento às fls. 232/233, confirmou que o acusado assumiu o cargo de farmacêutico em abril de 2008, tendo permanecido até meados de 2016. O depoente também não soube informar se o defendente, quando de sua nomeação na função de farmacêutico, assinou algum tipo de declaração informando que não exercia um outro cargo público, mas destacou que, atualmente, os servidores que assumem cargos públicos no município preenchem ficha onde declaram a não acumulação de cargos. Cumpre ressaltar que a testemunha não soube informar se, à época da nomeação do acusado no cargo de farmacêutico, existia esse tipo de declaração. O depoente também confirmou a existência de um acordo entre os servidores farmacêuticos e o secretário de saúde, onde, na prática, os servidores não trabalhavam todos os dias da semana, não sabendo informar quantos dias da semana o defendente trabalhava. A testemunha disse nunca ter tomado conhecimento de que o processado, além de farmacêutico, exercia a função de inspetor de polícia civil; CONSIDERANDO que em auto de qualificação e interrogatório, o IPC Roberto Mota Lopes (fls. 267/269), em síntese, confirmou ser inspetor de polícia civil desde o ano de 1993, acrescentando ter sido servidor público municipal em Barroquinha/CE, onde assumiu o cargo em 2008. O interrogado aduziu que a carga horária da Polícia Civil era de 40 (quarenta) horas semanais, enquanto sua carga horária como farmacêutico era de 20 (vinte) horas semanais. Relatou que durante o período em que esteve acumulando os cargos, esteve lotado nas delegacias do 12º DP e Delegacia Regional de Sobral, justificando que enquanto esteve lotado no 12º distrito policial, era submetido a uma escala de 14 (quatorze) horas de trabalho por 03 (três) dias de folga, onde aos finais de semana atuava em regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas. O interrogado também esclareceu que, ao ser lotado na Delegacia Regional de Sobral, foi designado pelo delegado titular para trabalhar aos finais de semana na delegacia municipal de Sobral, onde entrava na noite de sexta-feira e permanecia até 08h:00min da segunda-feira, asseverando que concordou com essa escala, pois assim poderia trabalhar no município de Barroquinha, onde atuava duas vezes por semana no período da tarde. Sobre os ofícios nº 7021/2015, 08/2016 e 09/2016, os quais solicitavam o seu comparecimento para esclarecer pendências de acumulação ilícitas de cargos públicos, o interrogado esclareceu que não teve acesso aos ofícios, razão pela qual, não foi cientificado do referido chamado. O defendente relatou que somente tomou conhecimento desta notificação ao receber uma ligação telefônica do delegado geral adjunto, o qual explicou que estaria com um processo em mãos para fins de remessa à Controladoria Geral de Disciplina. Aduziu que, diante da cientificação da demanda da Seplag, pediu exoneração do cargo que exercia no município de Barroquinha. O interrogado esclareceu que, no seu entendimento, não estava acumulando cargos, uma vez que trabalhava em suas folgas e não faltava a nenhum dos dois empregos. Também asseverou que nenhum servidor da polícia civil, tampouco da prefeitura de Barroquinha, sabia que o processado acumulava os dois cargos; CONSIDERANDO que, como regra, nossa Constituição proíbe a acumulação de cargos públicos, salvo nas hipóteses elencadas no inciso XVI do artigo 37, “a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas”, desde que respeitada a compatibilidade de horários. Ademais, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, tratando do conceito de cargo técnico ou científico para fins de acumulação, definiu cargo técnico como “aquele que requer conhecimento específico na área de atuação do profissional, com habilitação específica de grau universitário ou profissionalizante de 2º grau”. (STJ, 2ª Turma, RMS nº 42.392/AC, Rel. Min. Herman Benjamin, j. em 10/02/2015). Mesmo que o cargo de Inspetor de Polícia no Estado do Ceará seja considerado como técnico, sua cumulação com um cargo da área de saúde (Farmacêutico) não se enquadra nas hipóteses legais de acumulação, autorizadas pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 9.826/1974, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado do Ceará, ao tratar das proibições impostas aos servidores, preconiza no seu art. 194, que é ressalvado ao funcionário o direito de acumular cargos, funções e empregos remunerados, nos casos excepcionais da Constituição Federal. O mencionado dispositivo assevera que, em casos de suposta acumulação ilícita de dois cargos por servidor público, de acordo com o art. 194, §1º e §2º, a Administração deve instaurar processo administrativo disciplinar para, in verbis: “Art. [...] §1º - Verificada, em inquérito administrativo, acumulação proibida e provada a boa-fé, o funcionário optará por um dos cargos, funções ou empregos, não ficando obrigado a restituir o que houver percebido durante o período da acumulação vedada. §2º - Provada a má-fé, o funcionário perderá os cargos, funções ou empregos acumulados ilicitamente devolvendo ao Estado o que houver percebido no período da acumulação”. Por sua vez, o art. 6º do Decreto nº 29.352 de 09 de julho de 2008, assevera que, “Verificada, em Processo Administrativo Disciplinar, acumulação ilícita e provada a boa-fé, o servidor optará por um dos cargos, empregos ou funções, não ficando obrigado a restituir o que houver percebido durante o período de acumulação vedada. Parágrafo único. Provada a má-fé, o servidor perderá os cargos, empregos ou funções acumulados ilicitamente, sendo obrigado a devolver ao Erário estadual as quantias remuneratórias percebidas indevidamente durante o período de acumulação”; CONSIDERANDO os dispositivos acima transcritos, o processo administrativo disciplinar tem como objetivo, em primeiro lugar, verificar se existe ou não a acumulação ilícita de cargos por parte do servidor, e, em segundo lugar, se tal ato se deu ou não por boa-fé. Sobre a comprovação da má-fé do servidor no caso de acumulação ilícita de dois cargos públicos, durante o processo administrativo disciplinar, José Arnaldo da Costa assevera que, in verbis, “[o] elemento subjetivo da má-fé deve sempre se louvar nas provas colhidas no processo disciplinar. Jamais poderá tal elemento ser presumido. Ainda que se denominem impropriamente presunções, fatos que, em verdade, constituem verdadeiros e fortes indícios de sua existência. (Direito disciplinar: temas substantivos e processuais. Belo Horizonte: Fórum, 2008, p. 203); CONSIDERANDO os elementos probatórios retromencionados, em especial, a documentação acostada às fls. 24/25, 36, 38 e 40, restou demonstrado, de forma inequívoca, que o acusado acumulou, durante o período de 16/04/2008 à 12/07/2016, o cargo público de Inspetor de Polícia Civil no Estado do Ceará, com o de Farmacêutico na Prefeitura Municipal de Barroquinha. Cumpre destacar que o próprio defendente, quando de seu interrogatório às fls. 267/269, confirmou ser Inspetor de Polícia Civil desde o ano de 1993, destacando a partir do ano de 2008 também exerceu a função de farmacêutico, em caráter efetivo, no município de Barroquinha/CE, fato confirmado pelo Coordenador Especial de Recursos Humanos do município de Barroquinha/CE (fls. 232/233), e pelo então Coordenador de Atenção Básica (fls. 230/231); CONSIDERANDO que, visando atender a sugestão da Secretaria de Planejamento e Gestão, a Polícia Civil, por meio dos ofícios 7021/2015 (fl. 11), 08/2016-DRH (fl. 13) e 09/2016-DRH (fl. 12), requisitou que o defendente se apresentasse para comprovar junto ao DRH a solução da pendência apontada pela Seplag. Entretanto, segundo informação prestada pela Delegada Titular da Delegacia Regional de Sobral, por meio do ofício 757/2018 (fl. 316), os referidos ofícios, apesar de terem sido recebidos pela unidade policial, não apresentavam recebimento assinado pelo processado, razão pela qual não foi possível demonstrar, de forma inconteste, que o acusado teve ciência da requisição do DRH. Em seu auto de qualificação e interrogatório (fls. 267/269), o acusado asseverou que não teve acesso aos ofícios, razão pela qual, não foi cientificado do referido chamado. O defendente relatou que somente tomou conhecimento desta notificação, quando recebeu uma ligação telefônica do delegado geral adjunto, o qual explicou que estaria com um processo em mãos para fins de remessa à Controladoria Geral de Disciplina. Assim, em 14/07/2016, o processado protocolou junto à Polícia Civil, sua justificativa para o acúmulo de cargos, anexando seu pedido de exoneração do cargo de Farmacêutico; CONSIDERANDO que os depoimentos dos delegados titulares que atuaram com o processado durante o período de acumulação de cargos, não apontaram nenhuma falta por parte do acusado, tendo inclusive relatado que o servidor era assíduo em sua atividade, não tendo

notícias que ele faltasse injustificadamente ao trabalho ou apresentasse atestados médicos. Por sua vez, a ficha funcional, acostada às fls. 58/69, demonstra que o servidor apresentou apenas uma única falta injustificada, registrada no dia 01/10/1994, data que não se insere nos anos em que houve a acumulação de cargos. Os delegados também confirmaram que o defendente cumpria escalas de plantão, o que lhe permitia folgas duradoras de até 72 horas. Nessa toada, o então Coordenador de Atenção Básica do município de Barroquinha (fls. 230/231), relatou que, ao consultar os boletins de frequência de Barroquinha/CE, referente ao ano de 2016, constatou que o acusado não apresentou nenhuma falta ao serviço, não sabendo informar se ele teria apresentado atestados médicos ou realizado eventuais permutas de serviços. A testemunha também não soube informar se o servidor, quando de sua nomeação na função de farmacêutico, assinou algum tipo de declaração informando que não exercia um outro cargo público. Pelo que se depreende dos depoimentos acima mencionados, não há prova de que o defendente tenha causado prejuízos ao Estado do Ceará ou ao município de Barroquinha, posto que as provas colhidas nos autos, demonstram que o servidor conseguia compatibilizar os horários, de modo a cumprir suas funções nos dois cargos; CONSIDERANDO o exposto, é possível concluir que, embora o mencionado inspetor tenha efetivamente acumulado cargos fora do permissivo constitucional durante determinado período, não restou demonstrado efetivo prejuízo para o interesse público ou locupletamento indevido por parte do servidor, e, tendo em vista que o servidor, logo ao ser cientificado da irregularidade de sua conduta, buscou regularizar a situação indevida, tão logo fora questionado pela Administração Pública (fl. 36), infere-se, à luz do princípio constitucional da razoabilidade, não estar demonstrada, de forma inequívoca, a má-fé do defendente; CONSIDERANDO que todos os meios estruturais de se comprovar ou não o envolvimento transgressivo do processado foram esgotados no transcorrer do presente feito administrativo; CONSIDERANDO que a ficha funcional do processado (fls. 58/69), demonstra que o IPC Roberto Mota Lopes ingressou na Polícia Civil do Ceará no dia 19/11/1993, não possui elogios e não apresenta registro de punições disciplinares; CONSIDERANDO que às fls. 321/331, a maioria dos membros da Comissão Processante (Presidente e Membro), emitiu o Relatório Final nº 325/2018, no qual firmou o seguinte posicionamento, in verbis: “[...] Ex positis, a maioria dos componentes desta 1.ª Comissão Permanente, após detida análise e por todas as provas produzidas nos autos, considerando os elementos de convicção que constam dos autos, que o IPC Roberto Mota Lopes, M.F. nº 106.359-1-8, incorreu na proibição prevista no artigo 193, inciso I da Lei nº 9.826/1974, o que, em tese, redundaria na aplicação da sanção de DEMISSÃO, ao referido funcionário público, em relação ao acúmulo de cargos, consoante o disposto no inciso III, artigo 104 da Lei nº 12.124/1993. [...]”; CONSIDERANDO que às fls. 342/361, o secretário da Comissão Processante, emitiu voto, no qual firmou o seguinte posicionamento, in verbis: “[...] Sugiro, portanto, a ABSOLVIÇÃO do acusado, no tocante ao acúmulo de cargos, com o consequente ARQUIVAMENTO dos autos, tendo em vista que o acusado manifestou, de forma inequívoca, sua intenção de manter-se vinculado a apenas um cargo, qual seja o de inspetor de polícia civil do Estado do Ceará. [...]”; RESOLVE, diante do exposto: a) **Não acatar o Relatório nº 325/2018**, de fls. 321/331, **HOMOLOGAR** parcialmente o voto do membro da Comissão Processante (fls. 342/361) e, por consequência, **absolver** o processado **IPC ROBERTO MOTA LOPES**, M.F. nº 106.359-1-8, em relação às acusações constantes na portaria inaugural, pela insuficiência de provas capazes de comprovar a existência de má-fé por parte do processado, quando esteve acumulando indevidamente cargos públicos, ressalvando a possibilidade de reapreciação do feito, caso surjam novos fatos ou evidências posteriormente à conclusão deste procedimento, nos termos do art. 9º, inc. III, Lei nº 13.441/2004; b) Nos termos do art. 30, caput da Lei Complementar 98, de 13/06/2011, caberá recurso, em face desta decisão no prazo de 10 (dez) dias corridos, dirigido ao Conselho de Disciplina e Correição (CODISP/CGD), contados a partir do primeiro dia útil após a data da intimação pessoal do acusado ou de seu defensor, segundo o que preconiza o Enunciado nº 01/2019-CGD, publicado no DOE nº 100 de 29/05/2019; c) Decorrido o prazo recursal ou julgado o recurso, a decisão será encaminhada à Instituição a que pertença o servidor para o imediato cumprimento da medida imposta; d) Da decisão proferida pela CGD será expedida comunicação formal determinando o registro na ficha e/ou assentamentos funcionais do servidor. No caso de aplicação de sanção disciplinar, a autoridade competente determinará o envio imediato a esta Controladoria Geral de Disciplina da documentação comprobatória do cumprimento da medida imposta, em consonância com o disposto no art. 33, §8º, Anexo I do Decreto Estadual nº 31.797/2015, bem como no Provimento Recomendatório nº 04/2018 - CGD (publicado no D.O.E CE nº 013, de 18/01/2018). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA – CGD, em Fortaleza, 10 de novembro de 2020.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** **

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inc. I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011, e, CONSIDERANDO os fatos constantes da Sindicância Administrativa referente ao SPU nº 18863555-6, instaurada sob a égide da Portaria CGD nº 989/2018, publicada no D.O.E. CE nº 222, de 28 de novembro de 2018, visando apurar a responsabilidade disciplinar do Inspetor de Polícia Civil ANDRÉ LEITE MOUTA, por supostamente, no dia 14 de outubro de 2018, ter desacatado policiais militares que lhe deram apoio em uma ocorrência, fato esse que teria resultado na lavratura do TCO nº 134-210/2018 em desfavor do sindicado; CONSIDERANDO que a mencionada conduta praticada, em tese, pelo servidor constitui violação de dever previstos no Art. 100, inc. I, bem como transgressão disciplinar prevista no Art. 103, “b”, incs. II, XXI, XXIX, XLII e XLVI, da Lei nº 12.124/1993; CONSIDERANDO que a então Controladora Geral de Disciplina (fls. 82/83), concluiu que a conduta, em tese, praticada pelo sindicado não preencheu os pressupostos legais e autorizadores contidos na Lei nº 16.039/2016 e na Instrução Normativa nº 07/2016 - CGD, de modo a viabilizar a submissão do caso ao Núcleo de Soluções Consensuais – NUSCON, em razão de o servidor ter sido punido com a sanção disciplinar de suspensão, conforme seus Assentamentos Funcionais (fls. 35/60); CONSIDERANDO que durante a produção probatória, o IPC André foi citado (fl. 65, fls. 71/72), qualificado e interrogado (fls. 112/115) e foram ouvidas 03 (três) testemunhas, além de apresentadas Defesa Prévia (fls. 73/74) e Alegações Finais (fls. 118/134); CONSIDERANDO que a Autoridade Sindicante emitiu o Relatório Final nº 77/2019 (fls. 140/148), no qual firmou o seguinte posicionamento: “[...] De tudo exposto ficou evidenciado que André Leite Mouta alterado ou alcoolizado, destratou colegas de farda chamando-os de ‘frouxos’, desta forma, sugiro, salvo melhor juízo, aplicar a André Leite Mouta, inspetor de polícia, a pena de suspensão proporcional a prática transgressiva praticada, nos termos do Art. 106, inc. II, pelo fato do servidor ter praticado as transgressões disciplinares do Art. 103, b, incs. XXI (referir-se de modo depreciativo à autoridade pública ou ato da Administração, qualquer que seja o meio empregado para esse fim) e XXIX (tratar superior hierárquico, subordinado, ou colega, sem o devido respeito ou deferência), todos da Lei nº 12.124/93” (sic); Esse entendimento fora acolhido através do Despacho nº 3751/2019 exarado pela Orientadora da CESC (fl. 152) e homologado por meio do Despacho lavrado pela Coordenadora da CODIC (fl. 153); CONSIDERANDO que, em sede de interrogatório, o IPC André (fls. 112/115) afirmou: “[...] está lotado no DAMPS sendo acompanhado por psicólogos e assistente social desde setembro de 2018 (...) que percebeu a falta de interesse da polícia para atender a ocorrência referente ao desaparecimento de sua carteira funcional (...) que o desentendimento foi porque queria ir a procura de sua carteira funcional e o comandante da viatura o mandava ir embora. Que foi ofendido e ofendeu os militares. Que após ser chamado de ‘policia de merda’, chamou os policiais militares de ‘frouxos’. Que após isso, o comandante da viatura lhe deu ordem de prisão. Que foi feito um Termo Circunstanciado de Ocorrência por desacato (...) que tinha ingerido 3 (três) garrafas de cerveja (...) que não era verdade que estava bêbado, alterado e queria que os policiais militares que atenderam a ocorrência invadissem a casa de uma mulher que tem ponto de venda de droga para que pegasse a carteira funcional. Que apenas pediu aos policiais para acompanhá-lo e estava nervoso (...) que no mesmo dia um garoto lhe entregou sua carteira funcional. Que é alcoólatra e acompanhado pelo DAMPS, CAPS e grupo de alto ajuda. Que faz uso diário de medicamentos” (sic); CONSIDERANDO que o SD PM Douglas Ruann, em depoimento (fls. 100/101), declarou que: “André disse que foi jantar com sua esposa e sua carteira funcional sumiu, mas sabia que estava na casa de uma mulher, ponto de venda de droga. Que a composição foi até o local e ninguém soube dizer nada. Que a CIOPS pediu para a composição voltar porque André ainda estava causando transtorno no local. Que André, irritado, começa a desafiar o SD PM Fernandes chamando-o de ‘frouxo’ e seu ‘merda’. Que levaram André para o 34º DP, onde foi realizado um TCO por desacato e souberam que André respondia a outros procedimentos policiais” (sic); CONSIDERANDO que a esposa do sindicado, em depoimento (fls. 107/108), asseverou que: “André é dependente químico (álcool) sendo acompanhado no DAMPS e no CAPS-AD. Que André chegou em casa alcoolizado e telefonou para a CIOPS solicitando a viatura para ir ao local onde sua carteira funcional foi furtada. Que não sabe se André desacatou os policiais militares chamando-os de ‘frouxos’ (sic); CONSIDERANDO a independência das instâncias, vale destacar que o vergastado fato ora em apuração foi objeto do processo nº 3003694-51.2018.8.06.0001 (fls. 138/139), com espeque no TCO nº 134-210/2018 (fls. 21/25) lavrado em razão da prática pelo IPC André Leite Mouta, da infração prevista no Art. 331 do CP (desacato) em face de policiais militares, o qual encontra-se em fase de instrução; CONSIDERANDO que a ficha funcional do sindicado às fls. 35/60 demonstra que este ingressou na Polícia Civil do Ceará no dia 14/07/2006, possui 04 (quatro) elogios e 01 (uma) punição disciplinar (suspensão de 30 dias convertida em multa – D.O.E CE de 11/10/2018); CONSIDERANDO o conjunto probatório juntado aos autos sob o manto do contraditório e da ampla defesa, mormente o interrogatório do sindicado (fls. 112/115), no qual o aludido servidor confessou ter chamado os policiais militares de ‘frouxos’, após ser auxiliado pelos militares durante uma ocorrência, encontrando-se alterado em razão da ingestão de álcool, além das provas testemunhais (fls. 100/101, fls. 102/103, fls. 107/108) e documentais, tais como o registro da ocorrência na CIOPS nº M20180662716 (fl.06), o TCO nº 134-210/2018 (fls. 21/25), e o processo nº 3003694-51.2018.8.06.0001 que tramita na 14ª Unidade do Juizado Criminal (fls. 138/139), restou comprovado de forma inequívoca a prática de transgressão disciplinar pelo acusado; CONSIDERANDO, por fim, que a Autoridade Julgadora, no caso, a Controladora Geral de Disciplina, acatará o relatório da Autoridade Sindicante sempre que a solução sugerida estiver em consonância com as provas dos autos, consoante descrito no Art. 28-A, § 4º da Lei Complementar nº 98/2011; RESOLVE, por todo o exposto: a) **Acatar, o Relatório Final nº 77/2019** (fls. 140/148) da Autoridade Sindicante, e **punir** com 30 (trinta) dias de suspensão o IPC **ANDRÉ LEITE MOUTA**, M.F. nº 167.908-1-8, de acordo com o Art. 106, Inc. II, §1º c/c Art. 112, inc. II §1º, incs. II e IV e §2º, pelo ato que constitui transgressão disciplinar do segundo grau, nos termos do Art. 103, alínea “b”, incs. XXI (referir-se de modo depreciativo à autoridade pública ou ato da Administração, qualquer que seja o meio empregado para esse fim) e XXIX (tratar superior hierárquico, subordinado, ou colega, sem o devido respeito ou deferência), todos da Lei nº 12.124/93, em face do cabedal probandi acostado aos autos, convertendo-a em multa de 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos correspondentes ao período da punição, sendo obrigado o policial civil a permanecer em serviço, tendo em vista o interesse público e a essencialidade do serviço prestado, na forma do § 2º do Art. 106, do referido diploma legal. Destaque-se que, diante do que fora demonstrado acima, tal servidor não preenche os requisitos legais para aplicabilidade, ao caso “sub examine”, dos institutos despenalizadores previstos na Lei nº 16.039/2016, consoante o disposto no Art. 3º, inc. II da Lei nº 16.039/16; b) Caberá recurso em face desta decisão no prazo de 10 (dez) dias corridos, dirigido ao Conselho de Disciplina e Correição (CODISP/CGD), contados a partir do primeiro dia útil após a data da intimação pessoal do acusado ou de seu defensor, nos termos do Art. 30, Caput da Lei Complementar nº 98, de 13/06/2011



e do Enunciado nº 01/2019 – CGD (publicado no D.O.E CE nº 100, de 29/05/2019); c) Decorrido o prazo recursal ou julgado o recurso, a decisão será encaminhada à Instituição a que pertença o servidor para o imediato cumprimento da medida imposta; d) Da decisão proferida pela CGD será expedida comunicação formal determinando o registro na ficha e assentamentos funcionais do servidor. No caso de aplicação de sanção disciplinar, a autoridade competente determinará o envio imediato a esta Controladoria Geral de Disciplina da documentação comprobatória do cumprimento da medida imposta, em consonância com o disposto no Art. 33, § 8º, Anexo I do Decreto Estadual nº 31.797/2015, bem como no Provimento Recomendatório nº 04/2018 - CGD (publicado no D.O.E CE nº 013, de 18/01/2018). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA - CGD, em Fortaleza, 11 de novembro de 2020.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** **

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 c/c Art. 32, inciso I da Lei nº 13.407, de 21 de novembro de 2003 e, CONSIDERANDO os fatos constantes na Sindicância registrada sob o SPU nº 17517778-3, instaurada sob a égide da Portaria CGD Nº 377/2018, publicada no D.O.E. CE Nº 090, de 16 de maio de 2018, em desfavor do SD PM MARCELO LOPES DE PINHO, tendo em vista fato noticiado por Eridan Malaquias da Silva de que no dia 25/04/2017, por volta de 18h50min, na Av. Dom Almeida Lustosa, Bairro Jurema, no Município da Caucaia/CE, seu filho, de nome Gabriel Malaquias da Silva, teria sido espancado em via pública e em decorrência do espancamento veio a óbito. Extrai-se da exordial que policiais militares também teriam agredido Gabriel, particularmente um suposto policial de nome Marcelo, o qual teria desferido um chute na cabeça da vítima; CONSIDERANDO que durante a produção probatória, o sindicato foi devidamente citado às fls. 108/109, apresentou Defesa Prévia às fls. 150/156, foram ouvidas 09 (nove) testemunhas arroladas pela autoridade sindicante às fls 173/174, 175/176, 177/178, 180/182, 183/184, 185/187, 201/202, 210/211 e 225/226, foram ouvidas 03 (três) testemunhas indicadas pela defesa do sindicato às fls. 235, 236/237 e 238/239, o sindicato foi interrogado às fls. 243/244, e apresentou as Razões Finais às fls. 247/253. Ressalta-se que a mãe e a tia da vítima foram ouvidas em sede preliminar, contudo não compareceram para serem ouvidas sob o crivo da ampla defesa e do contraditório nesta CGD, mesmo devidamente notificadas, conforme as Certidões de Não Comparecimento das fls. 168 e 179; CONSIDERANDO que a depoente das fls. 173/174 não ratificou seu termo prestado no Inquérito nº 322-765/2017 no 18º DP, no qual afirmou ter visto o sindicato agredir Gabriel. Afirmou que apresentou uma versão inicial desfavorável ao sindicato para atender pedido da mãe de Gabriel, a qual afirmara à depoente que não havia nenhuma testemunha a indicar. Disse que, na verdade, somente ouviu dizer que a vítima também teria sido agredida pelo sindicato, mas que não presenciou os fatos, e que somente encontrou Gabriel quando este já estava ao solo, agonizando. Disse conhecer o sindicato de vista, pois o pai do sindicato já morou em frente a casa da depoente. Afirmou que não viu o sindicato no dia dos fatos e que este não trabalha na área onde a depoente mora; CONSIDERANDO que a testemunha das fls. 175/176 relatou que não conhecia a vítima. Disse que estava em sua loja quando tomou conhecimento de que a vítima estava forçando a maçaneta de seu veículo. Solicitou, assim, que seu sobrinho verificasse o que ocorria. Dessa forma, seu sobrinho pegou o galho de uma árvore no intuito de que a vítima saísse do local, passando a bater em suas pernas para isso. Em poucos instantes, uma viatura da PM chegou, descendo dois policiais masculinos e uma policial feminina. Disse que a policial feminina mencionou que Gabriel apresentava características de estar sob efeito de entorpecentes. Então um dos policiais o puxou pelos ombros, tendo Gabriel se desequilibrado e caído ao chão, mas sem bater a cabeça. Posteriormente, retornou à sua loja. Aproximadamente quinze minutos depois, ao sair mais uma vez, visualizou duas mulheres que aparentavam serem parentes de Gabriel tentando convencê-lo a ir para casa. Os policiais militares teriam permanecido por cerca de vinte minutos, retirando-se praticamente quando chegaram as duas mulheres mencionadas. Após a chegada das duas mulheres, Gabriel levantou-se e saiu correndo sem rumo pela rua, jogando-se ao chão como se tentasse ser atropelado. Disse que houve um momento em que Gabriel sentou-se na calçada, e que ouviu de uma pessoa que ele estava ‘espumando’ pela boca. Por volta de 18h50min, compareceu uma ambulância do SAMU e conduziu Gabriel ainda com vida. Disse que a proprietária de uma loja vizinha havia notado que Gabriel aparentava estar drogado desde cedo e que havia tentado mexer em outros carros antes de mexer no carro da depoente. Por fim, afirmou não ter visto ninguém agredir a vítima na cabeça e que somente viu a vítima jogar a si mesma ao chão; CONSIDERANDO que o declarante das fls. 177/178 afirmou ser o sobrinho da testemunha proprietária da loja. Apresentou a mesma versão de sua tia, acrescentando que o sindicato foi um dos policiais que atenderam a ocorrência e que este conteve Gabriel, mas não o viu agredindo a vítima; CONSIDERANDO os termos do comandante e do patrolheiro da viatura em que estava o sindicato e que atenderam a ocorrência (fls. 180/182 e 185/187), em que afirmaram terem atendido a ocorrência por solicitação da proprietária da loja, pois a vítima estava a danificar o seu veículo. Apesar disso, a proprietária não quis representar contra a vítima pelos danos causados. Disseram que, após isso, a vítima saiu sem rumo do local. Negaram que o sindicato tenha tido algum contato com a vítima, pois o comandante da viatura (fls. 180/182) disse ter sido a pessoa que conteve Gabriel, no que ressaltou que não houve agressão. O patrolheiro acrescentou que, ao final da ocorrência, surgiu outra viatura da PM perguntando se havia necessidade de apoio, tendo sido respondido que não, pois tudo já estava resolvido; CONSIDERANDO que o motorista da viatura (fls. 183/184) em que se encontrava o sindicato relatou não ter presenciado os fatos, pois aguardou mais à frente do local da ocorrência. Destacou que os colegas ao retornarem relataram que a solicitante não quis representar em desfavor de Gabriel; CONSIDERANDO que a testemunha das fls. 201/202 afirmou não ter presenciado os fatos apurados; CONSIDERANDO os termos do motorista e do comandante da viatura que chegaram para prestar apoio (fls. 210/211 e 225/226), os quais esclareceram que de fato compareceram em um primeiro momento para prestar apoio, mas não atuaram na primeira ocorrência pois a situação já havia sido resolvida por outra composição. Não obstante a isso, em momento posterior foram solicitados novamente ao local. Chegando, notaram que a vítima se debatia muito, aparentando estar sob efeito de entorpecentes. O comandante da viatura solicitou o SAMU, destacando que pessoas no local lhe relataram que a vítima já havia sido agredida por populares, pois havia tentado invadir uma loja e que inclusive havia sido atropelado por um veículo, vindo a cair no chão. Afirmaram que não visualizaram no primeiro momento, quando encontraram a outra composição, agressões por parte do sindicato; CONSIDERANDO o termo da testemunha oficial da Polícia Militar indicada pela defesa do sindicato, (fls. 235/236), no qual afirmou não ter presenciado os fatos. Restringiu-se a elogiar a boa conduta do sindicato por já ter sido seu comandante; CONSIDERANDO os termos das testemunhas indicadas pela defesa, populares que estavam no local (fls. 236/237 e 238/239), os quais confirmaram que a vítima aparentava estar sob efeito de entorpecente. Afirmaram não terem visto os policiais agredindo a vítima e que havia comentários no local de que a vítima teria danificado o carro de uma senhora e que o sobrinho desta teria agredido a vítima; CONSIDERANDO que no Auto de Qualificação e Interrogatório, o sindicato (fls. 243/244) afirmou que populares acenaram para a viatura solicitando ajuda e quando a viatura chegou ao local da ocorrência, depararam-se com um homem aparentemente desequilibrado, batendo no teto de um veículo. Naquele momento o comandante da viatura verbalizou com aquele homem no sentido de que ele parasse de bater no carro, pedindo ao mesmo que se acalmasse, não obtendo êxito em seu intento. Então o comandante da composição segurou firme nos ombros daquele homem, fazendo-o sentar no meio-fio da avenida. Soube então que aquela senhora apenas queria que aquele homem, o qual posteriormente ficou sabendo se tratar de Gabriel Malaquias da Silva, retirasse-se daquele local e parasse de bater em seu carro, informando ainda que a referida senhora não quis representar em desfavor da vítima. Chegou, então, outra viatura ao local, mas o comandante informou que a ocorrência estava tranquila, tendo essa composição partido em seguida. Logo que a outra viatura saiu, Gabriel Malaquias levantou-se do meio-fio e saiu correndo pela avenida. Como os militares não tinham o que proceder naquele local, saíram para dar continuidade ao serviço de patrulhamento. Ressaltou que não falou com a suposta vítima em nenhum momento, bem como não teve nenhum contato físico com este. Afirmou também não ter visto a suposta vítima ser agredida. Confirmou que a vítima aparentava estar sob efeito de algum entorpecente; CONSIDERANDO que, em sede de Razões Finais, a defesa do sindicato (fls. 247/253) alegou resumidamente que o sindicato sequer teve contato físico com a vítima durante a ocorrência e que nenhuma das testemunhas mencionou ter visto policiais militares agredindo a vítima. Por fim, pediu que o sindicato fosse absolvido em razão de sua não participação dos fatos, com o consequente arquivamento da presente Sindicância; CONSIDERANDO que a autoridade sindicante emitiu o Relatório Final nº 352/2018, às fls. 254/269, no qual pontuou que a única testemunha que havia relatado possível agressão pelo sindicato, não ratificou suas declarações prestadas preliminarmente. Dessa forma, a autoridade sindicante entendeu que a suposta causa do traumatismo crânio-encefálico da vítima teria ocorrido em razão das diversas quedas que sofreu, por se encontrar desorientada e jogando-se ao chão, como relatado pelas testemunhas. Por fim, sugeriu a absolvição do sindicato por não haver prova suficiente para a condenação, com o consequente arquivamento do processo; CONSIDERANDO o Despacho nº 10.420/2018 do orientador da CESIM (fls. 270), o qual ratificou o posicionamento da sindicante quanto à sugestão de arquivamento dos autos “ante a ausência de provas de que o acusado tenha concorrido para o evento que ensejou o feito”. Após isso, houve o encaminhamento do parecer à CODIM para superior análise e consideração; CONSIDERANDO que o posicionamento do orientador da CESIM foi homologado pelo coordenador da CODIM, conforme o Despacho nº 10.542/2018 (fl. 271); CONSIDERANDO que nas fls. 21, consta o Registro de Ocorrência da CIOPS, nº M20170295151/1460, no qual se narra que houve solicitação para atendimento de ocorrência em que Gabriel Malaquias da Silva havia sido agredido, acrescentando-se que este havia ingerido crack e que se encontrava exaltado. A narrativa descreve que posteriormente Gabriel se acalmou, havendo a chegada de uma ambulância do SAMU ao local, tendo sido conduzido acompanhado por sua tia; CONSIDERANDO que nas fls. 85/85v, encontra-se cópia do Exame Cadavérico realizado em Gabriel Malaquias da Silva, atestando diversas lesões na vítima e que esta teria morrido em decorrência de um traumatismo crânio-encefálico; CONSIDERANDO que nas fls. 193, consta mídia que contém arquivo cópia parcial do IP nº 322-765/2017, instaurado para apurar o fato. Verifica-se que, pela referida cópia, que o Inquérito Policial ainda encontrava-se em tramitação, ou seja, sem relatório conclusivo; CONSIDERANDO que embora tenha se atestado a morte da vítima, os elementos presentes nos autos garantem verossimilhança para a versão apresentada pelo sindicato, de que Gabriel sofreu agressões por outras pessoas ou mesmo que tenha lesionado a si próprio pela condição em que supostamente se encontrava. Soma-se à fragilização da autoria do sindicato em relação às lesões atestadas, o fato do sindicato ter comparecido somente à primeira solicitação de presença policial, situação em que a proprietária da loja que alegou que Gabriel havia danificado seu veículo não quis representar criminalmente contra este. Somente após o segundo acionamento, evento em que não houve participação do sindicato, é que compareceu ao local uma ambulância do SAMU para prestar socorro à vítima, havendo a possibilidade de agressões terem ocorrido entre o primeiro acionamento, pela composição da qual o sindicato fazia parte, e o segundo acionamento, por outra composição. As provas testemunhais também são convergentes no sentido de que o sindicato não manteve contato físico com a vítima, fortalecendo a dúvida de que aquele a tenha agredido. Dessa forma, as provas colacionadas aos autos

se demonstram insuficientes para determinar que o sindicado tenha agredido a vítima durante a ocorrência ou que esta tenha vindo a falecer em decorrência da suposta agressão praticada pelo sindicado, como descrito na Portaria desta Sindicância; CONSIDERANDO os assentamentos funcionais do SD PM MARCELO LOPES DE PINHO (fl. 116/116v), verifica-se que o referido sindicado, foi incluído na corporação no dia 01/02/2013, possui 18 (dezoito) elogios, sem registro de punição disciplinar, estando atualmente no comportamento ÓTIMO; CONSIDERANDO, por fim, que a autoridade julgadora, no caso o Controlador Geral de Disciplina, acatará o relatório da autoridade processante (sindicante ou comissão processante), salvo quando contrário às provas dos autos, consoante descrito no Art. 28-A, §4º, da Lei Complementar nº 98/2011; RESOLVE, por todo o exposto: a) **Acatar o Relatório nº 352/2018** (fls. 254/269) e, por consequência, **absolver** o sindicado SD PM MARCELO LOPES DE PINHO, MF. 587.681-1-1, em relação às acusações constantes na Portaria inaugural, com fundamento na insuficiência de provas, de modo a justificar um decreto condenatório, ressalvando a possibilidade de reapreciação do feito, caso surjam novos fatos ou evidências posteriormente à conclusão dos trabalhos deste procedimento, conforme prevê o Parágrafo único e inc. III do Art. 72, do Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará (Lei nº 13.407/2003); b) Arquivar a presente Sindicância Administrativa instaurada em face do mencionado servidor; c) Nos termos do art. 30, caput da Lei Complementar 98, de 13/06/2011, caberá recurso, em face desta decisão no prazo de 10 (dez) dias corridos, dirigido ao Conselho de Disciplina e Correição (CODISP/CGD), contados a partir do primeiro dia útil após a data da intimação pessoal do acusado ou de seu defensor, segundo o que preconiza o Enunciado nº 01/2019-CGD, publicado no DOE nº 100 de 29/05/2019; d) Decorrido o prazo recursal ou julgado o recurso, a decisão será encaminhada à Instituição a que pertença o servidor para o imediato cumprimento da medida imposta; e) Da decisão proferida pela CGD será expedida comunicação formal determinando o registro na ficha e/ou assentamentos funcionais do servidor. No caso de aplicação de sanção disciplinar, a autoridade competente determinará o envio imediato a esta Controladoria Geral de Disciplina da documentação comprobatória do cumprimento da medida imposta, em consonância com o disposto no art. 33, §8º, Anexo I do Decreto Estadual nº. 31.797/2015, bem como no Provimento Recomendatório nº 04/2018 - CGD (publicado no D.O.E CE nº 013, de 18/01/2018). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA – CGD, em Fortaleza, 09 de novembro de 2020.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** **

PORTARIA CGD Nº497/2020 – ADITAMENTO - O SINDICANTE JAIR DA SILVA FLORÊNCIO - TENENTE PM, DA CÉLULA DE SINDICÂNCIA MILITAR – CESIM, por delegação do EXMº. CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, de acordo com a PORTARIA CGD Nº 423/2020, publicada no Diário Oficial do Estado, nº 240 de 29/10/2020; CONSIDERANDO os fatos constantes na Portaria nº 42/2016-CGD, publicada no DOE nº 022, de 02/02/2016, protocolada sob SISPROC nº 148154638, que trata de transgressões disciplinares praticadas, em tese, pelos militares estaduais SGT ALEXANDRE DE AGUIAR COSTA, M.F.: 105.977-1-4; SGT JEAN PIERRE DA SILVA OLIVEIRA, M.F.: 125.549-1-5; SGT KAUÊ DE CASTRO COSTA, M.F.: 135.893-1-3 E SD RÔMULO PONTES COSTA, M.F.: 301.145-1-5; CONSIDERANDO que, segundo consta, Rodrigo da Silva Diógenes e Laerte Lacerda de Lima Filho, suspeitos de terem praticado roubo a pessoa no dia 21/07/2014, no bairro Autran Nunes, resistiram a abordagem e vieram a trocar tiros com os policiais, resultando na morte dos infratores; CONSIDERANDO que, no curso da apuração, foi constatado que os dois primeiros policiais mencionados não tiveram participação no resultado da ação ensejadora do processo; CONSIDERANDO o teor do Despacho CGD às fls. 170/171v dos autos, no qual o Exmo. Sr. Controlador Geral de Disciplina determinou a exclusão do rol dos acusados do SGT ALEXANDRE DE AGUIAR COSTA, M.F.: 105.977-1-4, e do SGT JEAN PIERRE DA SILVA OLIVEIRA, M.F.: 125.549-1-5. RESOLVE: **ADITAR a Portaria nº 42/2016-CGD**, publicada no DOE nº 022, de 02/02/2016, que inaugurou a Sindicância protocolada sob SISPROC nº 148154638, para **EXCLUIR** o nome dos **POLICIAIS MILITARES** SGT ALEXANDRE DE AGUIAR COSTA, MF: 105.977-1-4 e SGT JEAN PIERRE DA SILVA OLIVEIRA, MF: 125.549-1-5, do rol de sindicados. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Fortaleza, 11 de novembro de 2020.

Jair da Silva Florêncio - TENENTE PM
SINDICANTE

*** **

PORTARIA CGD Nº499/2020 - O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, I e IV, c/c o art. 5º, I e XV, da Lei Complementar nº 98/2011; CONSIDERANDO as informações contidas no SISPROC nº 1810544251, no qual consta denúncia formulada pelo Policial Penal PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, por meio do Sistema de Ouvidoria, de que o veículo da marca GM/Onix, de placas PDP2862-Guarabira/PB, de sua propriedade, estaria na posse do policial penal de nome Weiber, o qual teria praticado crime de adulteração de sinal de veículo automotor e causado prejuízo em razão de multas geradas por infrações de trânsito; CONSIDERANDO que o Policial Penal Paulo Sérgio de Araújo denunciou, ainda, possível quebra de acordo verbal com o Policial Penal Weiber e declarou sua intenção de recuperar o automóvel; CONSIDERANDO o teor do Inquérito Policial nº 534-132/2019, instaurado na Delegacia Regional de Quixadá/CE, em que foi o Policial Penal Paulo Sérgio de Araújo foi indiciado como incurso no crime de denunciação caluniosa, previsto no artigo 339, do Código Penal; CONSIDERANDO que o Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Quixadá/CE recebeu denúncia em desfavor do Policial Penal Paulo Sérgio de Araújo, por denunciação caluniosa, nos autos do processo nº 0002205-31.2019.8.06.0151; CONSIDERANDO que a conduta do Policial Penal Paulo Sérgio de Araújo configura, em tese, infrações disciplinares previstas nos artigos 191, II, e 199, II, da Lei nº 9.826/1974. RESOLVE: I) **Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** para apurar a conduta do Policial Penal PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, M.F. nº 473.536-1-0, em toda a sua extensão administrativa, ficando identificados o acusado e/ou defensores que as decisões da CGD serão publicadas no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o art. 4º, § 2º, do Decreto nº 30716, de 21 de outubro de 2011, publicado no DOE de 24 de outubro de 2011, alterado pelo Decreto nº 30.824, de 03 de fevereiro de 2012, publicado no DOE de 07/02/2012; II) Designar a 4ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, formada pelos Delegados de Polícia Civil Milena Martins Monteiro, M.F. 133.852-1-1 (Presidente), e Rafael Bezerra Cardoso, M.F.133.857-1-8 (Membro), e pelo Escrivão de Polícia Civil Cleodnon Pereira Nobre Júnior, M.F. 000.065-1-3 (Secretário). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA CONTROLADOR-GERAL DE DISCIPLINA, em Fortaleza, 11 de novembro de 2020.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE
SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** **

PORTARIA Nº501/2020 – CGD - O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, I e IV c/c art. 5º, I e XV, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011; CONSIDERANDO os fatos constantes da documentação protocolada sob o SISPROC Nº 2009151601, referente a ocorrência envolvendo o SD PM 32.792 HARTHELY GUTTIERRY ALVES DE OLIVEIRA – MF: 308.863-2-1, que fora preso e autuado em flagrante delito na Delegacia Anti-Sequestro (DAS) no dia 10/11/2020, nas tenazes do art. 159, § 1º, do Decreto Lei nº 2848/1940 (Código Penal Brasileiro) e art. 15, da Lei 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento), haja vista ter mantido a menor de iniciais R.S.O., em cativeiro para prática de extorsão mediante sequestro, sendo apreendidos na ocasião de sua prisão, o veículo Hyundai I30, placas NIV2F95, utilizado na ação delituosa e de propriedade do militar infrator, além de uma pistola SIG SAUER P320, calibre .40, munições, algemas, balaclava, capacete de motociclista e um aparelho celular; CONSIDERANDO que os acusados na empreitada criminosa ocorrida dia 09/11/2020, dentre eles, o SD PM GUTTIERRY, solicitaram em uma ligação feita para mãe da menor sequestrada, a quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para liberar a jovem; CONSIDERANDO que o SD PM GUTTIERRY, possui 02 (dois) anos, 10 (dez) meses e 15 (quinze) dias de efetivo serviço na data de confecção desta Portaria, ou seja, o militar encontra-se no período probatório quando da prática criminosa; CONSIDERANDO que a documentação acostada aos autos, reuni os indícios suficientes de materialidade e autoria, demonstrando, em tese, a ocorrência de conduta capitulada como infração disciplinar por parte do SD PM 32.792 HARTHELY GUTTIERRY ALVES DE OLIVEIRA – MF: 308.863-2-1; CONSIDERANDO que na documentação vista nos autos, restaram evidenciados elementos aptos a viabilizar o afastamento preventivo do investigado das suas funções, nos moldes do art. 18 e parágrafos, da Lei Complementar nº 98/2011, posto que os fatos imputados ao servidor, em tese, revestem-se de acentuado grau de reprovabilidade, sendo necessário à garantia da ordem pública e à correta aplicação da sanção disciplinar; CONSIDERANDO a previsão contida na Lei Estadual nº 16.039, de 28 de junho de 2016, que dispõe sobre a criação do Núcleo de Soluções Consensuais - NUSCON, a qual leciona ficar a cargo do Controlador Geral de Disciplina, ou a quem este delegar, a análise de admissibilidade quanto à possibilidade de cabimento dos mecanismos previstos na Lei, tais como ajustamento de conduta, mediação e suspensão do Processo Disciplinar; CONSIDERANDO que o supramencionado Diploma Normativo estabelece, em suma, em seu art. 3º e incisos e art. 4º, que a Solução Consensual no âmbito das atividades desenvolvidas pela CGD, poderá ser adotada quando, inexistir: enriquecimento ilícito; efetiva lesividade ao erário, ao serviço ou aos princípios que regem a Administração Pública; dolo ou má-fé na conduta do servidor infrator; crime tipificado em lei quando praticado em detrimento do dever inerente ao cargo ou função, ou quando o crime for considerado de natureza grave, nos termos da legislação pertinente, notadamente, os definidos como crimes hediondos e assemelhados; conduta atentatória aos direitos humanos fundamentais e de natureza desonrosa, e que não tenha sido condenado por outra infração disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos; CONSIDERANDO que a conduta em questão não preenche, a priori, os pressupostos legais supracitados para a aplicação da Solução Consensual nesta CGD; CONSIDERANDO que tais atitudes, em tese, ferem os valores fundamentais determinantes da moral militar estadual insculpidos no art. 7º, incisos IV, V, VI, VII, IX, X e XI, e violam os deveres éticos consubstanciados no art. 8º, incisos IV, V, VIII, XI, XIII, XV, XVIII, XXIX e XXXIV, caracterizando



transgressões disciplinares, de acordo com o art. 12, § 1º, incisos I e II, e § 2º, incisos II e III, c/c art. 13, §1º, incisos XXIV, XXXII e LVIII, §2º, incisos XX e LIII, tudo da Lei nº 13.407/2003. RESOLVE: I) **Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, em conformidade com o art. 71, III, c/c Art. 103, da Lei nº 13.407/2003, com o fim de apurar as condutas transgressivas atribuídas ao SD PM 32.792 **HARTHELY GUTTIERY ALVES DE OLIVEIRA** – MF: 308.863-2-1, bem como a incapacidade deste para permanecer nos quadros da Polícia Militar do Ceará; II) **AFASTAR PREVENTIVAMENTE**, de acordo com o Art. 18 e parágrafos da Lei Complementar nº 98/2011, o militar acusado, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, em virtude do acentuado grau de reprovabilidade, pois é necessário à garantia da ordem pública e à correta aplicação da sanção disciplinar; III) O militar estadual deverá ficar à disposição da unidade de Recursos Humanos a que estiver vinculado, órgão este que deverá reter sua identificação funcional, distintivo, arma, algema e qualquer outro instrumento de caráter funcional que esteja em posse do servidor, remetendo à Controladoria Geral de Disciplina cópia do ato de retenção, por meio digital, assim como o relatório de sua frequência (art. 18, §3º, LC nº 98/2011); IV) Designar a 5ª Comissão de Processo Regular Militar (5ª CPRM), composta pelos Oficiais: TEN CEL QOPM Francisco HÉLIO Araújo FILHO (Presidente), MF: 111.064-1-2, TEN CEL QOPM JEILSON Oliveira de Sousa, MF: 117.020-1-5 (Interrogante), e CAP QOPM ILANA Gomes Pires Cabral, MF: 151.837-1-3 (Relatora e Escrivã), para instruir o processo regular; V) Cientificar o acusado e/ou defensor de que as decisões da CGD serão publicadas no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o art.4º, §2º do Decreto Nº 30.716, de 21 de outubro de 2011, publicado no DOE de 24 de outubro de 2011, alterado pelo Decreto nº 30.824, de 03 de fevereiro de 2012, publicado no DOE de 07/02/2012. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA (CGD), em Fortaleza/CE, 12 de novembro de 2020.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** **

PORTARIA CGD Nº502/2020 - O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, I e IV, c/c o art. 5º, I e XV, da Lei Complementar nº 98/2011; CONSIDERANDO as informações contidas no SISPROC nº 2004242927, onde consta que, no dia 11 de maio de 2020, por volta das 11 horas, os Policiais Penais JOÃO PAULO DE MARAIS e MÁRCIO JOSÉ OLIVEIRA DA COSTA estavam efetuado a escolta de um paciente preso, no Hospital Instituto Dr. José Frota – IJF, quando o detento tentou fugir do leito localizado no 4º andar do edifício; CONSIDERANDO que a tentativa de fuga foi antecedida da ida do preso ao banheiro, onde havia uma janela sem grade e com trava de fechamento quebrada, fato a exigir maior atenção dos servidores durante a realização da revista pessoal e do interior do toalete; CONSIDERANDO que, durante a permanência no banheiro, o detento teria fugido pela janela utilizando uma “tarefa” (lençol em formato de corda) e conseguido chegar à parte externa do prédio, sendo, no entanto, recapturado, logo em seguida, em frente à entrada principal do hospital; CONSIDERANDO que os policiais penais tinham a informação de que a trava do fechamento da janela estava quebrada e mesmo assim deixaram o detento sozinho no banheiro sem o devido acompanhamento, demonstrando, em tese, possível desidiosa no desempenho de atividades de escolta que estavam escalados; CONSIDERANDO que, as condutas dos servidores configuram, em tese, descumprimento de deveres gerais do servidor público previstos no artigo 191, II e III, da Lei nº 9.826/1974; CONSIDERANDO que as condutas descritas, em tese, caracterizam também as transgressões disciplinares elencadas nos artigos 193, IV, e 199, XI, da Lei nº 9.826/1974. RESOLVE: I) **Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** para apurar as condutas dos **POLICIAIS PENAIS JOÃO PAULO DE MARAIS**, MF nº 472999-1-8, e **MÁRCIO JOSÉ OLIVEIRA DA COSTA**, MF nº 472424-1-X, em toda a sua extensão administrativa, ficando cientificado o acusado e/ou defensor que as decisões da CGD serão publicadas no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o art. 4º, § 2º, do decreto nº 30716, de 21 de outubro de 2011, publicado no DOE de 24 de outubro de 2011, alterado pelo Decreto nº 30.824, de 03 de fevereiro de 2012, publicado no DOE de 07/02/2012; II) Designar a 4ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, formada pelos Delegados de Polícia Civil Milena Martins Monteiro, M.F. 133.852-1-1 (Presidente) e Rafael Bezerra Cardoso, M.F. 133.857-1-8 (Membro) e Escrivão de Polícia Civil Cleodon Pereira Nobre Júnior, M.F. 000.065-1-3 (Secretário). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRE-SE. GABINETE DA CONTROLADORA-GERAL DE DISCIPLINA, em Fortaleza/CE, 12 de novembro de 2020.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** **

PORTARIA Nº505/2020 – CGD - O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, I e IV c/c art. 5º, I e XV, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011; CONSIDERANDO os fatos constantes da documentação protocolada sob o SISPROC Nº 1906682973, referente a denúncias em desfavor do 2º SGT PM nº 20.098 SANDRO FERREIRA ALVES, M.F. 134.919-1-7, dentre eles, os fatos narrados na Ação Penal nº 0001011-96.2004.8.06.0029, em trâmite na 1ª Vara da Comarca de Acopiara/CE, no qual o policial militar acima citado responde por tentativa de homicídio, ocorrida no dia 25/09/2004, quando fora preso em flagrante delito por ter tentado contra as vidas das pessoas de João Rodrigues Freira, Maria Teixeira da Silva, Francisco Gilson Rodrigues Oliveira e Vinícius Gomes Pereira, estando o processo concluso para julgamento; CONSIDERANDO que a documentação acostada aos autos consolidada de forma clara e cristalina, os índices de autoria e materialidade, que, em tese, perfazem condutas que geram ruptura a Lei nº 13.407, de 21/11/2003, devidamente passível de apuração por esta Casa Correicional; CONSIDERANDO a previsão contida na Lei Estadual nº 16.039, de 28 de junho de 2016, que dispõe sobre a criação do Núcleo de Soluções Consensuais, a qual preconiza ficar a cargo do Controlador Geral de Disciplina, ou a quem este delegar, a análise de admissibilidade quanto à possibilidade de cabimento dos mecanismos previstos na Lei, tais como ajustamento de conduta, mediação e suspensão do processo disciplinar; CONSIDERANDO que o supramencionado Diploma Normativo estabelece, em suma, em seu art. 3º e art. 4º, que a Solução Consensual no âmbito das atividades desenvolvidas pela CGD, poderá ser adotada quando, inexistir: enriquecimento ilícito; efetiva lesividade ao erário, ao serviço ou aos princípios que regem a Administração Pública; dolo ou má-fé na conduta do servidor infrator; crime tipificado em lei quando praticado em detrimento do dever inerente ao cargo ou função, ou quando o crime for considerado de natureza grave, nos termos da legislação pertinente, notadamente, os definidos como crimes hediondos e assemelhados; conduta atentatória aos direitos humanos fundamentais e de natureza desonrosa, e que não tenha sido condenado por outra infração disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos; CONSIDERANDO que em decorrência da ofensa aos dispositivos da Lei nº 13.407, de 21/11/2003, praticada, em tese, pelo policial militar, não preenche, a priori, os pressupostos legais cabíveis a aplicação da Solução Consensual nesta CGD; CONSIDERANDO que tais atitudes, em tese, ferem os valores fundamentais determinantes da moral militar estadual insculpidos no Art. 7º, II, IV, V, VI, VII, VIII, X e violam os deveres éticos consubstanciados no art. 8º, incisos II, IV, VIII, XIII, XV, XVIII e XXIII, caracterizando transgressões disciplinares, de acordo com o art. 12, § 1º, I e II, e § 2º, II, c/c art. 13, §1º, XXX, XXII e L, §2º, LIII, tudo da Lei nº 13.407/2003. RESOLVE: I) **Instaurar CONSELHO DE DISCIPLINA**, em conformidade com o art. 71, II, c/c Art. 103, da Lei nº 13.407/2003, com o fim de apurar as condutas transgressivas atribuídas ao 2º SGT PM nº 20.098 **SANDRO FERREIRA ALVES**, MF: 134.919-1-7, bem como a incapacidade deste para permanecer nos quadros da Polícia Militar do Ceará; II) Designar a 7ª Comissão de Processo Regular Militar, composta pelos Oficiais: MAJ QOPM José Francinaldo Guedes Freitas Araújo, M.F.: 127.015-1-9 (Presidente), CAP QOAPM Cícero Bandeira Ferreira de Caldas, M.F.: 102.635-1-4 (Interrogante), TEN QOAPM Wilton Freires Barbosa, M.F.: 106.977-1-9 (Relator e Escrivão), para instruir o processo regular; III) Cientificar o acusado e/ou defensor de que as decisões da CGD serão publicadas no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o art.4º, §2º do Decreto Nº 30.716, de 21 de outubro de 2011, publicado no DOE de 24 de outubro de 2011, alterado pelo Decreto nº 30.824, de 03 de fevereiro de 2012, publicado no DOE de 07/02/2012. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA (CGD), em Fortaleza/CE, 12 de novembro de 2020.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** **

PORTARIA CGD Nº506/2020 - O SINDICANTE FRANCISCO IRAN OLIVEIRA BARROS, CAP BM, DA CÉLULA REGIONAL DE DISCIPLINA DOS INHAMUNS CERIN/CGD, por delegação do EXMº. SENHOR CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, de acordo com a Portaria CGD Nº 1303/2017, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 040, de 24/02/2017; CONSIDERANDO as atribuições de sua competência; CONSIDERANDO os fatos constantes no processo protocolado sob SPU nº. 175310971 que versa sobre os fatos ocorridos em decorrência da prisão de Lucas Batista Bezerra ocorrida no dia 05 de junho de 2017 na cidade de Boa Viagem, o qual foi autuado em flagrante delito por infração ao Art. 157, parágrafo 2º, inciso I do CPB. Contudo em audiência de custódia o flagranteado narrou ter sofrido agressões físicas compatíveis com o laudo Pericial de Lesão Corporal nº 689588/2017, e que tais agressões foram supostamente praticadas pelos policiais militares CB PM 25.903 FERNANDO LEITE CABRAL, MF 304.620-1-7 e SD PM 27.767 FRANCISCO LOBO FACUNDO, MF 300.136-1-1; CONSIDERANDO o teor do despacho do Exmº Senhor Controlador Geral de Disciplina no sentido de ser instaurada Sindicância Administrativa em desfavor dos militares acusados; CONSIDERANDO finalmente, que tais condutas, prima facie, ferem os valores fundamentais, determinantes da moral militar estadual insculpidos no Art. 7º, incisos IV, V e X, assim como os deveres militares incursos no Art. 8º, incisos II, IV, V, VIII, XIII, XV, XXIII, XXV, XXVI, XXIX e XXXIII configurando, em tese, as transgressões disciplinares dispostas no Art. 12, § 1º, incisos I e II, § 2º, inciso II e III, c/c Art 13, § 1º, incisos I, II, III, IV e XXXIV tudo da Lei nº13.407/03 – Código Disciplinar dos Militares Estaduais do Ceará. RESOLVE: I) **INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA e baixar a presente Portaria em desfavor do POLICIAL MILITAR** em tela objetivando a apuração dos fatos em toda sua extensão no âmbito disciplinar; II) Fica



o acusado e/ou seu defensor, desde já, cientificados que as decisões da CGD serão publicadas no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o artigo 4º, § 2º, do Decreto nº 30.716, de 21 de outubro de 2011, publicado no DOE de 24 de outubro de 2011, alterado pelo Decreto nº 30.824, de 03 de fevereiro de 2012, publicado no DOE de 07.02.2012. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRE-SE. CÉLULA REGIONAL DE DISCIPLINA DOS INHAMUNS – CERIN/CGD, em Tauá/CE, 12 de novembro de 2020.

Francisco Iran Oliveira Barros – CAP BM
SINDICANTE

*** **

PORTARIA Nº507/2020 – CGD - O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, I e IV c/c art. 5º, I e XV, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011; CONSIDERANDO os fatos constantes da documentação protocolada sob o SISPROC Nº 1906684690, referente a denúncias em desfavor do 2º SGT PM nº 20.098 SANDRO FERREIRA ALVES, M.F. 134.919-1-7, dentre eles, os fatos narrados na Ação Penal nº 0031851-91.2011.815.2002/TJPB, descrevendo que o militar participou de Concurso Público para Secretária de Estado da Segurança Pública e Defesa Social da Paraíba, concorrendo ao cargo de Agente de Investigação, ocasião em que, ao preencher a Ficha de Informações Confidenciais que questionava se o candidato respondia ou respondeu a algum inquérito policial, omitiu declaração de que respondia a processos no Estado do Ceará desde o ano de 2003, sendo por tal motivo condenado pelo juiz da primeira instância a pena de 02 (dois) anos de reclusão, nas tenazes do art. 299 do CPB, sentença confirmada pela Câmara Criminal do Tribunal que deu provimento à apelação, reduzindo a pena do policial para 01 (um) ano de reclusão, a qual transitou em julgado, estando atualmente em fase de execução de sentença; CONSIDERANDO ainda que o militar admitiu em seu termo de declarações que são verídicos os fatos contidos na denúncia protocolada no Sistema de Ouvidoria/SOU, em relação aos processos judiciais e inquéritos que tramitam em seu desfavor; CONSIDERANDO que a documentação acostada aos autos consolida de forma clara e cristalina, os indícios de autoria e materialidade, que, em tese, perfazem condutas que geram ruptura a Lei nº 13.407, de 21/11/2003, devidamente passível de apuração por esta Casa Correicional; CONSIDERANDO a previsão contida na Lei Estadual nº 16.039, de 28 de junho de 2016, que dispõe sobre a criação do Núcleo de Soluções Consensuais, a qual preconiza ficar a cargo do Controlador Geral de Disciplina, ou a quem este delegar, a análise de admissibilidade quanto à possibilidade de cabimento dos mecanismos previstos na Lei, tais como ajustamento de conduta, mediação e suspensão do processo disciplinar; CONSIDERANDO que o supramencionado Diploma Normativo estabelece, em suma, em seu art. 3º e art. 4º, que a Solução Consensual no âmbito das atividades desenvolvidas pela CGD, poderá ser adotada quando, inexistir: enriquecimento ilícito; efetiva lesividade ao erário, ao serviço ou aos princípios que regem a Administração Pública; dolo ou má-fé na conduta do servidor infrator; crime tipificado em lei quando praticado em detrimento do dever inerente ao cargo ou função, ou quando o crime for considerado de natureza grave, nos termos da legislação pertinente, notadamente, os definidos como crimes hediondos e assemelhados; conduta atentatória aos direitos humanos fundamentais e de natureza desonrosa, e que não tenha sido condenado por outra infração disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos; CONSIDERANDO que em decorrência da ofensa aos dispositivos da Lei nº 13.407, de 21/11/2003, praticada, em tese, pelo policial militar, não preenche, a priori, os pressupostos legais cabíveis a aplicação da Solução Consensual nesta CGD; CONSIDERANDO que tais atitudes, em tese, ferem os valores fundamentais determinantes da moral militar estadual insculpidos no art. 7º, II, IV, VI, VII, VIII, XI e violam os deveres éticos consubstanciados no art. 8º, incisos II, V, XIII, XV, XVIII, e XXIII, caracterizando transgressões disciplinares, de acordo com o art. 12, § 1º, I e II, e § 2º, I, c/c art. 13, §1º, VI e XXXVIII, §2º, XX e LIII, tudo da Lei nº 13.407/2003. RESOLVE: I) **Instaurar CONSELHO DE DISCIPLINA**, em conformidade com o art. 71, II, c/c Art. 103, da Lei nº 13.407/2003, com o fim de apurar as condutas transgressivas atribuídas ao 2º SGT PM nº 20.098 SANDRO FERREIRA ALVES, MF: 134.919-1-7, bem como a incapacidade deste para permanecer nos quadros da Polícia Militar do Ceará; II) Designar a 7ª Comissão de Processo Regular Militar, composta pelos Oficiais: MAJ QOPM José Francelino Guedes Freitas Araújo, M.F.: 127.015-1-9 (Presidente), CAP QOAPM Cicero Bandeira Ferreira de Caldas, M.F.: 102.635-1-4 (Interrogante), TEN QOAPM Wilton Freires Barbosa, M.F.: 106.977-1-9 (Relator e Escrivão), para instruir o processo regular; III) Cientificar o acusado e/ou defensor de que as decisões da CGD serão publicadas no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o art.4º, §2º do Decreto Nº 30.716, de 21 de outubro de 2011, publicado no DOE de 24 de outubro de 2011, alterado pelo Decreto nº 30.824, de 03 de fevereiro de 2012, publicado no DOE de 07/02/2012. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA (CGD), em Fortaleza/CE, 12 de novembro de 2020.

Rodrigo Bona Carneiro
CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** **

PORTARIA Nº508/2020 – CGD - O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, I, IV e V, c/c o art. 5º, I, VIII e XVIII, da Lei Complementar nº 98/2011; CONSIDERANDO os fatos constantes nos autos do processo de SISPROC Nº 2009099200, que versa sobre suposto envolvimento em atividades político-partidárias por parte do SD PM 34.004 BRUNO VIEIRA DA SILVA – MF: 309.069-4-2, pertencente ao efetivo da 1ªCia/9ºBPM/CPI-Sul/4ºCRPM, que, em tese, teria feito provocações, supostas ameaças e bloqueado uma via com um veículo de cor preta impedindo a passagem do carro de um vereador do partido dos trabalhadores (PT), fato ocorrido no dia 03/11/2020, no distrito de Custódio – Quixadá/CE; CONSIDERANDO que a documentação acostada reuniu indícios de materialidade e autoria, demonstrando, em tese, a ocorrência de conduta capitulada como infração disciplinar por parte do SD PM 34.004 BRUNO VIEIRA DA SILVA – MF: 309.069-4-2, passível de apuração a cargo deste Órgão de Controle Externo Disciplinar; CONSIDERANDO que se tem como presentes os requisitos para a abertura de Sindicância Administrativa que, sob o crivo do contraditório, apurará possível irregularidade funcional praticada pelo agente público; CONSIDERANDO que, conforme consta na LC nº 98/2011, aplicável ao disciplinamento da CGD, compete ao Controlador-Geral de Disciplina “afastar preventivamente das funções os servidores integrantes do grupo de atividade de polícia judiciária, policiais militares, bombeiros militares e agentes penitenciários que estejam submetidos à sindicância ou processo administrativo disciplinar” (art. 18, caput), sendo que “fundo o prazo do afastamento sem a conclusão do processo administrativo, os servidores mencionados nos parágrafos anteriores retornarão as atividades meramente administrativas, com restrição ao uso e porte de arma, até a decisão de mérito disciplinar” (art. 18, § 5º); CONSIDERANDO que na espécie, restaram evidenciados elementos aptos a viabilizar o afastamento preventivo do investigado das suas funções, nos moldes do art. 18 e parágrafos, da Lei Complementar nº 98/2011, posto que os fatos imputados ao servidor, em tese, revestem-se de acentuado grau de reprovabilidade, sendo necessário à garantia da ordem pública e à correta aplicação da sanção disciplinar; CONSIDERANDO que os fatos ora em apuração, prima facie, ferem os valores fundamentais, determinantes da moral militar estadual insculpidos no artigo 7º, incisos II, IV, VI, VII, violam os deveres consubstanciados no Artigo 8º, incisos II, IV, V, VIII, IX, XI, XII, XIII, XV, XVIII, XIX, XXI, XXIV, XXVIII, XXIX, XXXIII, § 3º, caracterizando transgressões disciplinares, de acordo com o Artigo 11, c/c o Artigo 12, §1º, incisos I e II, c/c Artigo 13, §1º, incisos XVII, XXX, XXXII, XXXIII, § 2º, incisos XX, XXXV, LIII, tudo da Lei nº 13.407/2003. RESOLVE: I) **INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA** e baixar a presente Portaria para apurar as condutas atribuídas ao SD PM 34.004 BRUNO VIEIRA DA SILVA – MF: 309.069-4-2; II) **AFASTAR PREVENTIVAMENTE** das suas funções o servidor supramencionado, com esteio no art. 18 e parágrafos da Lei Complementar nº 98/2011; III) Designar o MAJ QOPM VALQUEZIO VITAL BARBOSA, da Célula Regional do Sertão Central – CERSEC / CGD para instruir o feito; IV) Cientificar o acusado e/ou defensor(es) de que as decisões da CGD serão publicadas no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o art.4º, §2º do Decreto Nº 30.716, de 21 de outubro de 2011, publicado no DOE de 24 de outubro de 2011, alterado pelo Decreto nº 30.824, de 03 de fevereiro de 2012, publicado no DOE de 07/02/2012. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA (CGD), em Fortaleza/CE, 12 de novembro de 2020.

Rodrigo Bona Carneiro
CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** **

PORTARIA CGD Nº509/2020 -O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, I e IV, c/c o art. 5º, I e XV, da Lei Complementar nº 98/2011; CONSIDERANDO as informações contidas no SISPROC nº 2008301146, do qual constam informações em cópia do Relatório Técnico nº 391/2020, datado de 21/08/2020, proveniente da Coordenadoria de Inteligência – COINT, desta Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e do Sistema Penitenciário; CONSIDERANDO que do referido relatório técnico consta que policiais militares, após recebimento de denúncia por populares, realizaram diligências no bairro Antônio Bezerra, o que culminou com a prisão em flagrante das pessoas de Josemberg Rodrigues de Oliveira e Natanael Lima Nogueira, procedimentos policiais estes lavrados pela DPC JÉSSICA GOMES AGUIAR; CONSIDERANDO que foi instaurado o inquérito policial nº 110-333/2018, no 10º Distrito Policial, para apurar as circunstâncias dos fatos que redundaram nas mencionadas prisões em flagrante; CONSIDERANDO que o Núcleo de Investigação Criminal – NUINC, do Ministério Público Estadual, apresentou denúncia relacionada à prisão em flagrante mencionada, em julho do corrente ano, contra a DPC Jéssica Gomes Aguiar, responsável pelo caso, para que esta seja julgada por omissão perante tortura, uma vez que esta Autoridade Policial não teria apurado, como por lei deveria, o delito de tortura que se mostrava naquela ocasião, bem evidente; CONSIDERANDO que constam dos autos cópia do auto de prisão em flagrante dos dois homens mencionados, com a devida expedição das guias policiais para realização dos exames de lesão corporal nos flagranteados; CONSIDERANDO que consta cópia da denúncia apresentada pelos Promotores de Justiça lotados no Núcleo de Investigação Criminal – NUINC, pela prática do crime de tipificado no artigo 1º, § 2º da Lei nº 9.455/97 (omissão perante tortura), tendo como origem o Procedimento Investigatório (PIC) Nº 007/2018, instaurado a partir de documentação apresentada pelos advogados dos flagranteados, em que relatam a prática da tortura realizada por policiais militares em desfavor de seus representados; CONSIDERANDO que, de acordo com a denúncia ministerial, da documentação constam todas as nuances em que as prisões aconteceram, bem como foram relatadas a conduta omissiva da autoridade policial quanto às supostas arbitrariedades cometidas pelos integrantes das composições militares; CONSIDERANDO que da denúncia consta que foram apresentadas imagens capturadas por câmeras de vigilância instaladas nos arredores do local da prisão, anunciando não serem verdadeiros os fatos contidos no inquérito policial nº 110-333/2018; CONSIDERANDO que, conforme denúncia, os flagranteados estavam visivelmente feridos, durante os trabalhos de instauração do inquérito policial, tendo a DPC Jéssica Gomes Aguiar ignorado as lesões e os protestos dos advogados, e de forma inerte, não apurou o crime de tortura que se evidenciava naquele momento; CONSIDERANDO que



a conduta da DPC Jéssica Gomes Aguiar viola, em tese, o dever previsto no artigo, 100, inciso I, bem como incorre, supostamente, na prática das transgressões disciplinares previstas no artigo 103, alínea “b”, incisos VII, XXX e XXXII e alínea “c”, inciso XII, todos da Lei nº 12.124/1993. RESOLVE: I) **Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** para apurar a conduta da Delegada de Polícia Civil JÉSSICA GOMES AGUIAR, M.F. nº 300.546-1-X em toda a sua extensão administrativa, ficando cientificada a acusada e/ou defensores que as decisões da CGD serão publicadas no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o art. 4º, § 2º, do Anexo único do decreto nº 30.716, de 21 de outubro de 2011, publicado no D.O.E. de 24 de outubro de 2011, alterado pelo Decreto nº 30.824, de 03 de fevereiro de 2012, publicado no D.O.E. de 07/02/2012; II) Designar a 1ª Comissão Civil Permanente de Processo Administrativo-Disciplinar, formada pelos Delegados de Polícia Civil Bianca de Oliveira Araújo, M.F. nº 133.807-1-6 (Presidente) e Renato Almeida Pedrosa, M.F. nº 126.888-1-4 (Membro) e pelo Escrivão de Polícia Antônio Marcos Dantas dos Santos, M.F. 198.256-1-2 (Secretário), para processamento do feito. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. GABINETE DA CONTROLADORA-GERAL DE DISCIPLINA, em Fortaleza-CE, 12 de novembro de 2020.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** **

PORTARIA CGD Nº510/2020 - O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, I e IV, c/c o art. 5º, I e XV, da Lei Complementar nº 98/2011; CONSIDERANDO as informações contidas no SISPROC nº 2005946146, no qual consta o ofício GAB/SAP nº 2949/2020, datado de 14/08/2020, oriundo da Secretaria da Administração Penitenciária-SAP, cujo teor informa suposto abandono de cargo por parte do Policial Penal ANTÔNIO CLÉBER LINO RIBEIRO, lotado no Centro de Execução Penal e Integração Social Vasco Damasceno Weyne-CÉPIS, em Fortaleza-CE; CONSIDERANDO que ANTÔNIO CLÉBER LINO RIBEIRO foi nomeado para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Agente Penitenciário desta Secretaria, por Ato do Chefe do Poder Executivo Estadual de 06/03/2013 e publicado no Diário Oficial de 07/03/2013; CONSIDERANDO que em 20/03/2013, ANTÔNIO CLÉBER LINO RIBEIRO tomou posse no cargo de Agente Penitenciário, com jornada de trabalho de 40 horas semanais; CONSIDERANDO o Processo VIPROC nº 03757931/2020, CI nº 1491/2020, datada de 07/05/2020, informando a ausência injustificada de ANTÔNIO CLÉBER LINO RIBEIRO, durante todo o interstício do mês de abril de 2020; CONSIDERANDO o Processo VIPROC nº 05130332/2020, CI nº 1784/2020, informando a ausência injustificada do servidor, durante os dias 14,18,22,26 e 30 do mês de junho de 2020; CONSIDERANDO o relatório emitido a partir do Sistema de Frequência de Colaboradores-SFC (controle de acesso-biometria), indicando que ANTÔNIO CLÉBER LINO RIBEIRO não tem registro nos meses de abril e junho de 2020; CONSIDERANDO que a conduta do servidor ANTÔNIO CLÉBER LINO RIBEIRO constitui, em tese, a prática prevista no art 199, inciso III, da Lei nº 9.826/74. RESOLVE: I) **Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** para apurar a conduta do servidor ANTÔNIO CLÉBER LINO RIBEIRO, Policial Penal, M.F. Nº473.220-1-4, em toda a sua extensão administrativa, ficando cientificados o(s) acusado(s) e/ou defensor(es) que as decisões da CGD serão publicadas no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o Art. 4º, § 2º, do Anexo Único, do Decreto Nº 30.716, de 21 de outubro de 2011, publicado no D.O.E. de 24 de outubro de 2011, alterado pelo Decreto Nº 30.824, de 03 de fevereiro de 2012, publicado no D.O.E. de 07/02/2012; II) Designar a 1ª Comissão Civil Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, formada pelos delegados de polícia civil Bianca de Oliveira Araújo, M.F. Nº 133.807-1-6 (Presidente), e Renato Almeida Pedrosa, M.F. Nº 126.888-1-4 (Membro), e pelo escrivão de polícia Antônio Marcos Dantas dos Santos, M.F. Nº 198.256-1-2 (Secretário), para processamento do feito. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. GABINETE DO CONTROLADOR-GERAL DE DISCIPLINA, em Fortaleza-CE, 12 de novembro de 2020.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** **

PORTARIA CGD Nº511/2020 - O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, I e IV, c/c o art. 5º, I e XV, da Lei Complementar nº 98/2011; CONSIDERANDO as informações contidas no SISPROC nº 2008653972, do qual consta comunicação interna nº 1715/2020, encaminhando cópia do Inquérito Policial nº 323-119/2020, instaurado através auto de prisão em flagrante, em desfavor do Auxiliar de Perícia RONEY WISTENISLAY DE FARIAS pela prática do crime de porte ilegal de arma de fogo, fato ocorrido no dia 16 (dezesseis) de outubro de 2020; CONSIDERANDO que as testemunhas ouvidas no referido procedimento policial informam que receberam denúncia da Coordenadoria de Inteligência – COIN, para verificar ocorrência de porte ilegal de arma de fogo nas dependências da Perícia Forense do Estado do Ceará – PEFOCE; CONSIDERANDO que, na PEFOCE, após abordar servidor da instituição com as características parecidas com aquelas informadas na denúncia, foi feita uma revista pessoal, ocasião em que foi encontrado na posse daquele, um revólver, calibre 32, marca ROSSI, oxidado, numeração 727236, com cabo branco de madre pérola municiado com seis cartuchos intactos; CONSIDERANDO que o servidor que portava a mencionada arma de fogo foi identificado como o Auxiliar de Perícia Roney Wistenislav de Farias, o qual, no momento, informou que a arma tinha sido uma doação de um parente seu e que não possuía o registro da referida arma de fogo; CONSIDERANDO que, em sua oitiva, o Auxiliar de Perícia Roney Wistenislav afirmou que tinha a mencionada arma de fogo em sua posse desde o ano de 2014 e que não tinha o registro desta, por ter sido adquirida como um presente de seu avô; CONSIDERANDO que a conduta do auxiliar de perícia Roney Wistenislav de Farias viola, em tese, os deveres funcionais constantes na norma do art. 100, incisos I e IX, bem como ferem os ditames do art. 103, alínea “c”, inciso XII, todos da Lei nº 12.124/93. RESOLVE: I) **Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** para apurar a conduta do Auxiliar de Perícia RONEY WISTENISLAY DE FARIAS, M.F. Nº 106.173-1-6, em toda a sua extensão administrativa, ficando cientificados os acusados e/ou defensores que as decisões da CGD serão publicadas no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o art. 4º, § 2º, do Anexo único do decreto nº 30.716, de 21 de outubro de 2011, publicado no D.O.E. de 24 de outubro de 2011, alterado pelo Decreto nº 30.824, de 03 de fevereiro de 2012, publicado no D.O.E. de 07/02/2012; II) Designar a 1ª Comissão Civil Permanente de Processo Administrativo-Disciplinar, formada pelos Delegados de Polícia Civil Bianca de Oliveira Araújo, M.F. nº 133.807-1-6 (Presidente), Renato Almeida Pedrosa, M.F. 126.888-1-4 (Membro) e pelo Escrivão de Polícia Civil Antônio Marcos Dantas dos Santos, M.F. 198.256-1-2 (Secretário), para processamento do feito. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. GABINETE DA CONTROLADORA-GERAL DE DISCIPLINA, em Fortaleza-CE, 12 de novembro de 2020.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** **

PORTARIA Nº512/2020 – CGD - O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, I e IV c/c art. 5º, I e XV, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011; CONSIDERANDO os fatos constantes da documentação protocolada sob o SISPROC Nº 2009056730, que versa sobre ocorrência em 07/11/2020, por volta das 20h00, referente a denúncias de suposta compra de votos por parte de policiais militares e um policial civil que faziam a segurança de um candidato a vereador, fato ocorrido no Sítio Cacimbas, município de Acopiara/CE; CONSIDERANDO que policiais do 2º PEL/2ªCIA/5ºBPRAIO, após receberem as denúncias dirigiram-se para o local e ao abordarem os veículos suspeitos, um FORD ECO SPORT, de cor prata e CHEVROLET ONIX de cor branca, encontraram a quantia de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) separadas em cédulas diversas, um carregador para SIG SAUER .40 com nove munições intactas, além de “santinhos” de um candidato a vereador daquela urbe; CONSIDERANDO que os agentes abordados nos veículos foram identificados como sendo SD PM 28.307 RAUL ALVES FEITOSA – MF: 305.599-1-6, SD PM 19.335 DAIMELER DA SILVA SANTIAGO – MF: 127.552-1-X e SD PM 32.004 JOSÉ HERIBERTO DO NASCIMENTO LIMA – MF: 308.735-6-4, sendo conduzidos à Delegacia Regional de Igatu/CE e apresentados ao Delegado Regional da cidade, que optou por lavrar o Boletim de Ocorrência nº 479-4160/2020; CONSIDERANDO que a documentação acostada aos autos, reúne indícios suficientes de materialidade e autoria, demonstrando, em tese, a ocorrência de conduta capitulada como infração disciplinar por parte dos militares estaduais identificados; CONSIDERANDO a previsão contida na Lei Estadual nº 16.039, de 28 de junho de 2016, que dispõe sobre a criação do Núcleo de Soluções Consensuais - NUSCON, a qual leciona ficar a cargo do Controlador Geral de Disciplina, ou a quem este delegar, a análise de admissibilidade quanto à possibilidade de cabimento dos mecanismos previstos na Lei, tais como ajustamento de conduta, mediação e suspensão do Processo Disciplinar; CONSIDERANDO que o supramencionado Diploma Normativo estabelece, em suma, em seu art. 3º e incisos e art. 4º, que a Solução Consensual no âmbito das atividades desenvolvidas pela CGD, poderá ser adotada quando, não existir: enriquecimento ilícito; efetiva lesividade ao erário, ao serviço ou aos princípios que regem a Administração Pública; dolo ou má-fé na conduta do servidor infrator; crime tipificado em lei quando praticado em detrimento do dever inerente ao cargo ou função, ou quando o crime for considerado de natureza grave, nos termos da legislação pertinente, notadamente, os definidos como crimes hediondos e assemelhados; conduta atentatória aos direitos humanos fundamentais e de natureza desonrosa, e que não tenha sido condenado por outra infração disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos; CONSIDERANDO que a conduta em questão não preenche, a priori, os pressupostos legais supracitados para a aplicação da Solução Consensual nesta CGD; CONSIDERANDO que tais atitudes, prima facie, ferem os valores fundamentais, determinantes da moral militar estadual insculpidos no artigo 7º, incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX e XI, violam os deveres consubstanciados no Artigo 8º, incisos, II, IV, V, VIII, XI, XIII, XV, XVIII, XX, XXI, a, XXIII, XXVI e § 1º, caracterizando transgressões disciplinares, de acordo com o Artigo 11, c/c o Artigo 12, §1º, incisos I e II, c/c § 2º, incisos I e III, c/c Artigo 13, §1º, incisos VI, VIII, IX, XII, XVII, XX, XXI, XXVI, XXVII, § 2º, incisos XX e LIII, tudo da Lei nº 13.407/2003. RESOLVE: I) **Instaurar CONSELHO DE DISCIPLINA**, em conformidade com o Art. 13, parágrafo único, da LC nº 98/2011 c/c Art. 71, inciso II, da Lei nº 13.407/2003, com o fim de apurar as condutas atribuídas aos MILITARES estaduais: SD PM 28.307 RAUL ALVES FEITOSA – MF: 305.599-1-6, SD PM 19.335 DAIMELER DA SILVA SANTIAGO – MF: 127.552-1-X e SD PM 32.004 JOSÉ HERIBERTO DO NASCIMENTO LIMA – MF: 308.735-6-4; II) AFASTAR PREVENTIVAMENTE das suas funções os servidores supramencionados, com esteio no art. 18 e parágrafos da Lei Complementar nº 98/2011, posto que os fatos imputados aos servidores, em tese, revestem-se de acentuado grau de reprovabilidade, sendo necessário à garantia da ordem pública e à correta aplicação da sanção disciplinar; III) Designar a 7ª Comissão de Processo Regular Militar, composta pelos Oficiais: MAJ QOPM José Francinaldo Guedes Freitas Araújo (Presidente), MF: 127.015-1-9, CAP QOAPM Cicero Bandeira Ferreira de Caldas, MF 102.635-1-4 (Interrogante) e TEN QOAPM Wilton Freires Barbosa, MF: 106.977-1-9 (Relator e Escrivão), para instruir o processo regular; IV) Cientificar os acusados

e/ou defensor(es) de que as decisões da CGD serão publicadas no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o art.4º, §2º do Decreto Nº 30.716, de 21 de outubro de 2011, publicado no DOE de 24 de outubro de 2011, alterado pelo Decreto nº 30.824, de 03 de fevereiro de 2012, publicado no DOE de 07/02/2012. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA (CGD), em Fortaleza/CE, 12 de novembro de 2020.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** **

CONSELHO DE DISCIPLINA E CORREIÇÃO - CODISP

ACÓRDÃO nº 016/2020 - Rito: Art. 30, caput, da Lei Complementar nº 98/2011 e Anexo Único do Decreto nº 33.065/2019, de 10 de maio de 2019, alterado pelo Decreto nº 33.447/2020, de 30 de janeiro de 2020. VIPROC: 07525504/2020 RECORRENTES: Inspectores de Polícia Civil Maria Juliete Pereira Sampaio – M.F. nº 300.414-1-0, Pedro de Araújo Silva Neto – M.F. nº 300.222-1-1, Petrucio Borges de Brito – M.F. nº 300.770-1-6, Antônio Darlan de Araújo Lopes – M.F. nº 300.380-1-0, Sadrack Furtado de Souza – M.F. nº 405.114-1-5, e Valmir Pereira Gomes Júnior – M.F. nº 405.149-0-0. ADVOGADO: Dr. José Marcelo Bezerra Chagas Souza – OAB CE nº 32.211 e Dra. Rossana de Oliveira Martins – OAB CE nº 37.226 ORIGEM: SINDICÂNCIA SPU nº 17114201-2 Ementa: ADMINISTRATIVO. SINDICÂNCIA. POLICIAIS CIVIS. RECURSO TEMPESTIVO E CABÍVEL. EFEITO DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO. FALTAS INJUSTIFICADAS. COMPROVAÇÃO DE ADESAO A GREVE. RECURSO NÃO ADMITIDO. I – Trata-se de recurso de revisão administrativa, objetivando a reforma da decisão que aplicou a punição de 45(quarenta e cinco) dias de suspensão aos policiais Sadrack Furtado de Souza e Valmir Pereira Gomes Júnior, e de 80(oitenta) dias suspensão aos policiais Maria Juliete Pereira Sampaio, Pedro de Araújo Silva Neto, Petrucio Borges de Brito e Antônio Darlan de Araújo Lopes pelas faltas e atrasos ao trabalho injustificados com adesão a greve na Polícia Civil do Ceará. II – Inicialmente, cumpre registrar que em sede de razões recursais houve levantamento de duas questões preliminares, I- Descumprimento de prazo de conclusão do procedimento disciplinar e II- Aplicação do instituto de suspensão condicional do processo, que foram examinadas e não merecem prosperar em análise prejudicial de mérito. III – Restou incontroverso que os sindicatos efetivamente ausentaram-se do serviço público sem justificativa, especificamente expediente e plantões junto a Delegacia Regional de Juazeiro do Norte, aderindo ao movimento grevista em novembro de 2016. IV – Recurso não admitido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, DECIDE o Conselho de Disciplina e Correição, conhecer do Recurso, e por unanimidade dos votantes, negar-lhe provimento das preliminares levantas, bem como na questão principal de mérito. O Conselheiro Rodrigo Bona Carneiro absteve-se de participar dos debates e da votação pelo exercício da presidência na condição de Controlador Geral de Disciplina. Fortaleza, 04 de novembro de 2020.

Rodrigo Bona Carneiro

PRESIDENTE DO CONSELHO DE DISCIPLINA E CORREIÇÃO

CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** **

INSTRUÇÃO NORMATIVA 13/2020.

DISPÕE SOBRE O TRATAMENTO, NO ÂMBITO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DESTA CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA, ÀS VÍTIMAS E TESTEMUNHAS INSERIDAS EM PROGRAMA DE PROTEÇÃO, INSTITUÍDOS PELA LEI FEDERAL Nº9.807/1999 E LEI ESTADUAL Nº13.193/2002.

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 5º, incs. IV e XVI, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011; CONSIDERANDO a Lei Federal 9.807, de 13/09/1999, que estabelece normas para a organização e a manutenção de programas especiais de proteção a vítimas e a testemunhas ameaçadas, institui o Programa Federal de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas e dispõe sobre a proteção de acusados ou condenados que tenham voluntariamente prestado efetiva colaboração à investigação policial e ao processo criminal; CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 13.193, de 10/01/2002, que cria o Programa de Proteção a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas no Estado do Ceará; CONSIDERANDO ainda o § 3º do art. 5º da Lei Estadual nº 13.193/02, que dispõe que os órgãos policiais, bem como os demais órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, prestarão colaboração e apoio necessário às execuções do Programa (PROVITA-CE); CONSIDERANDO a dificuldade de produção de prova, em especial a prova testemunhal contra agentes e autoridades públicas por parte de vítimas e testemunhas, sendo os programas de proteção, que trata a presente Instrução Normativa, importante instituto a instrumentalizar a criação da citada prova; CONSIDERANDO que o presente ato normativo tem por finalidade ampliar a proteção à integridade física e moral das vítimas, testemunhas e familiares de vítimas de violência que estiverem sendo coagidas ou expostas à grave ameaça em razão de crime e/ou desvios de conduta no qual estejam envolvidos ou do qual tenham conhecimento, e que desejem colaborar com as autoridades correicionais desta Controladoria; CONSIDERANDO que cabe a esta Casa Correicional o dever de zelar pelo efetivo respeito aos direitos assegurados na Constituição Federal, no intuito de contribuir para a qualidade da prova obtida com o beneficiário, sem que isto implique em qualquer dano às vítimas e às testemunhas, garantindo os direitos humanos a todos, sem distinção de raça, gênero, orientação sexual ou condição social econômica;

RESOLVE:

Art. 1º As vítimas e testemunhas que prestar ou tenham prestado depoimento em procedimentos em trâmite nesta CGD e ainda não inseridas em programa de proteção, que reclamem de coação ou grave ameaça, deverão ser orientadas pelo Presidente do PAD, CD, CJ, Sindicância ou encarregado da investigação preliminar acerca da legislação pertinente e, se for o caso, com a aquiescência do interessado, encaminhar expediente fundamentado ao Controlador Geral de Disciplina, com vistas a subsidiar o pedido de inclusão da vítima ou testemunha no Programa Estadual (PROVITA-CE) ou Programa Federal, na forma, respectivamente, do art. 6º, V, da Lei Estadual nº 13.193/02 ou Art. 5º, V, da Lei Federal nº 9.807/99, desde que não optem por fazer o pedido de forma direta ou por meio de outra autoridade.

Parágrafo único. Nas sindicâncias ou em qualquer outro processo disciplinar acusatório, o encarregado que se deparar com a situação descrita no Caput deve proceder a avaliação prévia quanto à necessidade de decretação do afastamento preventivo do Art. 18 da Lei Complementar nº 98/2011, e encaminhar a análise a alguma das autoridades com competência legal para sugerir ou decretar a medida.

Art. 2º As vítimas e testemunhas inseridas em programas especiais de proteção, em assim desejando, não terão quaisquer de seus endereços e dados de qualificação lançados nos termos de seus depoimentos, sendo registrado apenas o número de identificação de ingresso no respectivo Programa.

Parágrafo único. As informações referentes às vítimas e testemunhas ficarão anotadas em autos apartados, sob responsabilidade dos condutores dos procedimentos, escrivão ou secretário do processo, com guarda sob sigilo, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa.

Art. 3º A capa do feito em apartado o identificará como SIGILOSO, informando tratar-se de processo de vítimas e testemunhas que figuram em programas especiais de proteção e postularam o sigilo de seus dados e endereços, consignando-se, ainda, os indicadores da pasta onde depositados os dados reservados.

Parágrafo único. O acesso à pasta fica garantido ao Ministério Público e ao Defensor constituído ou nomeado nos autos, com controle de vistas, feito pelo Escrivão, declinando horário e data.

Art. 4º O mandado de intimação de vítimas e testemunhas que reclamem tais providências será feito em separado e realizado por servidor previamente designado pelo Controlador Geral de Disciplina.

Parágrafo único. Após cumprimento, apenas será juntada aos autos a correspondente certidão, sem identificação dos endereços, enquanto o original do mandado destruído pelo Escrivão, sob termo de destruição e anexo aos autos principal.

Art. 5º Os deslocamentos das testemunhas e vítimas protegidas para prestarem depoimento nesta Casa Correicional devem ser previamente comunicados e acordados com o órgão gestor do respectivo Programa, de modo a possibilitar a escolta e segurança dos envolvidos.

Art. 6º Relato do processo disciplinar ou investigativo, deverá ser remetido ao Controlador Geral de Disciplina os autos principal e apartado para fins de julgamento e guarda junto no Gabinete dos papéis qualificados sob sigilo.

Parágrafo único – É proibida cópia ou reprodução dos documentos sob sigilo, mencionado nesta instrução normativa.

Art. 7º Aplicam-se as disposições desta instrução normativa às investigações e procedimentos disciplinares em que as vítimas e testemunhas se enquadrem no Programa de Proteção à Vítima e Testemunha Ameaçada no Estado do Ceará (PROVITA-CE) ou no Programa Federal de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas, com fulcro na Lei Estadual nº 13.193/02 e na Lei Federal nº 9.807/99.

Parágrafo único. As testemunhas ou vítimas que integrem qualquer outro programa de proteção às pessoas vulneráveis também ficarão sujeitas ao tratamento previsto nesta instrução normativa.

Art. 8º Terão prioridade na tramitação as investigações e os processos disciplinares em que figure vítima ou testemunha protegidas pelos programas de que trata esta instrução normativa.

Art. 9º As pessoas que, no exercício de suas funções, tenham qualquer nível de conhecimento dos referidos dados, estão obrigados a manter sigilo profissional sobre eles, inclusive após o seu desligamento das funções.

Art. 10 Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Controlador Geral de Disciplina.

Art. 11 Aplicam-se os demais termos da Lei Federal 9.807, de 13/09/1999, e Lei Estadual nº 13.193, de 10/01/2002, compatíveis com os processos disciplinares no âmbito desta Casa Correicional.

CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Fortaleza, 11 de novembro de 2020.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** **



OUTROS

NOVA VENTOS DO PARAZINHO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A. - CNPJ/MF nº12.773.911/0001-24 - NIRE 23.300.030.281 - **Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 10 de novembro de 2020 - 1. Data, Hora e Local:** Aos 10 (dez) dias do mês de novembro de 2020, às 09h40min, no endereço da sede social da Companhia, localizada no Município de Ubajara, Estado do Ceará, na Rodovia BR 222, km 339, Zona Rural CEP 62320-000. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação em virtude da presença de acionista representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas. **3. Mesa: Presidente:** Lara Monteiro da Silva, **Secretário:** Mario Harry Lavoura. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) a redução de capital social da Companhia no valor de R\$ 612.788,25 (seiscentos e doze mil, setecentos e oitenta e oito reais e vinte e cinco centavos), com o correspondente cancelamento de ações da Companhia; e (ii) alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia. **5. Deliberações:** Dando início aos trabalhos, o Presidente da Mesa esclareceu que a ata da presente assembleia seria lavrada em forma sumária, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas, conforme faculta o artigo 130, § 1º, da Lei das S.A. Em seguida, por Ventos de São Jorge Holding S.A., única acionista da Companhia, foi deliberado sobre as matérias constantes da ordem do dia, sem quaisquer restrições e/ou ressalvas, da seguinte forma: **(i)** Foi aprovada a redução do capital social da Companhia no valor de R\$ 612.788,25 (seiscentos e doze mil, setecentos e oitenta e oito reais e vinte e cinco centavos), mediante o cancelamento de 861.171 (oitocentas e sessenta e uma mil e cento e setenta e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, por este ter sido considerado excessivo em relação ao objeto da Companhia, nos termos do Artigo 173 da Lei das S.A., com a entrega do montante em moeda corrente para o único acionista da Companhia. O acionista autoriza a administração da Companhia a tomar as providências necessárias à efetivação da redução de capital ora aprovada, em especial aquelas previstas no Artigo 174 da Lei das S.A. Ainda, o Acionista autoriza a suspensão da presente ata pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da publicação do extrato da presente ata, dando ciência da redução de capital de R\$ 612.788,25 (seiscentos e doze mil, setecentos e oitenta e oito reais e vinte e cinco centavos). **(ii)** Em virtude das deliberações acima, o capital social da Companhia passa de R\$ 65.494.580,61 (sessenta e cinco milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, quinhentos e oitenta reais e sessenta e um centavos) dividido em 63.303.977 (sessenta e três milhões, trezentas e três mil e novecentas e setenta e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, para R\$ 64.881.792,36 (sessenta e quatro milhões, oitocentos e oitenta e um mil, setecentos e noventa e dois reais e trinta e seis centavos) dividido em 62.442.806 (sessenta e dois milhões, quatrocentas e quarenta e duas mil e oitocentas e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, sendo que o Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º O capital social subscrito e integralizado da Sociedade é R\$ 64.881.792,36 (sessenta e quatro milhões, oitocentos e oitenta e um mil, setecentos e noventa e dois reais e trinta e seis centavos) dividido em 62.442.806 (sessenta e dois milhões, quatrocentas e quarenta e duas mil e oitocentas e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal." **6. Encerramento, Lavratura e Aprovação da Ata:** Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quisesse fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, a qual foi lida, achada conforme e assinada por todos os presentes. **Mesa:** Lara Monteiro da Silva (Presidente da Mesa) e Mario Harry Lavoura (Secretário da Mesa). **Acionista:** Ventos de São Jorge Holding S.A., neste ato representada por Lara Monteiro da Silva e Claudio de Araújo Ferreira. Certifico que a presente ata é cópia fiel daquela lavrada em livro próprio da Companhia. Ubajara/CE, 10 de novembro de 2020. **Mesa: Lara Monteiro da Silva** - Presidente, **Mario Harry Lavoura** - Secretário.

*** ** *

NOVA VENTOS DO MORRO DO CHAPÉU ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A. - CNPJ/MF nº 12.774.017/0001-85 - NIRE 23.300.030.257 - **Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 10 de novembro de 2020 - 1. Data, Hora e Local:** Aos 10 (dez) dias do mês de novembro de 2020, às 09h30min, no endereço da sede social da Companhia, localizada na Cidade de Tianguá, Estado do Ceará, na Rodovia BR 222, km 337, CEP 62320-000. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação em virtude da presença de acionista representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas. **3. Mesa: Presidente:** Lara Monteiro da Silva, **Secretário:** Mario Harry Lavoura. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) a redução de capital social da Companhia no valor de R\$ 574.452,33 (quinhentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e trinta e três centavos), com o correspondente cancelamento de ações da Companhia; e (ii) alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia. **5. Deliberações:** Dando início aos trabalhos, o Presidente da Mesa esclareceu que a ata da presente assembleia seria lavrada em forma sumária, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas, conforme faculta o artigo 130, § 1º, da Lei das S.A. Em seguida, por Ventos de São Jorge Holding S.A., única acionista da Companhia, foi deliberado sobre as matérias constantes da ordem do dia, sem quaisquer restrições e/ou ressalvas, da seguinte forma: **(i)** Foi aprovada a redução do capital social da Companhia no valor de R\$ 574.452,33 (quinhentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e trinta e três centavos), mediante o cancelamento de 653.180 (seiscentas e cinquenta e três mil e cento e oitenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, por este ter sido considerado excessivo em relação ao objeto da Companhia, nos termos do Artigo 173 da Lei das S.A., com a entrega do montante em moeda corrente para o único acionista da Companhia. O acionista autoriza a administração da Companhia a tomar as providências necessárias à efetivação da redução de capital ora aprovada, em especial aquelas previstas no Artigo 174 da Lei das S.A. Ainda, o Acionista autoriza a suspensão da presente ata pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da publicação do extrato da presente ata, dando ciência da redução de capital de R\$ 574.452,33 (quinhentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e trinta e três centavos). **(ii)** Em virtude das deliberações acima, o capital social da Companhia passa de R\$ 67.444.283,46 (sessenta e sete milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, duzentos e oitenta e três reais e quarenta e seis centavos) dividido em 58.189.889 (cinquenta e oito milhões, cento e oitenta e nove mil e oitocentas e oitenta e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, para R\$ 66.869.831,13 (sessenta e seis milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, oitocentos e trinta e um reais e treze centavos) dividido em 57.536.709 (cinquenta e sete milhões, quinhentas e trinta e seis mil e setecentas e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, sendo que o Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º O capital social subscrito e integralizado da Sociedade é R\$ 66.869.831,13 (sessenta e seis milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, oitocentos e trinta e um reais e treze centavos) dividido em 57.536.709 (cinquenta e sete milhões, quinhentas e trinta e seis mil e setecentas e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal." **6. Encerramento, Lavratura e Aprovação da Ata:** Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quisesse fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, a qual foi lida, achada conforme e assinada por todos os presentes. **Mesa:** Lara Monteiro da Silva (Presidente da Mesa) e Mario Harry Lavoura (Secretário da Mesa). **Acionista:** Ventos de São Jorge Holding S.A., neste ato representada por Lara Monteiro da Silva e Claudio de Araújo Ferreira. Certifico que a presente ata é cópia fiel daquela lavrada em livro próprio da Companhia. Tianguá/CE, 10 de novembro de 2020. **Mesa: Lara Monteiro da Silva** - Presidente, **Mario Harry Lavoura** - Secretário.

*** ** *

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Massapê - Secretaria de Saúde - Extrato(s) da(s) Ata(s) de Registro de Preços Nº 2020.09.03.001 - 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09 - Processo Nº 2020.09.03.001 - Pregão Eletrônico Nº 2020.09.03.001. Objeto é o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de materiais permanentes, informática, aparelhos, equipamentos, utensílios médico odontológico, laboratorial e hospitalar e afins, conforme termos de ajuste, termos de compromisso, emendas, propostas de trabalho com o Ministério da Saúde do Governo Federal, Secretaria de Saúde do Governo do Estado do Ceará e Recursos Ordinários, para atender as necessidades do Hospital Municipal, Unidades Básicas de Saúde - UBS's, Secretaria e Vigilância Epidemiológica, junto a Secretaria de Saúde do Município de Massapê/CE, conforme especificações em anexo, parte integrante deste processo. Da vigência: A Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura. Data da assinatura: 29 de outubro de 2020 (01 a 07) e 05 de novembro (08 e 09). Fundamentação Legal: Lei de Licitações nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, na Lei do Pregão nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Municipal nº 028/2013, de 23 de outubro de 2013. Fornecedor(es) Registrado(s): T J M Paula (EPP), pelo valor global de R\$ 528,00 (quinhentos e vinte e oito reais) referente ao item 01, Prohospital Comércio Holanda LTDA, pelo valor global de R\$ 82.130,00 (oitenta e dois mil cento e trinta reais) referente aos itens 05, 06, 07, 19, 20 e 21, Master Comercial EIRELI (ME), pelo valor global de R\$ 99.400,00 (noventa e nove mil e quatrocentos reais) referente aos itens 09, 10 e 17, Cirurgica São Felipe Produtos para Saude EIRELI, pelo valor global de R\$ 19.975,00 (dezenove mil novecentos e setenta e cinco reais) referente ao item 11, Max Eletro e Mag. EIRELI (EPP), pelo valor global de R\$ 2.394,00 (dois mil trezentos e noventa e quatro reais) referente ao item 12, G D C da Silva Costa - EIRELI, pelo valor global de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) referente ao item 13, Agil Comércio e Distribuidora de Equipamentos EIRELI (ME), pelo valor global de R\$ 16.300,00 (dezesseis mil e trezentos reais) referente aos itens 16 e 18, Leistung Equipamentos LTDA, pelo valor global de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) referente ao item 14 e Sandro Vilmar Pires (ME), pelo valor global de R\$ 166.980,00 (cento e sessenta e seis mil novecentos e oitenta reais) referente ao item 15. Signatários: Melissa de Farias Abreu - Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Saúde - Representante(s) legais das respectivas empresas. **Massapê/CE, 29 de outubro de 2020.**

*** ** *

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Porteiras - Aviso de Julgamento - Pregão Eletrônico Nº 2020.10.27.1. A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Porteiras/CE, torna público o julgamento do Pregão Eletrônico nº. 2020.10.27.1, tendo o seguinte resultado: A empresa Panorama Comercio de Produtos Medicos e Farmaceuticos vencedora junto ao lote 1. A mesma fora declarada habilitada por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Informações: Sala da CPL ou fone (88) 3557-1254 (R-211). **Porteiras/CE, 12 de novembro de 2020. Franceilda Tavares dos Santos - Pregoeira Oficial do Município.**

*** ** *



NOVA VENTO FORMOSO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A. - CNPJ/MF 12.774.042/0001-69 - NIRE 23.300.030.290 - Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 10 de novembro de 2020 - 1. Data, Hora e Local: Aos 10 (dez) dias do mês de novembro de 2020, às 09h00min, no endereço da sede social da Companhia, localizada no Município de Ubajara, Estado do Ceará, na Rodovia BR 222, km 334, CEP 62.350-000 ("Companhia"). **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação em virtude da presença de acionista representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas. **3. Mesa: Presidente:** Lara Monteiro da Silva, **Secretário:** Mario Harry Lavoura. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) a redução de capital social da Companhia no valor de R\$ 574.451,45 (quinhentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e quarenta e cinco centavos), com o correspondente cancelamento de ações da Companhia; e (ii) alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia. **5. Deliberações:** Dando início aos trabalhos, o Presidente da Mesa esclareceu que a ata da presente assembleia seria lavrada em forma sumária, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas, conforme faculta o artigo 130, § 1º, da Lei das S.A. Em seguida, por Votos de São Jorge Holding S.A., única acionista da Companhia, foi deliberado sobre as matérias constantes da ordem do dia, sem quaisquer restrições e/ou ressalvas, da seguinte forma: **(i)** Foi aprovada a redução do capital social da Companhia no valor de R\$ 574.451,45 (quinhentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e quarenta e cinco centavos), mediante o cancelamento de 625.056 (seiscentas e vinte e cinco mil e cinquenta e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, por este ter sido considerado excessivo em relação ao objeto da Companhia, nos termos do Artigo 173 da Lei das S.A., com a entrega do montante em moeda corrente para o único acionista da Companhia. O acionista autoriza a administração da Companhia a tomar as providências necessárias à efetivação da redução de capital ora aprovada, em especial aquelas previstas no Artigo 174 da Lei das S.A. Ainda, o Acionista autoriza a suspensão da presente ata pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da publicação do extrato da presente ata, dando ciência da redução de capital de R\$ 574.451,45 (quinhentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e quarenta e cinco centavos). **(ii)** Em virtude das deliberações acima, o capital social da Companhia passa de R\$ 62.518.807,26 (sessenta e dois milhões, quinhentos e dezoito mil, oitocentos e sete reais e vinte e seis centavos) dividido em 58.629.002 (cinquenta e oito milhões, seiscentas e vinte e nove mil e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, para R\$ 61.944.355,81 (sessenta e um milhões, novecentos e quarenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos) dividido em 58.003.946 (cinquenta e oito milhões, três mil e novecentas e quarenta e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, sendo que o Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º O capital social subscrito e integralizado da Sociedade é R\$ 61.944.355,81 (sessenta e um milhões, novecentos e quarenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos) dividido em 58.003.946 (cinquenta e oito milhões, três mil e novecentas e quarenta e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal." **6. Encerramento, Lavratura e Aprovação da Ata:** Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quisesse fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, a qual foi lida, achada conforme e assinada por todos os presentes. **Mesa:** Lara Monteiro da Silva (Presidente da Mesa) e Mario Harry Lavoura (Secretário da Mesa). **Acionista:** Votos de São Jorge Holding S.A., neste ato representada por Lara Monteiro da Silva e Claudio de Araújo Ferreira. Certifico que a presente ata é cópia fiel daquela lavrada em livro próprio da Companhia. Ubajara/CE, 10 de novembro de 2020. **Mesa: Lara Monteiro da Silva - Presidente Mario Harry Lavoura - Secretário.**

*** **

NOVA VENTOS DE TIANGUÁ ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A. - CNPJ/MF nº12.773.911/0001-30 - NIRE 23.300.030.265 - Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 10 de novembro de 2020 - 1. Data, Hora e Local: Aos 10 (dez) dias do mês de novembro de 2020, às 09h20min, no endereço da sede social da Companhia, localizada na Cidade de Tianguá, Estado do Ceará, na Rodovia BR 222, km 342, CEP 62320-000. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação em virtude da presença de acionista representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas. **3. Mesa: Presidente:** Lara Monteiro da Silva, **Secretário:** Mario Harry Lavoura. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) a redução de capital social da Companhia no valor de R\$ 534.573,48 (quinhentos e trinta e quatro mil, quinhentos e setenta e três reais e quarenta e oito centavos), com o correspondente cancelamento de ações da Companhia; e (ii) alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia. **5. Deliberações:** Dando início aos trabalhos, o Presidente da Mesa esclareceu que a ata da presente assembleia seria lavrada em forma sumária, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas, conforme faculta o artigo 130, § 1º, da Lei das S.A. Em seguida, por Votos de São Jorge Holding S.A., única acionista da Companhia, foi deliberado sobre as matérias constantes da ordem do dia, sem quaisquer restrições e/ou ressalvas, da seguinte forma: **(i)** Foi aprovada a redução do capital social da Companhia no valor de R\$ 534.573,48 (quinhentos e trinta e quatro mil, quinhentos e setenta e três reais e quarenta e oito centavos), mediante o cancelamento de 555.828 (quinhentas e cinquenta e cinco mil e oitocentas e vinte e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, por este ter sido considerado excessivo em relação ao objeto da Companhia, nos termos do Artigo 173 da Lei das S.A., com a entrega do montante em moeda corrente para o único acionista da Companhia. O acionista autoriza a administração da Companhia a tomar as providências necessárias à efetivação da redução de capital ora aprovada, em especial aquelas previstas no Artigo 174 da Lei das S.A. Ainda, o Acionista autoriza a suspensão da presente ata pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da publicação do extrato da presente ata, dando ciência da redução de capital de R\$ 534.573,48 (quinhentos e trinta e quatro mil, quinhentos e setenta e três reais e quarenta e oito centavos). **(ii)** Em virtude das deliberações acima, o capital social da Companhia passa de R\$ 69.020.153,82 (sessenta e nove milhões, vinte mil, cento e cinquenta e três reais e oitenta e dois centavos) dividido em 68.953.900 (sessenta e oito milhões, novecentas e cinquenta e três mil e novecentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, para R\$ 68.485.580,34 (sessenta e oito milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos) dividido em 68.398.072 (sessenta e oito milhões, trezentas e noventa e oito mil e setenta e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, sendo que o Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º O capital social subscrito e integralizado da Sociedade é R\$ 68.485.580,34 (sessenta e oito milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos) dividido em 68.398.072 (sessenta e oito milhões, trezentas e noventa e oito mil e setenta e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal." **6. Encerramento, Lavratura e Aprovação da Ata:** Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quisesse fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, a qual foi lida, achada conforme e assinada por todos os presentes. **Mesa:** Lara Monteiro da Silva (Presidente da Mesa) e Mario Harry Lavoura (Secretário da Mesa). **Acionista:** Votos de São Jorge Holding S.A., neste ato representada por Lara Monteiro da Silva e Claudio de Araújo Ferreira. Certifico que a presente ata é cópia fiel daquela lavrada em livro próprio da Companhia. Tianguá/CE, 10 de novembro de 2020. **Mesa: Lara Monteiro da Silva - Presidente, Mario Harry Lavoura - Secretário.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANGUAPE – EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04.20.11.04.001-DL – A Sra. Tamira Keylah Cordeiro de Abreu Dias, Servidora Pública da Prefeitura Municipal de Maranguape, Estado do Ceará, em cumprimento à ratificação procedida pela Secretária de Educação do município, faz publicar o Extrato Resumido do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação a seguir: Processo Nº 04.20.11.04.001-DL; FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666/93; **OBJETO:** Contratação de serviço de fornecimento e uso do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica, de Baixa Tensão (BT), das Unidades Consumidoras pertencentes aos agrupamentos de nº 88881431004, 88881431008, 88881431015 e 88881431018, junto à Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Maranguape. **FAVORECIDO: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – ENEL Distribuição Ceará,** inscrita no CNPJ sob o nº 07.047.251/0001-70, com sede na Rua Padre Valdevino, nº 150, Centro, Fortaleza, Ceará. **VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 444.000,00** (Quatrocentos e Quarenta e Quatro Mil Reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO:** 04.10.12.361.0023.2.2067.3.3.90.39.00. Fonte de Recurso: 1.113.0000.00 (Transferências do FUNDEB 40%); 04.01.12.122.0030.2.2052.3.3.90.39.00. Fonte de Recurso: 1.111.0000.00 (Receitas de Impostos – Educação FME); 04.10.12.365.00 27.2.2286.3.3.90.39.00. Fonte de Recurso: 1.113.0000.00 (Transferências do FUNDEB 40%); 04.01.12.122.0030.2.2052.3.3.90.39.00. Fonte de Recurso: 1.111.0000.00 (Receitas de impostos – Educação FME). **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, de forma contínua. Conforme Declaração de Dispensa de Licitação. **Maranguape-CE, 06 de Novembro de 2020. Tamira Keylah Cordeiro de Abreu Dias – Servidora Pública Municipal - Matrícula nº 1623.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU – AVISO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020. A Prefeitura municipal de Mulungu, neste ato representada, por sua Comissão Permanente de Licitações, nomeada por meio da Portaria Nº 065/2020, torna público que realizou, a SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS conforme os preceitos do Edital. E agora por meio deste com a finalidade de proceder a divulgação do julgamento a partir do Parecer Técnico das propostas realizado pelo Engenheiro Civil do Município, documentos este acostado aos autos, cujo resultado foi: todas as empresas apresentaram suas propostas em conformidade do edital e ficando classificadas da seguinte forma: LS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI – ME, R\$ 107.719,45 (cento e sete mil, setecentos e dezenove reais e quarenta e cinco centavos); MONTE SIÃO EMPREENDIMENTOS EIRELI, R\$ 109.232,14 (cento e nove mil, duzentos e trinta e dois reais e quatorze centavos); WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP, R\$ 110.049,41 (cento e dez mil, e quarenta e nove reais e quarenta e um centavos). **DO PRAZO RECURSAL:** Conforme Edital, abre-se prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação deste aviso, para a interposição de recurso, conforme o disposto no art. 109, I, "a", da Lei nº 8.666/1993, franqueada desde já vista aos autos. Mulungu - CE, 12 de Novembro de 2020. Sulamita da Silva de Abreu - Presidente da CPL de MULUNGU.

*** **



NOVA VENTOS DE TIANGUÁ NORTE ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A. - CNPJ/MF nº12.773.953/0001-71 - NIRE 23.300.030.273 - Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 10 de novembro de 2020 - 1. Data, Hora e Local: Aos 10 (dez) dias do mês de novembro de 2020, às 09h10min, no endereço da sede social da Companhia, localizada na Cidade de Tianguá, Estado do Ceará, na Rodovia BR 222, km 341, CEP 62320-000. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação em virtude da presença de acionista representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas. **3. Mesa:** **Presidente:** Lara Monteiro da Silva, **Secretário:** Mario Harry Lavoura. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) a redução de capital social da Companhia no valor de R\$ 652.666,33 (seiscentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais e trinta e três centavos), com o correspondente cancelamento de ações da Companhia; e (ii) alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia. **5. Deliberações:** Dando início aos trabalhos, o Presidente da Mesa esclareceu que a ata da presente assembleia seria lavrada em forma sumária, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas, conforme faculta o artigo 130, § 1º, da Lei das S.A. Em seguida, por Ventos de São Jorge Holding S.A., única acionista da Companhia, foi deliberado sobre as matérias constantes da ordem do dia, sem quaisquer restrições e/ou ressalvas, da seguinte forma: **(i)** Foi aprovada a redução do capital social da Companhia no valor de R\$ 652.666,33 (seiscentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais e trinta e três centavos), mediante o cancelamento de 1.038.135 (um milhão, trinta e oito mil e cento e trinta e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, por este ter sido considerado excessivo em relação ao objeto da Companhia, nos termos do Artigo 173 da Lei das S.A., com a entrega do montante em moeda corrente para o único acionista da Companhia. O acionista autoriza a administração da Companhia a tomar as providências necessárias à efetivação da redução de capital ora aprovada, em especial aquelas previstas no Artigo 174 da Lei das S.A. Ainda, o Acionista autoriza a suspensão da presente ata pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da publicação do extrato da presente ata, dando ciência da redução de capital de R\$ 652.666,33 (seiscentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais e trinta e três centavos). **(ii)** Em virtude das deliberações acima, o capital social da Companhia passa de R\$ 72.866.943,75 (setenta e dois milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, novecentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos) dividido em 73.569.637 (setenta e três milhões, quinhentas e sessenta e nove mil e seiscentas e trinta e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, para R\$ 72.214.277,42 (setenta e dois milhões, duzentos e quatorze mil, duzentos e setenta e sete reais e quarenta e dois centavos) divididos em 72.531.502 (setenta e dois milhões, quinhentas e trinta e uma mil e quinhentas e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, sendo que o Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º O capital social subscrito e integralizado da Sociedade é R\$ 72.214.277,42 (setenta e dois milhões, duzentos e quatorze mil, duzentos e setenta e sete reais e quarenta e dois centavos) dividido em 72.531.502 (setenta e dois milhões, quinhentas e trinta e uma mil e quinhentas e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal." **6. Encerramento, Lavratura e Aprovação da Ata:** Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quisesse fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, a qual foi lida, achada conforme e assinada por todos os presentes. **MESA:** Lara Monteiro da Silva (Presidente da Mesa) e Mario Harry Lavoura (Secretário da Mesa). **ACIONISTA:** Ventos de São Jorge Holding S.A., neste ato representada por Lara Monteiro da Silva e Claudio de Araújo Ferreira. Certifico que a presente ata é cópia fiel daquela lavrada em livro próprio da Companhia. Tianguá/CE, 10 de novembro de 2020. **Mesa: Lara Monteiro da Silva - Presidente, Mario Harry Lavoura - Secretário.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM - EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14.004/2019-01-DL. CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO. **OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA TARCIANE VIANA Nº 264 E 282 - BAIRRO EDMILSON CORREIA DE VASCONCELOS, PARA O FUNCIONAMENTO DO ANEXO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ZAINÉ BELÉM DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM/CE. **CONTRATADO:** RÔMULO CESAR RIBEIRO E SILVA, Este termo tem por objeto a prorrogação. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período referente a 12 (Doze) meses, a partir de 02 de Novembro de 2020, fixando o seu novo vencimento em 01 de Novembro de 2021. Assinatura: 21 de Outubro de 2020. **Signatários:** Luciana Maria Pimentel Fernandes - Secretária de Educação, Ciência e Tecnologia e Rômulo Cesar Ribeiro e Silva - Contratado.

*** **

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO DE ACIONISTAS - BOB BUSINESS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S/A - CNPJ: 12.224.309/0001-44 - NIRE: 23.300.039.734. **BOB BUSINESS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.224.309/0001-44, com sede na Rua Gonçalves Lêdo, nº 777, Sala 820, Centro, Fortaleza, Ceará, CEP: 60.110-261, convoca os acionistas da sociedade, a se reunirem no dia 24 de novembro de 2020 na sede da Empresa, em primeira convocação às 09h00min e em segunda convocação às 10h00min, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Examinar, discutir e votar as contas da Diretoria e às demonstrações financeiras do exercício social findo em 31/12/2019; b) Reeleição da diretoria. Fortaleza/CE, 11 de novembro de 2020. **ARLENY OLIVEIRA DE ARAÚJO** - Diretora-Presidente da Sociedade - BOB BUSINESS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S/A.

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Cruz - Secretaria de Governo e Administração - Aviso de Pregão Eletrônico Nº 08/2020-SEGAD. O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Cruz comunica aos interessados que estará recebendo do dia 16 de novembro a 27 de novembro de 2020 até às 08h00min, pelo sistema BBNET - www.bbmnetlicitacoes.com.br, propostas de preços e documentação de habilitação para o Pregão Eletrônico nº 08/2020-SEGAD - Aquisição de móveis, eletrodomésticos, eletroeletrônicos e equipamentos para as Secretarias Municipais. A abertura e exame das propostas e o início da disputa por lances às 08h30min do dia 27 de novembro de 2020. O edital poderá ser obtido junto ao Pregoeiro, na sede da Comissão de Licitação, à Praça dos Três Poderes s/nº - Bairro Aningas e nos sites: <https://oficial.cruz.ce.gov.br>, www.bbmnetlicitacoes.com.br e www.tce.ce.gov.br. **Cruz-CE, 12 de novembro de 2020. José Ednaldo Alves de Sousa - Pregoeiro.**

*** **

Estado do Ceará - Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE - Extrato do Segundo Aditivo ao Contrato nº 2019132 - Tomada de Preço nº 002/2019. Contratante: Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE. Objeto: Contratação de serviços de profissional para fiscalização, realização de medições, atesto e acompanhamento dos serviços de engenharia a serem realizados no Centro de Reabilitação II da Policlínica e Centro de Especialidade (CEO) Danilo Dalmo Rocha Correa em Caucaia, de interesse do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE. Vigência: por 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 21 de outubro de 2020 a 19 de abril de 2021. Empresa Contratada: Construtora Fernandes EIRELI EPP. **Fernando Henrique Goersch Bastos - Diretor Executivo do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE. Caucaia/CE, 21 de outubro de 2020.**

*** **

Estado do Ceará - Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE - Extrato dos Termos de Aditivo ao Contrato nº 2019.71.60-08, proveniente do Pregão Presencial Nº 018/2019-PP. Contratante: Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de confecção laboratorial de próteses dentárias e confecção de aparelhos ortodônticos para atender as necessidades das Unidades Odontológicas do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE. Primeiro aditivo vigência: por 12 dias, contados a partir de 17/10/2020 a 28/10/2020; Segundo aditivo vigência: por 12 dias, contados a partir de 28/10/2020 a 09/11/2020; Terceiro aditivo vigência: por 12 dias, contados a partir de 09/11/2020 a 20/11/2020. Empresa Contratada: RM Comercio e Serviços de Protesses LTDA-ME. Valor R\$ 115.449,00 (cento e quinze mil quatrocentos e quarenta e nove reais). **Fernando Henrique Goersch Bastos - Diretor Executivo do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE. Caucaia/CE, 09 de novembro de 2020.**

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Pacajus - Extrato de Contrato Nº 2020.09.23.02-001. A Secretaria Municipal de Educação, torna público o Extrato do Contrato Nº 2020.09.23.02-001, decorrente do Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico Nº 2020.09.23.02-PERP, cujo objeto é o Registro de Preços visando aquisição de livros de apoio, para alunos do Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano) e do Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano) da Rede Municipal de Ensino de Pacajus de interesse da Secretaria de Educação. Contratada: Infoco Produções Eventos Construções e Serviços LTDA. Prazo de Vigência: 27 de outubro de 2021. Origem dos Recursos/Dotações Orçamentárias: Receita de Imposto e Trans. - Educação; e Transferência do FUNDEB 40%. 12.361.0013.2.037-1111000000; 1113000000-33.90.30.00. Data da assinatura: 27 de outubro de 2020. **José Darlan Cosmo de Oliveira - Secretário de Educação.**

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Nova Russas. A Comissão de Licitação torna público que no próximo dia 17 de novembro de 2020 às 10:00 horas, estará abrindo as propostas de preços referente a licitação na modalidade Tomada de Preços Nº SI-TP034/20, cujo objeto é a construção da 1ª etapa do esgotamento sanitário do Bairro Aldeota, na sede, no Município de Nova Russas. Na oportunidade tomaremos as medidas de distanciamento social para proteção da nossa equipe e dos licitantes presentes. **Nova Russas/CE, 12.11.2020. Paulo Sérgio Andrade Bonfim - Presidente da CPL.**



Estado do Ceará - Município de Canindé - Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico N.º 048/2020-PE-SRP. A Pregoeira de Canindé-CE, torna público para conhecimento dos interessados que, no próximo dia 13 de novembro de 2020 às 09h (horário de Brasília), através do endereço eletrônico: www.bllcompras.org.br – “Acesso Identificado no link específico”, em sessão pública por meio de comunicação via internet, iniciará os procedimentos de recebimento das propostas de preços, encerrando no dia 26 de novembro de 2020 às 09h (horário de Brasília) o procedimento de recebimento de propostas. A partir das 09h (horário de Brasília) do dia 26 de novembro de 2020 dará início à abertura das propostas, e, em seguida, a partir das 10h iniciará a formalização de lances e documentos de habilitação da licitação modalidade Pregão Eletrônico N.º 048/2020-PE-SRP, cujo objeto é a seleção de melhor proposta para Registro de Preços visando futuras e eventuais contratações para aquisição de material permanente de interesse da Secretaria de Saúde do Município de Canindé-CE, conforme especificações contidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital, o qual encontra-se disponível no endereço acima, no horário de 07h30min às 13h30min. **Claudiana de Freitas Alves - À Pregoeira.**

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Morrinhos - Resultado de Julgamento das Propostas - Tomada de Preços N.º 2020.09.03.001. A Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados o resultado da análise de julgamento das propostas referente a este certame constam na Ata. Destarte, a empresa MV & R Locação e Construção EIRELI. Vencedora do item 01 - Pavimentação em pedra tosca na localidade de Bom Princípio, pelo menor valor de R\$ 681.001,02 (seiscentos e oitenta e um mil, um real e dois centavos). Declarou a proposta da empresa CNT – Construtora Nova Terra. Vencedora do item 02 - Pavimentação em pedra tosca na via de acesso a localidade de Espinhos dos Lopes, pelo menor valor de R\$ 902.332,63 (novecentos e dois mil, trezentos e trinta e dois reais e sessenta e três centavos) e declarou a empresa Venturas Construções e Locações EIRELI – ME vencedora do item 03 - Pavimentação em pedra tosca e urbanização na localidade de Espinhos dos Lopes, pelo menor valor de R\$ 494.283,46 (quatrocentos e noventa e quatro mil, duzentos e oitenta e três reais e quarenta e seis centavos). Fica portanto aberto o prazo recursal de 05(cinco) dias úteis referente a fase de julgamento das propostas do certame em epígrafe, conforme estabelecem os Art. 109 e 110 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações. Findo este prazo, e sem nenhuma manifestação, será homologado/adjudicado o supracitado objeto desta licitação. **Fernando França Silveira - Presidente da CPL.**

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Eusébio - Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico N.º 33.2020.11.10.0001. A Prefeitura Municipal de Eusébio, por sua Pregoeira Oficial, torna público que será realizada licitação na modalidade Pregão Eletrônico para aquisição de dois caminhões 4x2 e um veículo 1.4 manual para a ampliação do Programa de Coleta Seletiva, através do Convênio n.º 412/2019/COFOR/CGPFF/DPPDD/SENAÇON, firmado entre o Ministério da Justiça e Segurança Pública e este Município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, com o início de acolhimento das propostas dia 13 de novembro de 2020, abertura das propostas dia 25 de novembro de 2020, às 09:00 horas de Brasília, início da sessão de disputa de preços dia 25 de novembro de 2020, às 10:00 horas de Brasília. O Edital poderá ser adquirido nos endereços eletrônicos www.licitacoes-e.com.br e www.tce.ce.gov.br, a partir da data desta publicação. Mais informações através do email: licitacao@eusebio.ce.gov.com. **Eusébio-CE, 12 de novembro de 2020. À Pregoeira.**

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Trairi - Aviso de Licitação. O Município de Trairi, através da(o) Secretaria de Administração por intermédio do(a) Pregoeiro(a), torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico N.º 00.005/2020-PE SRP, para Registro de Preços, tipo Menor Preço, para aquisição de matérias de processamento de dados e periféricos de informática destinados a diversas Secretarias do Município de Trairi/CE, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se no sítio eletrônico www.licitacoes-e.com.br, iniciando os acolhimentos das propostas no dia 17 de novembro de 2020 às 08:00h, a abertura das propostas de preços será no dia 26 de novembro de 2020 às 09:00h, procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na Av. Miguel Pinto Ferreira, 356, Planalto Norte, Trairi/CE, bem como nos sítios eletrônicos www.licitacoes-e.com.br, <https://licitacoes.tce.ce.gov.br>, <http://www.trairi.ce.gov.br>. **Trairi/CE, 12 de novembro de 2020. Kennedy Rodrigues do Nascimento Cardoso - Pregoeiro(a).**

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante - Aviso de Convocação para Reabertura de Sessão referente ao Pregão Presencial N.º 2020.08.05.001P. Modalidade: Pregão Presencial. Tipo: Menor Preço por Item - Edital N.º 2020.08.05.001P. O Município de São Gonçalo do Amarante, através da(o) Secretaria de Educação por intermédio do(a) Pregoeiro(a), informa aos interessados que às 09:00 horas do dia 20 de novembro de 2020, realizará a abertura dos documentos de habilitação das empresas remanescentes do Pregão Presencial, tipo Menor Preço, para o Registro de Preços visando a aquisição de livros didáticos preparatórios para as provas externas, destinados aos alunos do Ensino Fundamental II, da Rede Municipal de Ensino Fundamental deste Município, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na Rua Ivete Alcântara, 120, Centro, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente. **São Gonçalo do Amarante - CE, 11 de novembro de 2020. Julia Santiago de Andrade - Pregoeiro(a).**

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Trairi - Aviso de: Processo Administrativo N.º 2020.11.12.002. O Secretário Municipal da Secretaria da Cultura Esporte e Juventude, torna público para conhecimento dos interessados que realizará inscrições, ocorrerão exclusivamente pelo sítio eletrônico do Município de Trairi, <http://www.trairi.ce.gov.br/>, tendo como objeto é a seleção de propostas culturais de preservação do patrimônio cultural municipal e de grupos, coletivos e outras expressões da cultura popular que já possuam uma realização continuada de práticas, atividades e projetos nos campos da cultura e da arte objetivando o estímulo e o fomento da produção, circulação, pesquisa, documentação, formação, restauração, preservação e difusão de produtos, bens e/ou serviços culturais; sejam acessíveis a diferentes públicos; contribuam para a construção e compartilhamento de conhecimentos e modos de fazer; beneficiem a geração de produtos, bens e serviços culturais e perpassam os mais variados estratos culturais e sociais, tendo como local de realização o Município de Trairi. O Período de inscrições acontecerá de 16 a 22 de novembro de 2020. A documentação do Edital na íntegra deverá ser adquirida no endereço eletrônico acima mencionado. **Trairi/CE, 12 de novembro de 2020. Lanúcio Cruz Querino - Secretário Municipal da Secretaria da Cultura Esporte e Juventude da Prefeitura Municipal de Trairi/CE.**

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Trairi - Aviso de: Chamada Pública N.º 001/2020 - Processo Administrativo N.º 2020.11.12.001. O Secretário Municipal da Secretaria da Cultura Esporte e Juventude, torna público para conhecimento dos interessados que realizará inscrições, ocorrerão exclusivamente pelo sítio eletrônico do Município de Trairi, <http://www.trairi.ce.gov.br/>, tendo como objeto a fomentar projetos de curta duração desenvolvidos por artistas, agentes culturais e profissionais da cadeia produtiva da cultura para fazer parte de programações culturais realizadas em ambiente virtual, por meio das plataformas digitais e mídias, nos termos deste edital (Recursos da Lei n.º 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc). O Período de inscrições acontecerá de 16 a 22 de novembro de 2020. A documentação do Edital na íntegra deverá ser adquirida no endereço eletrônico acima mencionado. **Trairi/CE, 12 de novembro de 2020. Lanúcio Cruz Querino - Secretário Municipal da Secretaria da Cultura Esporte e Juventude da Prefeitura Municipal de Trairi/CE.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU - AVISO DE ADIAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0032020PEFMAS - O Pregoeiro da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Ipu torna público para conhecimento de todos os interessados que o Pregão Eletrônico N.º 0032020PEFMAS, Objetivando Aquisição de gêneros alimentícios para composição de cestas básicas para distribuição com as pessoas carentes no enfrentamento da pandemia do Covid-19 junto a Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Ipu, que seria realizado no dia 12 de Novembro de 2020, às 09h, fica **ADIADO** para o **dia 18 de Novembro de 2020, às 09h** no Sítio: www.bllcompras.org.br, em virtude de oportunidade e conveniência, Edital e anexos estão disponíveis na Sala da Comissão de Licitação, localizada na Praça Abílio Martins, S/N.º, Centro, Ipu-CE. **Ipu-CE, 12 de Novembro de 2020. Bruno Emanuel Fernandes - Pregoeiro.**

*** **

INDÚSTRIA NAVAL DO CEARÁ S/A CNPJ: 07.326.937/0001-09 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Assembleia Geral extraordinária - Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 18/11/2020, às 10h30min, na sede social da companhia sita à Av. Beira Mar, 100, Praia de Iracema, Fortaleza, Ceará, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: (i) Eleição dos membros do Conselho de Administração; e (ii) Fixar o montante de remuneração dos Administradores. Fortaleza (CE), 09/11/2020. Elisa Maria Gradwohl Bezerra - Diretora Superintendente.



Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Pereiro - Extrato dos Contratos Nº 12.11.01/2020 e Nº 12.11.02/2020. A Secretaria de Saúde e Saneamento do Município de Pereiro torna público o Extrato dos Contratos Nº 12.11.01/2020 e Nº 12.11.02/2020 - Pregão Eletrônico Nº 0810.01/2020-SRP - Registro de Preços destinado à aquisição de luvas para procedimento e termômetro infravermelho, destinado ao enfrentamento do Novo Coronavírus (Covid19), junto a Secretaria de Saúde e Saneamento, tudo conforme anexo I. Dotação orçamentária: 1414.10.122.0968.2.088. Elemento de Despesas: 33.90.30.00. Contratada: Medmaia Comércio de Produtos Médicos LTDA - ME. Assina pela contratada: Nayara Mayle Barros Maia. Valor global: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais). Contratada: Aguamed Importadora e Exportadora de Equipamentos Hospitalares e Odontológicos LTDA. Assina pela contratada: Suzano de Augusto Ozório Stefanés. Valor global: R\$ 2.121,00 (dois mil, cento e vinte e um reais). Contratante: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento. Assina pela Contratante: Luiz Bezerra de Queiroz Neto (Ordenador de Despesas). Vigência do Contrato: até 31 de dezembro de 2020. Data da assinatura: 12 de novembro de 2020. **Pereiro-Ce, 12 de novembro de 2020. Ermilson dos Santos Queiroz – Pregoeiro.**

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Pereiro - Extrato das Atas de Registro de Preços Nº 1211.01/2020-SRP e Nº 1211.02/2020-SRP - Processo Nº 0210.01/2020-SRP - Pregão Eletrônico Nº 0510.01/2020-SRP. Validade: 12 (doze) meses. Data da assinatura: 12 de novembro de 2020. Órgão Gerenciador: Secretaria de Saúde e Saneamento. Objeto: Registro de Preços destinado a aquisição de equipamentos e materiais (chassis radiográfico, filme para raio-X, identificador radiográfico, impressora), para atender demanda da Secretaria de Saúde e Saneamento do Município de Pereiro/CE. Empresas ganhadoras: 01 - Regional Fortaleza Distribuidora de Produtos Radiológicos EIRELI, CNPJ Nº 28.578.249/0001-06, valor global: R\$ 6.020,00 (seis mil e vinte reais); 02 - Repremig - Representação e Comércio de Minas Gerais LTDA, CNPJ Nº 65.149.197/0002-51, valor global: R\$ 47.499,75 (quarenta e sete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos). **Pereiro/CE, 12 de novembro de 2020. Luiz Bezerra de Queiroz Neto - Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde e Saneamento.**

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Itapipoca - Extrato da Ata de Registro de Preços Nº 20.06.17/ARP-01, 20.06.17/ARP-02 referente ao Pregão Eletrônico Nº 20.06.17/PE. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de Pessoa Jurídica para Fornecimento de Materiais para Manutenção de Bens Imóveis e Outros Materiais Permanentes, de acordo com as especificações e quantidades Identificadas neste Termo de Referência. Tais materiais são destinados às Unidades Escolares e Administrativas da Secretaria de Educação Básica da Prefeitura Municipal de Itapipoca. Assinatura da Ata: **11/11/2020**. Vigência: 12 (doze) meses a contar da assinatura. Empresas adjudicadas e homologadas: **C M C OLIVEIRA BARROSO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.379.211/0001-45, vencedora dos itens elencados em Ata, com o valor global estimado de **R\$ 72.634,00** (setenta e dois mil, seiscentos e trinta e quatro reais); **ADAMO VASCONCELOS DE OLIVEIRA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.973.526/0001-01, vencedora dos itens elencados em Ata, com o valor global estimado de **R\$ 144.895,00** (cento e quarenta e quatro mil, oitocentos e noventa e cinco reais). A ata com os preços e demais especificações encontra-se disponibilizada para consulta no Governo Municipal de Itapipoca no setor de Licitações. **RAIMUNDO ALEX BARROSO FERREIRA - Pregoeiro Oficial. Itapipoca/CE, 11 de novembro de 2020.**

*** **

Estado do Ceará - Governo Municipal de Palmácia - Extrato de Julgamento - Tomada de Preços nº 2020.08.10.01-TP. A Comissão de Licitação torna público o julgamento relativo a fase de proposta de preços. Após análise das propostas de preços das empresas habilitadas, foi declarada classificada a empresa com seguinte valor: **1º CONSTRUTORA BORGES CARNEIRO LTDA CNPJ Nº 01.590.549/0001-46** com o valor de **R\$ 440.970,07** (Quatrocentos e quarenta mil, novecentos e setenta reais e sete centavos) e desclassificada a empresa: **ALLVO COMÉRCIO E SERVIÇOS CNPJ Nº 15.165.763/0001-60**, por ter descumprido o item 6.2 do edital. Declarada vencedora, por ter cumprido as normas editalícias e apresentado o menor valor, a empresa **CONSTRUTORA BORGES CARNEIRO LTDA CNPJ Nº 01.590.549/0001-46 com o valor de R\$ 440.970,07 (Quatrocentos e quarenta mil, novecentos e setenta reais e sete centavos)**. Fica aberto o prazo recursal, conforme preceitua o artigo 109, inciso I, letra b, da Lei Federal Nº 8.666/93. **Francisca Silvania de Sousa Alves Silva – Presidente da CPL.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE – AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO. A Comissão de Licitação torna público que foi adiada a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 04.11.01/2020 cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO** que iria ser realizada no dia 18/11/2020 às 09:00hs. O motivo do adiamento é a conveniência da Administração devido ao surgimento de fato superveniente. A nova data do processo licitatório em questão será no dia **26/11/2020 a partir das 09:00 (horário de local)**. O referido Edital e suas alterações (adendo) poderão ser adquiridos na Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe, situada à Rua Cônego Climerio Chaves, 307, Centro, São João do Jaguaribe - Ceará a partir da data desta publicação ou no Portal de Licitações do TCE: www.tce.ce.gov.br/licitacoes. São João do Jaguaribe – CE, 12 de Novembro de 2020. **José Carlos Chaves Monteiro - Presidente da CPL.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJA – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2020 – O Município de Granja, através de sua Comissão Permanente de Licitação torna público que se encontra a disposição dos interessados o Edital na Modalidade Pregão Eletrônico Nº 25/2020, cujo Objeto é a **Aquisição de testes imunocromatográficos para detecção do Coronavírus (Covid 19), para assistência aos alunos da rede municipal de ensino do Município de Granja/CE** sendo o Cadastramento das Propostas até o dia **19 de Novembro de 2020, às 09h (horário de Brasília)**, com a Abertura das Propostas no dia **19 de Novembro de 2020, às 09h30min (horário de Brasília)** (prazo de publicação conforme art. 4º - g da Medida Provisória Nº 926 de 20/03/2020, convertido em Lei 14.035 de 11 de agosto de 2020). O referido Edital poderá ser adquirido no Site: <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/> conforme IN-04/2015, e na plataforma de Licitações do Banco do Brasil: <https://www.licitacoes-e.com.br> e na sala da Comissão de Licitação, localizada na Praça da Matriz, S/Nº, Centro, Granja horário de 08h às 12h. **Granja-CE, 13 de Novembro de 2020. William Rocha Costa – Presidente da CPL.**

*** **

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Icó – EXTRATO DO CONTRATO - Extrato do Contrato nº 15.034/2020-01, resultante do Pregão Eletrônico nº 15.034/2020 - Unidade Administrativa: Secretaria da Saúde - Objeto: Aquisição de bombas de infusão destinadas a UTI – Unidade de Terapia Intensiva para o atendimento de pacientes COVID-19, junto a Secretaria da Saúde Icó-Ce - Prazo de vigência do contrato: O contrato terá o prazo de vigência até 31 de dezembro de 2020, a partir da data da assinatura do contrato - Valor global do contrato nº 15.034/2020-01: R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais) - Dotação Orçamentária: 15.02.10.302.0176.2.036 - Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 - Fonte de Recursos: MAC-Média e Alta Complexidade - Contratado: I. S. Costa Central Telemedicina EIRELI, através de seu representante legal, o Sr. Ítalo Seixas Costa - Assina pela contratante: Ordenador de Despesas da Secretaria da Saúde, o Sr. Marcos Antônio Nunes Barreto - Data da assinatura do contrato: 11 de novembro de 2020. **Icó/CE, 11 de novembro de 2020. Marcos Antônio Nunes Barreto. Ordenador de Despesas da Secretaria da Saúde**

*** **

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Icó – EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Ata de Registro de Preços resultante do Pregão Presencial nº 010/2020 – PRRP - Unidades Administrativas: Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura; Secretaria da Educação; Secretaria da Saúde - Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de material de construção, elétrico, hidráulico e ferramentas, para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Icó-Ce - Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura - Valor Global da Ata de Registro de Preços: R\$ 2.301.064,08 (dois milhões, trezentos e um mil, sessenta e quatro reais e oito centavos) - Contratados: Delvalle Materiais Elétricos EIRELI, através de seu representante legal, o Sr. Fernando Rodrigues Vale e PH Fernandes Guedes EIRELI - ME, através de seu representante legal, o Sr. Paulo Henrique Fernandes Guedes - Assinam pelas contratantes: Os Ordenadores de despesas, os senhores Gustavo Nogueira Botão; Patrícia Augusto Brasil Barbosa e Marcos Antônio Nunes Barreto - Data da assinatura da Ata de Registro de Preços: 05 de novembro de 2020. **Gustavo Nogueira Botão - Ordenador de despesas.**

*** **



ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM - TERMO DE ANULAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 13.018/2019-PERP – A Secretaria de Saúde, torna pública a ANULAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 13.018/2019-PERP, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESPECIAL CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL, PARA PACIENTES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM, conforme Art. 49, caput, da Lei 8.666/93. Quixeramobim, 11 de Novembro de 2020. Leila Maria de Vasconcelos de Sousa Duarte - Secretária de Saúde.

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2020.11.12.1-PE. A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA – CEARÁ, torna público, que no próximo dia **24 DE NOVEMBRO DE 2020**, às 09:00hs (nove horas), pelo endereço eletrônico www.bll.org.br, estará realizando o início dos trabalhos da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, tombado sob o nº **2020.11.12.1-PE**, com fins a **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR DESTINADO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUARAMIRANGA/CE**. Informações: Rua Joaquim Alves Nogueira, 409, Guaramiranga/CE ou (085) 98551-1974 de 08:00 às 12:00hs. VERONICA LOPES QUEIROZ - Pregoeira.

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL – AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 061/2020-SMS – Comissão Permanente de Licitação. **Data de Abertura: 03/12/2020 às 09h.** **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para executar serviços de instalação de rede gases medicinais no hospital Doutor Estevam Ponte, com fornecimento de material/peças, incluindo mão de obra, deslocamentos, ferramental e instrumental técnico adequado. **Valor do Edital:** Gratuito. **INFORMAÇÕES:** Site: www.sobral.ce.gov.br, (Link Licitações) e Rua Viriato de Medeiros, Nº 1.250, 4º Andar, Centro. **Fone:** (88) 3677-1157. **Sobral-CE, 12 de Novembro de 2020. A COMISSÃO – Karmelina Marjorie Nogueira Barroso – Presidente.**

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Pacajus - Extrato de Contrato Nº 2020.09.23.01-001. A Secretaria Municipal de Educação, torna público o Extrato do Contrato Nº 2020.09.23.01-001, decorrente do Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico Nº 2020.09.23.01-PERP, cujo objeto é o Registro de Preços visando futura e eventual aquisição de livros pedagógicos para os alunos da Educação Infantil (02 a 05 anos) de interesse da Secretaria de Educação de Pacajus/CE. Contratada: Multiplus Empreendimentos Educativos EIRELI. Prazo de vigência: 27 de outubro de 2021. Origem dos Recursos/ Dotações Orçamentárias: 12.365.0016.2.041 -1111000000 - 1113000000-33.90.30.00 – Receita de Imposto e Trans – Educação; Transferência do FUNDEB 40%. Data da assinatura: 27 de outubro de 2020. **José Darlan Cosmo de Oliveira – Secretário de Educação.**

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Jucás - Extrato de Distrato - Tomada de Preços Nº 003/2018 - Contrato N.º 003/2018. Contratante: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Urbanas. Contratada: Constram Construções e Aluguel de Máquinas LTDA - CNPJ: 72.432.727/0001-59. Objeto: O presente distrato tem por objeto a Rescisão Unilateral do Contrato nº 003/2018, cujo objeto é a contratação de empresa para prestar os serviços de pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ, em diversas Ruas da Vila São Pedro, Município de Jucás, conforme orçamento básico em anexo, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Urbanas. Fundamento Legal: Cláusula Décima Segunda do Contrato – Item 12.2 - Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Data do distrato: 11.11.2020.

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Eusébio - Aviso de Licitação - Tomada de Preço N.º 2020.11.09.0001. A Prefeitura Municipal de Eusébio, através da sua Comissão de Licitação, torna público que às 10:00 horas do dia 30 de novembro de 2020, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Eusébio-Ce, situada à Rua Edmilson Pinheiro, nº 150, Bairro Autódromo, Eusébio-Ce, realizar-se-á Sessão Pública para recebimento dos envelopes habilitação e Proposta de Preços, para a realização de licitação cujo objeto trata da realização de obras de reforma do Gabinete do Prefeito, Eusébio-CE, da Secretaria de Governo e Desenvolvimento da Gestão. O edital poderá ser lido e obtido junto a Comissão de Licitação, no horário de 08:00 às 13:00 horas, ou através do Portal do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, no site: www.tce.ce.gov.br. **José Erivaldo da Silva Costa - Presidente da CPL.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL – AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 056/2020-SEINF – Comissão Permanente de Licitação. Data de Abertura: 02/12/2020, às 09h. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para reforma da praça João XXIII, no distrito de Aracatiagu, no município de Sobral/CE. **Valor do Edital:** Gratuito. **INFORMAÇÕES:** Site: www.sobral.ce.gov.br, (Link Licitações) e Rua Viriato de Medeiros, Nº 1.250, 4º Andar, Centro. **Fone:** (88) 3677-1157. **Sobral-CE, 12 de Novembro de 2020. A COMISSÃO – Karmelina Marjorie Nogueira Barroso – Presidente.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 131/2020 – SME (BB Nº 844833) – Central de Licitações. Data de Abertura: 26/11/2020, às 09h (Horário de Brasília). OBJETO: Registro de Preço para Futuras e Eventuais Aquisições de farmamentos escolares personalizados para o uso dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Sobral/CE. **Valor do Edital:** Gratuito. **INFORMAÇÕES:** Site: www.sobral.ce.gov.br, (ACESSE – LICITAÇÕES) e à Rua Viriato de Medeiros, Nº 1.250, 4º andar. **Fone:** (88) 3677-1157 e 1254. **Sobral-CE, 12 de Novembro de 2020. O Pregoeiro – Ricardo Barroso Castelo Branco.**

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Nova Russas. A Comissão de Licitação torna público o Resultado de Julgamento da Proposta de Preços da licitação na modalidade Tomada de Preços Nº SI-TP033/20, cujo objeto é a construção de bueiros e alargamento de um bueiro nas localidades do Município de Nova Russas - CE, é declarada vencedora a empresa Sertão Construções Serviços e Locações LTDA, com valor global de R\$ 76.656,84 (setenta e seis mil seiscentos e cinquenta e seis reais e oitenta e quatro centavos). Fica aberto o prazo recursal com fulcro no artigo 109, inciso I, alínea “b” da Lei Federal nº 8.666/93. **Nova Russas-CE, 12.11.2020. Paulo Sergio Andrade Bonfim – Presidente da CPL.**

*** **

Estado do Ceará - Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Brejo Santo - CPSMBS. A Comissão de Licitação do CPSMBS torna público que no dia 25 de novembro de 2020 às 09h00min, fará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 11.12.001/2020, para aquisição de materiais e instrumentais odontológicos, conforme Termo de Referência, para o Centro de Especialidades Odontológicas Manoel Inácio Torres, unidade pertencente ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Brejo Santo-CE. Maiores informações e aquisição do Edital, os interessados deverão acessar os sites: www.tce.ce.gov.br, www.cpsmbrejosanto.ce.gov.br e www.bll.org.br ou telefone (88) 3531.0295, no horário de 08h00min às 11h00min.

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Camocim - Aviso de Cancelamento - Concorrência Pública Nº 2020.07.13.001. A CPL da Prefeitura Municipal de Camocim/CE, torna público para conhecimento dos interessados o cancelamento da Concorrência Pública Nº 2020.07.13.001, do tipo Menor Preço por Empreitada Global, com fins ao objeto: contratação de empresa para execução dos serviços de pavimentação asfáltica nas Ruas Paissandú e Trecho da Rua Rui Barbosa, na sede da Cidade de Camocim/CE. Que teve sua data de abertura dia 03 de setembro de 2020, às 09h00min. **12 de novembro de 2020. Francisca Maurineide Carvalho de Araújo – Presidente da CPL.**

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Itaitinga. Torna-se público que fará realizar Leilão Público Online de bens móveis e veículos, considerados inservíveis para uso útil, através do Leiloeiro Público Oficial do Estado do Ceará, Fernando Montenegro Castelo, a realizar-se-á no dia 10 de dezembro de 2020 às 10:00hs. Informações no site www.montenegroleiloes.com.br ou tel: (85) 3066.8282. Editais explicativos e demais informações poderão ser obtidos no Escritório do Leiloeiro ou na Prefeitura Municipal de Itaitinga/CE. **Itaitinga – CE, em 12 de novembro de 2020.**

*** **



**Ministério da Infraestrutura
COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO**

Ficam os Senhores Acionistas da Companhia Docas do Ceará convidados a participar da reunião da Assembleia Geral Extraordinária, na modalidade semipresencial, a ser realizada às 10 h do dia 20.11.2020, em sua sede social, na Praça Amigos da Marinha, s/nº, Mucuripe, em Fortaleza, Estado do Ceará, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

I - Alteração do Estatuto Social, adequando-o ao novo modelo das empresas estatais federais;

II – Eleição de membro do Conselho de Administração.

Instruções gerais:

1 - Considerando a realização da Assembleia na forma semipresencial, será admitida a participação de acionistas de forma presencial ou remota (§2º, Art. 1º, IN DREI nº 79/2020);

2 - Para admissão na sala virtual da Assembleia o acionista deverá enviar para o endereço eletrônico “gabprecdc@gmail.com”, o nome completo de representante legal ou procurador que participará da Assembleia, seu respectivo endereço eletrônico de e-mail, cópia de seu documento de identificação com foto, bem como os documentos que comprovem sua condição, em conformidade com art. 3º, § 2º, da IN DREI nº 79/2020;

3 - O link de acesso à sala virtual da Assembleia será remetido, exclusivamente, para o endereço de e-mail informado, desde que comprovada a sua condição de participação, e permitirá ao representante legal ou de seu procurador do acionista o acesso à sala virtual da Assembleia para participação do conclave e o exercício de voto, através de chat, de áudio ou de vídeo, em tempo real;

4 – Os documentos relacionados às matérias a serem examinadas e deliberadas na Assembleia Geral Extraordinária encontram-se à disposição dos acionistas na sede da empresa, assim como no site oficial da Companhia Docas do Ceará (www.docasdoceara.com.br);

5 - De acordo com art. 4º, da IN DREI nº 79/2020, a Assembleia será integralmente gravada e ficará arquivada na sede da Companhia Docas do Ceará.

Fortaleza, 20 de outubro de 2020

Fábio Lavor Teixeira

Presidente do Conselho de Administração

*** **

Prefeitura Municipal de Parambu – Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico – O Presidente da Comissão de Licitação Torna público o Resultado do Julgamento das Propostas de Preços da Concorrência Pública Nº. 2020.07.20.001-SEINFRA - Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico, cujo objeto: Contratação de empresa para execução de obra pra melhoria dos equipamentos públicos no município, a saber **CLASSIFICADAS: PILAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, foi declarada classificada, pelo valor global de R\$ 4.151.549,81 (quatro milhões cento e cinquenta e um mil quinhentos e quarenta e nove reais e oitenta e um centavos). **CONSTRUTORA BORGES CARNEIRO LTDA**, foi declarada classificada pelo valor global de R\$ 4.731.082,46 (quatro milhões setecentos e trinta e um mil e oitenta e dois reais e quarenta e seis centavos). **COENCO SANEAMENTO LTDA**, foi declarada classificada pelo valor global de R\$ 4.433.712,42 (quatro milhões quatrocentos e trinta e três mil setecentos e doze reais e quarenta e dois centavos). **ABRAV CONSTRUÇÕES – SERVIÇOS – EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI-EPP**, foi declarada classificada pelo valor global de R\$ 5.076.295,25 (cinco milhões e setenta e seis mil duzentos e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos). **NR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME**, foi declarada classificada pelo valor global de R\$ 5.118.430,52 (cinco milhões cento e dezoito mil quatrocentos e trinta reais e cinquenta e dois centavos). **CONSTRUTORA IMPACTO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, foi declarada classificada pelo valor global de R\$ 4.577.790,28 (quatro milhões quinhentos e setenta e sete mil setecentos e noventa reais e vinte e oito centavos). Fica aberto a partir da data desta publicação, o prazo recursal previsto no artigo 109 inciso I Alinea 'b' da lei de licitações. Artur Valle Pereira.

*** **

**EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DE FORTALEZA S.A
ETUFOR**

Assembleia Geral Ordinária

Edital de Convocação

Ficam os Senhores Acionistas convocados a comparecer à Assembleia Geral Ordinária que se realizará às 10:00 horas do dia 30 de novembro de 2020, na sede social desta Empresa, situada à Av. dos Expedicionários, 5677, Vila União, nesta Capital, para deliberar acerca dos seguintes assuntos:

I. ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

i. Apreciar as contas dos administradores e deliberar sobre as Demonstrações Financeiras de 31.12.2019;

ii. Deliberar sobre a destinação do Resultado do Exercício;

iii. Eleger os membros do Conselho Fiscal e Suplentes.

Se não houver “quorum” para instalação e deliberação da Assembleia em primeira convocação, fica, desde logo, formalizada a segunda convocação para 01(uma) hora depois, no mesmo local e data.

Fortaleza, 06 de novembro de 2020.

Marcelo Jorge Borges Pinheiro

Presidente do Conselho de Administração

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA - AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO – TOMADA DE PREÇO Nº 2020.04.08.01-A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA/CE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO Nº 2020.10.20.01 DA TOMADA DE PREÇO Nº. 2020.04.08.01, CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – CONTRATADA: PRIME EMPREENDIMENTOS, INCORPORADORA E SERVIÇOS LTDA - CNPJ Nº 13.997.118/0001-88. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 20 DE OUTUBRO DE 2020. VALOR: R\$ 777.404,00 (SETECENTOS E SETENTA E SETE MIL, QUATROCENTOS E QUATRO REAIS), CUJO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELÍPEDO COM REJUNTAMENTO EM DIVERSAS LADEIRAS DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO DO EDITAL. PRAZO DE EXECUÇÃO: 03 (TRÊS) MESES. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES. ORIGEM DOS RECURSOS: RECURSO PRÓPRIO E OUTROS CONVÊNIOS DO ESTADO. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09.01.26.451.1502.1.027-100100/152000- 4.4.90.51.00 - ASSINADO PELA CONTRATADA: **LEONARDO RODRIGUES DA SILVA - CARGO: SÓCIO ADMINISTRADOR - ASSINADO PELA CONTRATANTE: **RAIMUNDO TEIXEIRA LIMA NETO**- CARGO: ORDENADOR DE DESPESAS- ACOPIARA/CE.**

*** **

Prefeitura Municipal de Cascavel - Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico Nº 01.03.11.2020-PE - A Pregoeira Oficial torna público para conhecimento dos interessados que realizará a licitação de Pregão Eletrônico Nº 01.03.11.2020-PE, do tipo Menor Preço, tendo como objeto: Registro de preços visando a locação de material e equipamentos de informática necessários para atender as demandas da secretaria municipal de saúde, conforme Projeto Básico/Termo de Referência em anexo do Edital, o edital disponível no endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br e www.tce.ce.gov.br, com o prazo de Cadastramento das Propostas até o dia 26/11/2020 as 09h, abertura das propostas às 09:15min e a fase da disputa de lances 10h (Horário de Brasília). Maiores informações no endereço citado ou pelo Fone: (85) 3334-2840. Leila Cristina Rodrigues.

*** **

COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO-CHESF
Torna público que recebeu da Superintendência Estadual de Meio Ambiente do Estado do Ceará, SEMACE, a Regularização da Licença de Operação 463/2020, com validade até 03/11/2023, para a Linha de Transmissão 230kV Fortaleza II/Pici II, com 27,6km de extensão, atravessando os municípios de Fortaleza, Maracanau e Caucaia, no estado do Ceará.
Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMACE.

*** **



DESTINADO(A)

--